

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 72

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.181, de 16 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.197, de 24 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.198, de 24 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.199, de 25 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.200, de 25 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.201, de 25 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.206, de 27 de março de 1942.
Decreto n. 9.070, de 20 de março de 1942.
Decreto n. 9.118, de 25 de março de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de março de 1942.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 de março de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 25 de março de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 25 de março de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 25 de março de 1942.
Ministério da Agricultura — Decretos de 25 de março de 1942.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 26 e 27 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento — Retificação.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Relação.
Conselho de Segurança Nacional — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.
Conselho Nacional do Petróleo — Expediente.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Exposição de Motivos.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República.
Conselho Nacional de Fiscalização dos Entorpecentes — Regulamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Diretoria da Justiça e do Interior.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, do Serviço Nacional de Teatro, da Comissão Nacional do Livro Didático.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata da 838.ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — Ata da 245.ª sessão.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.181 — DE 16 DE MARÇO 1942

Dispõe sobre a criação de Secções de Estatística Militar e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 18-3-42).

RETIFICAÇÃO

No art. 8.º, alínea e, onde se lê:

“... que venham a formar um corpo de servidores da Nação capaz de prestar proveitosa colaboração a todas as campanhas e iniciativas que visarem o progresso social...”

Leia-se:

“... que venham a formar um corpo de servidores da Nação capaz de realizar eficazmente as pesquisas e inquéritos necessários e de prestar proveitosa colaboração a todas as campanhas e iniciativas que visarem o progresso social...”

DECRETO-LEI N. 4.197 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Transfere para o Tesouro Nacional o Cofre de Depósitos Públicos da Recebedoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atividades do Cofre dos Depósitos Públicos, da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, passam a ser exercidas pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, observado, no que couber, o disposto no atual regulamento baixado com aquele decreto.

Parágrafo único. Dentro de trinta dias da data da publicação deste decreto-lei, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal adotará as providências necessárias à liquidação do Cofre referido neste artigo, determinando a realização de balanço e encerramento da escrituração.

Art. 2.º Ficam transferidos, da Recebedoria do Distrito Federal para o Tesouro Nacional, os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, do Cofre dos Depósitos Públicos, padrões 26 e H, respectivamente, dos Quadros Suplementar e Permanente do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o presente artigo terão, no Tesouro Nacional, a atribuição de gerir as operações do referido Cofre, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.198 — DE 24 DE MARÇO DE 1942

Reorganiza os Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), passam a se denominar: Bi-

biblioteca, Secção de Comunicações, Secção de Mecanografia, Secção de Material e Secção de Documentação, e a constituir o Serviço de Administração, no mesmo Departamento.

Parágrafo único. O cargo, em comissão, de Chefe dos Serviços Auxiliares, constante do Quadro Permanente do D.A.S.P., fica denominado Diretor do Serviço de Administração e elevado o respectivo vencimento do padrão N para o padrão P.

Art. 2.º Ficam criadas, no Serviço de Administração, as Secções do Pessoal e do Orçamento.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro Permanente do D.A.S.P., um cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, padrão N.

Art. 4.º Ficam abertos os créditos, suplementar, de 9:000\$0, e especial, de 31:000\$0, para ocorrer, no presente exercício, ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º e no artigo 3.º deste decreto-lei, respectivamente.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.199 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Aumenta o efetivo de praças da Polícia Militar do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando a necessidade de policiamento extraordinário exigido pela situação atual e as condições de preparo indispensável em que deve estar a Corporação para o cabal desempenho das atribuições que lhe possam caber na defesa das instituições nacionais, decreta:

Art. 1.º Fica aumentado, de 5.431 para 6.081, o efetivo de praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente deste decreto-lei, no período de 1 de abril a 31 de dezembro, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 2.187:315\$000 (dois mil cento e oitenta e sete contos trezentos e quinze mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.201 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 30:000\$0 à Verba 2 — Material, Consignação III, Subconsignação 40-10-07.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto o crédito suplementar de 30:000\$0 (trinta contos de réis) à seguinte dotação do Anexo 14 — Ministério da Agricultura — do Orçamento Geral da União, em vigor:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Linhas de reparos em edifícios; consertos e conservação em bens móveis e imóveis;

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas;

07 — Instituto Nacional de Oleos — 30:000\$0.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.200 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre as usinas de despulpamento, benefício e rebenefício de café e outras usinas, os moinhos de trigo e as instalações e maquinismos beneficiadores de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As usinas de despulpamento, benefício e rebenefício, e secagem de café e outras usinas, os moinhos de trigo e as instalações e maquinismos beneficiadores de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério da Agricultura, serão explorados como serviço público concedido.

Art. 2.º A concessão de exploração, cujo prazo não poderá exceder de cinco anos, será adjudicada em concorrência pública, a quem fizer oferta maior e mais idônea.

§ 1.º — Em igualdade de condições, terão preferência as sociedades compostas de agricultores.

§ 2.º — Se a sociedade for cooperativa legalmente organizada, além da preferência, gozará de 50% de abatimento sobre o montante da maior oferta.

Art. 3.º A execução da concessão será permanentemente fiscalizada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.206 — DE 27 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a emissão de papel-moeda até 300.000:000\$0

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a emitir papel-moeda até a importância de 300.000:000\$0 (trezentos mil contos de réis).

Art. 2.º A importância total dessa emissão será entregue ao Banco do Brasil para resgate de obrigações do Tesouro Nacional, de que trata o decreto-lei n. 2.447, de 25 de julho de 1940, na conformidade do contrato celebrado com o referido Banco, ex-vi do art. 6.º do mencionado decreto-lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 9.070 — DE 20 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pacifico Homem Junior a pesquisar cristal de rocha no município de Congonhas do Campo, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Pacifico Homem Junior a pesquisar cristal de rocha em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado "Damas", no distrito e município de Congonhas do Campo, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares e quarenta ares (5,40 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e vinte e oito metros (228 m), rumo magnético onze graus nordeste (11º NE), da cruz "Alto do Cruzeiro" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e trinta e cinco metros (135 m), oitenta e sete graus sudeste (87º SE); duzentos e noventa e dois metros (292 m), oitenta e um graus sudeste (81º SE); duzentos e dezoito metros (218 m), trinta e seis graus noroeste (36º NW); duzentos e sessenta e oito metros (268 m), oitenta e um graus noroeste (81º NW) e cento e sessenta e sete metros (167 m), dez graus e trinta minutos sudoeste (10º 30' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 5.429 — 25-3-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.118 — DE 25 DE MARÇO DE 1942

Reifica o decreto número 8.290, de 3 de dezembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro do decreto número oito mil duzentos e noventa (8.290) de três (3) de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) que autoriza a Companhia Itatig Petróleo, Asfalto e Mineração, Sociedade Anônima, a pesquisar sal gema numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada nas proximidades da Estação de Socorro da Viação Ferrea Leste Brasileiro, no município de Socorro do Estado de Sergipe, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Companhia Itatig Petróleo, Asfalto e Mineração, Sociedade Anônima, a pesquisar sal gema no município de Socorro do Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de mil e seiscentos metros (1.600m), rumo cinquenta e um graus e vinte minutos sudoeste (51º20'SW) do centro

da plataforma da Estação de Socorro da Viação Ferrea Leste Brasileiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil e quinhentos metros (2.500m), Leste (E) e dois mil metros (2.000m), Norte (N), respectivamente.

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita ao pagamento de selo na forma do artigo 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25.º de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 6 de janeiro de 1942, que nomeou Hugo Ramos Filho, para exercer a função de Escrevente juramentado, interino, do Tabelaio do 15.º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Hugo Ramos Filho, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Tabelaio do 15.º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Joaquim Monteiro de Araujo para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelaio do 2.º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Martins Rodrigues, para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Legista, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal, organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.494, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Antonio Gomes Ribeiro, do cargo da classe D, da carreira de guarda civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 944, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Elkington Bellart Teles no cargo da classe D da Carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 945, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Albino Pinto Leal, no cargo de Escrevente substituto da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Severo de Barros, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 16 anos, 7 meses e dias, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 17 anos.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

• A José Nunes, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1874, filho de Manoel Nunes e de Thereza Maria, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Cardoso, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1877, filho de José Cardoso Martinho e de Ana Alexandre, casado, residente nesta Capital.

A Manoel de Souza, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1879, filho de Victorino de Souza e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, Doutor Alexandre Marcondes Filho, Embaixador Extraordinário em Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Doutor Helvecio Xavier Lopes, Conselheiro da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Doutor Antonio Garcia de Miranda Netto, Conselheiro da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Major Martinho Candido dos Santos, Assistente de Aeronáutica da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Capitão de Fragata Braz da Franca Velloso, Assistente Naval da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Coronel Luiz Procopio de Souza Pinto, Assistente Militar da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

O Diplomata Antonio Borges Leal Castello Branco Filho, Secretário da Missão Especial à posse do Presidente da República do Chile, Doutor Juan Antonio Rios.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P. R. 6.465-42, da Secretaria da Presidência da República:

Antonio Cesar Jacobina Vieira, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de São Paulo, José Alexandre Seabra de Melo Filho, para o Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Cesar Jacobina Vieira.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Bernardino Carvalho, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Moacir Torres Daltro.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de São Paulo, José Antonio de Almeida Pernambuco, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de José Alexandre Seabra de Melo Filho.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio Grande do Sul, Milton Rodrigues de Carvalho, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de José Antonio de Almeida Pernambuco.

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado da Paraíba, Moacir Torres Daltro, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Milton Rodrigues de Carvalho.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Maranhão, Samuel Hardeman Norat, para o interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da promoção de Bernardino Carvalho.

NOMEAR:

Joari Dias da Rocha, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Samuel Hardeman Norat.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 1942**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE****NOMEAR:**

De acordo com o artigo 35, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, combinado com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nestor de Agost, para exercer o cargo de Advogado de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da nomeação de Clovis Bevilacqua Sobrinho.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

Amarílio Lopes Salgado, promotor substituto da Justiça Militar.

Ludovico Polini, Oficial de Justiça substituto da Justiça Militar.

Luiz Martins Gomes, Escrivão substituto da Justiça Militar.

Vespasiano Pinto Vieira Filho, Advogado substituto da Justiça Militar.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Davi Lopes, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Diretoria do Arquivo do Exército para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, preenchendo o claro existente na lotação.

Edgard Pinto Moreira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Intendência do Exército para o Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

José Quintais Guimarães, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Escola de Intendência do Exército para a Diretoria de Infantaria, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Joaquim Chaves Soares.

João Batista Moreira de Sousa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária para o Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Júlio Batista de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército para o Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Joaquim Chaves Soares, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Infantaria para o Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 29.440 e 32.029, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 27 de junho de 1941, que aposentou, no interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Francisco de Paula Latuga, no cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 83, § 4.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 12 de dezembro de 1941, que aproveita Joaquim Brasil de Holanda Cavalcanti, no cargo de Advogado de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da nomeação de Clovis Bevilacqua Sobrinho, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de Advogado da Justiça Militar, em que se encontrava.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.168, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Heitor Boyd, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.223, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Izolino Marcolino Bezerra, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.539, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Mariano José da Silva, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.796, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Benigno Acioli de Barros Pimentel, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.^o, alínea a), do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.508, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Heitor Rocha Faria, do cargo de Advogado de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.604, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Domingos Florentino de Carvalho, do cargo da classe B, da carreira de Cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1942**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE****REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:**

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Altamiro da Conceição Saraiva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração para a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação para outro cargo de Horácio Pompeu Ribeiro.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 25 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arlindo Landgraff para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Luciano Belo Pereira para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Oswaldo Santiago para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfeu Domingues da Silva, ocupante do cargo da classe L da carreira de Agrônomo de Plantas Têxteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor padrão O do Serviço Florestal do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Francisco de Assis Iglesias.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Irene de Lima Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Valdir Conde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 10.801-42, do Departamento de Administração:

A Fernando Vaz Teixeira, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo SC. n. 11.513-42, do Departamento de Administração:

A Francisco de Assis Iglesias, do cargo, em comissão, de Diretor padrão O do Serviço Florestal, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 10.858-42, do Departamento de Administração:

A José Batista Santiago do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

RECONDUZIR:

De acordo com o § 1.º, do art. 103 dos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil, aprovados pelo decreto-lei n. 1.805, de 27 de novembro de 1939:

O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, Alfredo Thom dos Santos, para membro do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, como representante das Instituições de Previdência Social (Caixa de Aposentadoria e Pensões).

O presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, bacharel Helvécio Xavier Lopes, para membro do Conselho Fiscal do primeiro dos institutos citados, como representante das Instituições de Previdência Social (Instituto de Aposentadoria e Pensões).

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

O Consultor Jurídico, Padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Oscar Saraiva, para responder pelo expediente do mesmo Ministério no impedimento do respectivo titular Alexandre Marcondes Machado Filho, por motivo da sua missão especial junto ao Governo do Chile.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

323 — Em 10 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por diversas vezes este Departamento manifestou a Vossa Excelência a necessidade de modificar-se a denominação "Serviços Auxiliares", atribuída aos órgãos incumbidos de administrar as atividades de caráter geral, dado que esses órgãos veem sendo, já de algum tempo, reunidos em "Serviços de Administração", constituídos de Secções.

2. A prática vem demonstrando, de resto, o acerto das ponderações feitas a Vossa Excelência no tocante ao assunto.

3. Sentiu, por sua vez, que os seus "Serviços Auxiliares" careciam, também, de uma reorganização, objetivando a indispensável uniformidade e, principalmente, os benefícios dela decorrentes.

4. Estudando o assunto, elaborou o incluso projeto de decreto-lei que, visando a uniformização aludida no item anterior, consubstancia, ainda, medidas de evidente necessidade.

5. Com efeito, em face do volume sempre crescente dos serviços relacionados com as atividades gerais deste Departamento, importando a atribuição em maior soma de responsabilidades, foi julgada justa a elevação do padrão de vencimento do Diretor do novo "Serviço de Administração".

6. Por outro lado, considerou imperativa a criação, no seu Quadro Permanente, do cargo de Consultor Jurídico. É que, embora inconfundíveis, a técnica da Ciência da Administração e a do Direito Administrativo ligam-se intimamente. Numa feliz tentativa para distingui-las, Meucci afirma que a primeira cogita do elemento material da Administração; enquanto que a segunda, do elemento formal. Os estudos realizados por este Departamento vão constituir, na maioria dos casos, a substância de leis, de elaboração a seu cargo, dada a atual organização constitucional do país. Demais, em virtude do disposto na alínea g do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, compete a este órgão auxiliar o Presidente da República no exame dos projetos de lei submetidos à sanção, auxílio de que Vossa Excelência se serve frequentemente e que implica na apreciação de assuntos de natureza essencialmente jurídica. Finalmente, estando já em organização o corpo de Técnicos de Administração, aos quais incumbirá uma daquelas técnicas, pareceu oportuno, para harmonia e plena eficiência do conjunto, contarmos com um Consultor Jurídico. Formar-se-á, assim, um corpo destinado à apreciação da especialidade complementar. O incluso projeto de decreto-lei cria, portanto, o cargo, em comissão, padrão N, de Consultor Jurídico, no Quadro Permanente deste Departamento.

7. Isto posto, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto, objetivando as medidas acima apontadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.198, em 24-III-1942.)

337 — Em 11 de março de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o recurso interposto por Adolfo Mário de Oliveira contra a autorização concedida pelo decreto n. 7.324, de 5 de junho de 1941, a Aurélio Orestes Modenesi, para pesquisa de cristal de rocha no lugar denominado "Carneiros", Município de Brumadinho, Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

2. Alega o recorrente que tem "prioridade" para a pesquisa, uma vez que tendo também requerido a referida autorização, fê-lo por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, enquanto que Aurélio Orestes Modenesi deu entrada no seu requerimento diretamente no Ministério da Agricultura, sem encaminhá-lo diretamente no Ministério da Agricultura, sem encaminhá-lo por intermédio daquela Secretaria.

3. Funda-se a alegada "prioridade" no artigo 80 e seu parágrafo único do Código de Minas, por força dos quais foi mantida a competência dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul para "processar" os expedientes de pesquisa e lavra, "submetendo-os, em seguida, à decisão do Governo Federal".

Em verdade, dito artigo e parágrafo dispõem:

"Art. 80. Ficam suspensas, até serem novamente reguladas, as transferências de atribuições feitas aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos decretos ns. 371, de 8 de outubro de 1935, 3.802, de 8 de março de 1939 e 4.419, de 20 de julho de 1939, bem como os acordos complementares desses decretos celebrados entre a União e aqueles Estados".

"Parágrafo único — Durante o período da suspensão os Estados mencionados continuarão a processar, de acordo com este Código, os expedientes de pesquisas e lavra, submetendo-os, em seguida, a decisão do Governo Federal."

4. Ouvido o Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, opinou este pelo indeferimento do pedido, sustentado que o artigo 80 acima transcrito não importa atribuir aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul a competência privativa para o processo dos pedidos de pesquisas e lavra, devendo-se entender que tal competência pertence *também*, concomitantemente, ao Governo Federal,

"pois a ambos está afeto o exercício da função de fiscalizar e processar o que determina o Código de Minas".

5. Antes de entrar na discussão da tese jurídica agitada pela referida informação, convém ter em mente as datas em que os requerimentos do reclamante e de Aurélio Orestes Medenesi foram apresentados às autoridades administrativas. O do reclamante foi protocolado na Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais em 22 de fevereiro de 1941, desacompanhado de alguns dos documentos exigidos por lei, que só foram juntos em 2 de abril do mesmo ano. O requerimento de Modenesi foi protocolado no Ministério da Agricultura, com todos os documentos exigidos pelo Código de Minas, em 10 de janeiro de 1941. Destarte, o requerimento do reclamante, que invoca a seu favor "prioridade", foi apresentado às autoridades administrativas, com instrução ainda incompleta, 1 mês e 12 dias depois de ter sido apresentado o requerimento de Modenesi.

6. Em virtude do fato descrito no item anterior e de outras considerações de ordem jurídica que serão adiante aduzidas, temos que a discussão da tese referente à competência corrente, ou privativa, do Governo de Minas Gerais para o processo dos pedidos de autorização, perde grande parte de sua importância. Não parece a este Departamento que o fato de ser incompetente a autoridade, perante a qual correu o processo, tenha por consequência irremediável a nulidade da autorização expedida.

7. De fato, o requerimento de Modenesi deveria ter sido encaminhado ao Ministério da Agricultura por intermédio do Governo de Minas Gerais. A informação do Departamento Nacional de Produção Mineral não espoca, no particular, a boa doutrina. A função de fazer o processo foi delegada *in totum*, pelo Governo Federal, que não reservou para si a faculdade de agir concomitantemente.

8. O exame da situação anterior ao Código de Minas põe em relevo o acordo deste ponto de vista. Pelo decreto n. 371, de 8 de outubro de 1935, o Governo Federal delegou ao Estado de Minas Gerais, enquanto satisfizesse este às condições estabelecidas em lei e possuísse os serviços técnicos julgados necessários.

"a competência para autorizar e conceder o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais".

9. Num dos *consideranda* do referido decreto, ficou bem claro o intuito de pôr termo à duplicação de esforços então existente:

"Considerando, porém, que ainda nos ditos casos, convém que se evitem os inconvenientes resultantes da dualidade de serviços pertinentes ao aproveitamento das minas e jazidas minerais..."

10. O vigente Código de Minas, encontrando em vigor as referidas delegações, houve por bem suspendê-las "até serem novamente reguladas", mas estabeleceu ao mesmo tempo que os Estados a que se referia continuariam "a processar" os expedientes de pesquisas e lavras.

"submetendo-os, em seguida, à decisão do governo federal".

11. O dispositivo em apreço, não revogando, mas apenas suspendendo as delegações feitas, trai a continuidade do pensamento que dominou a lei anterior, no concernente à duplicação de esforços. Foi objetivo do novo Código continuar a utilizar os "serviços administrativos" dos Estados em apreço, para o "processo" dos pedidos de autorização, ficando apenas a "decisão" destes a cargo do Governo Federal. O expediente respectivo foi, assim, bipartido, cabendo parte — o processo — ao Governo Estadual e parte — a decisão — ao Governo Federal.

12. O parágrafo único do art. 80 deixa claro que o objetivo foi manter quanto ao processo, respeitadas as novas exigências do Código, a situação anterior. As expressões usadas caracterizam precisamente essa idéia de continuidade, de respeito ao *statu quo ante*:

"...os Estados mencionados continuarão a processar... os expedientes de pesquisas e lavras..."

13. Não se alterou, pois, a situação, no particular. Ela foi mantida, respeitada, *continuada*. O verbo empregado — "continuarão" — não alimenta qualquer dúvida a respeito.

14. É bem de ver que tal faculdade pode ser a qualquer momento revogada pela União, a quem compete legislar privativamente sobre o assunto (Const. Federal, artigo 16, n. XIV), mas a situação atual em face do Código de Minas é exatamente esta: aos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul compete o processo do expediente; ao Governo Federal, a decisão. São atividades incluídas em esferas distintas de competência, que não devem ser invadidas.

15. O fato, porém, de ter sido o expediente processado por autoridade incompetente não importa, no caso, a nulidade do ato expedido, nem é por si só bastante para justificar a sua revogação.

16. A competência para decidir pertencia ao Governo Federal e foi este quem decidiu. Houve, por conseguinte, mera incompetência

da autoridade processante, mas foi em tudo respeitada a da autoridade julgadora. O processo obedeceu às formalidades legais e a decisão foi proferida por autoridade competente.

17. Será razoável, pois, que em tal caso, simplesmente porque as fórmulas processuais não foram feitas ou subscritas pela autoridade própria, seja nulidade a decisão?

18. Não é possível, hoje, em face das modernas conquistas do direito, responder pela afirmativa. Se o reclamante tivesse dado entrada no seu pedido no mesmo dia ou antes que Modenesi, poderia surgir dúvida sobre o assunto, porque, por ter cumprido rigorosamente a lei, seria, afinal, prejudicado. Mas a situação é inteiramente oposta. Só depois, um mês e tanto depois, da entrada da petição de Modenesi no Ministério, é que o Reclamante protocolou a sua, ainda assim deficientemente instruída.

19. Decidir pela nulidade do ato impugnado seria, pois, prejudicar quem primeiro agiu e que persistiu no erro induzido, talvez, pela própria informação favorável que o seu requerimento logrou, estando como estava o próprio Ministério da Agricultura certo da sua competência para "processar" o pedido.

20. Esse o aspecto moral da questão, que não pode deixar de se refletir sobre o aspecto jurídico:

"A órbita do Direito — diz Carlos Maximiliano — e a da Moral são concêntricas; e o raio da última é o mais longo: muita cousa fulminada pela ética e tolerada pelas leis; por outro lado, tudo o que os textos exigem ou protegem, está de acordo com o senso moral médio da coletividade. Em resumo: não pode haver Direito contra a Moral, embora nem todos os ditames desta encontrem sanção nos códigos. Por isso, leis positivas, usos, costumes e atos jurídicos interpretam-se de acordo com a ética; exegese contrária a esta jamais prevalecerá" (Hermenêutica e Aplicação do Direito, pg. 172).

21. Já entre os romanos, Cícero elogiou o velho jurisconsulto Caio Aquílio Gallo porque

"sempre interpretara as leis de modo que as manobras repressíveis e os vícios nunca aproveitavam aos seus autores".

O direito, sendo como é "fator de harmonia social", na expressão feliz do professor Giorgio del Vecchio, não deve servir de instrumento à criação de situações injustas. (A Crise na Ciência do Direito, Trad. L. A. Andrade, in Revista Forense, Vol. LXXXV, pag. 321).

22. O provimento da reclamação em estudodaria lugar a situação marcadamente injusta, qual a de reconhecer e garantir "prioridade" em favor de quem agiu mais tarde e a invoca justamente contra quem primeiro tomou a iniciativa, 1 mês e 12 dias antes, pelo menos.

23. Não é preciso, porém, recorrer à moral ou forçar interpretação ampliada para decidir contra o reclamante. A alegação deste não diz respeito ao ato da autorização em si mesmo. Não se refere ao seu objeto, à sua forma ou à capacidade de quem o expediu, pontos essenciais sobre que deveria versar a impugnação para lograr procedência, pois em geral, no tocante ao ato jurídico administrativo, vigem, quanto à nulidade, as regras de direito comum (Lentini, Istituzioni di Diritto Administrativo, vol. II, pag. 18; Bielsa Derecho Administrativo, 3.ª Edição, Tomo I, pag. 174; Romano, Corso di Diritto Administrativo, pag. 261; Borsi, Giustizia Administrativa, página 39).

24. O que o reclamante pretende é, apenas, conseguir a revogação do ato expedido, com fundamento em nulidades processuais. O ato, em si mesmo, não é nulo ou irregular, nulo é, sim, o processo que lhe deu causa, porque dirigido por autoridade incompetente. Esta, em síntese, a argumentação do reclamante, que, aceita, importaria transferir para a esfera administrativa questões de nulidades processuais que constituem o tormento do Judiciário.

25. Em primeiro lugar, a incompetência que dá causa à nulidade, no direito administrativo, não é propriamente a que diz respeito ao processo, mas a que concerne ao ato, ação ou decisão que se impugna, exceto quando a lei expressamente dispõe em contrário. A nulidade por defeito de forma não pode ser presumida, devendo, ao invés, ser expressamente cominada por lei.

26. De qualquer forma, já vai longe o tempo em que a roupagem dos atos jurídicos, sua forma e sacramentos, tinham mais valor, força e efeito do que eles próprios. A situação hoje, em direito administrativo, é aquela descrita por Pfiffner, em que se tem em maior conta o ato pelo seu efeito social do que a forma com que o mesmo se apresenta:

"The new public administration is impatient with blind obedience to technical legal rules, which, at least to its followers, serve only to hinder social progress. They can see no reason for invalidating a freeholders charter because of failure to advertise that copies were available at the city clerk's office, if such charter has received a majority vote of the electorate. They fail to understand that type of justice which reverses criminal convictions on appeal simply because the word "the" was omitted from the indictment. They believe with John Dickinson that there should be legal rules to break such rules. (Hohn M. Pfiffner, Public Administration, pages. 18/19).

27. Hoje, até mesmo no campo do direito judiciário onde o conceito de "nulidades" é muito mais rígido, a incompetência

do Juiz só determina a nulidade dos atos decisórios, da decisórios, subsistindo o processo. E o que dispõe o artigo 279 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"No caso de incompetência do juiz, somente os atos decisórios serão nulos".

28. Isto quer dizer que, mesmo no campo do direito judiciário, o ato que se impugna só seria nulo se a decisão houvesse sido proferida pela autoridade incompetente.

Mas, o que ocorreu foi justamente o inverso, pois a autoridade que decidiu era a competente para fazê-lo.

29. Desta sorte, ainda que se invocassem, por analogia, os princípios da lei civil adjetiva, ainda assim não poderia ser provida a reclamação em apelo.

30. Acrescente-se a tudo isto, que a incompetência alegada é apenas *ratione loci*, por isso que o Ministério da Agricultura é competente *ratione materiae*, uma vez que processa os pedidos de autorização para pesquisa de minérios referentes aos outros Estados, que não os de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

31. Tal circunstância, aliada ao fato de terem os funcionários do Ministério da Agricultura aceito e informado o requerimento como se fossem a autoridade competente, justifica que se invoque, por analogia, a doutrina referente aos funcionários de fato, entre os quais se inclui aquele que, sem nomeação válida, age

"under such circumstances of reputation or acquiescence as were calculated to induce people, without inquiry, to submit to or invoke his action, supposing him to be the officer he assumed to be. (James Hart, An Introduction to Administrative Law, New York, 1940, pg. 39).

32. A doutrina assente a respeito é a de que os atos praticados pelos referidos funcionários são válidos em relação aos terceiros de boa fé, que a eles recorrem na suposição de tratar com pessoa legalmente investida de autoridade para agir. É a lição precisa de Francisco Campos, em parecer que esgotou o assunto, com farta citação de doutrina e copiosa jurisprudência.

"A irregularidade na investidura das funções públicas não induz à nulidade dos atos praticados pelo funcionário irregular desde que tal irregularidade não assuma o caráter de uma verdadeira usurpação da autoridade pública, a saber, desde que revista a investidura certo caráter de plausibilidade e de regularidade externa, de maneira a induzir os terceiros de boa fé à crença na sua regularidade intrínseca, por ser pressuposto, como a primeira intuição se evidencia, que o funcionário nomeado por autoridade competente e munido do respectivo título em devida forma e exercendo regularmente os atos que são por lei designados a sua competência, seja de fato e de direito, depositário incontestável e legítimo da parcela de poder público, que lhe é atribuída pela sua competência legal". (Pareceres, pg. 117).

33. Os argumentos que sustentam essa doutrina tem plena aplicação ao caso em apelo. Aqui, também, supondo dirigir-se aos funcionários competentes, Modenesi protocolou o seu requerimento no Ministério da Agricultura, este aceitou o pedido sem qualquer oposição e lhe deu informação favorável, induzindo-o, assim, a crer que lidava com os funcionários competentes.

34. Há a considerar, ainda, que a autorização concedida, cuja vigência já se iniciou pela publicação no *Diário Oficial*, só poderia ser cassada se o concessionário infringir o n. 1 do artigo 16 do Código de Minas ou não se submeter às exigências da fiscalização (Cit. Código de Minas, artigo 25).

35. Inexistindo, em face do exposto, a "prioridade" alegada e não ocorrendo qualquer das hipóteses em que a anulação do decreto se justifica, este Departamento, devolvendo a Vossa Excelência a reclamação em apelo, opina pelo seu indeferimento.

36. Todavia, para evitar a reprodução de situações semelhantes, sugere que o Ministério da Agricultura seja cientificado de que, em face do parágrafo único do artigo 80 do Código de Minas, não deverá processar os expedientes de pesquisas e lavra, quando as respectivas minas ou jazidas se encontrem nos Estados de Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 24-3-42. G. VARGAS.

N. 338 — Em 11 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, relativo ao aproveitamento de usinas, instalações e maquinismos beneficiadores de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério da Agricultura, que, por motivos vários, estão ainda sem utilização total.

2. O então Encarregado de Expediente da Agricultura, de acordo com a exposição da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, sugeriu à Vossa Excelência quatro modalidades que julgou mais indicada ao caso, para que, determinada qual a mais conveniente, seja apresentado o projeto de decreto-lei regulando a matéria.

3. São as seguintes as modalidades propostas:

a) a sua venda a prestações a longo prazo, no estado em que se encontram e ao preço de custo, com reserva de domínio, a cooperativas e outras associações de agricultores;

b) a sua entrega, também no estado em que se encontram, às Prefeituras Municipais, que as movimentarão em funcionamento industrial, cabendo ao Fomento a orientação e fiscalização dos trabalhos técnicos. Neste caso, se incumbirá a Prefeitura da cobrança de pequena quantia percentual, sobre o produto beneficiado, que poderá ter a seguinte aplicação: 50 % destinados ao custeio, conservação e melhoramento da instalação e os 50 % restantes para formarem conta corrente especial visando a aquisição de maquinário novo para idênticos beneficiamentos e que será entregue ao Ministério;

c) o seu arrendamento em concorrência pública, ficando o arrendatário com a obrigação de completar as instalações e podendo, para isso, arrecadar uma pequena taxa sobre o produto beneficiado;

d) a abertura de um crédito especial, na importância de 1.600:000\$0, destinado a completar a montagem dessas instalações, que, posteriormente, poderão ser arrendadas, em concorrência pública, a instituições agrícolas consideradas idôneas ou a Prefeituras Municipais.

4. O Ministério da Fazenda, ao qual Vossa Excelência encaminhou o processo, manifesta-se favoravelmente à primeira das modalidades, de acordo com o parecer da Contadoria Geral da República, por considerá-la mais vantajosa,

"não só porque não acarretará novos onus ao Tesouro, mas também pela circunstância de que a exploração das instalações ficará aos cuidados dos interessados diretos no seu funcionamento — os agricultores".

5. A matéria já foi largamente esplanada nos trabalhos que tive a honra de apresentar à Vossa Excelência em abril de 1940 e novembro de 1941, consubstanciados em um projeto de decreto-lei sobre o aproveitamento das usinas de despulpamento, secagem mecânica e beneficiamento do café, construídas pelo Governo Federal, através do Departamento Nacional do Café e Ministério da Agricultura.

6. Depois de minucioso exame e confronto dos relatórios que, por determinação de Vossa Excelência, apresentaram o Ministério da Agricultura e o Departamento Nacional do Café, sobre o estado das usinas e demais aspectos ligados ao problema cafeeiro, julguei conveniente sugerir à Vossa Excelência, na exposição de 2 de abril de 1940, como providências imediatas:

"1) a entrega, ao Ministério da Agricultura, de todas as usinas, ora a cargo do Departamento Nacional do Café e o seu conveniente aparelhamento, para que ficassem em pé de igualdade com as construídas e instaladas por aquele Ministério;

2) o arrendamento, com caráter de *serviço público concedido*, de todas essas usinas inclusive as do Ministério, a sociedades de agricultores, preferencialmente a cooperativas, arrendamento esse cujo produto seria arrecadado pelo Governo Federal, permitindo-lhe fazer face às despesas com a melhoria que se tornasse necessárias nas instalações existentes, ou com a execução de outras, tendo em vista a intensificação do plano de melhoria do produto pela generalização do preparo industrial centralizado".

7. Com a referida exposição, submeti à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que, autorizando as medidas expostas, estabelecia que as concessões para exploração das usinas seriam dadas por prazos não superiores a 5 anos e mediante concorrência pública e, bem assim, que teriam preferência, em igualdade de condições, as sociedades compostas de agricultores e que se concederia o abatimento de 50 % sobre a maior oferta quando se tratasse de cooperativas.

8. O Ministério da Agricultura, ouvido a respeito, manifestou-se, na exposição de motivos n. 664, de 30 de julho de 1940, favoravelmente às providências sugeridas, julgando, entretanto, necessário um crédito de cerca de 1.200:000\$0 para a conclusão de montagem das usinas de sua propriedade.

9. Aprovando a exposição do Ministério da Agricultura, determinou Vossa Excelência o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para as providências indicadas.

10. Em face, entretanto, de novo relatório apresentado pelo D. N. C., voltou o Ministério da Fazenda ao assunto, pleiteando a reconsideração do despacho de Vossa Excelência.

11. Na minha exposição de novembro último, em que foi recapitulada e novamente analisada a questão, salientei a Vossa Excelência que o segundo relatório do D. N. C. não continha matéria nova e não poderia, portanto, de forma alguma, modificar o despacho de Vossa Excelência e que, pelo contrário, constituía ele, antes, elemento para reforço dos pontos de vista defendidos.

12. Apreciando, um por um, os itens do segundo relatório do D. N. C., apresentei à Vossa Excelência, entre outras conclusões, a de que se impunha a entrega, ao Ministério da Agricultura, das usinas ora em poder do D. N. C., ficando a cargo daquele Ministério todas as providências para completar ou modificar as suas instalações, transferi-las de local, se necessário, e para promover, conjuntamente com as que já estão em seu poder, o arrendamento a particulares, associações de produtores e cooperativas, sob a forma de serviço público concedido.

13. O arrendamento é, aliás, uma das modalidades agora indicadas pelo Ministério da Agricultura, para o aproveitamento conveniente das usinas, dos moinhos de trigo e das instalações e máquinas beneficiadoras de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério.

14. Com a ligeira recapitulação, aqui feita, de fatos relacionados com a matéria, este Departamento pretende, apenas, permitir a Vossa Excelência, numa visão de conjunto, melhor estudo do problema, cuja solução possa remover, definitivamente, os obstáculos que até agora têm impedido a execução eficiente desses serviços, de natureza industrial, por parte do Governo.

15. Nesse intuito, embora não abrangendo de modo geral as sugestões já feitas em torno do assunto, este Departamento, ao restituir à Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de propor:

a) que o aproveitamento das usinas de despulpamento, secagem, benefício e rebenefício de café e outras usinas; dos moinhos de trigo e demais instalações e maquinismos beneficiadores de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério da Agricultura, sejam explorados como serviço público concedido;

b) que a exploração seja concedida mediante concorrência pública, pela oferta mais conveniente, tendo preferência, em igualdade de condições, as sociedades compostas de agricultores;

c) que se a sociedade for cooperativa, legalmente organizada, gozará, além da preferência de 50 % de abatimento sobre o montante da maior oferta, e

d) que a concessão de exploração não poderá exceder de 5 (cinco) anos, cabendo ao Ministério da Agricultura fiscalizar a sua execução.

16. Com as sugestões acima, este Departamento submete à apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, regulador da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.200, em 25-3-942).

388 — Em 16 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura, propõe a abertura de um crédito extraordinário de 200:000\$0 para atender a despesas de reparos no prédio e nas instalações do Instituto Nacional de Obras.

2. Procura-se argumentar no processo em exame de forma que, aos estragos sofridos pelo referido Instituto, em consequência do temporal ocorrido nesta cidade, durante a noite de 6 para 7 de janeiro do corrente ano, seja atribuído o aspecto de calamidade pública, pois somente esta hipótese justificaria a pretensa modalidade de crédito extraordinário.

3. Basta, entretanto, uma simples leitura das informações apresentadas pelo órgão interessado para se tornar evidente a impropietade de tal hipótese. Não se trata, absolutamente, de calamidade pública e sim de caso fortuito perfeitamente remediável.

4. A importância do crédito solicitado não corresponde a uma avaliação segura dos prejuízos causados pelas chuvas. É uma estimativa resultante de meras observações que, apesar de bastante sugestivas quanto ao relato da inundação, carecem da precisão necessária para que se conheça exatamente a importância dos danos verificados.

5. Afim de obter esclarecimentos mais positivos a respeito da quantia estritamente indispensável ao pagamento das despesas imprevistas e urgentes, relativas a reparos no prédio e a consertos e substituição de peças dos moveis, aparelhos e demais utensílios, efetivamente danificados pelas chuvas, este Departamento mandou visitar a sede do Instituto Nacional de Óleos.

6. A vista das contas já apresentadas ao Instituto e dos compromissos por ele assumidos, chegou-se à conclusão de que a importância de 30:000\$0 será suficiente para satisfazer àquelas despesas, deixando-se para outra oportunidade, principalmente para depois da visita dos técnicos norte-americanos, que veem estudar as possibilidades brasileiras sobre a exploração de óleos vegetais, a abertura dos créditos que se tornarem necessários ao reaparelhamento do referido Instituto.

7. Nessas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo referente à abertura de um crédito suplementar de 30:000\$0 à dotação orçamentária de 10:000\$0, concedida no corrente exercício, ao Instituto Nacional de Óleos para *ligueiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imóveis*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.201 — em 25-3-942).

445 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Serviço de Proteção aos Índios solicitou, por intermédio do Ministério da Agricultura, a prorrogação, por mais dois meses, do prazo para a comprovação do adiantamento recebido por Dionísio Duarte, ocupante de cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do aludido ministério.

2. Justificando o seu pedido, alegou aquele serviço (fls. 2 a 7):

a) que, em virtude dos fatos ocorridos em novembro do ano passado, na região do rio das Mortes, quando a sua segunda turma volante foi atacada pelos índios chavantes, ficou profundamente perturbada a normalidade da marcha dos seus trabalhos, à vista das dificuldades, não somente para a elucidação daquelas ocorrências, como também, para a remontagem do aparelhamento de atração dos referidos índios;

b) que uma prova disso é que, sendo incumbido dessas diligências, o seu Inspetor em Goiás, Ciro Reverbel de Araujo Góis, que, na ocasião, estava cuidando de organizar as prestações de contas do suprimento que recebera do funcionário Dionísio Duarte, viu-se, aquele Inspetor, na contingência de internar-se em região sertaneja, onde não há estação telegráfica, acarretando o embarço de que trata a alínea seguinte;

c) que, tendo sido entregue ao citado Inspetor, o suprimento de 109:000\$0, por conta do adiantamento recebido pelo oficial administrativo Dionísio Duarte para pagamento das despesas do seu pessoal no período de janeiro a junho de 1941, e, como até o presente, ainda não tenham chegado os documentos comprobatórios dos pagamentos feitos com os recursos do aludido suprimento, tudo induz a admitir-se que, esgotado o prazo de 9 meses previsto em lei, não possa o responsável pelo adiantamento apresentar a sua prestação de contas;

d) que, dessa forma, o funcionário Dionísio Duarte incorrerá, por circunstâncias alheias a sua vontade, na sanção do artigo 298 do regulamento geral de contabilidade pública;

e) que o procedimento normal, no caso, conforme praxe seguida pelo Tribunal de Contas, seria esperar, primeiramente, a aplicação da multa, recorrendo-se, posteriormente, desse ato, com alegação de motivo de força maior; e

f) que, entretanto, à vista do regime especial de que sempre gozou, processamento tal poderia ser evitado, motivo por que pediu a prorrogação, por mais dois meses, além do prazo legal, para a comprovação do adiantamento recebido pelo seu funcionário, no exercício de 1941, recolhendo-se, porém, aos cofres públicos, os saldos desse adiantamento e as taxas legais arrecadadas, dentro dos prazos normais,

3. O aludido ministério, diante da justificativa, apreciável a seu ver, reforçou o pedido do Serviço de Proteção aos Índios, na exposição de motivos com que encaminhou o processo à consideração de Vossa Excelência;

4. Examinando o assunto de que trata o anexo processo, verificou este Departamento;

a) que, na forma do disposto no art. 6.º do decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934, que transferiu o Serviço de Proteção aos Índios do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Guerra;

"os adiantamentos para ocorrer às despesas com os núcleos militares e postos indígenas das regiões de fronteiras do interior do país, serão feitos de acordo com as letras a até e do art. 267, e em suas prestações aplicadas as disposições do art. 297 do referido Código (Regulamento do Código de Contabilidade da União);

b) que, de acordo com o prescrito no art. 297 daquele Regulamento,

"a aplicação dos adiantamentos feitos ao Exército e à Armada em campanha obedecerá ao regime especial e de exceção que for estabelecido pelos respectivos regulamentos expedidos pelos Ministérios da Guerra e da Marinha;

c) que, em face do art. 16 do decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934, que regulou a execução do orçamento do Ministério da Guerra;

"os adiantamentos feitos ao Exército em campanha obedecerão ao regime especial e de exceção, estabelecido pelo Ministério da Guerra",

esclarecendo o seu parágrafo único que,

"em tal situação, as prestações de contas não se subordinarão a prazos fixos e os documentos, comprobatórios das despesas, embora não revestidos das exigências ou formalidades do regime administrativo normal, serão considerados válidos, desde que tragam expressa, de qualquer forma, a quitação, estejam certificados por agente capaz e visados por autoridade competente";

d) que, segundo estabelece o § 1.º do art. 9.º do decreto-lei número 1.886, de 15 de dezembro de 1939, que organizou o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Agricultura, o seu regime de prestação de contas continuou o mesmo, até que o § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 2.313, de 27 de junho de 1940, que dispôs sobre a aplicação dos créditos concedidos àquele Serviço, mudou essa orientação, determinando que

"a comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de noventa (90) dias a contar do prazo concedido para a aplicação do mesmo",

estabelecendo, ainda, o seu § 2.º que

"o funcionário responsável pelos adiantamentos poderá suprir as inspetorias e postos indígenas nos Estados, por conta

dos mesmos, exigindo, dentro do prazo que fixar, a comprovação da despesa para a prestação de contas que terá de fazer, no prazo que lhe é marcado neste decreto-lei";

e) que, de fato, conforme alegou o aludido Serviço, o § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 2.583, de 14 de setembro de 1940, expedido à vista das razões apresentadas na exposição de motivos n. 976, de 8 de julho do mesmo ano, deste Departamento, alterou a disposição anterior, prescrevendo que

"a comprovação do adiantamento será feita, no máximo, dentro de nove meses a partir do dia em que tiver sido recebido";

f) que, assim, em face da legislação vigente, o oficial administrativo Dionísio Duarte incorrerá na sanção prevista em lei, caso não preste contas do adiantamento recebido, dentro do prazo estabelecido;

g) que, realmente, os motivos alegados são dignos de apreço, como adiantou o Ministério da Agricultura;

h) que, entretanto, a lei já concedeu ao Serviço de Proteção aos Índios um prazo bastante razoável para a comprovação de adiantamentos recebidos e, conforme foi visto, a legislação lhe veio fazendo concessões, em virtude da própria natureza dos seus trabalhos o que este Departamento já teve oportunidade de apreciar na exposição de motivos n. 976, citada; e

i) que, dessa forma, não é aconselhável que se abra uma exceção para o caso, principalmente em se considerando que o funcionário responsável poderá pedir a relevação da multa, com alegações justas, conforme praxe seguida pelo Tribunal de Contas.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente ao atendimento do pedido, devendo o mesmo processo ser restituído ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 24-3-42. — G. VARGAS.

447 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Valdemar Neri Carneiro Monteiro e Euclides Maia, respectivamente, engenheiro chefe de Divisão e maquinista de estrada de ferro do antigo Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas — Rede de Viação Cearense — recorrem do ato da Diretoria daquela Rede, que lhes negou pagamento de ajuda de custo a que se julgam com direito, por terem sido transferidos: o 1.º de Fortaleza para Camocim, por ato de 26 de outubro de 1936 e o 2.º de Cedro para essa última localidade, por ato de 26 de novembro do mesmo ano.

2. Pretendem os referidos funcionários receber a ajuda de custo para as despesas do 1.º estabelecimento em Camocim, reclamando, ainda, o engenheiro a ajuda de custo para o custeio dos preparos de viagem.

3. A Rede de Viação Cearense, apreciando, em tempo, oportuno, os pagamentos pleiteados, foi contrária à pretensão dos requerentes, alegando:

a) que o artigo 108 das Instruções Regulamentares da Rede mandava, apenas, conceder ajuda de custo, equivalente a um mês de vencimento, e a passagem ao funcionário que tivesse "de se transportar a qualquer estação da estrada para assumir o exercício de seu cargo, por ocasião de sua primeira nomeação";

b) que, tendo sido os pleiteantes transferidos das 2.ª e 3.ª para 5.ª Divisão, que não é repartição diversa da Rede, mas mera dependência desta, não lhe cabia o recebimento da ajuda de custo das despesas de 1.º estabelecimento, na forma do que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no seu artigo 391;

c) que ao engenheiro não era devido o abono para os preparos de viagem, à vista do que estabelece a alínea f, § 1.º do artigo 386 do citado Regulamento, porque não foi removido para outra repartição, nem para outra sede, visto ser uma única a sede da Rede;

d) que, ainda, com referência ao engenheiro, foi-lhe fornecido e à sua família transporte, passando o mesmo a residir, em Camocim, gratuitamente, do acordo com a lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, em casa de propriedade da Rede;

e) que, a despesa, porventura feita por esse engenheiro, teria sido coberta com a diária a que fez jus, nos termos do art. 396 do mencionado Regulamento; e

f) que, em casos idênticos, não foram abonadas ajudas de custo.

4. Ouvido sobre o assunto, o consultor jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas entendeu que os requerentes tinham direito às ajudas de custo pedidas, pois foram, realmente, removidos para outras repartições em sede diferentes (o grifo é dele).

5. Solicitado, a respeito, o pronunciamento do consultor geral da República, este, em longo parecer, manifestou-se, também, favoravelmente ao pagamento pleiteado.

6. Preliminarmente, a este Departamento cumpre esclarecer que o anexo processo não transitou pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do citado Ministério, como se impunha, na forma da legislação em vigor, e à vista das normas estabelecidas pela circular n. 92, de 13 de setembro de 1939, deste Departamento.

7. Não obstante isso, apreciando o assunto, verificou este Departamento:

a) que as instruções regulamentares para a Rede de Viação Cearense, aprovada por portaria de 27 de agosto de 1919, determinaram no seu art. 1.º:

"O serviço a cargo da Rede de Viação Cearense compreende a direção e administração das estradas em tráfego, os estudos e a construção dos prolongamentos e ramais...";

b) que esse serviço, na forma do art. 2.º, se distribuiu pelas seis divisões seguintes:

- 1.ª — Administração Central;
- 2.ª — Tráfego da Estrada de Ferro de Baturité;
- 3.ª — Locomoção da mesma Estrada;
- 4.ª — Via-permanente e edifícios da mesma Estrada;
- 5.ª — Estrada de Ferro de Sobral;
- 6.ª — (Provisória) Estudos e Construção dos Prolongamentos e Ramais;

c) que o art. 108 das citadas instruções, na sua única referência, aliás, feita a ajuda de custo, dispõe:

"Ao funcionário que tiver de se transportar a qualquer estação da estrada para assumir o exercício de seu cargo, por ocasião de sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mês dos vencimentos que lhe competirem e terá direito à passagem de serviço para si e sua família"; e

d) que não fazendo essas instruções referência a assuntos da natureza dos de que se trata, dever-se-á apreciar o caso à vista do que, a respeito, dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8. Examinando-se, pois, o aludido Regulamento, entende este Departamento que aos interessados não cabem as ajudas de custo que pleiteiam:

a) porque, na forma da alínea f do § 1.º do art. 386, desse regulamento, o empregado teria direito à ajuda de custo de preparos e despesas de viagem

"quando removido ou promovido para outra repartição dentro do próprio Estado, sendo em sede diferente;

b) porque, dispondo sobre a ajuda de custo devida como despesas de primeiro estabelecimento, determinou o aludido regulamento, no seu art. 391:

"A ajuda de custo de primeiro estabelecimento só poderá ser paga pela repartição em que o empregado for servir e depois que aí houver entrado em exercício";

c) porque, como se verificou, as transferências, aliás, as remoções dos peticionários não se fizeram, porém, para outra repartição, no sentido que lhe deve ser dado, isto é, repartição subordinada a outra sede, e sim para repartição dependente da mesma Rede, cuja sede era uma única;

d) porque tanto isso deveria ser, assim, entendido que as instruções aprovadas em 6 de janeiro de 1938, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para pagamento de ajudas de custo aos funcionários da Rede de Viação Cearense, embora não se aplicando ao caso em estudo, esvaneeceram devidamente o assunto, quando no § 1.º do seu art. 12 determinam que todos os empregados da Rede de Viação Cearense terão direito a ajuda de custo de preparo e despesas de viagem

"quando transferido ou mandado servir em outra repartição cuja sede seja fora do Estado do Ceará",

e quando no seu art. 21 dispõe que

"a ajuda de custo de primeiro estabelecimento não será devida aos empregados da Rede transferidos dentro do Estado do Ceará".

9. Nestas condições e à vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 24-3-42. — G. VARGAS.

448 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em promoção de 29 de janeiro do corrente ano, dirigida ao diretor geral do Departamento Nacional de Educação (D.N.E.), e constante do processo incluso, o diretor da Divisão de Ensino Industrial (D.E.I.) expõe a situação dos 26 técnicos suíços contratados para o ensino industrial, no que diz respeito ao conhecimento da língua portuguesa.

2. Não sabendo a maioria desses técnicos senão o francês ou o alemão, aquela Divisão organizou dois cursos de conversação a cargo dos professores Suzana Vilaça e Patrick do Fossey.

3. Entendendo, porém, que ao lado desses cursos se tornam necessários outros de natureza técnica, isto é, de adaptação ao ambiente técnico brasileiro e à nossa terminologia, propõe que tal curso de adaptação seja "confiado à orientação do técnico de educação Licéio Alfredo Schreiner, que além de possuir conhecimentos gerais sobre as diferentes especialidades, fala o francês, e corretamente, o alemão".

4. Para assistentes do doutor Schreiner, a D.E.I. lembra os seguintes funcionários:

o técnico de educação Jayme Ferreira Sampaio, para a especialidade de construção civil;
o professor Theodorino Rodrigues, para as especialidades de trabalhos de metal;
o professor Rubens Alt, para a especialidade de eletrotécnica.

5. Para as especialidades de cerâmica, artes gráficas, construção naval e de moveis sugere que sejam convidados técnicos estrangeiros ou não ao serviço público.

6. Esse curso de adaptação terá a duração de três meses e constará de aulas nas oficinas escolares e de visitas aos principais estabelecimentos industriais.

7. A cada um desses técnicos encarregados do curso, em número de oito, a D.E.I., propõe seja concedida a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis), o que, no referido período de três meses, dará a despesa total de 36.000\$0 (trinta e seis contos de réis), despesa que seria atendida pela Verba 3 do Ministério da Educação e Saúde, Consignação I, Subconsignação 51 — Serviços educativos e culturais, 04) — Departamento de Administração, 01) — Diretoria Geral, a) — Desenvolvimento das atividades educativas e culturais, etc.

8. O diretor geral do D.N.E. concorda com a proposta da D.E.I. cuja adoção lhe parece indispensável para o integral aproveitamento dos serviços dos técnicos estrangeiros ora no Brasil.

9. Ouvida a respeito, a Divisão de Pessoal daquele Ministério (D.P.E.) opina:

"Em sentido contrário à concessão da diária, porque essa providência não encontra apoio na legislação em vigor. De resto, é preciso ter em vista o disposto no art. 272, do Estatuto, de modo que, se os funcionários não vão ser distraídos de suas funções, isto é, das funções próprias de seus cargos, aí mesmo é que não terão direito a diárias, mas, quando muito, a gratificação por serviços extraordinários, se for o caso, observadas as normas que a regulam".

10. Esse ponto de vista é acolhido pelo diretor geral do Departamento de Administração daquele Ministério (D.A.E.) que assim se expressa:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando no sentido do pedido de autorização para o destaque da importância de 36.000\$0 da subconsignação 51, da Verba 3, mas para pagamento, exclusivamente, a pessoas estranhas ao serviço público, mediante escolha e designação do Sr. diretor da D.E.I. O pagamento a funcionários exigiria dotação própria e somente seria possível depois que a lei criasse o curso e fixasse a remuneração dos professores".

11. Estudando o assunto, este Departamento reconhece a necessidade da adaptação que a D.E.I. sugere, mas verifica não ser viável o modo como deverá ser custeada, pois os funcionários que forem designados para o curso proposto não poderão receber diárias nem gratificações por serviços extraordinários.

12. Nos termos do art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as diárias são concedidas, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, ao funcionário que se desloca da sede no desempenho de suas atribuições, circunstâncias que, no caso, não ocorrerá, pois os que forem encarregados do curso não se deslocarão de sua sede, mas se conservarão no Rio, pelo que não lhes caberá nenhum direito a diárias.

13. De acordo com o decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, somente quando antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho é que tem cabimento a concessão de gratificação por serviços extraordinários. Ora, na proposta em estudo, não se cogita de antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho dos funcionários acima referidos, mas de encarregá-los de novas atribuições que, embora não contrariem o disposto no art. 272, acima referido, não podem ser considerados como serviços extraordinários.

14. Como bem adverte o diretor geral do D.A.E., a forma adequada de pagamento exige dotação própria e só seria possível depois da expedição de um decreto-lei que crie o curso e fixe os honorários dos professores, providências que, dada a natureza transitória do curso bem como a falta de recursos orçamentários próprios, não parecem aconselháveis no momento.

15. Nessas condições, este Departamento opina contrariamente ao destaque solicitado e propõe a remessa do presente processo ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que se sirva de estudar a possibilidade de ser organizado o referido curso de adaptação sem nenhum onus para os cofres públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 24-3-42. — G. VARGAS.

452 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que João Bastos Teles de Menezes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, pediu sua nomeação para cargo da classe K daquela carreira.

2. O interessado se dirigiu, diretamente, a Vossa Excelência, com infração do disposto na alínea b do item I do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 24-3-42. — G. VARGAS.

454 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Inácio César Duarte, oficial de Justiça, padrão D, do antigo Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aposentado, solicitou, por equidade, fosse mandado contar, para efeito do seu provento, o período em que serviu na Justiça do Distrito Federal, percebendo por diligências, atendendo a que, pelo decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, os serventuários da Justiça têm direito, para efeito de aposentadoria, à contagem do tempo prestado na referida função.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que serviu na Justiça do Distrito Federal durante o período de 1876 a 1920;
b) que foi aposentado de acordo com o Estatuto dos Funcionários;
c) que está no gozo do respectivo abono provisório; e
d) que o Tesouro Nacional, estudando a sua situação, excluiu da contagem do seu tempo de serviço o referido período.

3. A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, apreciando o pedido, é contrário ao seu atendimento, por entender não ser aplicável, ao caso de que se trata, o citado decreto-lei número 3.164, mas sim o § 4.º do art. 199 do mencionado Estatuto.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o requerente, anteriormente, serviu na Justiça do Distrito Federal, percebendo custas, por diligências;
b) que, a partir de janeiro de 1921, passou a receber pelos cofres públicos, visto ter sido nomeado Oficial de Justiça;
c) que, em virtude do decreto-lei n. 2.569, de 1940, que alterou as tabelas do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passou a integrar cargo público federal;
d) que, por decreto de 4 de setembro de 1940, foi o requerente aposentado nos termos do item I do art. 196 do aludido Estatuto (fls. 2); e
e) que o seu provento de aposentadoria, conforme alegou e consta do processo (fls. 9), vem sendo pago pelo citado Tesouro.

5. O decreto-lei n. 3.164, invocado pelo interessado, dispõe no seu art. 1.º, *verbis*:

"Até que sejam regulamentadas as aposentadorias a serem concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, aos serventuários da Justiça, de que tratam o Livro II, Título III, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, e o Título IV do decreto-lei número 2.291, de 8 de junho de 1940, que não percebem vencimentos dos cofres públicos, aplicam-se os dispositivos constantes do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no que não contrariarem o disposto nesta lei".

6. Do exposto, vê-se, portanto, que esse dispositivo não se aplica ao caso do requerente, que percebia vencimento tabelado, pago pelo Tesouro, mas tão somente aos serventuários da Justiça que não percebem vencimento pelos cofres públicos.

7. Além disso, cumpre ponderar ainda que, tendo sido a aposentadoria do interessado decretada na conformidade do referido Estatuto, a contagem do seu tempo de serviço tem, consequentemente, que se subordinar às regras no mesmo contidas, isto é, às de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do seu art. 98.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 24-3-42. — G. VARGAS.

455 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Almir Perácio, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, lotado na Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional do Produto Vegetal, solicitou remoção para vaga existente na lotação da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do mesmo Ministério.

2. Aquele Ministério, ouvido sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à remoção pleiteada.

3. O pedido, previsto no item I do artigo 71 do Estatuto dos Funcionários, não contraria o disposto no decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, que regula as remoções.

4. Convém, entretanto, esclarecer que o decreto que autorizar tais remoções deve fazer referência à repartição e não a órgão de repartição, entendendo-se, para esse efeito, e no caso do Ministério da Agricultura, as indicadas no artigo 2.º do decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940, que dispõe sobre a lotação de pessoal do mesmo Ministério.

5. Uma vez feita a remoção para a repartição central, caberá ao respectivo chefe fazer a competente designação para o órgão da mesma, em que deva o funcionário ter exercício e, assim, sucessivamente, dentro de cada órgão, observada a lotação respectiva.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, como fez o Ministério da Agricultura, favoravelmente à remoção solicitada, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao referido Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 24-3-42. — G. VARGAS.

456 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Maria Gonçalves Bastos, alegando ter exercido durante 13 a 14 anos o cargo de observador do posto meteorológico em Bananal, no Estado de São Paulo, e dele ter sido exonerado, injustamente, solicitou reintegração no mesmo cargo.

2. A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, apreciando o pedido, esclareceu que a reclamante não pertenceu a qualquer cargo das carreiras que integram o Quadro Único do mesmo Ministério, devendo tratar-se, portanto, de função estadual.

3. A Interventoria do aludido Estado, ouvida, então, sobre o assunto, encaminhou cópia dos esclarecimentos prestados, a respeito, pelo Serviço Geográfico e Geológico, pelos quais se verifica:

a) que não se trata, no caso, de cargo mas de simples função gratificada;

b) que, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do decreto-lei n. 9.942, de 23 de janeiro de 1939, os ocupantes da mesma função de observador são admitidos e dispensados pelo diretor do Instituto Geográfico e Geológico; e

c) que o observador de Bananal não foi, assim, exonerado, mas regularmente dispensado.

4. Estudando a assunto, verificou este Departamento:

a) que, de acordo com o decreto-lei n. 3.712, de 23 de janeiro de 1941, os serviços meteorológicos do país passaram a ser mantidos pela União, integrados no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura (§ 1.º do art. 2.º);

b) que, entretanto, a reclamação em causa alude a período anterior à vigência desse decreto-lei, quando o Serviço Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, de que se trata, estava, ainda, sob a jurisdição do mesmo Estado; e

c) que, nessa conformidade e tendo em vista o artigo 54 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, *verbis*:

"O Ministério da Justiça e Negócios Interiores fica autorizado a constituir uma comissão especial com o fim de auxiliá-lo nas informações que tenha de prestar ao Presidente da República sobre as matérias relativas a administração dos Estados" compete à referida comissão o estudo da matéria de que se trata.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o fim indicado no item anterior, desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 24-3-42. — G. VARGAS.

462 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, referente à discriminação, por itens, da dotação de 13.690:000\$0, destinada ao Serviço Nacional de Febre Amarela e constante do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro do ano próximo findo, que aprovou o Orçamento Geral da República para 1942.

2. As despesas, à conta da aludida dotação, deverão correr pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene, Itens 34 e 17, respectivamente Departamento Nacional de Saúde e Serviço Nacional de Febre Amarela.

3. Na forma do § 2.º de artigo 4.º do decreto-lei n. 1.975, de 23 de janeiro de 1940, o diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela movimentará e aplicará os créditos orçamentários ou adicionais destinados àquele Serviço,

"respeitada a discriminação da despesa previamente aprovada pelo Presidente da República".

4. Segundo se depreendo do incluso, a dotação de 13.690:000\$0 mereceu a seguinte discriminação:

1 — Pessoal	11.200:000\$0
2 — Despesas de viagem	1.490:000\$0
3 — Viscerotomia	850:000\$0
4 — Despesas imprevistas e avulsas	150:000\$0
	13.690:000\$0

5. O Serviço Nacional de Febre Amarela demonstrou, em exposição aditiva a este processo, de modo claro e plenamente satisfatório, o emprego dado à verba que lhe fora atribuída no orçamento para o exercício de 1941.

6. Por outro lado, o Serviço Nacional de Febre Amarela especificou, convenientemente, os trabalhos a serem efetuados no decorrer do exercício de 1942, à conta da dotação a que se refere o item 2 desta exposição de motivos.

7. Nestas condições, este Departamento, ao ter a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, é de parecer que a discriminação da despesa está em condições de merecer a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 24-3-42. — G. VARGAS.

463 — Em 24 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde solicita seja aprovada a discriminação da dotação de 2.250:000\$0, destinada ao Serviço Nacional de Peste e constante do vigente orçamento daquele Ministério.

2. As despesas à conta da aludida dotação deverão correr pela Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, Consignação I — Obras, Subconsignação 02 — Prosseguimento de obras etc., Item 21 — Serviço Nacional de Peste, Alínea a — Pequenas obras de anti e desratização.

3. A dotação em apreço mereceu a seguinte discriminação:

Pessoal	2.150:000\$0
Material	100:000\$0
	2.250:000\$0

4. Em exposição aditiva ao presente processo, o Serviço Nacional de Peste demonstrou, convenientemente, as despesas efetuadas no exercício de 1941, à conta da dotação que lhe fora destinada.

5. Aham-se especificados, e de modo satisfatório, os trabalhos a serem efetuados no exercício em curso.

6. Nestas condições, este Departamento, ao ter a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, é de parecer que a discriminação da despesa está em condições de merecer a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 24-3-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 444 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Antonio Leão na função de auxiliar de artífice VI no Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 450 — Ministério da Educação — Admissão de Carlos Machado de Almeida, Geraldo Estefani e Italo Romanelli na função de guarda VII no Museu Imperial.

N. 451 — Ministério da Educação — Admissão de Eugênio Ruotolo Neto, Max Almeida Franco, Antônio Peixe, Daniel Galli Neto, Newton José da Fonseca Lessa, Osni Firme Ribeiro Coelho, Amado Pedro Gonçalves Caminha, Heriberto Ribeiro da Fonseca, Elidio Mendes Ferrão, Murilo de Oliveira Senne e Ramalho de Freitas Franco, todos na função de interno IV na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial, de 25 de março de 1942 — Página 4.817.

Exposição de motivos

N. 418 — Em 20 de março de 1942.
Item 5.

Onde se lê:

Instituiu sua defesa com.

Leia-se:

Instituiu sua defesa com:

Onde se lê:

Efetivamente, dispõe esse preceito legal.

Leia-se:

7 — Efetivamente, dispõe esse preceito legal.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.313-42 — Tabela de mensalistas — pedido de aproveitamento em outra repartição para regularizar a situação de extranumerário lotados a mais no Instituto Osvaldo Cruz.

Despacho: Peço a D. P. E., que, com urgência, esclareça o assunto, sugira providências e restitua o processo. D. F., 25-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.048-42 — Moacir Wanderley e Armando Arruda Vieira de Melo — contrato de agrônomos para o Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A. Agrônomo.

Despacho: Solicita da D. P. A. providências para que sejam anexadas ao processo as respectivas minutas de contrato dos candidatos indicados, devendo das mesmas constar a cláusula elucidativa da natureza dos trabalhos que serão confiados aos técnicos em plantas textéis, que se pretende admitir. D. F., 25 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.925-42 — Léa Gerevine, auxiliar de escritório VII, proposta de aproveitamento na referência VIII em vaga existente no Instituto Nacional do Livro.

Despacho: Peço à D. P. E. que esclareça se na presente proposta foram atendidas as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13-3-41, deste Departamento, aprovada pelo Presidente da República e que regulam o processamento das melhorias de salário.

D. P., 26 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.260-42 — Afonso Pinheiro de Faria, carteiro, classe D, do Q. III do M. Fazenda, sobre expedição de novo ato declarando a sua aposentadoria de acordo com o art. 196, item IV, do Estatuto.

Despacho: Peço, com urgência, o parecer do I. N. E. P., afim de que, à vista do laudo, se enquadre nos dispositivos legais a situação do interessado.

D. F., 25-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.840-41 — Lourenço Luiz Lacombe — contrato para o desempenho de Pesquisador Especializado no Museu Imperial — M. Educação.

Despacho: Solicito da D. P. E. providências para que sejam seladas, conforme exige a lei, os documentos apresentados pelo candidato. D. F., 24 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 1.887-42 — Jovenil Rodrigues de Souza solicita inscrição no concurso para Escrivão de Coletoria, alegando estar a sua caderneta de reservista entre os documentos que juntou para inscrição aos concursos para Auxiliar e Datilógrafo (I. P. S.), executados por este Departamento.

Despacho: Arquite-se. A caderneta de reservista foi entregue ao requerente pela Delegacia do Instituto dos Industriários em São Paulo, no dia 16 do corrente, antes de encerradas as inscrições ao concurso para Escrivão de Coletoria. Não há, portanto, o que deferir.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.187-42 — Agnello Vieira de Cerqueira, candidato à transferência de carreira, tendo desistido de prestar as provas, solicita devolução de documentos.

Despacho: Compareça ao S. C. para retirar os documentos. Em 25-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.271-42 — Luiz Felipe de Oliveira Neves, candidato inscrito no concurso já realizado por este Departamento para a carreira de Técnico de Educação, solicita devolução dos exemplares de sua monografia.

Despacho: Restituam-se dois exemplares.

Em 25-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.267-42 — Alvarado Moreira da Silva, candidato inscrito na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, sob o n. 633, solicita o cancelamento de sua inscrição.

Despacho: Deferido. Em 25-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 2.274-42 — Antonio dos Santos Oliveira Junior, candidato inscrito no concurso para Conservador de Museus, tendo desistido de prestar o referido concurso, solicita devolução dos documentos apresentados.

Despacho: Deferido. Restitua-se a documentação com que se inscreveu o candidato. Em 25-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.291-42 — Innocencio Arellano, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, solicita devolução dos exemplares de sua tese.

Despacho: Restituam-se dois exemplares.

Em 25-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 1.735-42 — Guilhermino de Oliveira Lemos pede matrícula, "mesmo como ouvinte", no Curso de Organização e Administração de Escritórios.

Despacho: Fundamenta o requerente seu pedido alegando:

a) não haver comparecido à prova de admissão por falta de aviso;

b) haver já concluído dois cursos de aperfeiçoamento;

c) ter conhecimentos obtidos nos referidos cursos.

2. Improcede a primeira alegação, a vista do edital de convocação para a prova de admissão ao Curso de Organização e Administração de Escritório, publicado no *Diário Oficial* n. 31, de 6 de fevereiro de 1942, página 1.911, oito dias antes da verificação da prova.

3. Quanto à segunda, não é possível, ainda, saber-se se o candidato, realmente, concluiu os dois cursos de aperfeiçoamento a que alude, de vez que os resultados de um deles, o de Material, não foi ainda homologado.

4. No que concerne à terceira, não será de duvidar se haja o requerente tirado proveito dos cursos que frequentou. Os elementos dados, porém, como prova do alegado, não oferecem base de julgamento seguro. Dos cursos apontados não houve, no primeiro, apuração de aproveitamento e os resultados do segundo ainda são desconhecidos, eis que às provas finais se acham em fase de correção para julgamento.

5. Como, além do mais, o pedido se acha em desacordo com o previsto no n. 15 das instruções baixadas para funcionamento do curso de Organização e Administração de Escritório, indefiro o pedido.

D. A. do D. A. S. P., em 26 de março de 1942. — *Mario de Brita*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 45 DE 25 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do artigo 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, tendo em vista o que consta do processo 3.145-42, do protocolo do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve: dispensar o extranumerário-mensalista, Redator XIV, José Osvaldo Fontoura de Carvalho, da lotação deste Departamento, por ter sido nomeado Comissário, classe H, da Polícia Civil e ter tomado posse em 16 do corrente mês. — *Lourival Fontes*.

PORTARIA N. 46 DE 25 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do artigo 17 alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o artigo 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 7\$0, (sete mil réis), Italo de Sá Leite. — *Lourival Fontes*.

PORTARIA N. 47 DE 25 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do artigo 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve: dispensar o extranumerário-diarista, Rubens do Vale, da lotação deste Departamento. — *Lourival Fontes*.

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de março de 1942.

A três minutos da morte (Three Minute Fuse) Short. Vitaphone Corp. Inc. U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.

Orientação e assistência aos trabalhadores Agrícolas chegados a São Paulo. — Rex Filme. Brasil. 200 metros. — Aprovados — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro. Vol II n. 110. Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Confissões de um Espião Nazista (Confessions of a Nazy Spy) Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 2.807 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Confissões de um Espião Nazista (Confessions of a Nazy Spy) Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 91 metros. — Aprovado.

Tempestade d'alma. — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.802 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Feitiço do Império. Drama. Produção Antonio Lopes Ribeiro. Lisboa. 2.365 metros. — Aprovado.

Até que a morte nos separe (The Great Man's Lady) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 118 metros. — Aprovado.

O pai tirano — Trailer. Produção Antonio Lopes Ribeiro. 30 metros. — Aprovado.

Até que a morte nos separe (The Great Man's Lady) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.515 metros. — Aprovado. *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Herança de Odio (Among the Living) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 56 metros. — Aprovado.

Herança de Odio (Among the Living) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 1.921 metros. — Aprovado. *Impróprio para menores até 18 anos.*

O Segredo da Enfermeira (West Point Widow) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 56 metros. — Aprovado.

O Segredo da Enfermeira (West Point Widow) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 1.767 metros. — Aprovado.

Saneando a tuberculose. — Short. Edison Filmes S/A — Brasil. — 212 metros. — Aprovado.

Sensacional Estréia. Propaganda. Stille Filme. Brasil. — 40 metros. — Aprovado.

Espião Fascinadora (British Intelligence) Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 1.678 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Mistério do Alem (Dead men Tell no Tales) Trailer. Alliance Corp. U. S. A. — 35 metros. — Aprovado.

Mistérios do Alem (Dead men Tell no Tales) Drama. Alliance Corp. U. S. A. — 1.888 metros. — Aprovado. — *Impróprio para menores até 18 anos.*

Espião Fascinadora (British Intelligence) Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 44 metros. — Aprovado.

20 The Century - Fox Atualidade 24x50 (Fox Movietone News 24x50) Jornal. 20 Th. Century - Fox Film Corp. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo 42x52/53 (Paramount News n. 53) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 287 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 21x13 (News of the day 21x13) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko-Pathe 51x52 (Pathe News 51x52) Jornal. Pathe News Inc U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal 81. British Olympic News Inc Inglaterra. — 243 metros. — Aprovado.

A Sombra da Cruz (Great Commandant) Trailer. 20 Th. Century Fox Filme Corp. U. S. A. — 57 metros. — Aprovado.

A Fúria (Fury) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 98 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Atualidades "O Globo n. 5 Vol. 2" Jornal. Pan Filme do Brasil. — 225 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Invasão (Mad men of Europe) — Drama. Neville E. Neville U. S. A. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

O Martírio (Pastor Hall) Drama. John Boulting U. S. A. — 2.521 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Senhorita Amabilidade (Obliging Young Lady) Drama. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. — 2.248 metros. — Aprovado.

Tempestade d'alma (Mortal Storm) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.

Propaganda na Rádio Tupi de São Paulo com os produtos "Westmore" o filme "O Médico e o Monstro". Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil. — 10 metros. — Aprovado — Propaganda comercial.

Senhorita Amabilidade (Obliging Young Lady) Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. — 77 metros. — Aprovado.

Um encontro com o Falcão (A date with the Falcon) Trailer. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. — 51 metros. — Aprovado.

Esposa Modelo (Model Wife) Trailer. Universal Pictures Com, Inc U. S. A. — 71 metros. — Aprovado.

A Fúria (Fury) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.532 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.* (Renovação de censura).

A Siderúrgia que surge. Rex Filme. Brasil. — 303 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 80. Jornal — British Olympic News Inglaterra. — 267 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).

Reporte da tela n. 38. Jornal. Campos Filme. Brasil — 181 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Alto Forno. Atualidades. A. Botelho Filme. Brasil. — 203 metros. — Aprovado.

Café para todo o mundo. Sonofilms S/A. Brasil. — 255 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Um encontro com o Falcão (A date with the Falcon) Drama. Rko-Radio Pictures Inc U. S. A. — 1.787 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Louras pra Xuxú (Too many Blondes) Drama. Universal Pictures Comp., Inc U. S. A. — 1.656 metros. — Aprovado.

Esposa Modelo (Model Wife). Drama. Universal Pictures Comp, Inc U. S. A. — 2.175 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro, Vol. 2 n. 108 — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 280 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 111) Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 227 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Se a lua contasse (Law of the Tropics) Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 38 metros. — Aprovado.

Louras pra Xuxú (Too many Blondes) Trailer. Universal Pictures Comp, Inc U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.

Esquadilha Internacional (International Squadron) Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.

Sob a luz das estrelas (The Star lok Down) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 77 metros. — Aprovado.

Eu te esperarei (I'll wait for you) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 59 metros. — Aprovado.

O Cavalo campeão (Porky's Prize Pony) Desenho. The Vitaphone Corp. Inc U. S. A. — 202 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.

A Dança das ervas (Dance of the Weed) Desenho. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 240 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.

Quero-te como és (Honky Tonk) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 79 metros. — Aprovado.

O Carnaval em Juiz de Fora (1942) Atualidades. Carriço Filme. Brasil. — 190 metros. — Aprovado.

Se a lua contasse (Law of the Tropics) Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 2.078 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Herdeiros em apuros (Whistling in the Dark) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.169 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

O Grande Motim (Mutiny on the Bounty) Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 88 metros. — Aprovado — Renovação de censura.

Esquadilha Internacional (International Squadron) Drama. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 2.371 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 14 anos.*

Brasil Atualidades (Vol. 2 n. 1) Jornal. Pan Filme do Brasil. — 205 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Campeonato Intercolegial — Atualidades. America Filmes. — Brasil. — 192 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 82 — Jornal. British Olympic News Inglaterra. — 250 metros. — Aprovado.

O Problema da casa Operária. Flmotéca Cultural Ltda. Brasil. — 187 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Sinfonia dos Pinheirais. Short. Alberto Campiglia. Brasil. — 290 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Grande Motim (Mutiny in the Bounty) Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 3.645 metros. — Aprovado. — *Impróprio para menores até 14 anos.* — Renovação de censura.

Quem matou Vicky? (I Wake up Screaming) Trailer. 20 Th. Century - Fox Film Corp. U. S. A. — 63 metros. — Aprovado.

Quem matou Vicky? (I Wake up Screaming) Drama. 20 Th. Century - Fox Film Corp. U. S. A. — 2.255 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

20 Th. Century - Fox Atualidades 24x52 (Fox Movietone News n 24x52). Jornal. 20 Th. Century - Fox Film Corp. U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 42x54/55 (Fox Movietone News n. 55) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 355 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko-Pathe 53x54 (Pathe News n. 53x54) Jornal. Pathe News Inc U. S. A. — 347 metros. — Aprovado.

Unindo corações (Dos amigos y un amor) Trailer. Rio de la Plata Filme (Buenos Aires). — 70 metros. — Aprovado.

Notícias do dia n. 22x13 (News of the day n. 22x13) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 255 metros. — Aprovado.

Um Pato do Barulho (A Coy of Coy) — Desenho. Vitaphone Corp. Inc U. S. A. — 210 metros. — Aprovado.

Dois palermas em apuros (Going, Going, Gone) Short. Educational Film Corp. U. S. A. — 403 metros. — Aprovado.

Assim acaba a noite (So Ends our Nights) Drama. David L. Loew e Albert Lewin Inc U. S. A. — 3.320 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

Reporter da tela n. 39. Jornal. Campos Filme. Brasil. — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

A Cultura do Algodão em São Paulo. Natural. Rex Filme — Brasil. — 205 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

No Velho Missouri (In Old Missouri) Drama. Republic Pictures Inc U. S. A. — 1.769 metros. — Aprovado.

Atualidades "O Globo, Vol. 2 n. 6" Jornal. Pan Filme do Brasil. — 182 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Metodo facil de pescar (Fishing made Easy) Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 184 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.

O Velho balde do pogo (Old Oaken Bucket) Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 192 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.

Hector o pelado (Hairless Hector) Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.

Ao Redor do Mundo n. 84 (Going Places 84) Short. Universal Pictures Com. Inc U. S. A. — 267 metros. — Aprovado.

Dom Floripondio (Don Floripondio) Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 95 metros. — Aprovado.

O Segredo do Pantano (Swamp Water) Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Nicolau Demétrio Alexandre, Ciro de Melo, Bacarat & Ltda., Sociedade Pecuária P. Gomes Ltda., Alceiro Silva, Irmãos Barros & Comp., Ramão Yasbec Saab, Giordano & Filhos, Luiz Ibrahim, Ramão Franco, José Felix Lopes, e Mozart Grosso, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

b) deferir os pedidos de Diego Silveira, Sociedade Eletro Geral limitada, Geraldo Neuman, Felix Rivera Sanchez, Leandro Gomes, David Zamel, Manoel Rodrigues da Rocha, José Katz, Manoel Lopes de Oliveira, Merched Ibrahim Fallouh, Jayme Marques Dias, José Amaral, Francisco Dias Parente, Machado & Severo, Mauricio Livschitz e de Carlos Edgar Dickinson, todos do Estado do Rio Grande do Sul;

c) solicitar informações ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de Bruno Von Sprechelsen, Vitor Sica, Willi Trolisch, Ireneu Chaves, Demétrio Eiras Gonzalez, Wilson Sons and Company Limited, Giuseppe Barsi, Manoel da Costa Paschoal Aimone, Albano dos Santos Costa, José Silva Assumpção, Egidio Andrade, Manoel Gomes, Manoel Rodrigues Branco, Manoel Ferreira Sucena, Antonio Simão Numa, Delfina de Oliveira Cortinas, Jacob Kauffmann, Manoel Fernandes Ramos, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, Denardo & Pirtauscheg, Ltda., Pedro Rabiene Sacco, Bramardi & Duarte Ltda., Elias Nemmer Kanaan, Denardo & Moura Ltda., Carl Pete Cristian Lampe, Manoel Borges de Almeida, Pedro Miguel Iurk, José Dias dos Santos, Severino Fuentesfria Louçada, Aniceto do Almeida Florentino, Celestino Lopes Ferreira, Arlindo Poester, Custódio Lopes de Almeida, Salomão Pechanski, François Arbuza, Manoel Marques, Manoel Monteiro de Almeida, Manoel Moita, José Domingues, Aiestaram Irmãos & Comp., Manuel Iglesias & Comp., José A. Amaro, Assad Ayub, João Julião, Diamantino Henrique de Figueiredo, João Augusto da Fonseca, Dora Pascowitch, José Curi Hallal, Luiz Martins da Silva, Abel Domingos Laranjo, Verissimo Gonçalves, Vicente Trohnwieser, Joaquim Almeida Branco, João Nunes dos Santos, Latif Uequed, Manoel Antonio Gomes, Vieira & Gomes Ltda., Nobrega & Comp., e de Manoel Rodrigues Alexandre, todos estabelecidos naquele Estado;

d) baixar em diligência os processos originados das petições de Elias Milan, José de Ramos Nobre, Scaff, Gattass & Comp., Lacerda & Filhos, Serra & Santos Limitada, Ramon Aniz, Alexandre Sayd, MIGUEIS & Comp. Ltda., Abrão Sayd, Lacerda & Filhos, Capiello & Companhia Ltda., Pedro Antonio Rosario Pecoia, Cezario Domingues Perez, Jorge Calux, Pereira Sobrinho & Companhia, Norberto Ornay, A. Gomes & Comp., Ltda., Moraes Rosa & Companhia Marinho & Companhia Limitada, Gabriel Jacob e de Sinforiano Godoy, todos do Estado de Mato Grosso;

e) converter em diligência o julgamento dos processos de Angelo de Carli, Irmãos & Comp., Carlos Kruehl, Bernardo Laudmann, Empresa Achilles Tomazzelli & Comp., Modesto Bacoarim, José Blasi, José Burtet, Sociedade Cooperativa de Palmitos Ltda., Frederico Umstadt, Alvim Frilling, Otto Kamer, Ricardo Ahlf, Henrique Kaldhoff, José Gabriel, Domingos José Lunardi e outros, Sociedade União Popular, Empresa Colonizadora Xapécó, Peperi Ltda., Virgínio Haeffner Marinho e outros, João Lourenço Taborda Ribas e Eidecio de Souza Melo Filho, todos residentes e estabelecidos no Estado de Santa Catarina;

f) emitir parecer favorável aos pedidos de James Bernardo Pieper e de Guilherme Bohn, ambos residentes no Estado de Santa Catarina;

g) conceder permissão a Quebracho de Brasil S. A., para continuar suas atividades comerciais na fronteira;

h) baixar em diligência o processo originado do requerimento da Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, com sede em São Paulo;

i) converter em diligência o julgamento do processo da Companhia de Maderas del Alto Paraná, com sede em S. Paulo;

j) remeter ao Sr. Presidente da República o processo n. 384-40, de Eugenio Gomes da Silva, residente em Corumbá, Estado de Mato Grosso;

k) declarar nada haver a deferir quanto aos pedidos de Aurelio Negrin, Josué Zamprogna, João Winckler e de Carlos Carcano, visto

as firmas individuais brasileiras independentem de autorização desta Comissão para funcionarem na fronteira;

l) remeter ao Conselho de Segurança Nacional para os devidos fins, o processo n. 1.809-41, de Estandisau Vargas Delgado, residente em Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

m) restituir à D.T.C.M.A. o processo n. 130-41, de Alfredo Dulce, visto o assunto escapar à alçada desta Comissão. — Confere. — *Floriano Peixoto Torres Homem*, major-secretário.

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Wojcieck Kubiak, Machado Leal & Souza Limitada, Candido Gutierrez, Rafael Mazza & Companhia e Sociedade de Forragens Limitada, todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de Serra & Fossa Limitada, Kanzler & Ortega, Amelia Brandina de Carvalho e de Olga de Mesquita, todos do Estado de Mato Grosso;

c) solicitar informações ao Governo do Estado de Mato Grosso, quanto aos pedidos de Rosa Cadario, Theodolino Rodrigues dos Santos e da Companhia Mate Laranjeira, todos estabelecidos naquele Estado;

d) conceder permissão para Zacarias Oviedo Marques continuar funcionando com o seu comércio, no Município de Clevelândia, no Estado do Paraná;

e) converter em diligência os processos originados das petições de Alberto Muller e de F. C. Azevedo & Comp. Ltda., ambos do Estado do Rio Grande do Sul. — Confere. — *Floriano Torres Homem*, major-secretário.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O Conselho Nacional do Petróleo, em ofício número n. 1.609, de 25 de março de 1942, comunicou ao ministro da Agricultura que diligera, na mesma data, dos seus serviços, o engenheiro de minas, classe K, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, Milciades Ypiranga dos Guarany, atendendo a um pedido, de 23 anterior, do mesmo funcionário, no sentido de regressar à sua repartição.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 294 SCm. Em 13 de fevereiro de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência a este Conselho a inclusa carta, acompanhada de um "exposição de fatos" (protocolo n. 34.273, de 1941, da Secretaria da Presidência da República), com que Alcides Bittencourt & Cia., de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sob alegações que passam a ser examinadas, pleiteam perante Vossa Excelência a "revogação dos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 3.754, de 24 de outubro de 1941".

2. Esse decreto-lei n. 3.754, de 24 de outubro de 1941, torna sem efeito o decreto n. 6.804, de 3 de fevereiro de 1941, e dá outras providências (isto é, o decreto que autorizou a Companhia Prada de Eletricidade S. A. a elevar a barragem existente no rio Pitangui, no lugar denominado Sumidouro, entre os municípios de Ponta Grossa e Castro, Estado do Paraná), e o dispositivo que se quer revogado reza:

"Art. 2.º Não poderão ser cobradas indenizações por desapropriações baseadas no decreto" (6.804) "a que se refere o artigo anterior, e nas quais, processadas judicialmente, não tenha havido acordo entre as partes. Serão devidos pela expropriante, todavia, as custas judiciais e os honorários razoáveis de advogados, na base dos serviços prestados".

3. As alegações de Alcides Bittencourt & Cia. são as seguintes, com abstração do que dizem na carta de 14 de novembro:

a) que a "Prada" — cogitando de aumentar a altura da barragem de suas instalações hidroelétricas no Rio Pitangui, — os procurou em meados de 1937, quando chegaram a firmar um acordo sobre a indenização, que lhes caberia, por serem obrigados a remover de um para outro ponto da mesma fazenda a sua indústria, situada em logar a ser atingido pelas águas represadas na barragem, quando aumentada;

b) que a "Prada" veio a fugir a tal acordo, no tocante ao quantum da indenização, ao achar-se "de posse" "de autorização municipal para efetuar as desapropriações necessárias;

c) que nessa ocasião a "Prada" já "providenciava o levantamento das muralhas da represa" (sic), ou seja a barragem citada na fazenda (a);

d) que em princípios de 1938 "foi iniciada a ação judicial", revelando-se-lhes, então, o propósito da "Prada" de "desapropriar exclusivamente as terras que fossem cobertas pelo alagamento", com o que não seriam Alcides Bittencourt & Cia. indenizados das despesas de remoção de sua indústria, de um para outro ponto da mesma fazenda (a);

e) que houve um processo de arbitramento, cujo laudo deixou de merecer a homologação do juiz "por qualquer falha" no mesmo processo;

f) que a "Prada" levou a questão à Corte de Apelação, ao passo que concluía "as obras da represa", ficando "a região" sujeita a "ser inundada de um momento para outro";

g) que, "diante de tamanha ameaça" — dizem Alcides Bittencourt & Cia. — "não nos ocorreu outra solução que reduzir ao máximo" (sic) "nossa atividade, semi-paralizando a indústria";

h) (que daí decorrem ("datam de então") "os danos e prejuízos", que estavam "impossibilitados de reclamar no curso do processo de desapropriação" (?), ou seja aquele processo cujo laudo não fora homologado (e);

i) que (sem se consumir, está visto, a "ameaça" de inundação da letra f, sentida desde 1938), — com a indústria semiparalizada sic, — "só nos últimos meses de 1940 é que a Corte de Apelação se pode pronunciar em definitivo, confirmando a decisão da primeira instância", isto é, mantendo a recusa de homologação da letra e;

j) e que, depois disto, a "Prada" nenhuma providência tomou "para terminar a questão de sua iniciativa".

4. Posteriormente, o que ocorreu, relativamente à "Prada" e pode ser recapitulado à vista de processos deste Conselho, foi o que passa a ser exposto:

a) em seguida à decisão da Corte de Apelação (item 3, e) requereu ela a este Conselho (petição de 23-XII-1940. Proc. 953-40) autorização para aumentar a altura da barragem existente no rio Pitangui, e para, ao que expôs:

"fazer a desapropriação de uma faixa de terreno, de propriedade" (não de Alcides Bittencourt & Cia.) "de dona Ernestina Villela Bittencourt, com a área"...., etc.;

b) que o assunto foi solucionado, por proposta deste Conselho, com decreto n. 6.804 (item 2), cujos n. II do art. 1.º e § 2.º do mesmo art. dizem:

"Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Prada de Eletricidade, ... a:

II — Desapropriar os terrenos, inclusive prédios e quaisquer benfeitorias, a serem inundados pelo remanso da barragem, de acordo com as plantas que forem aprovadas.

§ 2.º As desapropriações de que trata o inciso II são de caráter urgente, para efeito da posse dos imóveis indispensáveis à execução das obras imediatamente depois da aprovação dos respectivos estudos e projetos:

c) em 6-VIII-1941, voltou a "Prada" a este Conselho (Proc. n. 988-41), com um longo histórico a respeito das desapropriações consumadas em virtude do projetado aumento da barragem no rio Pitangui, a última das quais encerrada, em ação perante o Juízo de Ponta Grossa, "com a fixação definitiva do preço, por decisão judiciária, transitada em julgado"; o que não chegou a ocorrer com a restante ação de desapropriação, "promovida contra dona Ernestina Villela Bittencourt", por força de circunstâncias que motivaram a mesma petição de 6-VIII-1941.

5. E disse:

"É que a expropriada não aceitou a proposta da suplicante" (a "Prada"), "por intermédio de seus procuradores in rem propriam — Alcides Bittencourt & Companhia"... "assim como pretendem estes haver da suplicante vultosa indenização, pelos motivos seguintes:

"a) — que são arrendatários da Serraria São Manoel, de propriedade da expropriada"....

"b) — que, com a elevação da barragem e consequente alargamento"... "seria prejudicada a atividade industrial da firma, pois que:

"I — haveria modificações no ambiente, físico do local e, consequentemente, se alteraria o estado higrométrico do ar, com o aumento de humidade;

"II — que, assim"... "seria prejudicada de modo sensível, a secagem das madeiras;

"III — que, por outro lado, seriam alteradas as condições sanitárias da região e

"IV — que, finalmente, seriam necessárias obras para a construção de trechos de estradas que seriam atingidos pelo remanso da barragem;

"b) — que, assim, se impõe a satisfação de danos a serem causados, que os mesmos" (Alcides Bittencourt & Cia.) "orçavam em importância superior a 600.000\$".

6. É de notar-se que tudo isto, — afirmado por "Prada" e provado com certidões, — em nada coincide com as alegações de "ameaças" trazidas agora a Vossa Excelência, conforme se vê do item 3, g, h e i.

7. E disse ainda a "Prada" que, retomada a ação de desapropriação contra dona Ernestina Villela Bittencourt, por força do decreto n. 6.804 (item 4, b). — "o terceiro árbitro, nomeado pelo

M. Juiz do feito, fixou a indenização a ser paga aos interessados, cujo laudo foi homologado" em 437.970\$5, a que a "Prada" teria que adicionar "mais de 80.000\$0" de "honorários de advogado", "alem das custas do processo".

8. Naquele total de 437.970\$5, caberiam à proprietária da faixa de terra a desapropriar-se a parcela de 3.190\$5, 165.780\$0 corresponderiam ao valor das estradas a serem feitas (boeiros, aterros, pontes, etc.). E destinar-se-iam a Alcides Bittencourt & Cia. 269.000\$0, sendo 173 "para mudança da serraria" e 96 de "lucros cessantes".

9. Submeter-se a "Prada" a tal indenização seria sobrecarregar excessivamente, de então por diante, a tarifa da energia elétrica que produz e o público consome; e, assim entendendo, expunha o ocorrido ao Conselho, comunicando-lhe que estudava "outra solução para aumentar suas instalações", e requerendo uma providência acertada, "a bem dos interesses dos serviços de que é concessionária, cassando ou revogando a autorização" (decreton. 6.804, citado) "que lhe foi concedida, se outra não for a decisão", etc.

10. Dirigiu, então, o Conselho a Vossa Excelência a exposição de motivos n. 1.121-SCm., de 29-9-41, da qual resultou o decreto-lei n. 3.754, cujo art. 2.º Alcides Bittencourt & Cia. querem revogado (item 2), e cujo art. 4.º dispõe que a "Prada"

"deverá apresentar, no menor prazo possível, novo plano de obras para a ampliação de suas instalações de produção de energia elétrica".

11. Consequentemente, veio a ser proposto a Vossa Excelência o que se consubstancia no decreto n. 8.540, de 16 de janeiro de 1942: autoriza a "Prada" "a construir uma usina para ampliação de suas instalações de produção de energia elétrica, no lugar denominado Sumidouro" (não mais elevação da barragem no rio Pitangui), entre os municípios", etc.

12. Não houve, portanto, danos quaisquer para dona Ernestina Villela Bittencourt, de quem são procuradores Alcides Bittencourt & Cia. desde que não se realizou a elevação da barragem Pitangui. — Não é a Companhia Prada de Eletricidade, S. A., uma empresa de "estrangeiros", nem o poderia ser, e sim uma sociedade anônima nacional, que está funcionando de acordo com as leis que regem todas de tal espécie. — Não é pleiteando a revogação de dispositivos legais, perante o Chefe do Governo, o meio lícito de vir a indenizar-se uma organização da "indústria nacional" dos "danos" que hajam sofrido pelo excesso de providência que a levou a despedir operários e a restringir sua produção, no receio de inundações. — Se com a lei, que se quer alterada, saiu o Poder Público em socorro de uma empresa de serviços públicos, para que esta depressa se habilitasse a melhor e mais economicamente servir à zona respectiva; com a alteração dessa lei, em face de simples alegações, sairia, parece, o mesmo poder público a acudir interesses exclusivos de terceiros, locatários ou com outra qualidade, que, julgando-se prejudicados, não estão impedidos de pleitear seus direitos em juízo, porque o seu caso não é de desapropriação.

13. Assim considerando, Excelentíssimo Senhor Presidente, deliberou este Conselho, na sessão de 12 de janeiro último, manifestar-se contrariamente à pretensão de Alcides Bittencourt & Cia., e sugerir o arquivamento do processo respectivo.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu mui profundo respeito. — Mario Pinto Peixoto da Cunha, ten. cel., presidente do Conselho.

Arquive-se. — Em 17-3-42. — G. VARGAS.

N. 311 SCm. — Em 14 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Conselho a inclusa petição (n. 25.962 de 1941, da Secretaria da Presidência da República), em que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. ("Empresul"), com sede em Joinville, Santa Catarina, pelo que expõe, solicita que sejam declaradas em vigor "as tarifas provisórias", "estabelecidas de comum acordo" entre ela e a Prefeitura Municipal de Rio Negro, no Paraná, e "aplicadas ao tempo da publicação" do Código de Aguas, e o sejam até quando ocorrer "a revisão das mesmas" tarifas, prescrita naquele Código (decreto n. 24.643, de 10-VII-1934).

2. Instruído o processo, pela Divisão de Aguas, no Ministério da Agricultura, — dele se infere que, em 18 de setembro de 1930, a "Empresul" contratou com aquela Prefeitura a "exploração, na cidade e seus arrabaldes, do ramo de eletricidade para iluminação, força motriz e aquecimento", em 20 anos, desde a mesma data, ficando deste modo revogados "todos os contratos e aditamentos de contratos anteriores".

3. Fixadas as tarifas, ficou também disposto, nesse contrato, que os respectivos preços se entendiam "em moeda corrente, papel, segundo o valor fixado pelo decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926" (altera o sistema monetário e estabelece medidas econômicas financeiras). (Item 5.)

4. Na vigência, porém, do decreto n. 23.501 (que aboliu a anulação "qualquer estipulação de pagamentos em ouro, ou em determinada espécie de moeda ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis, papel", e cujo art. 2.º vedou, desde logo, "sob pena de nulidade, nos contratos executáveis no Brasil, a estipulação de pagamento em moeda que não fosse a corrente, pelo seu valor legal"), o Conselho Consultivo do Rio Negro recusou, por unanimidade, uma nova tabela da "Empresul", majorada em relação à precedente.

5. Recorreu a interessada para o Interventor Federal no Estado do Paraná, em maio de 1934, propondo a aplicação, a título pre-

oário, da tabela majorada, até agosto do mesmo ano, quando apresentaria tabelas definitivas, — o que lhe foi deferido. Nesse mês de agosto de 1934 já existia o Código de Aguas (item 4).

6. Em 20 de setembro, diante de proposta do Conselho Consultivo do Rio Negro, de nova tabela de preços de força motriz, mantidos os já propostos para iluminação pública e particular, — a "Empresul" recorreu novamente para aquele Interventor, que decidiu:

a) que a interessada deveria requerer a revisão de seus contratos na forma do Código de Aguas, apresentando desde logo tabelas de tarifas ao Ministério da Agricultura, acompanhada de uma demonstração de lucros;

b) que tais tabelas fossem estudadas pela Prefeitura de Rio Negro, que as adotaria ou não; e

c) que, se adotadas, ficariam em vigor até que o Ministério se manifestasse.

7. Entregue acertadamente a solução do caso à administração federal, já em junho de 1935 o Governador do Paraná enviou à Agricultura uma representação contra as Tarifas da "Empresul" e em julho a Prefeitura de Rio Negro deu o mesmo destino a outra representação idêntica, as quais, instruídas pela Divisão de Aguas e pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, levaram o ministro a determinar o seguinte:

a) cientificar o Governador do Paraná e o Prefeito de Rio Negro dos pareceres, sobre o assunto, da Divisão de Aguas, e de suas conclusões finais;

b) intimar a "Empresul" a cumprir as decisões dessas conclusões;

c) comunicar-lhe que se torna indispensável proceder à revisão dos seus contratos, e que devia requerê-la ao ministro, certa de que durante o processo de revisão, seriam devidamente apreciadas as alegações que apresentasse em defesa dos seus direitos.

Dai, o edital de 25 de novembro de 1935, da Divisão de Aguas.

8. Recorreu a "Empresul" para o ministro, em 7-XII-1935, com duas alegações que a Divisão de Aguas apreciou, dizendo, em resumo:

a) quanto a não se aplicar à "Empresul" o decreto n. 23.501 (item 4) salvo para dar-lhe efeito retroativo, — isto era destituído de fundamento, porquanto a letra do decreto é clara e expressa não só para os contratos existentes em 1933 como para os futuros; e

b) quanto a terem as tabelas que vinham cobrando a aprovação do poder competente (o Governo do Estado do Paraná), — isto só procedia em parte, ou até agosto de 1934, quando findou o prazo do item 5; sendo de parecer que a única consideração cabível, do despacho recorrido, consistiria em reconhecer legítimas as cobranças feitas de acordo com o despacho de 21 de maio de 1934, de que resultaram os preços provisórios do item 5.

9. Apesar da intimação (item 7, *in fine*), continuou a "Empresul" a realizar a cobrança dos preços majorados conforme o item 5, os quais só prevaleceriam até agosto de 1941, — o que levou a Prefeitura de Rio Negro a entender-se com a Divisão de Aguas, disto resultando reconhecer o ministro da Agricultura que a "Empresul" infringiu o decreto n. 23.501 (item 4), e, assim, cabia à Prefeitura e aos usuários dos serviços da empresa resistir à imposição das tarifas majoradas, e do que o ministério lhes desse conhecimento. Depois do despacho ministerial em tal sentido (11 de maio de 1936), não mais tratou do assunto aquele Ministério. Perdurou a divergência entre a Prefeitura e a empresa, que, afinal, recorreu para Vossa Excelência pedindo o que consta dos itens 1 e 5.

10. À margem desse retrospecto, cabê considerá-lo que o decreto-lei n. 2.676, de 4 de outubro de 1940, veio obrigar as empresas de energia elétrica a manter os preços de seus fornecimentos conforme o disposto no § 3.º do art. 202 do Código de Aguas; que o de n. 2.771, de 13 de novembro seguinte, assim prescreve no seu art. 2.º:

"Entende-se por preço o que estava sendo realmente cobrado e pago na data da publicação do mesmo Código."

11. Esta circunstância, por si só, levou o Conselho, na sessão de 3 do mês em curso, a decidir-se por sugerir a Vossa Excelência que "sejam mantidas as tarifas provisórias aprovadas pelo Sr. Interventor Federal no Paraná, por despacho de 21 de maio de 1934" (a de que se trata no item 5), as quais só dizem respeito aos preços de energia elétrica e força, sem referência à tarifa para iluminação pública, fixa no contrato do item 2.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu nui profundo respeito. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, Ten.-Cel, presidente do Conselho.

Aprovado. Em 19-3-942. — G. VARGAS.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No ofício SA/144/312.4, de 19 de março corrente, em que o senhor presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional solicita seja posto à disposição da mesma comissão, pelo prazo de 1 (um) ano e sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o detetive, classe E, da Polícia Civil do Distrito Federal, Francisco Holanda Cavalcanti, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em. 20-3-942. — G. VARGAS".

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

(*) Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes

A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de acordo com o art. 8.º do seu Regulamento, resolve dar a seguinte organização às Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes:

Art. 1.º As Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes serão constituídas pelo diretor da repartição estadual de Saúde, o chefe de Segurança Pública, o procurador regional da República, o representante do Departamento Nacional de Saúde e o representante da classe médica da Capital do Estado.

§ 1.º Fará parte, também, como membro efetivo destas Comissões, o encarregado do Serviço de Fiscalização da Medicina da repartição estadual de Saúde.

§ 2.º O diretor da repartição estadual de Saúde será o presidente da Comissão, nomeado por portaria do ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 3.º O representante do Departamento Nacional de Saúde junto à Comissão, que será indicado pelo respectivo diretor-geral, e o representante da classe médica da Capital, escolhido da lista tríplice submetida à Comissão Nacional pelo diretor da repartição estadual de saúde, serão nomeados por portaria do presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

§ 4.º Os demais membros serão notificados de sua inclusão na Comissão pelo respectivo presidente.

§ 5.º O presidente da Comissão poderá convocar, quando julgar conveniente, qualquer funcionário federal, estadual ou municipal para tomar parte nos seus trabalhos, sem prejuízo das respectivas funções.

§ 6.º Servirá de secretário da Comissão o encarregado do Serviço de Fiscalização da Medicina da repartição estadual de Saúde.

§ 7.º O presidente será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelo representante do Departamento Nacional de Saúde e, na falta deste, pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 2.º As Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes se reunirão, obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por mês, em dia e local designados pelo presidente, que também convocará as sessões extraordinárias que se tornarem necessárias.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o presente artigo não poderão exceder ao número de quatro por mês.

Art. 3.º Ao presidente compete cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos de leis, decretos, decisões, instruções relativas a entorpecentes, especialmente no tocante às atribuições decorrentes dos objetivos gerais para os quais forem constituídas as Comissões Estaduais.

Art. 4.º O presidente, por iniciativa própria ou proposta da Comissão, solicitará as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições, podendo para este fim entender-se, diretamente com qualquer autoridade administrativa.

Art. 5.º O presidente deverá comunicar à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes a organização da Comissão, com o nome dos seus componentes, as alterações que nela forem ocorrendo, bem como as providências de ordem geral tomadas para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O presidente deverá remeter mensalmente à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes cópia das atas das sessões realizadas e, até 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades da respectiva Comissão de acordo com o modelo fornecido pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Art. 6.º Ao secretário compete a organização das atas das sessões e, para fins de entendimento da Comissão com as autoridades nacionais e estrangeiras, a coordenação dos dados informativos e estatísticos relativos às operações comerciais e às infrações dos dispositivos do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938.

Art. 7.º O representante do Departamento Nacional de Saúde remeterá mensalmente ao respectivo diretor geral uma cópia da ata das sessões realizadas e tomará as providências ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 8.º O presidente agirá junto ao Governo Estadual para a obtenção da verba necessária às despesas de material e expediente da Comissão e ao pagamento da gratificação a que terão direito, por sessão, a que comparecerem, os seus respectivos membros.

Art. 9.º O presidente gozará, no território da República, de franquias postal, telefônica e rádio-telefônica para tratar de assuntos que se relacionarem com as suas funções e atividades, *ex-vi* do artigo 46 do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938.

Art. 10. A Comissão de Fiscalização de Entorpecentes do Território do Acre se regerá, no que lhe for aplicável, pela presente regulamentação. — *Roberval Cordeiro de Farias*, presidente. — *Vera Regina Amaral Sauer*, secretária.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo:

N. 3.828-41 — Recurso de Joaquim Sérgio Vale, São Paulo. — Dado provimento ao recurso.

Parecer

N. 4.102-41.

Itambacuri, no norte de Minas, tem um velho cemitério mantido pelos padres Capuchinhos, no alto de morro de difícil acesso, e que se encontra super-lotado. A Municipalidade construiu, então, o novo cemitério e agora pede aprovação do projeto de lei, fixando as taxas dos serviços.

O Departamento Administrativo propõe sejam reduzidas de 20\$0 e 10\$0, para 12\$0 e 8\$0, como nos municípios vizinhos, as taxas para sepultura de adultos e de menores. Pela mesma razão comparativa, conviria diminuir de 400\$0 para 300\$0, como em Teófilo Otoni, o preço dos jazigos perpétuos.

O art. 2.º do projeto declara que, após o pagamento das duas prestações relativas as sepulturas perpétuas, verifica-se a sua plena propriedade.

Já aqui se fez referência ao problema da natureza jurídica dos jazigos ou sepulturas, que os autores negam seja a do domínio.

Para os italianos, trata-se de um direito real *sui-generis*; sustentam os franceses a existência do direito de uso. Afigura-se, de preferência, que há uma concessão de direito administrativo, dada a natureza pública dos cemitérios (Ac. do Sup. Trib. Fed., ns. 743 e 1.139 e artigo de Ruy Nunes da Rocha no *Jornal do Comércio* de 1-1-38).

Isto posto, alvitra-se que, onde se lê "plena propriedade", se deverá dizer "concessão definitiva".

Depois de feitas essas alterações, o projeto poderá ser homologado.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 1942. — *Sá Filho*.

NOTA: — O parecer supra transcrito foi adotado pelo Sr. ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República. — Visto: *Florian Ramos*, chefe da Secretaria.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 23 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Hugo Perez, residente do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Sele devidamente e faça reconhecer firmas em documentos (proc. n. 5.365-40).

Wencelau Oksietowicz, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Indeferido, à vista dos pareceres (proc. n. 18.374-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Raul Gomes Ferreira da Costa, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Faça reconhecer firma na petição inicial; faça legalizar sua certidão de nascimento; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; sele mento de seus pais; atestado policial de residência nesta Capital; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; sele documentos (proc. n. 5.670-40).

Moacy da Silva Barros, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Justifique divergência quanto ao nome paterno; junte certidão de casamento de seus pais; atestado policial de residência nesta capital; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça reconhecer firma em documento (proc. n. 6.494-40).

Ajuricaba Fleury de Amorim, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de seu nascimento; certidão de nascimento de sua mãe ou pai brasileiro; cer-

tidão de casamento de seus pais; atestado policial de residência nesta Capital; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (os documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados pelas respectivas traduções e devidamente legalizados (processo. n. 7.815-40)).

Dante Bonafé, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas em documentos e justifique divergência quanto ao nome materno; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 186-40).

Ana Pereira Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de dez anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; passaporte ou prova de chegada, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1908; declare a data de seu nascimento e a grafia correta do sobrenome paterno; justifique divergência no nome materno e apresente nova certidão de seu casamento, devidamente legalizada, da qual conste o regime de comunhão de bens (proc. n. 350-40).

Avelino Cardoso Sampaio, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1920; justifique divergência no nome paterno constante das certidões de seu casamento e nascimento de filho brasileiro e do passaporte; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 391 de 1940).

Bernardina Alves Soares, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o nome materno nos diversos documentos apresentados; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside, na qual figure a data exata de seu nascimento (proc. n. 397-40).

Maria da Gloria Rodrigues Cardoso, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório; junte atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1920; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 400-40).

Alberto Silvestre, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; passaporte ou certidão de chegada, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1919; retifique o seu e os nomes de seus genitores na certidão de nascimento de seu filho brasileiro; esclareça a verdadeira grafia do seu e dos nomes de seus genitores; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 619-40).

Anselmo Pereira de Araujo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, ou no de sua esposa, com o nome devidamente retificado, provando, nesse caso, o regime de bens e que o imóvel continuou no patrimônio do casal; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 650-40).

Miguel Rodrigues Escanhoela Oliveros, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou prova de chegada, ou, na sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1920; junte certidão, em original, do nascimento de filho brasileiro (proc. n. 1.358-40).

Antonio Tomaz, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; esclareça a verdadeira grafia de seu e dos nomes de seus genitores; junte passaporte (proc. n. 1.514-40).

Manoel Maria da Costa, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. número 2.545-40).

Agostinho José da Cunha, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 2.546-40).

Giacomo Venchiarutto, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Esclareça o verdadeiro ano de seu nascimento; justifique divergência no nome materno; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 2.723-40).

José Garrido Gil, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique seu nome na certidão de nascimento de filho brasileiro; faça constar da certidão de seu casamento, a nacionalidade e naturalidade de sua esposa; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 2.726-40).

Said Nicolau Eid, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; prova de chegada ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1924; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.158-40).

Mansur João Coury, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; prova de chegada ou passaporte, ou, em sua

falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1922; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.160-40).

Salem Assaf, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; prova de chegada ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1923; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; esclareça a verdadeira grafia de seu nome; retifique os nomes de seus genitores na certidão de nascimento de seu filho brasileiro (proc. n. 3.161-40).

Salim Eid, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o nome materno na certidão de nascimento de filho brasileiro; junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte (Proc. número 3.162-40).

Vicente Pagani, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Justifique divergência quanto a data de seu nascimento; junte passaporte ou prova de chegada, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1925; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.193-40).

Nello Novelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; prova de chegada ou passaporte; esclareça a verdadeira grafia de seu nome; faça reconhecer firmas em documentos; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.525-40).

João Ferretti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; prova de chegada ou passaporte ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1923; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.526-40).

Salomão Jacob, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; transcrição de imóvel antes de 16 de julho de 1934, em seu nome ou no de sua esposa, provando, nesse caso, o regime de bens do casamento; passaporte; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.527-40).

Laborio Guardieri, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; prova de chegada ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1923; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 3.656-40).

Fernando Pannain, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Prove transcrição de imóvel antes de 16 de julho de 1934, em seu nome; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; prova de chegada ou passaporte, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta desde 1891; complete selo e faça reconhecer firmas em documentos; esclareça a exata grafia de seu nome; declare o dia, mês e ano de seu nascimento. (Processo n. 7.466-40).

Francisco Stilitano, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou prova de chegada, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1917; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; esclareça a exata grafia de seu nome (proc. n. 8.457-40).

José Pereira Thomaz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça legalizar documento; junte prova de nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil (proc. número 8.660-40).

Charne Dourim da Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Retifique os nomes de seus genitores na certidão de nascimento de filho brasileiro; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 10.541-40).

Jorge Caracante, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu e os nomes de seus genitores nos documentos apresentados; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 10.971 de 1940).

José Dias Soares, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Declare a verdadeira data de seu nascimento e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 18.391-40).

André Miguel Leckning, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de transcrição de imóvel em seu nome, da qual conste a data de registro; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 19.120-40).

Mitsue Sugimoto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte documento hábil do qual conste com exatidão a sua verdadeira qualificação; justifique as divergências notadas no seu e no nome de seu genitor, bem como na data de seu nascimento (proc. n. 22.783-40).

Rosa Itic Altaches, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique divergência notada em seu nome, na certidão de desembarque (proc. n. 23.742-40).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Dia 25 de março de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 16.244-42 — Sociedade Brasileira de Química — Solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 6:000\$0, correspondente a subvenção de 1941.

Despacho: A requerente poderá receber na Tesouraria deste Ministério a importância da subvenção, relacionada como "restos a pagar" e cujo pagamento independe de petição. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1942

Portarias ministeriais:

N. 69 — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar competência ao Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão, diretor interino do Instituto Osvaldo Cruz, para requisitar passagens, inclusive leitos e cabines, e demais transportes, na Estrada de Ferro Central do Brasil, à conta da verba consignada ao mesmo Instituto (13.930-42).

Dia 26 de março de 1942

N. 78 — O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve: Delegar ao Dr. Abel Vargas, diretor do Serviço Nacional de Malária, competência para, no corrente exercício, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos de pessoal, material e de obras, consignados no orçamento vigente e distribuídos ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, para o custeio daquele Serviço, prevalecendo dita delegação para o seu substituto eventual, Dr. Olímpio Ramagem Soares, médico sanitário, classe J (5.946-42).

Divisão de Obras

ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL E DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no décimo quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Lida e aprovada, sem alteração, a ata da sessão anterior, o senhor presidente declarou que a reunião tinha por fim tomar conhecimento de dois requerimentos dos concorrentes ao Concurso. Mandou que o senhor secretário lesse o primeiro, relativo à prorrogação do prazo para terminação do projeto. A comissão acordou em que seria necessário prestar ao senhor ministro os seguintes esclarecimentos. Primeiro; que, de acordo com o edital, o prazo para a entrega do projeto deveria ser a 12 de abril próximo futuro. Segundo; que, em virtude do despacho do senhor ministro concordando com o parecer do senhor diretor geral de Administração, a data para apresentação do projeto passaria para o dia oito de maio próximo futuro. A seguir o senhor presidente mandou que fosse lido o segundo requerimento assinado por dois dos três concorrentes à segunda prova, em o qual os requerentes solicitavam fosse admitida apenas uma maquete na escala de 1:1000 e que fossem rejeitadas quaisquer outras. Com a palavra o senhor Sousa-Aguiar esclareceu que a Comissão deveria apenas tomar ciência do requerimento pois o assunto já havia sido solucionado a requerimento de todos os interessados, aprovado pelo senhor ministro em vinte e três de fevereiro do corrente ano, isto é, que a maquete deveria ter a escala de 1:1000. Sobre o pedido relativo a que apenas fosse só aceita pela Comissão essa maquete era também desnecessário por ser essa condição exigida no edital. Nada mais havendo a tratar-se, mandou o senhor presidente que se lavrasse a presente ata que vai por mim assinada. — *Souza Aguiar*, secretário.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de março de 1942

N. 2.679-36 — Clovis Pereira de Carvalho, registro. — Sim (deferido em Geografia). 16-3-42.

N. 29.907-37 — Plínio Boucault, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A, do C.N.E. 16-3-42.

N. 31.225-37 — Armando de Moraes, registro. — Sim (deferido). 16-3-42.

N. 6.410-38 — Luiz Angelo Milazzo, registo. — Sim (deferido). 20-3-42.
 N. 43.822-38 — Antonio Moysés Abbud, registo. — Indeferido. 20-3-42.
 N. 35.209-39 — Ataliba Mene, registo. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 34.322-40 — José de Almeida Junior, registo. — Indeferido. 16-3-42.
 N. 6.680-41 — Salvador Edison Perissé Duarte, registo. — Sim (deferido). 16-3-42.
 N. 59.067-41 — José Hortencio de Medeiros Sobrinho, registo. — Indeferido. 21-3-42.
 N. 63.076-41 — Octavio Vieira Brandão, registo. — Sim (deferido). 19-3-42.
 N. 64.412-41 — Marília Mattoso Maia Amado, registo. — Sim (deferido). 14-3-42.
 N. 64.461-41 — Alcides Cunha, registo. — Sim (deferido). 19-3-42.
 N. 66.592-41 — Manoel Miguel da Silva, registo. — Indeferido. 20-3-42.
 N. 66.923-41 — José Francisco Carvalhal, registo. — Indeferido, porque não são de grau secundário os cursos a que se referem os documentos de fls. 3 e 6. 18-3-42.
 N. 15.224-42 — João Alves de Labiola, matrícula para Hercy. — Dirija-se à Secretaria da Educação e Cultura do Distrito Federal. 20-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 23 de março de 1942

N. 13.555-39 — Boaventura Fernandes Netto, certificado. — Deferido, pagas as taxas. 19-3-42.
 N. 13.556-39 — Doriva Menezes, segunda via de certificado. — Deferido, nos termos da informação, exceto quanto ao certificado de exame de Algebra. 19-3-42.
 N. 32.649-40 — Raphael Linardi, pagamento. — Requeira ao senhor ministro, por exercícios findos o pagamento das quantias que deixou de receber de junho a outubro de 1940. 20-3-42.
 N. 9.887-41 — Elza Costa Lima Wyllie, restituição. — Deferido, mediante recibo. 21-3-42.
 N. 12.908-41 — Otton Benedicto da Silva, registo. — Cumpra (optar por quatro disciplinas, juntar atestado de exercício firmado pelo diretor do colégio e visado pelo inspetor federal). 20-3-42.
 N. 13.328-41 — Maria Conceição Souza, registo. — Cumpra (juntar prova de habilitação e atestado de exercício na disciplina em que pretende registo). 20-3-42.
 N. 13.350-41 — Mauricio Leite Toledo, registo. — Aguarde a maioridade. 20-3-42.
 N. 13.548-41 — Maria Jacintho, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 13, bem como, juntar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 20-3-42.
 N. 13.552-41 — Sophia Jorge, registo. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registo). 20-3-42.
 N. 13.671-41 — Maria José Sampaio Freitas, registo. — Cumpra (juntar atestado de exercício em História da Civilização). 20-3-42.
 N. 13.902-41 — Martinho da Rocha Doyle, registo. — Cumpra (juntar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registo). 20-3-42.
 N. 14.774-41 — Generoso Concilio, registo. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 14). 20-3-42.
 N. 18.881-41 — José Soares Moreira, restituição de diploma. — Declare em que ano prestou exames no Ginásio de Ouro Preto. 19-3-42.
 N. 29.041-41 — Yara Vellozo Rodrigues, restituição. — Deferido, mediante recibo. 21-3-42.
 N. 32.715-41 — Marina Moscoto Barreto de Araujo, restituição. — Deferido, mediante recibo. 19-3-42.
 N. 37.566-41 — José Martinho Guedes, certidão de sua vida escolar na Escola de Agricultura Pecuária Washington Luiz, Jacaref, São Paulo. — Não há o que deferir por ser a escola referida desconhecida desta Divisão. 17-3-42.
 N. 50.636-41 — Edmar Albuquerque Moreira, segunda via de certificado. — Indeferido. O certificado só poderá ser expedido pelo Liceu Pernambucano depois de haver o requerente exibido prova de ter sido aprovado nos exames de adaptação de que dependia. 23-3-42.
 N. 60.526-41 — Anair Alves de Almeida, registo. — Cumpra (apresentar o programa do curso feito, relativamente à cadeira de História da Civilização). 20-3-42.
 N. 3.468-42 — Horacio Ramalho, pagamento de gratificação. — Requeira ao Sr. ministro por exercícios findos. 21-3-42.
 N. 4.385-42 — Gilberto Blaser, certificado. — Informe onde e quando prestou os exames de preparatórios. 19-3-42.
 N. 6.307-42 — Emilia Albertini, segunda via de certificado. — Deferido, pagas as devidas taxas. 19-3-42.
 N. 9.528-41 — José Luiz Martins, guia de transferência. — Deferido, pagas as taxas. 19-3-42.
 N. 10.462-41 — Abrahão Nunes Kehdi, guia de transferência. — Deferido, pagas as taxas. 19-3-42.
 N. 13.130-42 — José da Silva Pereira, retificação de nome. — Deferido, em face da justificação judicial apresentada. 19-3-42.
 N. 13.300-42 — Geraldo Paes de Oliveira, revisão de provas. — Devolvam-se as provas. 18-3-42.

N. 13.779-42 — Gerson de Aguiar Correia Marques, autorização para cursar a segunda série da secção de medicina, este ano. — Satisfeita a exigência, defiro o pedido nos termos dos pareceres do C.N.E. que regulam o assunto. 19-3-42.
 N. 13.798-42 — Jeanne Paulette Marguerite Allard, retificação de nome de Gilbert François René. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 19-3-42.
 N. 13.991-42 — João Bragato, guia de transferência de Yone. — Informe onde e quando prestou o exame de admissão. 19-3-42.
 N. 14.010-42 — José Carlos de Souza, transferência. — Informe onde prestou o exame de admissão e quando cursou a primeira série. 17-3-42.
 N. 14.126-42 — Anita Fabian, restituição da certidão de idade. — Indeferido, em face da informação. 19-3-42.
 N. 14.137-42 — Junília Reis e Dileia Lobo Guimarães, revisão de prova. — Indeferido, por não ter sido obedecida a circular 11-41, desta Divisão. 18-3-42.
 N. 15.091-42 — Euridice Martins da Silva, revisão de prova. — Indeferido. Não há revisão de provas de exame. 19-3-42.
 N. 15.259-42 — Waldemar Barroso Magno, matrícula. — Autorizo. 19-3-42.
 N. 15.300-42 — Alberto Volet, restituição de certificado de Ruth. — Declare em que ano prestou os exames de admissão. 19-3-42.
 N. 15.317-42 — Alice Ferraz Feitos, matrícula de Jurema e Heley. — Deferido. Revalidei os certificados. 19-3-42.
 N. 15.423-42 — Omar José Ribeiro, guia de transferência. — Nada impede a expedição da guia onde conste a reprovação em uma disciplina, visto como a guia vai permitir a matrícula como repetente. 19-3-42.
 N. 15.442-42 — Plinio de Andrade Lima, 2.ª época. — Indeferido, à vista do disposto no art. 3.º in-fine do decreto-lei n. 1.750, de 11-11-1939. 21-3-42.
 N. 15.444-42 — Nativo Gomes de Lima Jales, matrícula para Maria. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 20-3-42.
 N. 15.473-42 — Luiz Bartholomei, matrícula para Doriza. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 19-3-42.
 N. 15.550-42 — Jacyrá Moreira de Magalhães, matrícula. — Não há o que deferir. Dirija-se, querendo, ao inspetor do estabelecimento. 20-3-42.
 N. 15.551-42 — Eltore Cavallari, revisão de provas. — Devolvam-se as provas esclarecendo que não há revisão de provas de exames. 20-3-42.
 N. 15.554-42 — Caelano Falcone, revalidação de certificado. — Deferido. Revalidei o certificado. 20-3-42.
 N. 15.555-42 — José Pedro de Oliveira, exame de admissão. — Deferido. 19-3-42.
 N. 15.556-42 — Maria de Lourdes dos Santos, matrícula condicional. — Revalidei o certificado para matrícula na 1.ª série da Escola Normal de Recife no ano letivo de 1942. 19-3-42.
 N. 15.561-42 — João Baptista de Moraes Carvalho, matrícula para Maria. — Indeferido, por falta de apoio legal. 19-3-42.
 N. 15.660-42 — Balthazar Vieira Pereira, revisão de prova. — Indeferido, por falta de apoio legal. 21-3-42.
 N. 15.989-42 — Hilda Ignez Starr, transferência de Edwin. — Requeira ao próprio estabelecimento, visto estar prorrogado até 31 do corrente o prazo de matrícula e transferência. 20-3-42.
 N. 15.990-42 — Carolina Wigner da Silva, guia de transferência de Alcides. — Requeira ao inspetor do estabelecimento, visto como o prazo para matrícula e transferência está prorrogado até 31 do corrente. 21-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 24 de março de 1942

N. 21.745-40 — José Scaramelli, registo. — Indeferido. 20-3-42.
 N. 44.171-41 — Barbara Melf, registo. — Indeferido, à vista do parecer. 16-3-42.
 N. 57.718-41 — Margot dos Reis Fontes, registo. — Sim (deferido). 23-3-42.
 N. 58.156-41 — Atacilda Arêas Venâncio, registo. — Sim (deferido). 23-3-42.
 N. 64.722-41 — Aida Soares Tibau, registo. — Sim, salvo em História Natural, cujos programas devem ser apresentados. 23-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 24 de março de 1942

N. 14.780-41 — Odinovardo Ricetti, registo. — Cumpra (optar por quatro disciplinas). 24-3-42.
 N. 23.021-41 — Oscar Lindholm de Oliveira, segunda via de registo. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas. 21-3-42.
 N. 25.763-41 — Miguel Daversa, registo. — Complete a selagem dos documentos apresentados. 23-3-42.
 N. 30.477-41 — Waldemar Francisco Vicente Palazzo, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério na cadeira de Física). 24-3-42.
 N. 32.786-38 — Newton Dias dos Santos, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 12, bem como fazer reconhecer a firma do signatário do atestado de fls. 15). 24-3-42.

N. 34.048-40 — Angelo Sampaio, pagamento. — Requeira ao seu maior ministro, por exercícios findos. 24-3-42.

N. 53.088-41 — Alberto Silenicks, restituição. — Deferido, mediante recibo. 21-3-42.

N. 55.596-41 — Wilson de Castro Barbosa, segunda via de certificado. — Expeça-se a segunda via. 21-3-42.

N. 60.415-41 — Rodolfo dos Santos Mascarenhas, registro. — Cumpra (deverá substituir a pública-forma de fls. 6 pelo original e fazer visar o atestado de fls. 8 pelo fiscal estadual). 24-3-42.

N. 60.431-41 — Maria Gertrudes Coimbra, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registro). 24-3-42.

N. 60.636-41 — Casimiro Continente Ros, registro. — Cumpra (fazer rubricar a fotografia do atestado de identidade pelo signatário do mesmo; deverá também apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do Colégio dos Agostinianos e visado pelo inspetor federal). 24-3-42.

N. 7.076-42 — Orlando Norberto Bloise, segunda via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 21-3-42.

N. 7.820-42 — Lacordaire Mosqueira Gomes Junior, segunda via de certificado. — Deferido (provar que era sargento ou tenente comissionado na época em que prestou os exames, filiação e naturalidade). 21-3-42.

N. 10.075-42 — Benjamin Hamam, reclamando o pagamento de seus vencimentos como professor. — De acordo (foi feito expediente chamando a atenção do diretor do estabelecimento). 20-3-42.

N. 11.926-42 — Feres Ayub, retificação de nome para Feres Aijub. — Indeferido, em face dos dados constantes da certidão de registro civil. 23-3-42.

N. 12.091-42 — Manoel Ribeiro Mósso, segunda via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 21-3-42.

N. 12.552-42 — Romulo Cosenza, guia de transferência. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 21-3-42.

N. 13.446-42 — Carmita de Assis Vianna, retificação de nome. — Aprovo o ato do inspetor. 21-3-42.

N. 13.973-42 — Rubens Nepomuceno, retificação do nome de seu pai. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 21-3-42.

N. 14.189-42 — Liceu Cuiabano, Cuiabá, remessa de provas. — De acordo. 20-3-42.

N. 14.939-42 — Dora Vieira, retificação de nome para Dora Maria Vieira. — Fica aprovado o ato do inspetor. 21-3-42.

N. 15.262-42 — Mariana Ribeiro, revalidação. — Revalidei o certificado. 21-3-42.

N. 15.543-42 — Cicero de Oliveira Nobrega, aumento de um ponto na nota obtida. — Deferido. 21-3-42.

N. 15.537-42 — Alice Maria Eulalia Pironnet Bezerra, matrícula. — Deferido. Revalidei o certificado. 21-3-42.

N. 15.988-42 — Roberval Ritter von Jelita, revalidação. — Revalidei. Arquite-se. 21-3-42.

N. 16.246-42 — Douglas Maciel Braga, segunda chamada. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 3.º do decreto-lei n. 1.750. 24-3-42.

N. 16.247-42 — Instituto Cesario Mota, Campinas. — Consulta sobre prazo de matrícula. — Já foi assinada portaria ministerial prorrogando o prazo de matrícula e transferências até 31 de março corrente. 24-3-42.

N. 16.349-42 — Carlos Ponzio, guia de transferência. — Dirija-se a próprio inspetor do estabelecimento, visto estar prorrogado até 31 do corrente o prazo para matrículas e transferências. 24-3-42.

N. 16.277-42 — Arlindo Avila Duarte, adaptação. — Deferido, nos termos do parecer do C.N.E. que regula o assunto. 24-3-42.

N. 16.517-42 — Ney Martins Vieira, matrícula. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 24-3-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1942

N. 31.573-41 — Moacyr Justino de Medeiros — Registro de diploma. Parecer n. 221-941, do Conselho Nacional de Educação, convertendo em diligência o recurso do interessado. — Ao D.N.E. de ordem do sr. ministro para a diligência solicitada. 22-4-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de março de 1942

Registro de diploma

Médico:

N. 54.904-41 — Francisco Dausemar Lins Cavalcante. — Deferido.

N. 2.573-42 — Antonio Guerzoni Martins. — Sim.

N. 2.817-42 — João Baptista Cluffo. — Sim.

N. 6.663-42 — Recemvindo Pereira de Castro. — Sim.

N. 12.456-42 — Gutenberg Pessoa Botelho. — Sim.

Veterinário:

N. 36.990-41 — Renato Marcondes de Lima. — Sim.

N. 36.991-41 — Paulo Araujo. — Sim.

Bacharel:

N. 66.773-41 — Francisco Galdino Pereira de Mendonça. — Sim.

N. 11.623-42 — Wanderlino de Vasconcellos Nogueira. — Sim.

N. 12.878-42 — Mário de Oliveira Monteiro. — Sim.

N. 14.336-42 — Raimundo Waldemar Reis. — Sim.

N. 13.340-42 — Acyr Miranda. — Deferido.

N. 13.343-42 — Antonio Ricci. — Sim.

N. 13.346-42 — Philadelpho Garcia. — Deferido.

N. 13.349-42 — Victor Mondaini. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 21 de março de 1942

N. 7.938-40 — Antonio de Almeida. — Prove a satisfação do ar. 3.º da lei n. 241, de 1936.

N. 16.804-40 — Vicente Regina. — Prove as alegações para que o recurso tenha andamento.

N. 5.031-42 — Maria Tavares de Lima. — Pague, antes, o selo por verba.

N. 11.659-42 — Cyro Gilberto Savoy. — Junte prova de nacionalidade brasileira. Se naturalizado, junte caderneta de reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria.

N. 13.321-42 — Zanonne Lopes da Costa. — Assine o diploma.

N. 14.228-42 — Amaro Celso Ferreira de Souza. — Junte o diploma.

N. 15.870-42 — Francisco Duarte da Silva Filho. — O interessado deve dirigir-se à escola em que pretende ingressar.

N. 16.057-42 — Arnobio Marques Monteiro. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 16.058-42 — Sylvio Simões de Albuquerque Maranhão. — Dirija-se à sede dos documentos originais.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 24 de março de 1942

N. 37.823-41 — Guilherme Hughes de Carvalho. — Arquite-se. Em 16 de março de 1942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 30.492-41 — Hugo Pinto de Moraes Sarmento. Registro de diploma. Parecer n. 34-42, do Conselho Nacional de Educação cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão é de parecer que, independentemente do registro solicitado, no Ministério da Educação, a concessão da carteira profissional do requerente é perfeitamente legal, e que nesse sentido se officie ao ilustre presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura". — Homologado, 13 de março de 1942. — Capanema.

N. 34.573-41 — Moacyr Justino de Medeiros. Registro de diploma. Parecer n. 24-42, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao registro do diploma, mediante validação. — Homologado, 7 de março de 1942. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 10.931-41 — Nelson de Freitas — Senhor diretor geral: Nelson de Freitas requer validação do diploma de farmacêutico, que, em 1931, a seu favor, expediu a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Jaboticabal. — Deve ser negado o favor solicitado porque, conforme provas colhidas e que se encontram nos autos, Nelson de Freitas ingressou nessa escola portador de documento falso, que lhe atribuía a qualidade de aluno do curso de farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, onde teria prestado exames. Acerca este e outros nomes, já em fevereiro de 1932, dirigindo-se ao governo do Estado de São Paulo, assim se expressava o excelentíssimo senhor ministro de Estado: "Trata-se de alunos que se utilizaram de documentos falsos".

Acordando V. Ex. no indeferimento do pedido, além das comunicações que imediatamente farei, sugiro a remessa destes autos à Polícia do Distrito Federal para o indispensável inquérito e suas consequências. 17 de março de 1942. — Jurandyr Lodi.

Indeferido. Proceda-se como propõe o parecer. 19-3-42. — Abgar Renault.

N. 13.367-42 — Wilhans de Mattos — Sr. diretor geral: Sendo limitado o número de vagas, a autorização para ingresso do requerente implicará na exclusão do outro, já matriculado. — A certidão de folha nada prova, além de que no dia 26 de fevereiro recebera 250\$0 por via postal. 17-3-42. — Jurandyr Lodi.

A vista do parecer, indeferido, 19-3-42. — Abgar Renault.

N. 14.554-42 — Rede Mineira de Viação (Tasso Prado Galhano). — De acordo.

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 40.236-41 — Paulo Darcy Cantuária de Araujo. — Sim.

N. 11.118-42 — Affonso Lucio dos Santos. — Sim.

N. 12.020-42 — Julio Rouanet. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

- N. 41.424-41 — Mozart Pereira. — Sim.
 N. 41.975-41 — José de Freitas Ramos. — Sim.
 N. 13.312-42 — José Ribeiro Montarroyos. — Sim.
 N. 13.356-42 — Lia Silva. — Deferido.

Bacharel:

- N. 42.034-41 — Bolivar de Freitas. — Sim.
 N. 12.952-42 — Alberto Cesar Dias. — Sim.
 N. 11.389-42 — Reynaldo Baiocchi. — Sim.
 N. 11.622-42 — Arnobio de Aragão Ribeiro. — Deferido.
 N. 11.858-42 — Aloysio Nunes Sarmiento. — Deferido.
 N. 12.963-42 — Abrahão Atten. — Deferido.
 N. 13.625-42 — Alvaro da Costa Lins Junior. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 43.878-41 — Pedro Gravina. — O nome que figura no certificado de reservista de 3.^a categoria diverge de todo o processado. Justifique, na forma da lei.

N. 11.107-42 — José de Siqueira Junior. — Dirija-se às escolas interessadas.

Divisão de Ensino Superior, em 24 de março de 1942. — *Jurandyr Lodi*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1942

N. 37-11.235 — Jordano Gottardi. Recurso. Parecer n. 36-42, do Conselho Nacional de Educação, negando provimento ao recurso do requerente. — Homologado. 22-3-42. — *Capanema*.

N. 13.143-38 — Antônio Carvalho de Rezende. Registro de diploma. Parecer n. 29-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Esse documento em nada aproveitou à situação jurídica do requerente, e, por isso, a Comissão mantém, sobre o caso em apelo, o seu parecer n. 49, de 25 de abril de 1941, aprovado unanimemente por este Conselho. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. 20 de março de 1942.

N. 38.823-40 — Hermógenes de Vasconcellos. Registro de diploma. Parecer n. 35-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo indeferimento do registro do diploma do requerente. — Indeferido, em face do parecer, de ordem do Sr. ministro, 20 de março de 1942. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 20.545-41 — Roberto Alvares Armando. Recurso. Parecer n. 43-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo provimento do recurso interposto pelo interessado. — Homologado, 20 de março de 1942. — *Capanema*.

N. 34.572-41 — Waldecy Gouveia de Mello. Registro de diploma. Parecer n. 32-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo registro do diploma do requerente, mediante validação. — Homologado, 20 de março de 1942. — *Capanema*.

N. 45.488-41 — Oscar Dias Teixeira. Registro de diploma. Parecer n. 30-42, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao registro do diploma do requerente. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro, em face do parecer, 20 de março de 1942. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 45.489-41 — Amyntas de Lemos Junior. Registro de diploma. Parecer n. 42-42, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao registro do diploma do interessado. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro, em face do parecer, 20 de março de 1942. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 50.997-41 — Fausto Saniratto. Registro de diploma. Parecer n. 38-42, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao registro do diploma do requerente. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 51.203-41 — Alcebiades Borges. Registro de diploma. Parecer n. 37-42, do Conselho Nacional de Educação, opinando pelo indeferimento do pedido de registro de diploma de Alcebiades Borges: "Não só por ter sido irregular a matrícula inicial em abril de 1932, sem curso secundário regular, mas ainda a transferência concedida para a Faculdade de Ribeirão Preto. Se o requerente possuísse curso secundário regular teria direito a validação". — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro, 20 de março de 1942. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 633-42 — Rossini da Costa Freitas. — Indeferido, por tratar-se de diploma conferido como prêmio.

N. 3.395-42 — Bernardo Pontes Ribeiro de Melo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 5.636-42 — Leopoldo Gioso Sobrinho. — Indeferido por tratar-se de diploma expedido por estabelecimento não fiscalizado.

N. 8.411-42 — Joaquim Molina. — Deferido, devendo o requerente indicar estabelecimento federal para a realização das provas de validação.

N. 10.589-42 — Altino Stein de Campos. — Indeferido, porque é contrário a lei o que pretende o requerente.

N. 12.334-42 — Carmelina Adolorata Spina e Petra. — Indeferido, à vista das razões apontadas pelo Sr. diretor da D. E. Su.

N. 15.417-42 — Sally Heller. — À vista do parecer, indeferido.
 N. 15.468-42 — Virgínio Pereira Neves — Sr. diretor geral: A simples mudança de residência não afasta a exigência legal da existência de vagas, para que se consuma transferência de estudante, a menos faça prova de que o ampara a lei especial, 20 de março de 1942. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo com o parecer, 21 de março de 1942. — *Abgar Renault*.

N. 16.088-42 — José Muniz Cordeiro Gitahy — Sr. diretor geral: A lei é contra o excesso de matrículas. A menos seja autorizada a ampliação do limite, há que ser indeferida a pretensão, 20 de março de 1942. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, indeferido, 23 de março de 1942. — *Abgar Renault*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 30.169-41 — Luiza Vivian Eiroz. — À vista o despacho proferido no processo n. 58.518-41, não há que deferir.

N. 44.116-41 — Altina Tavares. — Não cabe deferimento a vista o despacho proferido no processo n. 58.518-41.

N. 45.944-41 — Olga Centini. — Não cabe registro, à vista o respeitável despacho lançado no processo n. 58.518-41.

N. 3.011-42 — Carlos Barbosa Martins. — Preliminarmente, pague o selo, na forma da lei.

N. 6.843-42 — Silvestre Aidar. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 12.719-42 — Guilherme de Lima Bruzzi. — Junte o diploma.

N. 14.360-42 — Margarida Julieta Rosa Taranto. — Pague o selo por verba.

N. 14.920-42 — Luiz Joaquim Alves. — Junte prova de ser reservista de 1.^a ou de 2.^a categoria do Exército Nacional.

N. 15.179-42 — Guilherme Schultz. — Pague o selo por verba.

N. 15.312-42 — Ernani Werneck dos Passos. — Indique a data do registro, declarada no verso do diploma.

N. 15.391-42 — Nivea de Campos Guimarães. — Dirija-se à direção da Faculdade.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Delorges Caminha. — Arquite-se (P. 11.267-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1942

Pedro Gonçalves. — Indeferido, em face do parecer do S. N. T. (P. 13.866-42).

Dia 24 de março de 1942

Joanita Borel Machado. — Indeferido em parecer do Serviço Nacional de Teatro (P. 2.851-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1942

Paço de Carvalho Glória. — Cumpra exigências do plano do S. N. T. (P. 15.178-42).

André Ribeiro Cancelli. — Preencha as exigências do plano em vigor (P. 13.787-42).

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Retificação:

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 25 do corrente houve os seguintes enganos:

N. 35.719-41 — Companhia Editora Nacional — archive-se — leia-se: 35.719-40.

N. 35.966-41 — Companhia Editora Nacional — archive-se — leia-se: 35.966-40.

N. 61.605-40 — Companhia Editora Nacional — archive-se — leia-se: 61.605-41.

Gabriel de Lacerda Ortiz. — Faça requerimento independente para cada um dos quatro livros da "Série Escolar Cruzeiro do Sul".

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida nos termos do art. 171 — Estatuto — à auxiliar de escritório X, Marina Behring Dias Pereira, três (3) meses a partir de 19 do corrente até 16 de junho de 1942.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1942

Instruções

N. 11 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.129, de 25 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções:

I

A exportação ou reexportação para o estrangeiro proibida por força do art. 1.º do referido decreto-lei compreende:

1 — Veículos a motor:

Automoveis de passageiros e de carga, novos ou usados; motocicletas em geral; acessórios e pertences de automoveis e motocicletas.

2 — Máquinas:

Todas as máquinas que possam ser utilizadas nas indústrias brasileiras, de fabricação nacional ou estrangeira, montadas ou desmontadas; os acessórios e pertences dessas mesmas máquinas.

II

Ficam excetuados da proibição de exportação e reexportação:

1 — Veículos a motor:

- Automoveis de passageiros pertencentes aos representantes diplomáticos;
- Automoveis de passageiros pertencentes a turistas em trânsito no território nacional e devidamente licenciados no país de procedência.

III

Será permitida a exportação de máquinas de fabricação nacional, montadas ou desmontadas, acessórios e pertences das mesmas máquinas, quando não sejam consideradas indispensáveis à indústria nacional.

Nesse caso, para instrução dos despachos alfandegários, as repartições aduaneiras deverão exigir dos exportadores a apresentação dos seguintes documentos:

1 — Declaração da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de que não há inconveniência na exportação.

2 — O "Certificado de Conferência", de que trata as instruções publicadas no *Diário Oficial* de 4 de março de 1941.

IV

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil fica autorizada a fornecer as declarações de que trata o item anterior, tendo em vista os regulamentos sobre licenças de exportação e concessão de prioridades americanas.

Essa declaração deve preceder à expedição do "Certificado de Conferência". — A. de Souza Costa.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 32

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 1.099-41, de 1941, autoriza Geraldo Manoel de Souza, residente em Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.150 — 26-3-42 — 19\$4)

ATO N. 33

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 103.142, de 1941, autoriza Marcelo Flora de Oliveira, residente em Corinto, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.151 — 26-3-42 — 19\$4)

ATO N. 34

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 109.913, de 1941, autoriza Rogerio Teixeira Carmona, residente no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.152 — 26-3-42 — 19\$4)

ATO N. 35

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 105.968, de 1941, autoriza Januario Ribeiro dos Santos, residente em Barreiras, município de Itamarandiba, no Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.153 — 26-3-42 — 19\$4)

ATO N. 36

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 106.168, de 1941, autoriza Geraldo Magella dos Santos, residente em Pequi, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 5.154 — 26-3-42 — 19\$4)

AUTO N. 37

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 105.966, de 1941, autoriza Adão Soares Duarte, residente em Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Hortensio de Alcantara Filho*.

(N. 5.155 — 26-3-42 — 19\$4)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1942

Processos:

N. 3.601-42 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda., solicitando dispensa de contador automático para destilação de bagaço de uva. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

N. 109.522-41 — José Giacoia Filho, inventor e fabricante do medidor automático "Delta", sugerindo modificação no artigo 6.º do decretos 3.494, de 13 de agosto de 1941. — Arquite-se, à vista dos pareceres.

N. 100.853-41 — União dos Produtores de Aguardente em Morretes, no Estado do Paraná, solicitando prorrogação de prazo para uso dos medidores automáticos. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

N. 109.649-41 — Associação dos Usineiros de São Paulo, solicitando prorrogação de prazo para uso dos medidores automáticos. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

N. 110.968-41 — Sindicato dos Plantadores de Cana, no Estado de Pernambuco, solicitando prorrogação de prazo para uso dos medidores automáticos. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1942

N. 18.141-42 — José Abdala Derbli, solicitando providências a esta Diretoria. — Em face dos esclarecimentos prestados pela Alfândega de Paranaguá, nada há que deferir. — *Hortensio de Alcantara Filho*, diretor.

Dia 13

N. 110.424-42 — Sindicato dos Plantadores de Cana de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, solicitando prorrogação de prazo para uso dos medidores automáticos. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

Dia 14

Processos:

N. 6.430-42 — Perlstein & Zweig, firma sucessora de H. Perlstein, solicitando guta de renovação de seu registo como exportador de pedras preciosas lapidadas. — Satisfaca a exigência. — *Hortensio de Alcantara Filho*, diretor.

N. 15.214-42 — Fortaleza de Pedras Preciosas Ltda., solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Efetue a caução de que trata o artigo 8.º, letra b, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938. — *Hortensio de Alcantara Filho*, diretor.

Dia 17

Processos:

N. 104.922-41 — Hugo Straus & Filhos Ltda., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigência. — *Hortensio de Alcantara Filho*.

N. 95.284-41 — Joaquim Meireles Montenegro, solicitando autorização para negociar em minérios em geral. — A vista do parecer do Departamento Nacional da Produção, indeferido.

N. 102.918-41 — José Cerqueira Esteves, pedindo relação de renda imobiliária de diversos prédios. — Complete, preliminarmente, a selagem desta petição.

Dia 20

Processos:

N. 3.358-41 — Banco Moreira Sales S.A., solicitando autorização para instalar agências em Tambau e Casa Branca, ambas no Estado de São Paulo. — Selados devidamente os documentos de fls. 5 e 6, volte a despacho.

N. 80.279-41 — Pedro Thomé de Arruda, morador na vila de Araça, Estado da Paraíba, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls., da Coletoria Federal em Itabaiana, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações.

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

"O coletor federal em Itabaiana, atendendo ao que requereu, a firma Pedro Thome Arruda de Araça e, após cumpridas todas as formalidades da lei, concede, conforme lhe autoriza o decreto em vigor, permissão, à supracitada firma, para explorar o comércio de álcool-motor (de produção nacional)."

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 106 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 103.735-41, em que a Empresa de Luz e Força Gongonhas do Campo, solicita permissão para efetuar, em prestação trimestrais, o pagamento da taxa de produção hidro-elétrica, relativa aos exercícios de 1936 e 1939, resolveu, por despacho de 28 de janeiro deste ano, indeferir o pedido e mandar prosseguir na cobrança da dívida.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 25 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.584-41, em que a Société Contonnière Belge-Brésilienne, sediada, em Moreno, nesse Estado, recorre do despacho proferido por essa Delegacia, negando-lhe direito à restituição da importância de 11:409\$3, proveniente de imposto de renda que diz haver pago a mais no exercício de 1936, resolveu, por despacho de 9 de fevereiro último, indeferir o pedido, à vista dos pareceres emitidos por esta Diretoria e pela Diretoria do Imposto de Renda.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 104 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.738-40, resolveu, por despacho de 26 de dezembro do ano passado, mandar cancelar a carta patente n. 1.903, de 1938, expedida para o funcionamento da Casa Bancária Carlos Marques, estabelecida, nesse Estado, uma vez que dito estabelecimento não promoveu, na época própria, o aumento do seu capital para 250:000\$0, na conformidade do determinado no parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Comunico, outrossim, que foram feitas as competentes anotações no cadastro desta Diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de março de 1942

Processos despachados:

N. 8.031-42 (Tesouro) — De interesse de Grandes Indústrias Minetti, Gamba, Limitada. — Aprovado.

O despacho supra foi proferido à vista da exposição de motivos n. 533-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 129, de 24-3-42, à Alfândega de Santos:

N. 13.290-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Deferido.

Ordem n. 130, de 24-3-42, à Alfândega de Santos:

N. 13.292-42 (Tesouro) — De interesse da mesma. — Deferido.

Ordem n. 131, de 24-3-42, à Alfândega de Santos:

N. 10.564-42 (Tesouro). — Idem, idem. — Deferido.

Ordem n. 177, de 24-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 101.622-42 (Tesouro) — De interesse de Maksymilian Plonski. — Indeferido.

Ordem n. 178, de 24-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 33.131-40 (Tesouro) — De interesse da Companhia Swift Internacional. — Prove com documento hábil a Companhia Swift Internacional que a 17 de janeiro de 1940, data em que foi expedido o decreto-lei n. 1.968, já se achava operando regularmente no Brasil e, no caso contrário, satisfaca as exigências contidas nos arts. 13 e 14 do referido decreto-lei n. 1.968.

Nota — Publicado pela 3.ª vez.

N. 104.954-41 (Tesouro) — Relatório apresentado pelo Touring Club do Brasil, sobre serviços de Propaganda e Assistência a Turistas. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 19.697-39 (Tesouro) — De interesse de Moinho Paulista Ltda. — Em face do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, nego provimento ao recurso, para manter a decisão proferida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido, prestado pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, está assim redigido:

"Manda a superior autoridade, baseada na circular n. 54, de 1938, que a Diretoria Geral conheça do recurso, no qual o Moinho Paulista Ltda. reclama a restituição dos direitos exigidos pelos sacos de trigo e cânhamo, submetidos a despacho em 1933, na Alfândega de Santos.

A questão é puramente técnica e consiste em saber se os referidos envoltórios estavam marcados com tinta indelevel ou não.

Fundado apenas na circular n. 148, de 1933 respondeu afirmativamente o Laboratório Nacional de Análises (fls. 17). Mas, invocando a circular n. 107 de 1934, a Diretoria das Rendas Aduaneiras demonstrou que a marca era delevel (fls. 20).

Não há que levar em conta apenas o que prescrevem as circulares senão a realidade dos fatos, em face da Tarifa.

Tendo ficado provado que a tinta não era indelevel e assim os envoltórios tinham valor comercial, não há como prover o recurso, devendo ser negada a restituição e confirmado o despacho de 1935 da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

Ordem n. 132, de 24-3-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 9.798-41 (Tesouro) — De interesse da Usina Santa Olímpia Ltda. — Faça-se a publicação sugerida. — O despacho supra foi proferido à vista do parecer prestado pelo Sr. secretário desta Diretoria. — Bel. Lourival Henriques dos Santos, a seguir transcrito:

"Parece-me mais acertado ser a interessada convidada, por meio de publicação no *Diário Oficial*, a esclarecer o assunto sobre a pretendida isenção".

Nota — Publicado pela 3.ª vez.

N. 13.185-42 (Tesouro) — No qual a Alfândega de Recife submeteu um seu ato à aprovação desta Diretoria. — A circular n. 9, de 5 de março de 1940, ordenou o arquivamento dos processos de infrações regulamentares, cometidas pelo Instituto de Açúcar e Alcool. No caso em lide, focaliza-se a cobrança do imposto de consumo sobre mercadorias despachadas com o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Trata-se, pois, da arrecadação de tributo interno, não incluído no favor outorgado ao Instituto. Pelo aviso n. 52, publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho do ano findo, foi comunicado ao interventor federal em São Paulo que al' se importou para obras públicas deveria pagar o imposto de consumo, conquanto a sua entrada fosse permitida com a liberação dos direitos e taxas aduaneiras.

As organizações autárquicas ou para-estatais não se exigem, pela sua qualidade, da incidência de determinados tributos.

A administração já resolveu, nesse sentido, como se pode verificar do aviso n. 48, de 26 de março de 1941, deste Ministério ao da Viação e da publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de setembro do mesmo ano.

Assim, deixo de aprovar a resolução de que dá conta o inspetor da Alfândega de Recife, a quem se devolverão os processos juntos, recomendando o seu encaminhamento ao 2.º Conselho de Contribuintes, se o Instituto não se resolver a recolher a quantia respectiva".

Ordem n. 37, de 24-3-42, à Alfândega de Recife.

REMESSA DE PROCESSOS

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

- N. 6.222-42 (Tesouro) — Armour of Brazil Corporation.
 N. 7.598-42 (Tesouro) — Idem.
 N. 7.602-42 (Tesouro) — Idem.
 N. 22.457-42 (Tesouro) — Arnaldo V. Ferreira.
 N. 11.165-42 (Tesouro) — Aviso EC-79-831-8(42) (41), de 5 de fevereiro próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.
 N. 22.352-42 (Tesouro) — Companhia Vidreira do Brasil.
 N. 106.958-41 (Tesouro) — Sindicato Dos Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo.

A Diretoria Geral:

- N. 74.311-41 (Tesouro) — originário da denúncia contra o Guarda-mor da Alfândega de Santos.

Conselho Superior de Tarifa

Aos dezoito dias do mês de março de 1942, às treze horas e meia, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior, presidente; Palvino Campos Rocha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Henrique Lopes Vale, membros da Câmara, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata de sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foi lido o ofício do Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando a decisão proferida pelo Sr. Ministro, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, do acórdão n. 11.804:

Ofício n. 84, de 13-3-42, de interesse de E. Quaresma. "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

Procedeu-se após a entrega para a vista do Sr. representante da Fazenda dos seguintes acordãos — Ns. 12.378 a 12.392.

Foram distribuídos aos Srs. relatores os processos abaixo enumerados:

- Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 9.268 A, 9.283 A, 9.289 A.
 Ao Sr. Antenor Rangel Filho — Ns. 9.273 A, 9.286 AR, 9.290 A.
 Ao Sr. Henrique Lopes Vale — Ns. 9.251 A, 9.266 A, 9.275 A.
 Ao Sr. Julio Lima — Ns. 9.288 A, 9.292 A, 9.296 A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.056 A-1.573 — A. Sampaio & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria no art. 958 da tarifa, como fritas comuns para cerâmica, taxa de \$550 por quilograma, unanimemente. (Acórdão n. 12.509).

N. 8.549 A-352 — Theodor Wille & Cia., Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para o fim de classificar as latas do art. 861, taxa de 1\$ por quilograma, de acordo com o decreto n. 1.028, de 4-1-39, atendida a nota 228, se for o caso, e, quanto aos baldes, negou-se provimento, unanimemente. (Acórdão n. 12.510).

N. 8.856 A-453 — Erich Eichner & Cia., Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Acórdão n. 12.511).

N. 8.911 A-533 — International Machinery Company — Alfândega de Santos (Isenção de direitos) — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (Acórdão n. 12.512).

N. 8.952 A-489 — Alberto Bonfiglioli, S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Acórdão n. 12.513).

N. 9.025 A-506 — Dickenson & Co., Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 12.514).

N. 9.053 A-512 — Companhia Firestone do Brasil — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 9.079 A-516 — Delia Camera Venturini & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 12.515).

N. 9.110 A-548 — General Electric, S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. O Sr. Antenor Rangel Filho foi designado para redigir o acórdão. (Acórdão n. 12.516).

Adiado ns. 8.574 A, 4.064 A, 7.698 A, 9.088 AR, 9.186 A e 9.107 A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 29-3-1942

Realizou-se no dia 19 de março de 1942, às 13 1/2 horas, a 279.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Filgueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 16 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8.918 A, 8.958 A, 8.966 A, 8.970 A e 8.974 A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 9.260 A, 9.300 A, 9.320 A, 9.328 A, 9.332 A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 9.329 A, 9.338 A, 9.366 A, 9.392 A e 9.437 A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.242 A, 8.272 A, 8.297 A, 8.359 A e 8.403 A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.455-A-1.794 — Atlantic Refining Co., of Brasil — Diferença de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. S. Figueira. — O Conselho deliberou retirar o presente processo da pauta, por se tratar de classificação de mercadoria, contra o voto do Sr. A. Bordalo.

N. 7.282-A-803 — Auto Mercantil, S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 12.517.

N. 8.016-A-1.759 — Companhia Finlandesa, S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acórdão n. 12.518.

N. 8.020-A-1.763 — Companhia Souza Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Acórdão n. 12.519.

N. 8.033-A-1775 — Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco. — Vista do processo ao Sr. conselheiro S. Santana.

N. 8.040-A-1.779 — Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Acórdão n. 12.520.

N. 8.579-A-2.119 — *Correio da Manhã* — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Não tomou conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial, unanimemente. Acórdão n. 12.521.

N. 8.066-A-1.803 — S. A. Frigorífico Anglo — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 12.522.

N. 8.123-A-1.835 — Elzberger Irmãos & Cia. — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Acórdão n. 12.523.

N. 8.130-A-1.842 — Quebracho Brasil, S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 8.131-A-1.843 — Companhia de Carris, Luz e Força Fio de Janeiro, Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.524.

N. 8.133-A-1.845 — Perfumes D'Orsay, Ltda. — Multa por infração do art. 73 do decreto-lei n. 739, de 1938 — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Anulou-se o processo o processo a partir da decisão recorrida para que a Inspeção da Alfândega profira nova decisão de acordo com o decreto n. 2.742-1897, contra o voto do Sr. Relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Figueira. Acórdão n. 12.525.

N. 8.134-A-1.846 — Carlos Hoepcke, S. A. — Fatura consular — Alfândega de Florianópolis — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 12.526.

N. 8.135-A-1.847 — Carlos Hoepcke, S. A. — Fatura consular — Relator, Sr. Castelo Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 12.527.

N. 8.137-A-1.849 — Luiz Hermann Filho & Cia., Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente, sendo que os Srs. conselheiros S. Figueira e A. Bordalo propunham o encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Excia. dispensasse a cobrança da multa por equidade. Acórdão n. 12.528.

N. 8.138-A-1.850 — Modesto de Bellis — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 12.529.

N. 8.141-A-1.853 — International Machinery Co. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — O Con-

selho deliberou retirar o presente processo da pauta por versar sobre classificação de mercadoria, matéria que é da exclusiva competência da Primeira Câmara, unanimemente.

N. 8.142-A-1.854 — International Machinery Co. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Figueira. — O Conselho deliberou retirar o presente processo da pauta, por versar sobre classificação de mercadoria, matéria que é da exclusiva competência da Primeira Câmara, unanimemente.

N. 8.143-A-1.855 — Companhia Finlandesa, S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acórdão n. 12.530.

N. 8.145-A-1.857 — International Harvester Export Co. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — O Conselho deliberou retirar o presente processo da pauta, por versar sobre classificação de mercadoria, matéria que é da exclusiva competência da Primeira Câmara, unanimemente.

N. 8.146-A-1.858 — Companhia Finlandesa, S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio. — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Acórdão n. 12.531.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de março de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados no dia 26 do corrente:

N. 9.798-42 — Josefina da Graça Martins Cruz — Satisfaça a exigência da Procuradoria Geral da República.

N. 1.411 — Plínio de Castro Casado. — Defiro o pedido.

N. 17.212-42 — Alda Fernandes de Brito Guerra e outras — Satisfacam as exigências do parecer.

N. 23.388-42 — Luiz Bento dos Santos — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 22.122-42 — Altair Edson de Brito e outra — Mantenho o despacho anterior.

N. 15.183-42 — Florisbela da Silva Ramos — Quanto ao funeral, indeferido, por falta de amparo legal. Quanto ao vencimento, apresente alvará de autorização.

Ordens do dia 23 do corrente:

N. 39 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Alvaro Madureira de Pinho.

N. 47 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo o crédito de 44.112\$0, para pagamento de diferença de vencimentos, assim discriminados:

Heitor Ribeiro, escriturário F	216\$0
Godofredo Dias da Silva, escriturário D.....	384\$0
Elpidio Batista de Almeida, escriturário D.....	384\$0
Pierre Pereira da Luz, inspetor de alunos E.....	360\$0
Emidio Pereira Lobo, inspetor de alunos E.....	360\$0
Francisco Enéas Cavalcanti, inspetor de alunos E.....	360\$0
Gentil Homem de Montalvão, inspetor de alunos E.....	360\$0
Agnel Conde, inspetor de alunos D.....	384\$0
João Batista de Holanda, inspetor de alunos D.....	384\$0
Raymundo Pereira de Araújo, inspetor de alunos D.....	384\$0
João Mendes Brasil, inspetor de alunos D.....	384\$0
João Pereira dos Santos	384\$0
Adauto Ribeiro Fernandes, inspetor de alunos D.....	384\$0
Luiz Sales, inspetor de alunos D.....	384\$0
João Marinho de Albuquerque Andrade, professor cate-	
drático, classe K.....	13:200\$0
Misael Gomes da Silva, professor catedrático K.....	8:400\$0
Pedro Anselmo de Abreu Albano, professor catedrático K.....	8:400\$0
Manoel d'Avila Goulart, professor catedrático K.....	8:400\$0
João Pedro da Silva, chefe de portaria E.....	360\$0
José Odorico de Moraes, médico sanitário J.....	240\$0

N. 48 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito para pagamento a Atayde M. Brandão.

N. 64 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 3:840\$0, para pagamento da diferença de vencimentos conforme discriminação abaixo:

José Wenceslau da Silva, servente C.....	240\$0
João Rodrigues de Lima, servente C.....	240\$0
Antonio Francisco de Barros, servente C.....	240\$0
José Calazans Correia, servente C.....	240\$0
José Francisco Gonçalves dos Santos, servente C.....	240\$0
Arlindo Cispiniano da Silva, servente C.....	240\$0
José Francisco de Souza, servente C.....	240\$0
Diogo Cabral de Melo, tesoureiro J.....	240\$0
Jayne Regueira Costa, secretário J.....	240\$0
Oscar de Paula Gomes, chefe da portaria E.....	360\$0
Joaquim João da Silva, jardineiro C.....	1:080\$0
Mario Lira, médico sanitário J.....	240\$0

N. 97 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Wilson, Sons & Cia.

N. 98 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Boltini Filho.

N. 99 — Concedendo crédito na importância de 3:720\$0, para pagamento de diferença de vencimentos, segundo discriminação abaixo:

Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

Antonio Menezes Barreto Viana, bibliotecário J.....	240\$0
Luiz Brito, tesoureiro J.....	1:560\$0
Victor Fróes, ajudante de tesoureiro H.....	960\$0
Belmiro Outique de Menezes, escriturário G.....	480\$0
Jayne Xavier Mena Barreto, bibliotecário auxiliar G.....	480\$0

N. 117 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Concedendo o crédito de 2:880\$0, para pagamento de diferença de vencimentos a José Pedro Xavier da Veiga, bibliotecário J, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

Processos despachados:

N. 14.312-42 — João de Deus Ferreira de Menezes — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 22.118 — Marcelo Francisco da Silva — Sele devidamente a petição.

N. 14.519-42 — Zilda Pestana de Aguiar — Satisfaça a exigência do art. 162, alínea A, do Regulamento do Selo. (Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

N. 20.963-42 — Maria Luiza Teles da Cruz e outra — Convida-se Aguiberto Souto Viegas Romano a apresentar procuração que lhe dê poderes para requerer a habilitação ao montepio e expedição de título em favor de Corina Augusto Teles dos Reis.

N. 7.907 — Antonio de Batos Negreiros — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 22.260 — Pedro Celestino da Silva — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 22.316 — Alberto Pinto Pereira — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 22.450 — Eugenia de Castro Frelz — Compareça para esclarecimentos.

N. 23.302-42 — Orli Silva Cunha — Habilite-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 21.314-42 — Raymunda Góes Momecino — Recolha o que irregularmente recebeu como procuradora.

N. 83.442-41 — Carmen da Silva Santos — Apresente alvará de autorização.

N. 111.190-41 — Eduarda Fernandes Scheid — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 21.368-42 — Henriqueta Camara Figueiredo — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.322-42 — Marília Pereira da Silva — Nada há que deferir.

N. 4.808-42 — Amelia da Silva Montanus — Nada há que deferir.

N. 17.792-42 — Eponina Paraguassú de Guimarães Veloso — Apresente alvará de autorização.

Ordens do dia 24:

N. 49 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Antonio Ribeiro de Queiroz.

N. 60 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a Eneida de Barros Rego, escriturário classe E.

N. 71 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, concedendo crédito para pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos que compete aos seguintes funcionários da Faculdade de Medicina da Bahia, no total de 11:640\$0, como se segue:

José Pinto Soares Filho, secretário, padrão J.....	240\$0
Francisco Jeronymo Gonçalves, tesoureiro J.....	240\$0
Airora das Dores Leitão, parteira padrão F.....	1:440\$0
Flaviano Gregorio do Nascimento, chefe de portaria E.....	360\$0
Heracito Melgaço Dias, zelador, padrão D.....	720\$0
Francisco Tavares de Andrade, zelador padrão D.....	720\$0
Theotonio Ferreira Coelho, zelador padrão D.....	720\$0
Horacio Francisco Regis, zelador padrão D.....	720\$0
Manoel Sá Barreto, zelador padrão D.....	720\$0
Lourival Bahia Moreira, zelador padrão D.....	720\$0
Ismael Mario de Figueiredo, inspetor de alunos D.....	720\$0
Agenor Ataliba Badaró, inspetor de alunos D.....	720\$0
Tercilio da Costa Oliva, inspetor de alunos D.....	720\$0
Teodoro Pereira Saraiva, inspetor de alunos D.....	720\$0
João José da Silva, inspetor de alunos D.....	720\$0

Para a Delegacia Federal de Saude:

Adalberto da Silva Visco, médico sanitário J..... 240\$0

Para a Escola Politécnica da Bahia:

Julio Pacheco de Oliveira, escriturário G..... 480\$0

N. 103 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.

N. 120 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para atender a despesas com as obras na Escola Agrícola de Barbacena.

N. 161 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para atender ao pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos que compete aos seguintes funcionários, no total de réis 10:320\$0:

Faculdade de Direito de São Paulo:	
Julio de Barros, escriturário F.....	1:440\$0
Frederico Batista de Souza, escriturário F.....	1:440\$0
Agliufo Candido Dias, escriturário F.....	1:440\$0
Claro Augusto de Miranda, inspetor de alunos D.....	720\$0
Herculano Salgado de Melo, inspetor de alunos D.....	720\$0
Sebastião Ignacio da Silva, inspetor de alunos D.....	720\$0
Abilio Pereira de Oliveira, inspetor de alunos D.....	720\$0
Argemiro Pontes, inspetor de alunos D.....	720\$0
José M. de Moura Baptista, inspetor de alunos D.....	720\$0
Vicente Personal, inspetor de alunos D.....	720\$0
Olegario dos Santos, inspetor de alunos D.....	720\$0

Para a Delegacia Federal de Saude:
José Dias de Moraes, médico sanitaria J..... 240\$0

Processos despachados:

N. 102.335-41 — Maria Werneck — Complete o selo dos documentos.
N. 21.310-42 — Ana Walderrama Castanon — Satisfaca a exigência do parecer.
N. 21.648-42 — Judith Pinto de Paula Barros — Prestes esclarecimentos na Secção de Pensões.
N. 21.383-42 — Regina Castelo Branco de Oliveira Castro — Preste os necessários esclarecimentos.
N. 16.296-42 — Antonia Ribeiro da Silva — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 13.004-42 — Lúcil da Rocha Vogeler — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 14.238-42 — Celina de Souza Coutinho — Nada há que deferir.
N. 12.738-42 — Odete de Oliveira Pinto — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 35.842-41 — Eurydes Bocks da Silva — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 24.206-42 — Maria Garcia Ribeiro e outros — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 7.411-39 — Maria do Carmo Faria de Carvalho e irmã — Satisfaca as exigências do parecer.
N. 23.116-41 — Iracema Gomes da Costa — O meio soldo percebido pela requerente está calculado na forma da lei. Nada há que deferir.
N. 37.488-38 — Estefania Vieira Carneiro — De acordo com o parecer. Nada há que deferir.
N. 109.136-41 — Maria Emilia Pereira Coutinho Burlamaqui — Preste os esclarecimentos necessários.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 23 de março de 1942

Processos

De abono provisório:

N. 20.172-42 — Edith Bahia.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 31.877-41 — David Cunha e outro.
N. 72.764-41 — Neyde Soares.

Apostilas feitas na mesma data

De melhoria de pensão:

N. 31.877-41 — David Cunha e outro.

De reversão de pensão:

N. 100.371-41 — Maria Carolina de Melo Matos Veloso.

Títulos expedidos no dia 24 de março de 1942

Processos

De aposentadoria:

N. 20.794-42 — Valentim Simplicio dos Santos.
De montepio militar e meio-soldo:
N. 94.995-41 — Marieta Roberto Lopes e outra.
N. 73.961-39 — Adelio Cavalcanti Acioli Lins.

De abono provisório:

N. 69.371-42 — Carolina Climeria de Vasconcelos.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

N. 2.915-42 — Stela Santos Camera e outras.
N. 94.154-40 — Celina Maracajá Ramalho.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de março de 1942

Requerimentos:

N. 88.216-41 — Antonio Joaquim Esteves. — Altere-se o valor locativo para 6:480\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 1.709-402 — Luiz de A. Portela. — Faça prova de estar registado no Conselho de Engenharia e Arquitetura.
N. 16.573-42 — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
N. 2.525-42 — Pan Brasil Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 9:000\$0, no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 4.672-42 — Círculo dos Funcionários. — Apresente a interessada os documentos a que se refere a informação e parecer.
N. 2.905-42 — J. R. Claverio & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 8.970-41 — Fonseca & Dutra. — Altere-se a classificação para "acougue" no lançamento para o corrente ano de 1942. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
N. 442-42 — Antonio Ribeiro. — Altere-se a classificação para "aves e ovos", no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 840-42 — Alipio Bastos Filho. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.
N. 87.593-41 — José Furani. — Altere-se a classificação para "fazendas e armazém em pequena escala", no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 1.670-42 — Silva Teixeira & Filho. — Faça-se a transferência, e altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de março do ano próximo passado.
N. 88.872-41 — Leon Rosenthal. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 88.317-41 — D. Barata da Silva. — Altere-se o valor locativo para 3:600\$0, no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 88.506-41 — Aron Breiman. — Altere-se a classificação para "fazendas e armazém em pequena escala", no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 88.992-41 — José Dias Ferreira de Carvalho. — Reduza-se o valor locativo para 1:200\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.
N. 34.190-41 — Artur da Mota Macedo Junior. — Teudo em vista a informação e parecer retro, indefiro o pedido de fls. Publique-se e após, archive-se.
Auto n. 2.057-40, contra Ibrahim M. Houry. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Ibrahim M. Houry a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, combinado com os arts. 61, g e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
Tendo sido feito o depósito de importância superior à da multa imposta, dê-se ciência à interessada, com o prazo de 20 dias, para recurso, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
Auto n. 2.913-40, contra A. Barros & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a A. Barros & Comp. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, determinando a desanexação dos autos ns. 2.483-38 e 818-37, que deverão voltar ao arquivo.
Auto n. 2.308-40 contra Jacintho & Irmão. — Julgado procedente o auto e imposta a Jacintho & Irmão a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
Auto n. 1.791-40, contra J. L. Araujo & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma J. L. Araujo & Comp. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, b, 88 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
Auto n. 214-40, contra Nicolau Yabrudi. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Nicolau Yabrudi, e E. N. Mendes e F. Borgia que deixou o processo correr à revelia, conforme termo junto às fls. 16, as multas respectivamente, de quinhentos mil réis (500\$0), duzentos mil réis (200\$0) e quatrocentos mil réis (400\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte e mínimo e máximo do art. 63, combinados com os arts. 222 e 87 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
Depositada a multa pela firma expositadora, restitua-se-lhe o produto apreendido, mediante as formalidades legais.
Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
Auto n. 5.350-41, contra Frederico Glaude. — Julgado procedente o auto inicial, deixando, porém, de aplicar multa, por não cogitar o art. 112, § 7.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, de qualquer penalidade.
Auto n. 5.377-41, contra Combacau & Maryache. — Julgado procedente o auto inicial, deixando, porém, de aplicar multa, por não cogitar o art. 112, § 7.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, de qualquer penalidade.
Auto n. 2.097-40, contra Aurelio Gonçalves. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 2.172-39, contra Standaard Brands of Brasil Inc. — Julgado procedente o auto de fls. 18-19 e imposta à firma Standard Brands of Brasil Inc. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 122, § 1.º, b, 88 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.971-40, contra B. Moreira & Comp. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 19-20 e imposta às firmas B. Moreira & Comp., Frias Barbosa & Comp. e Braga & Woolman Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), a cada uma, mínimo do art. 111, § 9.º, combinado com o art. 87 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e improcedente quanto à firma A. F. Lopes & Comp. Ltda.

Auto n. 7.706-40, contra S.A. Fábrica de Tecidos Labor. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma S.A. Fábrica de Tecidos Labor a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 111, § 12, e, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a, 124 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 2.044-40, contra Cervejaria Maurin & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Cervejaria Maurin & Comp. Ltda. a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 219, § 8.º, letras a e b, combinado com os arts. 111, § 6.º, c e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.400-40, contra S.A. Philips do Brasil. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à S.A. Philips do Brasil a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.503-40 c/ Iosua Strog.

Auto 82-40 c/ Cia. Brasileira de Construções. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Companhia Nacional de Cimento Portland a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do artigo 111, § 1.º, a, do decreto n. 739, de 24-9-38, e improcedente quanto à Cia. Brasileira de Construções.

Auto n. 6.620-40 c/ Shraga Aharonov. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Shraga Aharonov a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 80\$0, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, a, combinado com o art. 204 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 5.836-40 c/ Raul de Castro & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Raul de Castro & Cia. a multa de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), mínimo do art. 78, combinado com os arts. 60, 61, h, 62, 63, 62, 81, 112, § 9.º, c, e 206 do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se o produto apreendido.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 550-40 c/ Produtos Químicos Ciba S. A. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 562-40 c/ A. Gonzalez & Cunha ou S. R. Carvalho ou Café Príncipe Real. — Julgado procedente o auto e imposta à firma A. Gonzalez & Cunha, ou S. R. Carvalho ou Café Príncipe Real a multa de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), de conformidade com o disposto no art. 111, § 16, letra d, combinado com o art. 221 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.859-40 c/ Domingos Fernandes Alonso. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Domingos Fernandes Alonso a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo dos arts. 62, combinado com os arts. 61, d, 63, 92 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Tendo sido feito o depósito de importância superior à multa imposta, dê-se ciência ao interessado, com o prazo de 20 dias, para recurso, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.073-40 c/ José Custodio Marques e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta às firmas José Custodio Marques e Sociedade Vinícola Natal Ltda., respectivamente, as multas de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) e 5:000\$0 (cinco contos de réis), mínimo do art. 78, §§ 1.º e 2.º, 2.ª parte, combinado com o artigo 87 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Processo n. 16.677-41, Frias Barbosa & Cia. — Tratando-se de calçados em estoque, adquiridos antes da vigência do decreto-lei nú-

mero 739, de 24-9-38, compete à interessada satisfazer a exigência constante do art. 4.º, § 6.º, nota 1.ª, do citado decreto-lei, de vez que na época não estava o fabricante obrigado a essa formalidade.

Auto n. 1.494 c/ H. Salles & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma H. Salles & Cia. Ltda. a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, a e b, 64, 88 e 206 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e observadas as demais formalidades, entregue-se a mercadoria apreendida.

2.ª SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 61.057-41 — Antonio Rodrigues Ferreira Neves, rua Buenos Aires n. 157, loja. — Apresente a escritura de compra e venda, dentro de 20 dias.

N. 68.084-41 — E. Cid & Cia., rua Buenos Aires n. 17, salas 62 e 64. — Apresente certidão passada pela Alfândega do Rio de Janeiro, declarando que não conta registrada como importadora, dentro de 20 dias.

N. 72.807-41 — Paulo Marques de Oliveira, rua Cel. Rangel número 452. — Apresente a certidão do imposto de indústrias e profissões, referente ao 1.º semestre de 1939, no prazo de 20 dias.

N. 77.907-41 — Augusto de Castro, Av. Graça Aranha n. 26, 9.º andar, sala 904. — Solva seu débito com a Recebedoria, dentro de 20 dias.

N. 81.926-41 — Oliveira Ramos & Cia. Ltda., rua Leandro Martins n. 43, loja. — Apresente seu contrato de locação, dentro de vinte dias.

N. 84.592-41 — Ramalho Torres & Cia., rua do Ouvidor n. 28. — Apresente a escritura de arrendamento, lavrada em 28-7-30, dentro de 20 dias.

N. 85.180-41 — José Ferreira de Souza, rua da Conceição número 61-A. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Francisco Lins de Souza, dentro de 20 dias.

N. 86.153-41 — N. Guimarães & Cia., rua Luiz de Camões números 16-18. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 87.175-41 — J. J. P. Monteiro. — Declare o local, dentro de 20 dias.

N. 88.500-41 — Guilherme Gomes, rua Lobo Júnior n. 233. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 88.571-41 — Lactifínios Leão Ltda., Trav. dos Barbeiros n. 12-A. — Concedo o prazo de 20 dias.

N. 88.914-41 — Lily Guimarães, Av. Passos n. 26, fundos. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 1.187-42 — Queiroz & Lopes Ltda., rua dos Inválidos número 216. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 1.417-42 — Lourenço Joaquim Victorio, Estr. Pau Ferro n. 436. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 1.734-42 — J. Mutzenbechen, rua da Quitanda n. 187, 4.º andar. — Junte seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 2.165-42 — Soc. de Pesquisas Polinlab Ltda., Av. Rio Branco n. 314, 11.º andar, 1.111 a 1.116, dentro de 20 dias.

N. 3.014-42 — Rocha, Bastos & Cia., rua Beneditinos n. 23. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 6.832-42 — Manoel de Mattos, Av. Geremário Dantas número 16. — Apresente o contrato social da firma Georges & Wehbe, dentro de 20 dias.

N. 7.357-42 — Manoel Caetano Martins, rua Cel. Rangel número 444. — Apresente o imposto do imóvel em apreço, no prazo de 20 dias.

N. 9.662-42 — D. S. Fiks, Av. dos Democráticos n. 686. — Indique o local para onde mudou-se, no prazo de 20 dias.

N. 10.712-42 — Manoel Luiz da Silva, rua do Bispo n. 150. — Apresente o contrato de arrendamento a que se refere, dentro de 20 dias.

N. 11.471-42 — Antonio Rodrigues Filho, Estr. do Queimado n. 126. — Prove a qualidade de inventariante do espólio de Herminio de Almeida, dentro de 20 dias.

N. 13.656-42 — Feira da Borracha Ltda., rua Uruguaiana número 166. — Faça prova de estar a sua firma registrada no Departamento Nac. de Ind. e Comércio e bem assim ter adquirido o negócio de Brando Feder & Cia. Ltda., no prazo de 20 dias.

N. 14.383-42 — Prazeres Garcia Bianchi, rua dos Andradas número 19. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 14.589-42 — Cia. Vidraçaria Nacional, Av. Gomes Freire ns. 77-79. — Pague os selos dos docs. de fls. 4-6 em dobro, junte uma

certidão do Dep. Nac. de Ind. e Comércio, confirmando o arquivamento declarado e sejam indicados os nomes dos diretores da companhia dentro de 20 dias.

N. 14.973-42 — Antonio Ferreira da Silva, rua Gal. Câmara número 250. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 15.920-42 — Maria José Franco, rua do Bispo n. 150. — Apresente o contrato de aluguel do imóvel de que se trata, dentro de 20 dias.

N. 16.012-42 — A. Tavares da Silva & Rodrigues, rua Gal. Caldwell n. 324. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 16.095-42 — João dos Santos, Caes Pharoux, s/n. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 16.508-42 — Coca Cola S. A., rua Conde de Leopoldina número 686. — Prove o direito que lhe assiste em requerer pelo interessado, dentro de 20 dias.

N. 16.557-42 — Aristotelina Leite da Cunha Camargos e Roland Leite da Cunha Camargo, rua D. Romana n. 207-A. — Apresentem seu contrato social, devidamente registrado no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 16.797-42 — Sebastião de Oliveira Guedes Junior, avenida Automovel Club n. 643. — Prove que a firma Rafael de Sá Carneiro

& Lucas, não se acha registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 16.879-42 — Francisco A. do Nascimento, rua Bambina número 33. — Prove o que alega com documento-habil, dentro de vinte dias.

N. 16.943-42 — Faustino Teixeira Forte, rua São Clemente número 16. — Faça prova de início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 17.260-42 — Feliciano Costa & Cia., rua Marquez de São Vicente n. 191. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 38

Rio, 3 de março de 1942

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, resolve que o auxiliar de escritório VIII, Rosa Lima de Macedo Gondim, atualmente servindo na Delegacia do Imposto de Renda no Pará, passe a ter exercício na Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência. Faça-se o necessário expediente e cumpra-se. Em 25 de março de 1942. — Celso Barreto, diretor.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
P. Kastrup & Comp.	212.017	4	Armários tipo A-1	Aceitos.
P. Kastrup & Comp.	212.017	4	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	212.017	5	Mesas tipo "1"	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	212.017	6	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	212.018-B	1	Mesas tipo M-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	609.033	1	Mobiliário de imbuia encerada .	Aceito.
Officinas Arte Mobiliária Ltda.	909.016/19-F	1	Mesa tipo L. S.	Aceita.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 26 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.502	Abilio F. Magalhães ...	236.118	4	Atoalhado branco	Recusado
9.504	Casa Souza Baptista ...	226.004	1-2	Riscado	Recusado.
9.506	Cia. Paulista F. A. Gráficas	624.008	2	Papel: bufon de 2. ^a	Recusado.
9.507	Alvaro P. Silva	906.004	6	Idem C-215	Recusado.
9.508	Cardinale & Comp.	906.008	2	Idem AP-75	Aceito.
9.509	A. Rodrigues Costa	504.059	2	Brim branco de algodão	Aceito.
9.510	A. Rodrigues Costa	941.001	2	Brim de linho pardo	Recusado.
9.513	J. G. Pereira	906.009	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.528	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	226.007-A	4	Elásticos para papéis	Aceitos.
9.527	Irmãos Spina	224.002	5	Tiras de borracha para papéis .	Aceitas.
—	Gonçalves Fonseca & Companhia	450.014	1	Cola em tiras	Aceita.
—	Gonçalves Fonseca & Companhia	450.014	2	Cola em tabletes	Recusada.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

838.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE MARÇO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente, capitão de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel, Raul Roméo Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha, procurador adjunto, Dr. Ulysses Gomes de Oliveira, secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, offi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foi publicado em sessão o acordão no processo n. 543, julgado em 6 de junho de 1942.

Processo n. 574 — Relator, o Sr. juiz Roméo Braga. Referente ao naufrágio da chata "BCC34", nesta Capital, em 27-8-41, quando atracada ao navio "Murtinho". Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento: Decisão unânime: a), quanto à natureza e extensão do acidente: Colisão da chata "BCC34" quando amarrada ao costado do navio "Murtinho", com a hélice do navio americano "Uthan", do que resultou um rombo na 2.^a fiada de chapas da "BCC34"; com água aberta foi a chata rebocada para ser encalhada, o que não foi conseguido por ter antes submergido com todo o seu carregamento de carvão; posterior salvamento da chata e de parte do carregamento; b), quanto à causa determinante: ter garrado o navio "Murtinho" por efeito de vento fresco, não dando tempo a qualquer manobra de máquinas ou com o ferro de bordo; c), considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Processo n. 551 — Relator, o Sr. juiz Americo Pimentel. Referente a água aberta no iate a motor "Lud", em 19-7-41, quando deixava o porto de Conceição da Barra. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento: Decisão: a), quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta; b), quanto à causa determinante: colisão com corpo estranho de natureza não identificada; c), ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, classe J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de março de 1942

Avisos:

N. 805-Efll-12 — O Estado Maior do Destacamento Mixto de Fernando de Noronha é constituído de:

- 1 Tenente-Coronel Chefe;
 - 1 Major adjunto; e
 - 1 Capitão assistente,
- todos do Q. E. M.

Terá à sua disposição, para o serviço do Estado Maior:

- 1 3.^o sargento;
- 3 Cabos; e
- 3 Soldados.

N. 806-Rex. 3. — Atendendo ao que expõe o Chefe da 8.^a Circunscrição de Recrutamento, em Officio n. 559-S/3, de 2 do corrente, declara que passa a ser de onze adjuntos a lotação da mesma Circunscrição de Recrutamento, ficando, assim, alterado o item 7 do Aviso n. 3.225-Rex. 28, de 29 de outubro de 1941.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 798-Dir. Fun. 129. — Manda anular a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis) atribuída à Guarnição Militar de Florianópolis, à conta da Verba 2 — Material II Material de Consumo — S/c. 19-19 (combustíveis, lubrificantes, etc.) A referida importância deve ser redistribuída ao 14.^o Batalhão de Caçadores.

N. 799-Dir. Fun. 130. — Manda anular a quantia de 7:800\$0 (sete contos e oitocentos mil réis) atribuída ao 22.^o Batalhão de Caçadores, à conta da Verba I — Pessoal — II Pessoal extranumerário — S/c. 05-21 — (meisalistas). A referida importância deve ser redistribuída ao 15.^o Regimento de Infantaria.

N. 800-Dir. Fun. 131. — Manda distribuir ao Agente Diretor da Diretoria de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material I — Material Permanente — S/c. n. 04-17 (Máquinas e instalações em

geral etc.), a quantia de 7:750\$0 (sete contos setecentos e cinquenta mil réis), para atender a despesas de correntes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 801-Dir. Fun. 132. — Manda distribuir ao Agente Diretor do 6.^o Regimento de Artilharia Montado, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. 13-17 (moveis em geral, etc.), a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.^a Região Militar.

N. 802-Dir. Fun. 133. — Manda distribuir ao Agente Diretor do 3.^o Esquadrão de Trem Automovel, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:

S/c. n. 17-17. — Artigos de expediente, etc.	4:000\$0
S/c. n. 20-17. — Equipamento, arreamento	500\$0
S/c. n. 28-17. — Vestuários, uniformes, etc.	2:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 29-17. — Acondicionamento, etc.	500\$0
S/c. n. 30-17. — Água, asseio, etc.	2:000\$0
S/c. n. 32-17. — Assinaturas, etc.	70\$0
S/c. n. 35-17. — Despesas miudas, etc.	800\$0
S/c. n. 40-17. — Conserto e conservação, etc.	2:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

N. 803-Dir. Fun. 134. — Manda distribuir ao Agente Diretor da Inspetoria do 1.^o Grupo de Regiões, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 22-02 — Manobras Militares — a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 804 — Dir. Fun. 135. — Manda distribuir ao Agente Diretor da Ala-Moto-Mecanizada do 7.^o Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da Verba 2 — Material — os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:

S/c. n. 17-17. — Artigos de expediente, etc.	5:000\$0
S/c. n. 20-17. — Equipamentos, arreamento, etc. ...	800\$0
S/c. n. 28-17. — Vestuários, uniformes, etc.	2:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 29-17. — Acondicionamento, etc.	500\$0
S/c. n. 30-17. — Água, asseio, etc.	2:000\$0
S/c. n. 32-17. — Assinaturas de órgãos oficiais	140\$0
S/c. n. 35-17. — Despesas miudas, etc.	1:000\$0
S/c. n. 40-17. — Conserto e conservação, etc.	2:300\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

Despachos:

Dia 19 de março de 1942.

Foi transferido o capitão João Manoel Lebrão, da arma de artilharia, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior, em virtude do mesmo ter sido julgado, na referida data, "apto para o serviço de Estado Maior" e se achar servindo no Estado Maior da 7.^a Região Militar.

Dia 23 de março de 1942

Foi designado o capitão Alfredo Soares Camargo para exercer as funções de adjunto da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Dia 25 de março de 1942

Foram designados os capitães Theodomiro Gaspar de Almeida e Otilio Dantas de Castro e Silva para exercerem as funções de instrutor de Tiro, cumulativamente com as de auxiliar de instrutor de infantaria, o primeiro, e de ajudante, o segundo, ambos no Colégio Militar.

— Foi dispensado das funções de instrutor de tiro no Colégio Militar o capitão Renato da Costa Mendes.

— É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Ramiro Tavares Gonçalves do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 4.^o R.C.D. (Três Corações).

São transferidos do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica, em virtude de terem sido matriculados na Escola de Aeronáutica, os seguintes alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes: — Azhaury Leal Mena Barreto — Aimone Espindola — Afranio da Silva Aguiar — Antonio Franco — Alberto Silva Cortez — Crisostomo Guanais Daurado — Carlos Lourenço Franca de Souza — Clovis Pavan — Darnly Fritsch — Fernando Henrique Marques Palermo — Francisco Fernandes Casuza — Luiz Carlos Aliandro — Lauro Madureira — Miguel Sampaio Passos — Orlando de Paiva Almeida — Orlando dos Santos Sarabyba — Orlando de Faria — Pedro Vercilo — Paulo Mar-

ques Fernandes — Roberto de Castro Muniz — Rubens Mosqueira da Silva — Tito Rolando Vaz — Weber Cruzeiro Wagner — Waldemar Gonçalves — Carlos Augusto de Freitas Lima — Daniel Monteiro — Enilto Peixoto Ferreira França — Fernando Leite de Rezende — Fernando Guimarães Pontoja — Harry Bolmann — Luiz Mario Belizzi — Leon Henrique Lannes — Marcos Almeida Magalhães de Andrada — Nicholson Chostenet Halfeld — Ney Ozorio Ox de Figueiredo — Paulo Andrade — Rafael Cirne da Costa Lima — Saulo de Matos Macedo — Waldyr Fontoura — Newton Daltro Morrissy — João de Matos Menezes e Hélio Celso Cardoso Louzada.

Portarias:

De 25 de março de 1942

N. 3.177 — Passa à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, para servir na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o capitão de cavalaria Clovis Ribeiro Cintra.

De 26 de março de 1942

N. 3.178 — Nomeia fiscal administrativo da fábrica de Curitiba o major Adalberto Monteiro de Andrade.

N. 3.179 — Designa o major de cavalaria Alberto Guerin para, como representante do Ministério da Guerra, fazer parte da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes, de que trata o decreto-lei n. 3.755, de 24 de outubro de 1941.

Requerimentos:

Cadmo Guimarães Schramm — 3.º sargento — pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Aguarde oportunidade.

Euclides Nunes da Silva — ex-2.º sargento do 4.º R.C.I. — pedindo reforma por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Retificação:

O aviso referente à admissão de voluntários, como burocratas, por parte das 11.ª e 12.ª C.R., tem o n. 767-Serm. 4 e não 767-4, como publicou o *Diário Oficial* de 24 do corrente mês.

— O aviso supra-citado, bem como os de ns. 779-Elog. 8; 764-M. Faz. 115; 765-M. Faz. 116; 774-Dir. Fun. 123 e 780-Quad. 18, publicados no referido *Diário Oficial*, são datados de 21 do corrente mês.

— O capitão Alvaro Veiga Lima é designado para exercer as funções de auxiliar de instrutor de infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar e não para as de instrutor, como publicou o *Diário Oficial* de 24 do corrente mês, pág. 4.831.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Primeira Divisão

Em 23 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Fazenda Santa Laura, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 24.129-41);

Francisco Nadi, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 24.135-41);

Francisco Nunes Cardoso, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir (D/1 — P. 24.128-41);

Ignacio Osinski, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. (D/1 — P. 21.866-41);

João A. Guerbert, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir (D/1 — P. 22.883-41);

João Bueno, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 23.489-41);

João Florencio Taborda, versando sobre requisições militares. Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 23.301-41);

João Jeronymo da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 21.928-41);

João Messias da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 22.561-41);

João Pereira Ribeiro, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 22.565-41);

Joaquim Atilio Fernandes, versando sobre requisições militares. Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 23.023-41);

Joaquim Barbosa da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 22.562-41);

Joaquim Lins Machado, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 22.639-41);

Joaquim P. Mendonça, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir (D/1 — P. 22.882-41);

Joaquim Pereira dos Santos, versando sobre requisições militares. — Arquite-se por falta de fundamento legal (D/1 — P. 21.929-41);

Jorge Abraão, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir (D/1 — P. 23.015-41);

Jorge Elias Pedro & Cia, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir (D/1 — P. 23.017-41);

Jorge Feres, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 22.880-41);

Jorge Fitz, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 22.640-41);

José Cavalcanti Pessoa de Lacerda, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por insuficiência da prova oferecida. (D/1 — P. 23.302);

José Cravo Coelho, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. (D/1 — P. 23.025-41);

José Iglessias, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 21.930-41);

José de Jesus Batista, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir (D/1 — P. 23.016-41);

José Jorge da Rosa Sobrinho, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 22.467-41);

José Rafael, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 23.487-41);

José Ventura de Carvalho, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 22.566-41);

Judith Morochi, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por nada haver que deferir. (D/1 — P. 22.881-41);

Julio Radwanski, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir (D/1 — P. 23.217-41);

Luiz Balestre, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 24.374-41);

Manoel de Oliveira, pedindo pagamento de serviços prestados. — Arquite-se. (D/1 — P. 25.286-41);

Mateus Eocacia, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir. (D/1 — P. 25.121-41);

Moysés Costa, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por nada haver a deferir (D/1 — P. 25.531-41);

Nabor Lobo & Cia., versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 25.378-41);

Nestor Vidal dos Santos, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Comando da 5.ª R. M. (D/1 — P. 25.376-41);

Nicanor Correa do Prado, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 25.391-41);

Nicola Althela Junior, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, em face do despacho retro (D/1 — P. 25.392-41);

Nicolau Klupper & Cia., versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D/1 — P. 25.377-41);

Osorio Ferreira & Irmão, versando sobre requisições militares. — Arquite-se. Nada há a deferir. (D/1 — P. 25.529-41);

Pedro de Deus, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal (D/1 — P. 25.720-41);

Construtora Brandão S. A. — Conbrasa, pedindo informações sobre construção de imóveis. Compareça a esta Secretaria (1.ª Divisão), afim de prestar esclarecimentos sobre a situação do Terreno (D/1 — P. 4.432-42);

2.ª DIVISÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Urano Guterres, aluno do C.P.O.R. da 1.ª R.M., e diarista deste Ministério, solicitando não ser prejudicado em seus vencimentos, por ter sido acidentado em instrução. — Indeferido, de acordo com a informação da 4.ª Divisão, em face do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. O peticionário, diarista, sofreu um acidente no curso de C.P.O.R. e já teve o amparo previsto em lei. Não foi acidentado em serviço, pois o seu serviço é no Gabinete Fotocartográfico. (D-2. P-5.447-42).

João Fonseca, Joaquim José da Silva Ribeiro Junior e Walmor Morges, todos sargentos monitores da E.E.F.Em., pedindo permissão para se inscreverem num concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuízo da instrução. (D-2. Ps-7.434, 7.435 e 7.436 de 1942).

Antonio Isidro de Oliveira, ex-praça, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P-1.760-42).

Antonio Mathias dos Reis, ex-praça, pedindo inclusão no A.I.P. — Indeferido, em face das informações. Não há amparo legal. (D-2. P-32.339-41).

Arnaldo Chalfen, negociante, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se. Recorra ao judiciário, querendo (D-2. P-23.721-41).

Arnaldo da Silva Nogueira Junior, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P-27.857 de 1941).

Candida Maria de Jesus, pedindo licenciamento, de um seu filho das fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações do Cmt. do 6.º R.I. (D-2. P-2.948-42).

Carlos de Freitas da Gama, 2.º tenente médico da reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D-2. P-31.677-41).

Fernando Hary & Companhia Limitada, comerciante, pedindo pagamento de dívida contraída por um soldado. — Arquite-se. A praça em questão já foi licenciada. (D-2. P-6.997-42).

Francisco Braga, 2.º tenente da Reserva, pedindo transferência para o serviço de Saúde. — Indeferido, em face das informações da D.S.E. (D-2. P-4.430-42).

Gustavo Sartore, 2.º tenente veterinário da reserva, pedindo 2.ª via de diploma. — Forneça-se, por certidão, uma vez que a E.V.E. informa não haver mais exemplares de diplomas daquela época. (D-2. P-34.147-41).

Hermes Manoel da Fonseca, ex-sargento, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo. (D-2. P-5.231-42).

José Lopes, 3.º sargento manipulador de farmácia, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, por falta de amparo legal e informação da Diretoria de Saúde do Exército. (D-2. P-6.938-42).

Maria Francisca de Souza, pedindo licenciamento de um seu filho das fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações do Cmt. do 6.º R.I. (D-2. P-4.190-42).

Manoel de Oliveira, pedindo licenciamento de um seu filho das fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (D-2. P-2448-42).

Nelson Christovão Passos, soldado da Cia. Extranumerária da Escola Militar, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, por estarem suspensas as transferências para o Ministério da Aeronáutica. (Solução de consulta publicada no item VIII do Boletim .7, de 26-2-42, da S.G.M.G. (D-2. P-6.338-42)).

Raul Borelli Teixeira, aspirante a Oficial da Reserva, pedindo transferência para o serviço de saúde. — Indeferido, em face do Aviso n. 3.571-Est. of. 5, de 3-12-41. (D-2. P-6.931-42).

Sebastião Augusto Carneiro, ex-praça, pedindo inclusão no corpo de oficiais da reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P-7.064-42).

Virgílio Cardoso Mendes, 3.º sargento reservista, pedindo matrícula no C.P.O.R. da 1.ª R.M. em caráter excepcional. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P-2.120-42).

Manoel Augusto de Andrade, ex-praça, pedindo devolução de seu certificado de reservista. — Arquite-se e restitua-se o certificado de reservista, mediante recibo. (D-2. P-7.687-42).

Vitoriano Gomes de Almeida, oficial da extinta Guarda Nacional, pedindo revalidação de sua carta-patente. — Requeira do próprio punho e com a firma reconhecida, de acordo com o que determina o Aviso de 25-4-9123. (D-2. P-5.045-42).

Flaminio Deodoro Nunes, capitão, solicitando permissão para internar, no Hospital Central do Exército, o seu sobrinho Antonio Julio da Silveira Lobo, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes dessa internação. — Autorizo, de ordem do Exmo. Sr. Ministro. (D-2. P-8.018-42).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1942

Atos:

O Sr. ministro, por ato de 13 do corrente, designou o capitão aviador Oswaldo Pamplona Pinto, seu oficial de Gabinete, para representar o Ministério da Aeronáutica, junto ao Conselho Federal do Comércio Exterior, sem prejuízo das suas atuais funções.

Dia 20

Foi dispensado de representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o coronel aviador Plínio Raulino de Oliveira, visto ter sido designado para uma Comissão fora desta Capital.

Foi designado o coronel aviador Lysias Augusto Rodrigues para representar o Ministério da Aeronáutica, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PORTARIA n. 27, DE 26 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Os cabos classificados nos Quadros de Mecânico de Avião, de Mecânico de Rádio-Sub-especialidade de Vôo, de Mecânico de Armamento e de Fotógrafo, de acordo com as relações aprovadas pelo decreto n. 8.886, de 2 do corrente, só poderão ter acesso à graduação de 3.º sargento, nesses Quadros, após habilitação nos cursos respectivos uma vez que as funções equivalentes exercidas nos Quadros de origem não lhes facultava o acesso sem a exigência de novo curso.

Os cabos classificados na sub-especialidade de Terra do Quadro de Mecânico de Rádio e nas diferentes especialidades do Quadro de Artífices, não estão sujeitos a restrições para o acesso à graduação de 3.º sargento, pois, as funções equivalentes que já vinham exercendo nos quadros de origem, asseguravam-lhes o acesso sem novas exigências de curso.

Aos cabos nas condições do item 1, que o requererem, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, fica facultado o seguinte:

a) para os classificados no Quadro de Mecânicos de Avião: inclusão na sub-especialidade de Ajustagem de Motores, do Quadro de Artífices (AT-AM) em números homólogos de acordo com as suas antiguidades em relação aos cabos já classificados na referida sub-especialidade, sem as restrições do art. 27 e seu parágrafo único, do Regulamento P. S. Aer.;

b) para os classificados no Quadro de Rádio sub-especialidade de Vôo: a inclusão na sub-especialidade de Terra (RT-TE) do mesmo Quadro, em números homólogos dos cabos já aí classificados, sem as restrições do art. 27 e seu parágrafo único, do Regulamento P. S. Aer.;

c) ao cabo classificado no Quadro de Mecânico de Armamento e aos cabos classificados no Quadro de Fotógrafos, fica permitido o acesso à graduação de 3.º sargento, sem direito, porém, a acesso às demais graduações, enquanto não se habilitarem nos cursos respectivos.

Fica a Diretoria de Pessoal autorizada a promover a graduação de 3.º sargento — fixada como inicial para os Quadros de Mecânicos de Avião, de Mecânicos de Rádio, de Mecânicos de Armamento, de Fotógrafos e de Artífices, todos os cabos já classificados no Quadro de Artífices e na sub-especialidade de Terra do Quadro de Mecânicos de Rádio e os que, nas condições fixadas no item 3 desta portaria, ficaram nos Quadros de Mecânicos de Armamento e Fotógrafo, ou vierem a ser classificados nos citados Quadros de Mecânicos de Rádio e de Artífice. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 28, DE 26 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Atendendo a que a formação de oficiais para o Quadro de Oficiais Mecânicos (criado pelo decreto-lei n. 3.810, de 10 de novembro de 1941), ainda não está definitivamente regulamentada, e que devem ser tomadas providências no sentido de organizar o funcionamento dos cursos respectivos, resolve baixar as seguintes instruções:

O Curso de Oficiais Mecânicos (C. O. M.) se destinará a formar oficiais mecânicos das seguintes especialidades:

- a) de avião;
- b) de rádio;
- c) de armamento, compreendendo esta também a instrução de Fotografia Aérea e respectivo material.

As matrículas serão feitas mediante concurso de admissão, que se realizará em data a ser fixada pela Subdiretoria de Ensino, devendo os candidatos ser recrutados:

- a) para os cursos de Oficiais Mecânicos de Avião e de Rádio, entre os sub-oficiais e 1.ºs sargentos mecânicos de avião e de rádio, respectivamente;
- b) para o curso de Oficial Mecânico de Armamento, entre os sub-oficiais e 1.ºs sargentos mecânicos de armamento e fotógrafos.

Esses candidatos deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade inferior a 38 anos, na data do encerramento das inscrições;
- b) ter mais de 8 anos de serviço efetivo na especialidade;
- c) possuir a robustez física necessária, comprovada em inspeção de saúde;
- d) possuir a idoneidade moral necessária para ingressar no oficialato, atestada pelo comandante ou autoridade a que estiver subordinado;
- e) ter boa conduta.

A inscrição no concurso de admissão será feita mediante requerimento ao ministro da Aeronáutica, que deverá ser instruído pela autoridade a que estiver subordinado o candidato, com todos os esclarecimentos de que satisfaz ou não às condições de matrícula.

a) as inscrições deverão ser requeridas de 15 a 30 de novembro de cada ano.

O concurso de admissão constará de duas partes:

a) parte teórica e geral, comum às três especialidades, versando sobre o programa de provas teóricas de que trata o anexo I do decreto n. 6.319, de 23-9-40, que aprovou o Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército;

b) parte prática ou especializada, versando sobre questões técnicas concernentes a cada especialidade, conforme programa a ser organizado pela Subdiretoria de Ensino e aprovado pelo ministro, obedecendo a mesma orientação observada no programa do Curso de Oficial Mecânico de Avião.

O número de vagas em cada curso será oportunamente fixado pelo ministro.

A Subdiretoria de Ensino providenciará no sentido de que, no próximo ano, os cursos para formação de oficiais mecânicos sejam feitos na Escola de Especialistas de Aeronáutica, devendo o Regulamento dessa Escola prever a sua existência e funcionamento.

Os programas dos Cursos de Oficiais Mecânicos, a serem ministrados em dois anos letivos, compreenderão uma parte geral, comum às diferentes especialidades, e a parte técnica especializada, cujo programa será organizado pela Subdiretoria do Ensino. — *Salgado Filho*.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1942

Aero Clube de Jacarezinho, requerendo registro. — Defiro. (Referência 1.382-42).

Aero Clube de Conquista, solicitando autorização para funcionar. — Defiro. (Ref. 1.099-42).

Panair do Brasil, S. A., requerendo permissão para reduzir, temporariamente, o número das viagens semanais da linha Rio-Porto Alegre. — Arquite-se. (Ref. 4.879-41).

Ala Littoria S. A. (L. A. T. I.) pedindo permissão para fazer regressar à ilha do Sal três aviões, ora retidos no Brasil. — Arquite-se. (Ref. 27-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de março de 1942

Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, solicitando matrícula de uma aeronave, tipo "Stinson". — Matricule-se. (Referência 7.870-41).

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes das carreiras abaixo, organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41, e circular D.F., de 8-4-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público. Período: de 1 de janeiro de 1937 a 30 de junho de 1941.

QUADRO PERMANENTE

Carreira: Engenheiro

a) Classe N:

Núm. de matrícula	Núm. de ordem	Nome	Líquido na classe	Classificação anterior
160385	1	Cesar Silveira Grilo	1641	1
141497	2	Adroaldo Tourinho Junqueira Aires	1496	2

b) Classe M:

161586	1	Roberto Lazaro da Costa Pimentel	1641	1
161835	2	Paulo Osorio Jordão de Brito	1641	2
160508	3	Eloi Pontes Teixeira	1189	3

c) Classe L:

161135	1	Luiz Cantanhede Carvalho Almeida Filho	1641	1
160968	2	José da Costa Guerra	1274	2
600050	3	Alberto de Melo Flores ..	763	3
—	4	Vago	—	—

d) Classe K:

161285	1	Mario Elói da Costa	1641	1
161821	2	José Crisanto Seabra Fagundes	1638	2
206214	3	Fernando Alberto Gama Rodrigues	1626	3
161620	4	Rufino Augusto Buarque de Almeida	906	4
—	5	Vago	—	—
—	6	Vago	—	—

e) Classe J:

160815	1	Jasmelino Jardim Gomes Braga	1641	1
160933	2	Jorge Moniz	1641	2
161004	3	José Marcelo Pereira da Cunha	1641	3
160673	4	George Frederico Stokky Junior	1547	4
160743	5	Henrique Peixoto de Oliveira (Int.)	528	5
161414	6	Otávio Augusto Faria Souza (Int.)	350	6
161485	7	Oton Soares (Int.)	—	—
161558	8	Raul Grilo Malheiros Pinto (Int.)	—	—
103026	9	Carlos Otávio Rodrigues (Int.)	—	—
160660	10	Galdino Mendes Filho (Interino)	—	—
—	11	Vago	—	—

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira: Operário de Aviação

a) Classe G:

200621	1	Manoel Drummond Pimenta	1641	1
200510	2	Pedro Camilo Dias	1641	2
200187	3	Ernesto Marques	1640	1
200803	4	João Alves	1639	3
200788	5	Afonso Ferreira Martins ..	1639	4
200503	6	Arnaldo Calífrer	1639	5
200505	7	Julião José Cardoso	1637	6
200802	8	Francisco Vieira	1637	7
200806	9	José de Melo Peçanha ...	1637	8
200502	10	Anciolino Pedro Barbosa	1632	9
200511	11	Raimundo Modica	1631	10
200796	12	Benedito Corrêa dos Santos	1630	11
200787	13	Aquiles Antonio dos Santos	1629	12
200790	14	Aldo da Silva Pinheiro ..	1628	13

Núm. de matrícula	Núm. de ordem	Nome	Líquido na classe	Classificação anterior
200789	15	Albino Alves Coelho	1627	14
200504	16	José de Araujo Nogueira .	1627	15
200512	17	Salvador Turco	1627	16
200801	18	Fenelon José Ferreira ...	1627	17
200508	19	Manoel Conde Guilhem ...	1627	18
200799	20	Edelberto Augusto Felix de Oliveira	1625	19
200812	21	Matias Fernandes	1622	20
200811	22	Mario Xavier de Almeida	1618	21
200655	23	João Martins	1618	22
200804	24	João Francisco Bartolo ..	1614	23
200791	25	Alfredo Prota	1611	24
200795	26	Artur Augusto Setubal ..	1609	25
200813	27	Nicolau Schetini	1606	26
200815	28	Pedro Cosme da Silva	1603	27
200189	29	Rezende Freire	1567	2
200810	30	Manoel Batista do Nascimento	1525	28
200800	31	Euclides de Santana	1511	29
200816	32	Pedro Martins Cortes	1504	30
200507	33	João Melo da Silva	1486	31
200798	34	Domingos Sabatino	1483	32
200792	35	Alvaro Francisco Gomes .	1464	33
201439	36	Oscar Pinto	1459	34
200817	37	Raul da Silva Guimarães	1429	35
200797	38	Celso Augusto dos Anjos ..	1342	36
200814	39	Olávio Muniz	1316	37
200809	40	Jovelino de Carvalho Costa	1278	38
200794	41	Antonio Nunes Martins ...	1203	39
200805	42	João Tavares	1063	40
200190	43	Rubem Gimenez	960	3
200793	44	Antonio Gonçalves da Silva	902	41
200509	45	Manoel Benedito Dias	629	42
200807	46	José Nobrega Lamas	442	43
200189	47	Geraldino da Silva Passos	327	4
200808	48	José Nunes da Silva	287	44
200194	1	João Guimarães	1641	1
200191	2	Amadeu Castelano	1641	2
200193	3	Elpidio da Silva Proença .	1639	3
200518	4	José Portela	1637	1
200822	5	Augusto José Maria	1635	2
200823	6	Benedito Quaresma	1635	3
200819	7	Alvaro Atanazio	1634	4
200840	8	Manoel de Medeiros Rocha	1634	5
200515	9	Domingos Ferreira Lima .	1633	6
200192	10	Carlos da Silva Gralha Filho	1632	4
200836	11	José Antonio de Oliveira .	1631	7
200834	12	Joaquim Ribeiro de Castro	1631	8
200818	13	Alfredo Pereira de Jesus .	1630	9
200523	14	Tomaz Monteiro de Aquino	1628	10
200827	15	Djalma Avilez	1626	11
200522	16	Oswaldo Monteiro Doria ..	1626	12
200829	17	João Batista dos Santos ..	1625	13
200843	18	Martinho Alves de Freitas	1616	14
200511	19	Ciro Martins Crespo	1616	15
200849	20	Sebastião Rufino dos Santos	1609	16
200847	21	Oswaldo Antonio da Silva	1608	17
200513	22	Aleides Antonio da Cunha	1605	18
200824	23	Bernardino da Silva Lessa	1596	19
200831	24	João Batista Pereira	1546	20
200825	25	Carmini Piscini	1538	21
200829	26	João Batista Macedo	1495	22
200521	27	Manuel de Jesus Lopes ..	1494	23
200519	28	Joaquim Ana Forte	1488	24
200837	29	José Domingos da Silva ..	1470	25
200839	30	Julio Soares Frederico ...	1445	26
200832	31	Joaquim de Souza Freitas	1425	27
200821	32	Aristeu de Assunção Pinto	1424	28
200845	33	Ondino Fernandes de Almeida	1409	29
200835	34	José Americo de Oliveira .	1390	30
200828	35	Humberto Miceli	1358	31
200820	36	Antonio Pinto dos Reis ..	1341	32
200848	37	Reginaldo do Nascimento .	1331	33
200846	38	Orlando Costa	1317	34
200841	39	Manuel Felipe Alves dos Santos	1202	35
200520	40	Joaquim Rodrigues de Azevedo	1120	36
200517	41	Francisco Gregorio dos Santos	980	37
200842	42	Manuel Gomes Monção ...	906	38
200826	43	Demóstenes de Andrade ..	867	39
200516	44	Deusdedit Florentino dos Santos	543	40
200835	45	Joaquim Martins de Araujo	434	41

Núm. de matrícula	Núm. de ordem	Nome	Líquido na classe	Classificação anterior	Número de matrícula	Número de ordem	Nome	Tempo de serviço
200195	46	José Dejoss	395	5				
200844	47	Nilton Martins Bonel	293	42				
200838	48	José Joaquim dos Santos Banelli	292	43	160.815	1	Jasmelino Jardim Gomes Braga	1.731
					160.933	2	Jorge Moniz	1.731
					161.004	3	José Marcelo Pereira da Cunha	1.731
					160.673	4	George Frederico Stoky Junior	1.639
							b) Classe J:	
							QUADRO SUPLEMENTAR	
							Carreira: Operário de Aviação	
							a) Classe F (tempo apurado até 23-8-41):	
200524	1	Aristotelino das Dorez ...	1615	1	200.194	1	João Guimarães	1.695
200850	2	Antonio Dias	1601	2	200.191	2	Amadeu Castelano	1.695
200853	3	Floriano Augusto Ferreira	1599	3			b) Classe E:	
200859	4	Manoel Sabatino	1597	4				
200857	5	José Herculano Bento	1588	5	200.524	1	Aristotelino das Dorez	1.669
200855	6	Joaquim Francisco Rodrigues	1529	6	200.850	2	Antônio Dias	1.654
200531	7	João Celestino da Silva ..	1498	7			c) Classe C (até 9-9-41):	
200527	8	Carlos dos Santos Pedrosa	1481	8	200.537	1	Paulo José Pereira das Neves	1.712
200857	9	Edwiges da Conceição ..	1454	9	200.646	2	Antônio José Gatto	1.712
200526	10	Alcides José Fernandes ..	1452	10	200.872	3	João Pompilio da Conceição	1.711
200861	11	Pedro de Siqueira	1448	11	200.874	4	Manoel Julio Mendes	1.707
200858	12	Julio Alves da Fonseca ..	1444	12	200.869	5	Henrique José Alves	1.706
200856	13	Jorge dos Santos	1409	13	200.535	6	Alfredo de Almeida	1.704
200860	14	Nicanor de Queiroz Sobrinho	1348	14	200.864	7	Alvaro da Costa Simas	1.699
200530	15	João Valadares Proença ..	1306	15	200.536	8	Artur José Fernandes	1.699
200854	16	Henrique Cipriano da Costa	1292	16	200.873	9	Leônidas de Castro Jesus	1.697
200529	17	Heráclito Bispo de Sá ...	1275	17	200.875	10	Mauro Ribeiro	1.694
200862	18	Quintino da Costa	1219	18	200.866	11	Antônio Trindade	1.682
200525	19	Anfrísio Francisco Rodrigues	1139	19	200.867	12	Benedito Ferreira da Silva	1.677
200534	20	Manoel Tomaz Rodrigues de Melo	1101	20	200.865	13	Antônio Izidro Pereira	1.668
200858	21	José de Oliveira	1043	21	200.871	14	João Fernandes Braga	1.659
200533	22	Mario Cirino dos Santos ..	972	22	200.876	15	Reinaldo Luiz de Moura	1.651
200528	23	Francisco Clemente Costa ..	887	23	200.868	16	Francelino Rodrigues Martins	1.589
200863	24	Reginaldo Teixeira	803	24	200.538	17	Pedro Lopes dos Santos	1.573
200851	25	Claudio Ramos	495	25	200.870	18	Herminio Atanazio de Assis	1.454
—	26	Vago	—	—				
—	27	Vago	—	—				
—	28	Vago	—	—				
—	29	Vago	—	—				
—	30	Vago	—	—				
							d) Classe C:	
200874	1	Manuel Julio Mendes	1641	1				
200537	2	Paulo José Pereira das Neves	1641	2				
200872	3	João Pompilio da Conceição	1641	3				
200646	4	Antonio José Gatto	1641	4				
200535	5	Alfredo de Almeida	1638	5				
200869	6	Henrique José Alves	1633	6				
200864	7	Alvaro da Costa Simas ...	1628	7				
200536	8	Artur José Fernandes ...	1628	8				
200873	9	Leônidas de Castro Jesus	1626	9				
200875	10	Mauro Ribeiro	1623	10				
200866	11	Antonio Trindade	1611	11				
200867	12	Benedito Ferreira da Silva	1606	12				
200865	13	Antonio Izidro Pereira ..	1597	13				
200871	14	João Fernandes Braga ...	1589	14				
200876	15	Reinaldo Luiz de Moura ..	1580	15				
200868	16	Francelino Rodrigues Martins	1534	16				
200538	17	Pedro Lopes dos Santos ..	1502	17				
200870	18	Herminio Atanazio de Assis	1454	18				

Aprovado. Em 24 de março de 1942. — *Lazary Guedes*, chefe da D. P. 3.
Visto. Em 24 de março de 1942. — *Heitor Várady*, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade, para efeito de promoção, de acordo com o art. 39 do decreto n. 2.290-38, reificado pelo de n. 3.409-38, combinado com a circular D.P. 229, de 28-VIII-41.

QUADRO PERMANENTE

Carreira: Engenheiro

a) Classe K (tempo apurado até 1-10-41):

Número de matrícula	Número de ordem	Nome	Tempo de serviço
161.285	1	Mario Elói da Costa	1.731
161.821	2	José Crisanto Seabra Lagundes	1.730
206.214	3	Fernando Alberto Gama Rodrigues ..	1.626
161.620	4	Rufino Augusto Buarque de Almeida ..	906

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. Aprovado. — *Lazary Guedes*, chefe da D. P. 3.
Visto. — *Heitor Várady*, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(*) N. 164, de 11-3-42 — Por despacho de 16 do corrente, o Senhor Presidente da República, tendo em vista o parecer do Departamento de Correios e Telégrafos, aprovou a proposta da firma Soares, Scott & Cia. Ltda. para a substituição de 40 máquinas de franquear correspondência, modelo "Universal Multi-valor", por outras, em número idêntico, do tipo "Omni", fabricação norte-americana, ao preço unitário de 14:875\$0, isto é, com um desconto de 15 % sobre o preço especial de 17:500\$0.

O pagamento dessas máquinas correrá por conta da importância de 456:000\$0, do crédito do exercício passado, escriturado como "restos a pagar", acrescida da importância de 139:000\$0 do crédito próprio, do corrente exercício. (Processo n. 7.157-42.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 25-3-42:

N. 1.465-42 — José Leandro da Costa Pereira, oficial administrativo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, neste Estado,

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no *Diário Oficial* de 25-3-42.

solicitando pagamento da importância de 1:514\$4, proveniente de diferença de vencimentos, por substituição, que deixou de receber no exercício de 1938. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5.º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936.

N. 6.623-42 — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro da classe K do Quadro III deste Ministério, pedindo reconsideração do despacho de 17-9-41. — Indeferido. Ao contrário do que alegou o interessado nos requerimentos de 25 de julho de 1940 e de 6 de janeiro de 1941, e continua a alegar no de 3 de janeiro de 1942, o despacho de 14 de junho de 1940, relativo ao seu primeiro requerimento, não foi proferido pelo diretor do Pessoal, e, sim, pelo Sr. ministro, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940.

N. 6.738-42 — Daniel Lamarca, funcionário do Loide Brasileiro, requerendo certidão. — Indeferido. Na forma pela qual foi requerida, a certidão não pode ser passada.

Processos despachados em 24-3-42:

N. 6.935-42 — Sra. Maria Noêmia Bezerra Trindade, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diárias a que fez jus, no ano de 1940, seu falecido esposo, o engenheiro contratado da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que dispõe o § 1.º do art. 48 do Código de Contabilidade.

N. 7.073-42 — Lourival Ribeiro de Andrade, escriturário classe F, atualmente lotado na I. F. O. C. S., Distrito do Ceará, Fortaleza, por seu procurador João Cesar Jacobim Vieira, requerendo pagamento "por exercício findo" da importância de 700\$0. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício do dia 19-3-42:

N. 1.573 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a conta de André Trifino Corrêa, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito do D. N. O. S., de acordo com a letra a do art. 51 do Código de Contabilidade Pública. A despesa, na importância de 23:375\$6, deduzida do empenho n. 44, corre à conta da Verba 5.ª, Consignação I, Subconsignação 02-33, letra a, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo n. 1.573-42.)

Ofícios do dia 20-3-42:

N. 1.577 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento, idem, idem, a conta da Empresa Hidro-Técnica Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito do D. N. O. S. A despesa, na importância de 26:302\$4, deduzida do empenho n. 36, corre à conta da Verba 5.ª, Consignação I, Subconsignação 02-33, letra a, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 6.211-42.)

N. 1.583 — A mesma, idem, idem, as contas de Vidal & Alcoforado. A despesa, na importância de 308:686\$8, deduzida dos empenhos ns. 26 e 34, subordina-se à sub-consignação 02-33, letra a, Consignação I da Verba 5.ª do orçamento vigente deste Ministério. O Banco do Brasil tem procuração com poderes irrevogáveis para o recebimento da importância de que trata o presente ofício. (Proc. n. 6.322, de 1942.)

N. 1.584 — A mesma, idem, idem, a conta de Z. Brandão. A despesa, na importância de 9:240\$0, deduzida do empenho n. 46, corre à conta da Verba 5.ª, Consignação I, Subconsignação 02-33, letra a, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 6.327-42.)

N. 1.585 — A mesma, idem, idem, a conta de Antonio da Silva Moutella, proveniente do aluguel do prédio onde se acha instalada a sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em Jacarepaguá, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. A despesa corre pelo empenho global n. 6, extraído à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas, Subconsignação 31-33, do vigente orçamento. (Proc. n. 6.321-42.)

N. 1.586 — A mesma, idem, idem, a conta de Estevam Di Giacomo. A despesa, na importância de 53:843\$6, deduzida do empenho n. 52, corre à conta da Verba 5.ª, Consignação I, Subconsignação 02-33, letra a, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 6.326-42.)

N. 1.587 — A mesma, idem, idem, a conta de Estacas Franki Ltda. A despesa, na importância de 108:337\$9, deduzida do empenho n. 45, corre à conta da Verba 5.ª, Consignação I, Subconsignação 02-33, letra a, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. n. 6.325-42.)

N. 1.588 — A mesma, solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por essa Delegação, seja encaminhada à Tesouraria do D. A. deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de salários correspondente ao mês de março deste ano, dos extranumerários tarefeiros da Divisão do Material deste Ministério, cujos atos de admissão foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de janeiro último, pág. 29. A despesa, na importância de 2:360\$0, deduzida do empenho n. 11-P, corre à conta da Verba 1—Pessoal, Consignação II, Subconsignação 07, Item 04-03, do orçamento vigente deste Ministério.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 23-3-42

Na página n. 4.652, onde se lê: ofício n. 1.498 — A Diretoria D. N. E. C. B., etc., etc., leia-se: N. 1.464 — A Diretoria Geral do D. N. E. P., solicitando providências no sentido de sem empenhada, a favor do D. C. T. (Dir. Reg. do Dist. Federal), a quantia de

96\$0, proveniente da assinatura anual, no vigente exercício, do telefone oficial instalado nesse Departamento. (Proc. n. 5.413-42).

Na mesma página, onde se lê: ofício n. 498 — A Diretoria da E. F. C. B., comunicando, etc., etc., leia-se: ofício n. 1.498 — A Diretoria da E. F. C. B., comunicando etc., etc.

Diário Oficial de 24-3-42

Na página n. 4.724, na retificação do dia 20-3-42, onde se lê: Na página a mesma, no ofício n. 1.477, onde se lê: *acompanho o* ofício n. 42.395, leia-se: *que acompanhou o* ofício n. 42.395-E, deve-se ler: Na mesma página, no ofício n. 1.477, que acompanhou o ofício n. 395-E.

Na mesma página, na parte de Retificações, onde se lê: a Francisco José de Souza Travassos, leia-se: a Francisco José de Souza Travassos.

Diário Oficial de 25-3-42

Na página n. 4.833, na Exposição de Motivos — N. 538 — Gabinete — Fazenda, onde se lê: *Romero Estelita*, leia-se: *Homero Estelita*.

Na mesma página, foi reproduzida a Exposição de Motivos n. 164, por ter sido publicada com incorreções.

Na mesma página, onde se lê: Avisos do dia 23 de março de 1942, n. 852 — *Ao mesmo*, AVISOS do dia 23 de março de 1942. — N. 852 — *Ao Ministério da Fazenda*.

Na página n. 4.834, no aviso n. 861, onde se lê: restituindo os documentos que acompanharam o aviso n. MTIC — 941-SC-1.673, de 14 de maio, etc., etc., leia-se: restituindo os documentos que acompanharam o aviso n. MTIC — 9.114-941-SC-1.673, de 14 de maio, etc., etc..

Na mesma página, no item e, do aviso n. 858, onde se lê: estornadas desta para a conta de capital, *quanto* com as demais, forem apresentadas às juntas de contas, leia-se: estornadas desta para a conta de capital *quando* com as demais forem apresentadas às juntas de contas.

Na mesma página, no Aviso n. 851, parágrafo 3.º, onde se lê: E' assim que, enquanto o aviso desse Ministério n. 13, etc., etc., leia-se: E' assim que, enquanto o aviso desse Ministério n. 134, etc., etc..

Na mesma página, no ofício n. 1.523, onde se lê: no total de 1:361\$7 (Proc. n. 6.022-42), leia-se: no total de 13:890\$0 (Processo n. 6.020-42).

Na mesma página, o ofício n. 1.524, onde se lê: no total de 1:261\$3, leia-se: no total de 1:361\$7.

Na página n. 4.835, por ter sido omitidas um trecho de uma retificação e outra retificação, faz-se nova publicação.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 20 de março de 1942

N. 1.579 — A Diretoria da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do D. A. S. P., solicitando indicação de candidato habilitado em prova organizada por esse Departamento, para preencher a vaga de praticante de escritório V, decorrente da exclusão de Maria Auxiliadora Marques Bacalhau, que não aceitou a função. A vaga é da tabela de extranumerário do D. N. E. F., e atende ao 1.º Distrito, com sede em Recife. (Proc. n. 7.149-42.)

N. 1.593 — A gerência da Panair do Brasil S. A., transmitindo a primeira via do empenho n. 53, de 20 de março corrente, para atender a despesa com o transporte do tecnólogo da classe M, Heraldo de Souza e sua esposa, entre esta Capital e Nova York em viagem de objeto de serviço. (Proc. n. 5.326-42.)

N. 1.594 — A Diretoria da D. P. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, restituindo a portaria s/n. depois de devidamente anotada no assentamento individual de Júlia Lisboa Figueira de Melo, oficial administrativo classe H, do Quadro I deste Ministério. Portaria de 13-2-42, encaminhada com o ofício desse Ministério, de n. MTIC-10 P-1.057, de 11 do corrente. (Proc. n. 6.329-42.)

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12-3-42, página 3.938, onde se lê:

Importa a presente folha no total de quatro contos quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos réis (4:557\$5), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 23 — item 32 — do orçamento vigente deste Ministério,

Leia-se:

Importa a presente folha no total de quatro contos quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos réis (4:557\$5), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 23 item 32 — do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 246, DE 26 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação em ofício n. G-35, de 4 do corrente,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 277:521\$600 (duzentos e setenta e sete contos quinhentos e vinte e um mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de dois trechos de cortina de estacas pranchas de aço, destinadas ao fechamento lateral do cais do porto carvoeiro de Laguna, no Estado de Santa Catarina, correndo a despesa por conta da verba orçamentária própria.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 247, DE 26 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 626-E, de 14 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 22:258\$100 (vinte e dois contos duzentos e cinquenta e oito mil e cem réis), para o aparelhamento, pelo regime de cooperação, do poço "Pedrinhas", do município de Baixa Verde, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 248, DE 26 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 627-E, de 14 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 21:918\$400 (vinte e um contos novecentos e dezoito mil e quatrocentos réis), para a perfuração e aparelhamento de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Boa Vista", no município de Maroim, Estado de Sergipe, requerida pelo Sr. Simeão Machado de Aguiar Menezes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(*) PORTARIA N. 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina em ofício n. 25-6.291, de 1 de dezembro de 1941,

Resolve aprovar o regulamento para construção e uso de desvios e ramais particulares e arrendamento de terrenos, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério e vigorará em caráter provisório na referida Rede, em substituição ao aprovado pela portaria de 3 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Regulamento para construção e uso de desvios e ramais particulares e arrendamento de terrenos da Rede, a que se refere a portaria n. 153, desta data.

PRIMEIRA PARTE

DESVIOS E RAMAIS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º A Rede poderá autorizar, em benefício de terceiros, mediante contrato estipulado, nas condições gerais deste Regulamento:

- a) construção e uso de desvios ou ramais particulares;
- b) uso de desvios ou ramais de sua propriedade.

Art. 2.º Usuário é a pessoa natural ou jurídica com quem a Rede firma contrato para as concessões previstas no artigo anterior.

Art. 3.º Desvio particular é a linha acessória construída por conta exclusiva do usuário, dentro das faixas marginais pertencentes à Rede, entroncando nas suas linhas em tráfego.

Art. 4.º Ramal particular é o prolongamento do desvio particular, situado em terreno do usuário e construído à sua custa.

(*) Reproduz-se por ter deixado de acompanhar o Regulamento para construção e uso de desvios.

Art. 5.º O desvio e o ramal particulares se destinam ao serviço de carga e descarga de mercadorias despachadas pelo usuário ou a ele consignadas.

Art. 6.º O desvio e o ramal particulares podem ser usados por outra pessoa natural ou jurídica que não o usuário, desde que este e a Rede concordem.

Parágrafo único — O uso, nesta hipótese, será concedido mediante ajuste escrito com o novo concessionário, nas condições especiais estabelecidas pela Rede.

Art. 7.º Os desvios e os ramais particulares constituem partes integrantes das linhas da Rede e, como tais, estão sujeitos às mesmas leis e regulamentos em vigor nesta ferrovia.

Art. 8.º Os desvios particulares serão incorporados ao patrimônio da Rede, sem quaisquer onus para esta, findo o prazo de quinze anos, contados a partir da data do contrato inicial de sua concessão.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE CONCESSÃO E DO PROJETO

Art. 9.º O pedido de concessão do desvio ou ramal particular será feito ao Superintendente da Rede, mediante requerimento instruído com os seguintes elementos:

- a) memorial demonstrativo da necessidade da concessão requerida;
- b) demonstração do movimento médio mensal de carga e descarga previsto para o desvio ou ramal;
- c) informação escrita ou gráfica sobre a situação do estabelecimento que vai ser servido pelo desvio ou ramal;
- d) prova documental, no caso de concessão de ramais, de que os proprietários dos terrenos atingidos concederam licença para a construção e o uso dos mesmos;
- e) permissão escrita da Prefeitura Municipal, quando o ramal atravessar logradouro público.

Art. 10. Deferido o pedido, ficará o requerente obrigado a depositar nos cofres da Rede, no prazo de quinze dias, a importância estipulada pelo Superintendente, para custear as despesas com os estudos, projetos e orçamentos das obras relativas à concessão do desvio ou ramal a ser construído.

Parágrafo único — A parte do depósito efetivamente despendida no custeio desses trabalhos preliminares não será restituída ao requerente, caso ele deixe de firmar o contrato para a construção e uso do desvio ou ramal.

Art. 11. O projeto e o orçamento de desvio ou ramal a ser construído serão submetidos à decisão do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A Rede convidará o requerente a depositar nos seus cofres, dentro de sessenta dias, a importância do orçamento que for aprovado com o projeto.

§ 2.º Si dentro desse prazo de tempo não for efetivado o depósito, o requerente perderá o direito à concessão deferida.

CAPÍTULO III

Do contrato

Art. 12. Os contratos para construção e uso de desvios ou ramais particulares serão regulados pelos mesmos princípios de direito comum, aplicáveis ao acordo de vontades e ao objeto. Estipularão, entre outras, cláusulas concernentes:

- a) à descrição e situação das obras a serem construídas;
- b) à descrição e situação do estabelecimento a que vai servir o desvio ou ramal;
- c) à importância total das construções, em dinheiro, e à obrigação do usuário de custeá-las;
- d) à garantia, por parte do usuário, de determinado movimento mínimo de mercadorias carregadas ou descarregadas no desvio, anualmente;
- e) à obrigação do usuário de dar casa para moradia do guarda-chaves e de outros serventuários necessários, e pagar os vencimentos desses serventuários, incluindo férias, licença para tratamento, de saúde e acidentes pessoais, de acordo com a tabela de vencimentos em vigor na Rede e a legislação trabalhista;
- f) à obrigação do pagamento, pelo usuário, da conservação do desvio ou ramal e da renovação do material neles empregados;
- g) à maneira de efetuar os pagamentos à Rede, fixando quotas e prazos respectivos;
- h) à obrigação do usuário se subordinar inteiramente aos preceitos estatuídos neste Regulamento, no Regulamento Geral de Transportes e no Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro.
- i) aos motivos determinantes da rescisão do contrato e maneira de executá-la;
- j) à transferência da concessão.

CAPÍTULO IV

Da construção

Art. 13. A construção do desvio ou ramal será iniciada dentro de sessenta dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1.º A preparação do terreno poderá ser feita pelo usuário, mas a construção de edifícios, passagem, superestrutura da linha e quaisquer obras novas constituirá atribuição exclusiva da Rede.

§ 2.º As construções feitas pelo usuário serão fiscalizadas pela Rede, que poderá impugná-las parcial ou completamente.

Art. 14. Desistindo da concessão, antes de ser iniciada a construção do desvio ou ramal, o usuário pagará à Rede, a título de indenização, 20% (vinte por cento) do depósito feito de acordo com o § 1.º do art. 11.

§ 1.º Se a desistência se der durante a construção, a Rede será indenizada de 20% (vinte por cento) da importância do depósito ainda não aplicada e poderá, caso se trate de desvio, adquirir as obras executadas pelo usuário e o material ainda não empregado, com o abatimento mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o preço de custo devidamente comprovado.

§ 2.º Se não convier à Rede a aquisição referida no parágrafo precedente, ficará ela com os 20% (vinte por cento) de indenização e concederá prazo razoável para ser retirado o material do seu terreno, sob pena de apreendê-lo na forma das instruções vigentes.

CAPÍTULO V

Da conservação

Art. 15. A conservação do desvio será feita pela Rede, por conta do usuário.

Parágrafo único — A conservação do ramal será feita pela Rede ou pelo usuário, sempre por conta deste e fiscalização daquela.

Art. 16. O pagamento das importâncias destinadas à conservação do desvio ou ramal será feito pelo usuário, em prestações trimestrais adiantadas, que serão iniciadas na data da assinatura do contrato e continuadas, mediante recolhimento aos cofres da Rede, quinze dias antes do início de cada trimestre.

Art. 17. Se, a juízo exclusivo da Rede, for necessário a renovação do desvio ou ramal, ou quaisquer construções novas, tais como passagens, cercas, cancelas e casas para guarda-chaves e outros serventúrios necessários, o usuário será convidado a depositar nos cofres da Rede, dentro de trinta dias, sob pena de rescisão do contrato, a importância correspondente ao orçamento que lhe será enviado juntamente com o projeto das obras a serem realizadas.

Art. 18. Se a conservação do ramal couber ao usuário, será ele obrigado a efetuar as renovações e construções que a Rede determinar, dentro do prazo que lhe for arbitrado, sob pena de rescisão do contrato.

CAPÍTULO VI

Da transferência, suspensão e fim da concessão

Art. 19. O usuário de desvio ou ramal não poderá transferir a concessão a terceiro sem prévio consentimento escrito do Superintendente da Rede.

Art. 20. A concessão do desvio ou ramal terminará, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, mediante simples comunicação escrita que uma das partes contratantes fará à outra, quando:

- a) o usuário desistir da concessão, devendo a comunicação ser feita com trinta dias de antecedência;
- b) a Rede julgar conveniente, devendo a comunicação ser feita com sessenta dias de antecedência;
- c) a Rede assim resolver, em virtude de infração do contrato;
- d) decorrerem quinze anos de concessão, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 21. No caso de rescisão do contrato pelo motivo constante da letra (b) do artigo precedente, a Rede entrará na posse do material metálico mediante indenização ao usuário do desvio ou ramal da importância em que o mesmo foi orçado, com a dedução de tantas décimas quintas partes quantos os anos decorridos após a assinatura do contrato.

§ 1.º Igual critério será aplicado em referência a benfeitorias autorizadas pela Rede, tais como casas, passagens e cercas.

§ 2.º Se o material metálico tiver sido arrendado pela Rede, a posse prevista neste artigo se verificará sem qualquer indenização ao usuário.

Art. 22. No caso das letras (a) e (c) do art. 20, o usuário não terá direito a qualquer indenização e custeará a retirada do material a ser entregue à Rede.

Parágrafo único — Existindo benfeitorias, reverterão elas para a Rede, sem qualquer indenização ao usuário.

Art. 23. No caso da letra (d) do art. 20, o material e as benfeitorias dos desvios e o material metálico dos ramais serão incorporados ao patrimônio da Rede, sem qualquer indenização.

Parágrafo único — Incorporado o desvio ao patrimônio da Rede, o usuário poderá continuar a utilizá-lo na qualidade de arrendatário.

CAPÍTULO VII

Do Tráfego

Art. 24. A abertura do tráfego em desvios e ramais particulares será precedida de vistoria e dependerá do parecer que a respeito emitir o departamento competente.

Art. 25. A Rede fará tráfego próprio nos desvios e ramais particulares, sem indenizar aos usuários, desde que eles não sejam prejudicados com essa utilização.

Art. 26. Os usuários de desvios e ramais particulares serão os únicos que poderão figurar como consignatários dos despachos destinados aos mesmos desvios e ramais, ou como remetentes de despachos deles procedentes, salvo os casos de exceção expressos neste Regulamento.

Art. 27. Os despachos de ou para desvios particulares estão sujeitos às tarifas e lotações mínimas, em vigor na Rede.

Art. 28. Salvo autorização especial, do Governo Federal, em contrário os fretes dos despachos de ou para desvios e ramais particulares, situados entre estações, serão calculados como se a mercadoria procedesse da estação anterior ao desvio ou ramal de procedência ou se destinasse à estação seguinte ao desvio ou ramal destinatário.

Art. 29. A Rede não aceitará, em um mesmo vagão, expedições de desvios ou ramais particulares para mais de um destino ou mais de um despacho para um só destino, salvo se o usuário pagar a conferência dos despachos, feita pela Rede, assistindo a esta o direito de aproveitar a capacidade do veículo, como lhe convier.

Parágrafo único — Se o movimento de despacho para mais de um destino ou de despachos parcelados num só vagão para o mesmo destino, feitos em desvios ou ramais particulares, por apreciável, a juízo da Rede, poderá esta exigir que o usuário também pague os vencimentos de conferentes e guardiães, inclusive férias, licenças para tratamento de saúde e acidentes pessoais, de acordo com os regulamentos e leis em vigor.

Art. 30. A carga e descarga de mercadorias nos desvios e ramais particulares serão feitas pelo respectivo usuário, sob sua exclusiva responsabilidade, no prazo de tempo que a Rede estabelecer para tais operações.

§ 1.º O prazo concedido para a carga e descarga de mercadorias será contado a partir da hora em que os vagões forem colocados na entrada dos desvios ou ramais particulares, além do marco de segurança.

§ 2.º Excedido o prazo estabelecido, ficará o usuário sujeito às taxas de estadias e multas previstas nas tarifas da Rede.

Art. 31. Pelos serviços de manobras em desvios ou ramais particulares, para colocar e retirar vagões, a Rede cobrará as taxas constantes das suas tarifas.

Art. 32. A Rede poderá suspender o tráfego em quaisquer desvios ou ramais particulares, por conveniência do serviço ou infrações do contrato, cometidas pelo usuário ou seus prepostos.

Art. 33. O tráfego em desvios e ramais particulares obedecerá às normas adotadas nas linhas da Rede, que devem ser rigorosamente respeitadas pelos usuários.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 34. Os serventúrios empregados nos desvios e ramais particulares serão nomeados pela Rede e constituirão um quadro suplementar ao quadro orgânico do pessoal da Rede.

Art. 35. Os desvios ou ramais particulares não poderão ser ligados a outras linhas, nem prolongadas, deslocados ou modificados sem prévia autorização da Rede.

Art. 36. Quando estiver no desvio ou ramal particular material de transporte da Rede empregado no serviço do usuário, este será responsável por quaisquer avarias ou furtos verificados no referido material e nas mercadorias de sua carga.

Art. 37. O usuário é responsável, perante a Rede, pelos prejuízos decorrentes de acidentes, ou danos, no pessoal e material, verificados no desvio ou ramal, ou em qualquer ponto das linhas em tráfego da Rede, em virtude de abuso, negligência e infração de preceitos regulamentares vigentes. Também é responsável por falta de previsão própria, dos seus mandatários ou prepostos, quer sejam as vítimas ou prejudicadas, pessoas estranhas aos serviços da Rede e do usuário, quer sejam serventúrios de uma das duas partes contratantes.

Parágrafo único — O usuário é igualmente responsável, pelas despesas com advogados, custas e outras que a Rede realizar em processo ou ação judicial, resultante dos acidentes, danos ou avarias.

Art. 38. O usuário responde pelos atos de serviço dos seus empregados.

Art. 39. As divergências entre a Rede e o usuário, sobre interpretação de dispositivos deste Regulamento, serão resolvidos pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 40. A rescisão do contrato consequente da impontualidade nos pagamentos prescritos, não isenta o usuário da obrigação de liquidá-los, acrescidas das despesas com advogados e custas de processo ou ação judicial que for movida pela Rede.

SEGUNDA PARTE

TERRENO PARA GALPÃO, ARMAZEM, EMBARCADOUROS, ETC.

Disposições gerais

Art. 41. A Rede poderá arrendar a particulares, em caráter precário, determinadas áreas dos seus terrenos para construção de galpões, armazens, embarcadouros, etc., destinado ao uso exclusivo dos mesmos.

Art. 42. A Rede poderá arrendar a particulares, para uso exclusivo dos mesmos, em caráter precário, galpões, armazens, embarcadouros, etc., de sua propriedade.

Art. 43. A Rede poderá permitir que terceiros usem galpões, armazens, embarcadouros, etc., de usuários, com a permissão destes.

Art. 44. As concessões previstas em arts. 41, 42 e 43 serão feitas mediante contratos nas condições gerais deste Regulamento e especiais estabelecidas pela Rede.

Art. 45. A Rede poderá determinar a retirada do galpão, armazem, embarcadouro, etc., sem que o usuário se julgue com direito a qualquer indenização.

Art. 46. Os galpões, armazens, embarcadouros, etc., reverterão ao patrimônio da Rede, sem qualquer indenização por parte da mesma, findo o período de 15 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único — O usuário poderá continuar utilizando o galpão, armazem, embarcadouro, etc., incorporado ao patrimônio da Rede, na qualidade de arrendatário.

Art. 47. Nos contratos para a cessão de terrenos destinados à construção e uso de galpões, armazens, embarcadouros, etc., serão aplicáveis, por assimilação, os preceitos estatuídos no presente Regulamento para os desvios e ramais particulares.

Curitiba, 1 de dezembro de 1941. — *Durival Britto e Silva*, superintendente.

Divisão de Orçamento, em 12 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 24, do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve, tendo em vista as disposições da portaria n. 30-A, de 18 de fevereiro de 1942, que aprovou as "Instruções para a Comissão de Estudos do Baixo São Francisco", designar o engenheiro, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Affonso Henrique Furtado Portugal, para chefiar a aludida Comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Apostila — Em virtude da portaria n. 51, de 23 do corrente, o nome da Comissão de Estudos do Baixo S. Francisco foi retificado para Comissão de Estudos e Obras no Baixo S. Francisco.

Em 24 de março de 1942. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve, tendo em vista as disposições da portaria n. 30-A, de 18 de fevereiro de 1942, que aprovou as "Instruções para a Comissão de Estudos no Baixo São Francisco", designar o datilógrafo, classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, Heloiza Ayres Pinto, para servir como datilógrafo da aludida Comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ref. 1.387-42.

Carimbo: Anotado no assentamento individual. Em 5-3-42 — D. P. V. — S. A. — *F. Carvalho*.

Apostila — Em virtude da portaria n. 51, de 23 do corrente, o nome da Comissão de Estudos do Baixo S. Francisco foi retificado para Comissão de Estudos e Obras no Baixo São Francisco. Em 24 de março de 1942. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, combinado com o parágrafo único do art. 24, do Regulamento que baixou com o

decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve, designar o prático de Engenharia, classe H, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Francisco Daltro de Britto, para servir na Comissão de Estudos e Obras no Baixo S. Francisco, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ref. 1.903-42.

Carimbo: Anotado no assentamento individual. Em 5-3-42 — D. P. V. — S. A. — *F. Carvalho*.

Apostila — Em virtude da portaria n. 51, de 23 do corrente, o nome da Comissão de Estudos do Baixo S. Francisco foi retificado para Comissão de Estudos e Obras no Baixo São Francisco. Em 24 de março de 1942. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 44, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir Narbal Figueiredo para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como marinheiro, com o salário diário de 12\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 45, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir Adriano Lopes da Silva, para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como marinheiro, com o salário diário de 22\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 46, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir Marcello Rios para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como fiscal, com o salário diário de 16\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 47, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir João dos Anjos Sampaio para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como guarda-fiscal de 1.ª, com o salário diário de 16\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 48, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir José Rodrigues Santana, para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como motorista, com o salário diário de 22\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 49, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir Adolpho Soriano para exercer a função de extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como servente, com o salário diário de 16\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 50, DE 23-3-942

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir Inah Gallotti, para exercer a função de auxiliar, extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, com o salário diário de 16\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista reconduzido e admitido na conformidade do artigo 31 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a fiscalização do Porto de Santos, a vigorar no exercício de 1942, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Anexo 22 do vigente orçamento.

Quantidade — Nome e função — Diária	Despesa		Observações
	Salário em 25 dias	Anual	
1. Adriano Lopes da Silva, motorista — 22\$0.....	550\$0	6:600\$0	Reconduzido.
2. José Rodrigues Sant'Anna, motorista — 22\$0	550\$0	6:600\$0	Reconduzido.
3. João dos Anjos Sampaio, guarda fiscal de 1. ^a — 16\$0.....	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
4. Marcelo Rios, auxiliar — 16\$0.....	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
5. Inah Gallotti, auxiliar — 16\$0.....	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
6. Adolpho Soriano, servente — 16\$0.....	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
7. Narbal Figueiredo, marinheiro — 12\$0.....	300\$0	3:600\$0	Nova proposta.
Total.....	3:000\$0	36:000\$0	

Secretaria da Fiscalização do Porto de Santos, em 20 de fevereiro de 1942. — *Edgard de Souza Chermont*, engenheiro-chefe. — *Alvaro da Costa Pinheiro*, oficial administrativo classe H.
Aprovo. — Em 10 de março de 1942. — *J. D. Belfort Vieira*, pelo diretor.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

- N. 1.472 — Ermelindo Tinoco Fernandes. — Deferido, se atender à informação.
- N. 2.021 — Cia. Metropolitana de Construções Limitada. — Deferido, de acordo com a informação de 11-3-42.
- N. 2.023 — Mitchel Stevens Schlesinger. — Indeferido.
- N. 2.107 — Thelmo Lloyd Keener. — Indeferido.
- N. 2.211 — Eduardo Romanelli. — Autorizado.
- N. 2.425 — José Stambowsky. — Deferido.
- N. 2.612 — Adriano Augusto Domingues. — Deferido, de acordo com a informação.
- N. 2.625 — Otto Nogl. — Indeferido.
- N. 2.711 — José de Araujo Marques. — Indeferido.
- N. 2.832 — Cia. Metropolitana de Construções Ltda. — Autorizado.
- N. 3.018 — Otacilio Caminha Tostes — Preliminarmente prove o requerente estar devidamente licenciado pela Prefeitura local e autoridade de trânsito, juntando as necessárias plantas dos veículos.
- N. 3.087 — Ernestino Silvestre. — Deferido, a título precário, de acordo com a informação.
- N. 3.089 — Argemiro de Hungria Machado. — Deferido como se informa e a título precário.

Ministério da Agricultura

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 67, DE 21 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 4.322-41-F, resolve cancelar o registro da firma F. Souza, estabelecida em São Luiz, Estado do Maranhão. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 68, DE 21 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 7.936-41-F, resolve conceder registro à firma Felix Cordova & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua do Livramento n. 109, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 69, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 0.509-42-M, resolve autorizar o sr. Manoel Nunes Carvaiho, resi-

dente à rua Marechal Aguiar n. 54-A, casa I, nesta Capital, a manter em cativeiro aves silvestres. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 70, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 393-42-C, resolve registrar o Parque de Criação — para aves aquáticas em geral, sito à estrada do Macaco n. 569, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, de propriedade do sr. Carlos Joppert. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 71, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.579-42-A, resolve conceder registro à firma Artur de Lacerda Pinheiro, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à avenida Rio Branco n. 66-74-2.º, no Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 72, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.140-40-J, resolve cancelar o registro da firma José Maria Urquiza Lopez. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 73, DE 25 DE MARÇO DE 1942

O diretor, em cumprimento ao determinado pelo sr. ministro da Agricultura, conforme publicação na página 23.574, do *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1941, baixa as seguintes instruções para utilização dos motores marítimos Penta, tipo V. 21, número 79.824-32, de 9-12 HP, e tipo U. 21, n. 95.364, de 4 HP, a serem confiados à guarda das colônias de pescadores Z-3, em Ponta das Pedras, Estado de Pernambuco; Z-2, em Cabedelo, Estado da Paraíba e Z-1, em São Mateus, Estado do Espírito Santo.

I. A Colônia de Pescadores fica responsável pelo perfeito funcionamento e conservação do motor.

II. A Colônia de Pescadores preparará uma embarcação adaptada ao motor sob sua guarda e destinada a rebocar as embarcações de pesca.

III. A Colônia de Pescadores cobrará para o custeio das despesas necessárias ao funcionamento e serviços prestados no reboque das embarcações uma taxa proporcional à produção de cada pescador que se utilizar dos referidos serviços. Essa taxa será combinada entre a Diretoria da Colônia e os interessados. Deduzidas as despesas o saldo será levado a uma conta especial pada aquisição de outros motores.

IV. Fica a Colônia de Pescadores obrigada a fornecer mensalmente, à Divisão de Caça e Pesca, uma relação do número de pescarias realizadas com o auxílio do motor sob sua guarda e respectivo rendimento em pescado.

V. A Divisão de Caça e Pesca poderá exigir a devolução imediata do motor, desde que:

- a) ele esteja sendo usado em desacordo com as presentes instruções;
- b) fique sem ser utilizado pela Colônia durante um mês, sem causa devidamente justificada;
- c) seja cedido a qualquer pessoa para a pesca individual;
- d) esteja sendo empregado com incuria manifesta, a juízo da Divisão de Caça e Pesca;
- e) em caso de dano não reparado dentro do prazo de oito dias.

VI. A restituição do motor não exime a Colônia de Pescadores da responsabilidade por qualquer defeito de funcionamento ou dano verificado.

VII. As divergências de qualquer natureza entre os interessados e a Diretoria da Colônia de Pescadores serão resolvidas pela Divisão de Caça e Pesca. — *Ascanio Faria*, diretor.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 17.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1942.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima sétima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do regulamento para o estabelecimento industrial do pescado cuja redação final ficou aprovada até ao art. 5.º Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente suspendeu a sessão, da qual, eu Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 3-3-42. Aprovada em 5-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 18.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1942.

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo senhor presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 44-42, officio 294, de 27 de fevereiro último, convidando o Conselho para assistir às aulas inaugurais dos cursos normais de agrônomos e complementar. Despacho. Agradeça-se. C. N. P. 45-42, requerimento de Irmãos Mattos & Cia., solicitando providências para que o seu pedido de empréstimo seja atendido em primeiro lugar. Despacho: No expediente da sessão de empréstimos. Terminada a leitura do expediente e encontrando-se na ante-sala o Dr. Newton de Azevedo, presidente da Caixa de Crédito dos Pescadores e Armador de Pesca, a quem o Conselho marcou a sessão de hoje para ouvir sua exposição verbal sobre o assunto tratado no C. N. P. 39-42, o Sr. presidente mandou fosse o mesmo introduzido na sala das sessões. Comparecendo o Sr. presidente da Caixa de Crédito perante o Conselho, foi-lhe dado a palavra, tendo o mesmo falado sobre a aplicação das disponibilidades da Caixa em empréstimos. Terminada a mesma, o Sr. presidente do Conselho agradeceu a exposição realizada, ouvida com a maior atenção pelo Conselho e disse que o Conselho ouviria o Sr. presidente da Caixa, sempre que julgado necessário, para, dentro da maior harmonia poderem ser os assuntos da referida Caixa esclarecidos e resolvidos satisfatoriamente. Continuando, informou que ao seu ver a base para solução de todos os problemas focalizados pela brilhante exposição que o Conselho acabara de ouvir estava na modificação do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, com a finalidade de torná-lo harmônico com a legislação posterior e, consequentemente, modificação do regulamento da referida Caixa de Crédito. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 5-3-42. Aprovada em 11-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 19.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1942

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima nona reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo sr. presidente, o secretário leu a

ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o processo C. N. P. 45/42, requerimento de Irmãos Matos & Cia. solicitando providências para que o seu pedido de empréstimo seja atendido em primeiro lugar. Depois de debatido o assunto e de acordo com a opinião unânime do Conselho, o Sr. presidente exarou o seguinte despacho: "Tomando conhecimento do presente, o Conselho, resolveu determinar o arquivamento do presente processo, por entender que a matéria escapa às suas atribuições. Ao Conselho cabe o exame dos pedidos de empréstimos bem como a fiscalização de sua aplicação, ex-vi do art. 6.º do Regulamento aprovado pelo dec. 4.972 de 5 de dezembro de 1939. Trata-se como se vê, da aplicação da importância emprestada e não sobre fiscalização na ordem da concessão do empréstimo. Embora o art. 11 do referido Regulamento estabeleça que os empréstimos serão atendidos na ordem da entrada do pedido no CNP não importa isso em deferimento, pois cabe ao Sr. Ministro da Agricultura o despacho de concessão, e portanto, o de indeferimento. É o que se conclue do art. 2.º do Regulamento citado. Deste modo, qualquer providência relativa ao presente requerimento só pode ser determinada pelo sr. ministro da Agricultura. Comunique-se à parte. — "Em seguida o sr. presidente propôs e foi aprovado que os assuntos da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca também fossem estudados nas sessões a que se refere a ata da reunião de 4 de janeiro de 1940. Esgotado o tempo regimental, o sr. presidente levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 11-3-42. — Aprovada em 13-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. *Annibal G. Vieira*, secretário.

ATA DA 20.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente foi lida a ata da reunião pelo Secretário a qual foi unanimemente aprovada pelo Conselho. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 46-42, requerimento de Joaquim Pereira de Novais ao Sr. Presidente da República solicitando lhe seja assegurado o direito de pescar no Rio Sto. Onofre. — Despacho: Ao conselheiro Barros Falcão para relatar. — C.N.P. 47-42, officio 725, de 11 do fluente mês, do Sr. Prefeito do Distrito Federal agradecendo a remessa de publicações do Ministério da Agricultura remetidas pelo Conselho. — Despacho: Arquite-se. — C.N.P. 48-42, officio do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho agradecendo a comunicação de posse do vice-presidente e presidente do Conselho. — Despacho: Arquite-se. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relatar o processo C.N.P. 39-42, officio da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, relativo a aplicação das disponibilidades da Caixa em empréstimos já em sua fase final. O relator conclue: 1) que a finalidade da Caixa é de atender aos empréstimos solicitados, dentro do que determina a legislação em vigor, assim, é de parecer que os pedidos devem ser atendidos, observando-se o art. 7.º da portaria 228, de 12-6-41. 2) que é de parecer que a Caixa possa operar em empréstimos continuamente, lançando mão das receitas a medida que estas se forem realizando, porque o seu verdadeiro objetivo é essencialmente o financiamento aos profissionais da pesca, e até porque este dinheiro advem do produto do trabalho deles, e não é justo portanto que fique paralizado nos Bancos a juros infimos, quando existem uma infinidade de candidatos necessitando de financiamento para desenvolvimento da pesca e da própria Caixa, pois, a uma produção, maior desses profissionais, corresponderá uma maior contribuição para a Caixa. Aproveitando o ensejo, lembramos a conveniência de logo que haja oportunidade, seja alterada a portaria 228, dando-se nova redação ao art. 6.º. Submetido a discussão, foi proposto pelo conselheiro Mello Leitão se solicitasse à Caixa de Crédito esboçasse em quais rubricas entrariam os empréstimos em apreço e bem assim o valor discriminado de cada um. A vista do solicitado, o Sr. Presidente mandou que fosse feito o necessário expediente e suspendeu a sessão pelo adiantado da hora, ficando a discussão para ser continuada na próxima reunião ordinária. Em seguida foi lavrada a presente ata, por mim, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 13-3-42. Aprovada em 18-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 21.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima primeira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os srs. conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, o Conselho passou ao estudo

das instruções para utilização dos motores a serem distribuídos como prêmio de animação à pesca, segundo determinações do sr. ministro da Agricultura, publicadas no *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1942. Estas instruções foram submetidas ao Conselho pela Divisão de Caça e Pesca. Esgotado o tempo regimental, foi suspensa a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, lavrei a presente ata que, aprova pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 18-3-42. — Aprovada em 19-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal Jeronymo Vieira*, secretário.

ATA DA 22.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1942

Aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 49-42, ofício da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, respondendo o ofício do Conselho n. 49, de 17 do fluente mês. Despacho: Anexe-se ao C. N. P. 36-42 e passe-se ao relator. — C. N. P. 50-42, telegrama do secretário de Agricultura do Estado da Paraíba, solicitando seja concedido prêmio de animação à pesca para o litoral daquele Estado. — Despacho: Telegrafe-se informando que o Conselho Nacional de Pesca, em sessão de 31 de dezembro último, deliberou conceder um motor Penta, tipo V-21, à Colônia Z-1 de Cabedelo, no Estado da Paraíba. — C. N. P. 51-42, telegrama do presidente da Cooperativa de Pesca da Paraíba, solicitando seja concedido motor Penta V-21 para pesca de albacora nas colônias Z-1 e Z-2, daquele Estado. — Despacho: Telegrafe-se informando que o Conselho concedeu o prêmio referido à Colônia Z-1 em Cabedelo. No expediente usou da palavra o prof. Mello Leitão que informou ter sido sancionado o decreto-lei n. 4.191 em 18 do fluente mês, dispondo sobre o penhor de máquinas e aparelhos utilizados na indústria quando instalados em imóvel alugado a terceiro, e dando outras providências, razão pela qual solicitava que a Secretaria fizesse distribuir uma cópia a cada conselheiro, tendo em vista as atribuições do Conselho decorrentes do disposto no decreto n. 4.972, de 5-12-39. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo das instruções para utilização dos motores distribuídos como prêmio de animação à pesca, tendo ficado aprovado que o motor marítimo Penta, tipo V-21, número 78.824, fosse confiado à guarda da Colônia Z-3, em Ponta das Pedras, no Estado de Pernambuco; o motor marítimo Penta, tipo V-21, número 78.832, fosse confiado à guarda da Colônia Z-2, em Cabedelo, no Estado da Paraíba, e o motor marítimo Penta, tipo U-21, número 95.364, fosse confiado à Colônia Z-1, em São Mateus, Estado do Espírito Santo, destinados a serem usados de acordo com as instruções a serem baixadas em portaria da Divisão de Caça e Pesca. Esgotado o tempo regimental, o sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 19 de março de 1942. — Aprovada em 25-3-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 20 de março de 1942

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, fazendo considerações sobre a arrecadação da quota de previdência, quando se trata de frete pago no estrangeiro (MTIC 36.456-40). — Em data de 9-11-40, o presidente do Instituto da Estiva dirigiu um ofício ao então ministro do Trabalho expondo as dificuldades que vem encontrando, em certos casos, para efetuar a arrecadação da quota de previdência estabelecida no art. 12 do decreto n. 22.872 de 29-6-33 e mantida pela lei n. 159 de 30-12-35. 2. Assim, algumas firmas estrangeiras, com sede fora do país, afretam navios, também estrangeiros, para transporte de minério que aqui adquirem, enviando apenas o *númeroário indispensável às despesas portuárias ou de capatazias*, sem atender, porisso, ao pagamento da taxa de 2%, que julga dever incidir sobre o frete, circunstância, porém, que não se verifica por ser o próprio comprador quem se incumba do transporte da mercadoria. Cumpre esclarecer que a inclusão da taxa de pre-

vidência no custo do minério viria exceder os limites que o decreto-lei n. 2.266 de 3-6-40 estabelece para a distribuição, entre a União, os Estados e os municípios, da tributação de 8% que sobre eles incide, e ainda porque a cobrança da taxa de previdência do vendedor brasileiro elevaria sensivelmente o preço da mercadoria fixado à boca da mina pelo governo. 3. Por iniciativa do Ministério do Trabalho, foram então ouvidos o Conselho Federal do Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, tendo aquele Conselho proposto "a organização de uma Comissão Mista para, depois de ouvidos os técnicos dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, o Sindicato dos exportadores de minérios, as companhias de navegação, o Instituto da Estiva e as demais entidades interessadas, decidir sobre a conveniência e a maneira de se fazer com que os compradores estrangeiros passem a pagar a quota de previdência de 2% sobre os fretes que não são aqui pagos". Essa sugestão é, de fato, oportuna e concorrerá para melhor solução do assunto, de vez que importadores e exportadores podem encarar o pagamento da taxa como contribuição de irrecusável interesse social. 5. Releva notar que a iniciativa do Conselho Federal de Comércio Exterior, aceita pelo Ministério da Fazenda, teve a aprovação do Sr. Presidente da República, em data de 14-3-41. 6. A natureza da questão — *cobrança da quota de previdência* — indica, porém, que a coordenação dos trabalhos deve ficar a cargo deste Ministério, a que se encontra subordinado o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. 7. Cumpre, pois, oficiar às repartições interessadas na solução do caso em apreço, ou sejam, — o Ministério da Fazenda, o Conselho Federal de Comércio Exterior, a Comissão de Marinha Mercante, os Institutos dos Marítimos e da Estiva, e, igualmente o Sindicato dos Exportadores de Minérios — solicitando-lhes a indicação de um representante, devendo o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio escolher de preferência, um elemento do Serviço Atual, a critério do respectivo diretor.

Orofino & Taranto Limitada, consultando sobre a lei de dois terços (MTIC 20.603-40) — A orientação que a interessada solicita por intermédio do seu sindicato não poderia, evidentemente, contrariar a que decorre da própria lei reguladora da matéria, ou seja, a observância da proporcionalidade. Além disso, à Justiça do Trabalho e não à autoridade administrativa cabe apreciar os efeitos jurídicos produzidos, por força de tal obrigação, nas relações contratuais da consulente com os seus empregados. Por outro lado, o dever que à administração incumbe de orientá-la no sentido do cumprimento da lei não envolve o de fixar esta ou aquela fórmula entre as que, para a consecução do objetivo, possam ser adotadas. A interessada não desconhece que o ajustamento do seu quadro de pessoal à exigência da lei dar-se-ia com a admissão de empregados brasileiros. A hipótese de vir o estrangeiro a ligar-se ao nosso país pelos laços de sangue ou pela naturalização não se refere. Mas não pode desconhece-la, porque não pode desconhecer a lei. Está, por conseguinte, suficientemente orientada. Voltam os autos ao D. N. T., para as providências necessárias.

Hercilio de Aquino, expondo a situação em que se encontra a classe dos alfaiates profissionais e sugerindo providências (MTIC 6.130-42). — No que toca ao imposto referido, o interessado deve dirigir-se ao governo estadual. Quando à questão do aprendizado, não procedem as suas observações, em face das disposições legais que instituíram e regulam o salário mínimo. A Delegacia Regional, para prestar-lhe os necessários esclarecimentos. Saliento que as alegações da fls. 4 sugerem a necessidade de se intensificar a fiscalização da observância do salário mínimo nos estabelecimentos em apreço.

Centro dos Conferentes e Contadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, solicitando modificações de redação da alínea b do art. 8.º do decreto-lei n. 627, de 1938 (MTIC 13.414-38). — O pedido do Centro dos Conferentes e Contadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro tornou-se sem objeto com a publicação do decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. — Arquite-se.

Dia 26

Sociedade Anônima Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, pedindo autorização para funcionar (MTIC 6.944-942). — Considerando que é dispensável a apresentação da procuração do representante dos acionistas, desde que consta da própria escritura de 4 do mês corrente, a declaração, feita por tabelião, da existência daquele mandato registrado em cartório, merecendo fé pública essa declaração, que não pode ser ilidida por simples praxe; considerando, mais, que é incabível a intervenção dos incorporadores naquela escritura, eis que a sua função cessou no momento em que, por escritura pública de 15 de dezembro de 1941, ficou constituída a sociedade anônima requerente; considerando, ainda, que as alterações estatutárias foram feitas por escritura e com o comparecimento de todos os acionistas, não havendo, portanto, necessidade da convocação de assembléia; considerando que, na parte referente à distribuição dos lucros, já foram os estatutos examinados e julgados de acordo com a lei, eis que a constituição de fundos especiais (art. 24, alínea d) é permitida pelo decreto-lei n. 2.627, não se exigindo sejam estes limitados — decreto-lei n. 3.250 — como quer o Departamento no caso da alínea c do referido art. 24; mas considerando que prevalecem as novas observações do D. N. S. P. C. no que se refere à alínea f do art. 24 dos estatutos apresentados, eis que não está esclarecida a finalidade da

reserva ali referida, como exige expressamente o decreto-lei n. 3.250, de 8 de maio de 1941; considerando, entretanto, que a interessada, antecipando-se à novas exigências, resolveu suprimir esta última reserva, conforme se vê da escritura do dia 19 do corrente, ora apresentada; e considerando, finalmente, que, com esta nova modificação, os estatutos alterados ficaram enquadrados nas exigências da legislação sobre empresas de seguros, resolvo aprovar os estatutos da Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul, com as respectivas alterações, e determinar faça-se o necessário expediente a ser submetido ao Sr. Presidente da República.

Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e São Vicente solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Santos e São Vicente" (MTIC. 9.694-42). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e São Vicente, com sede em Santos, registrada no Deperatamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a relação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo mesmo decreto-lei n. 1.402 reconheço a mesma Associação Profissional sob o denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Santos e São Vicente", como sindicato representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial dos Municípios de Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as alterações propostas pelo DNT., tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: a) cancelar nos arts. 9.º, 29, 34 inciso VI, 43 e 54, as palavras: "ou a Repartição autorizada em virtude de convênio celebrado com o Governo Federal"; b) completar o texto do art. 26, alínea a com as palavras: "com as assinaturas reconhecidas por tabelião").

Sindicato dos Industriários de Conserva de Pescado solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Conserva de Pescado, do Rio de Janeiro" (MTIC. 1.502-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriários de Conserva de Pescado, com sede nesta Cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Conserva de Pescado, do Rio de Janeiro", como representante da correspondente categoria econômica, dissociada, pela Comissão do Enquadramento Sindical, da de "Indústria de doces e conservas alimentícias", na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e do Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Industriários de Lavandaria do Distrito Federal solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Lavandaria, do Rio de Janeiro" (MTIC. 36.727 de 1940). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Industriários de Lavandaria do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Lavandaria, do Rio de Janeiro", como representante da categoria econômica da "Indústria da Lavandaria", dissociada pela Comissão do Enquadramento Sindical no acórdão constante dos autos DNT. 24.776-40, na base territorial do município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato União dos Retalhistas de João Pessoa solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de João Pessoa" (MTIC. 9.733-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato União dos Retalhistas de João Pessoa, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de João Pessoa", como representante da respectiva categoria econômica, observada a estrita homogeneização do quadro social e determinada a convocação do substituto legal do presidente do Sindicato em face da comunicação da Junta Comercial, na base territorial do Município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial número SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Instituto Alagoano de Contabilistas solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Contabilistas, no Estado de Alagoas" (MTIC. 9.734-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Instituto Alagoano de Contabilistas, com sede em Maceió, pleiteando sua adaptação

ção ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Contabilistas, no Estado de Alagoas", como representante da respectiva profissão liberal na base territorial do Estado de Alagoas, aprovados os respectivos estatutos, com as emendas propostas pelo DNT., tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas nos estatutos: no art. 32 será administrado por uma diretoria composta de três membros, eleitos pela Assembléia Geral).

Sindicato dos Diamantários Brasileiros solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas" (MTIC. 39.762-940). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Diamantários Brasileiros, com sede nesta capital, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas", com sede nesta Capital, com base territorial nacional em face da peculiaridade da respectiva atividade e de sua disseminação por todo o território do País, bem como para melhor facilitar o controle do Estado sobre uma atividade que interessa à segurança nacional, e representando a correspondente categoria econômica individualizada pelo mencionado acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, aprovados os respectivos estatutos com as alterações decorrentes deste despacho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes alterações dos estatutos: a) no art. 1.º, onde se lê "Sindicato da Indústria da Extração de Diamantes e Pedras Preciosas", leia-se: "Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas").

Sindicato Misto dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Estabelecimentos Congêneres do Ceará solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, de Fortaleza" (MTIC. 9.702-942). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Misto dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Estabelecimentos Congêneres do Ceará, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares, de Fortaleza", como sindicato representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 26 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:
DNT. 13.152-41 — Cia Souza Cruz — 50\$0 (cinquenta mil réis);
Em 23-3-42.
Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:
DNT. 17.947-41 — Fernando Marques da Conceição — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 24-3-42.
DNT. 27.057-41 — Jeanne Charreyre — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 24 de março de 1942.

Pedidos de certidões:

DNT. 19.934-41 — J. C. Miranda S. — Arquite-se. Em 24 de março de 1942.
DNT. 3.272-42 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários R. J. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 24-3-42.
DNT. 4.423-42 — Augusto Otavio de Araujo. — Declare o fim a que se destinará a certidão requerida. Em 23-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 133-40 — Organização Comercial Guanabara S. A. — A vista das informações, torno digo, recolha-se o processo ao Arquivo Geral. Em 24-3-42.
DNT. 17.119-40 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de infração número 111. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do artigo 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em

Processos arquivados:

24-3-42.

- DNT. 10.764-41 — Joaquim Teixeira de Oliveira.
 DNT. 18.075-41 — Mario Tavares & Cia. Ltda.
 DNT. 29.926-41 — Antonio da Silva Alves.
 DNT. 31.885-41 — Moysés Amadeu & Cia. Ltda.
 DNT. 4.190-42 — Italcable — Companhia Italiana dei Cavi
 Telegrafici Sottomarini.
 DNT. 2.570-42 — F. Povoas & Cia.
 DNT. 2.311-42 — Lundgren Irmãos Ltda.
 DNT. 896-42 — J. S. Moraes.
 DNT. 2.261-42 — Machine Cottons Limited.
 DNT. 2.451-42 — V. M. Ribeiro.
 DNT. 2.453-42 — Angelo Peixoto da Fonseca.
 DNT. 2.660-42 — Mathias da Silva & Cia. Ltda.
 DNT. 2.677-42 — Costa Cabral & Cia.
 DNT. 2.759-42 — Monteiro & Renato.
 DNT. 2.851-42 — Camisaria Luso Brasileira.
 DNT. 2.852-42 — Camisaria O Ganha Pouco.
 DNT. 2.864-42 — Standard Oil Company of Brasil.
 DNT. 2.878-42 — Daniel Vilela Monteiro.
 DNT. 2.775-42 — Lojas Americanas S. A.
 DNT. 3.349-42 — Lojas Americanas S. A.
 DNT. 3.577-42 — Machine Cottons Limited.
 DNT. 3.900-42 — Lojas Americanas S. A.
 DNT. 13.092-40 — Ribeiro & Guiomar Ltda.
 DNT. 15.383-40 — Miguel Ferreira Caiado.
 DNT. 13.626-40 — Antonio Soares da Costa.
 DNT. 8.843-40 — Marques Lima & Vilar.
 DNT. 11.948-40 — J. C. Chaves.
 DNT. 22.985-39 — Ercole Bruno.
 DNT. 23.232-39 — Casa Braia Cereaes Ltda.
 DNT. 11.594-40 — Automático Camilo Ltda.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 25.778-40 — Prefeito de Birigui. — Nada tenho a acrescentar ao judicioso esclarecimento do E.E.T. de São Paulo a fls. 10. Em 22-1-42.

DNT. 416-41 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos. — Como se vê da informação prestada pela Inspetoria deste Departamento, não se verificou a lavratura de autos de infração em razão dos empregadores se acharem munidos dos documentos comprobatórios da observância dos dispositivos legais, dada a facilidade dos empregados aceitarem as solicitações dos mesmos empregadores assinando documentos que, embora não exprimindo a realidade dos fatos, bastam, entretanto, para impedir que se verifique a sanção legal.

Assim, é essencial que os sindicatos instruem os respectivos associados no sentido de que tal se não continue a verificar, oficiando-se, outrossim, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, do Rio de Janeiro, afim de que promovam o exato cumprimento da legislação social em todas as empresas associadas. Em 30 de outubro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 25 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 31.617-41 — H. A. Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-3-42.

DNT. 15.845-41 — José Abrantes Martins — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-3-42.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 17.945-41 — Simão Zilberleib — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em 19-3-42.

DNT. 18.181-41 — Miguel de Souza Massa — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 19-3-42.

DNT. 18.556-41 — Ponce & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 19 de março de 1942.

DNT. 18.799-41 — Etelvino Ignacio Loredo — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei, infringido. Em 23-3-42.

DNT. 20.876-41 — Esmeralda Borges Ruas — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 20-3-42.

DNT. 21.616-41 — A. Dantas & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 20 de março de 1942.

DNT. 22.415-41 — F. F. Marques — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 20 de março de 1942.

DNT. 22.533-41 — Sociedade Asclépias Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 23-3-42.

DNT. 22.542-41 — Cimento Blak Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 23-3-42.

DNT. 22.917-41 — Sarmento Pereira da Silva — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 23-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 31.066-41 — Carlos Alberto da Costa Pereira. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 20-3-42.

DNT. 26.099-41 — Manoel Gonçalves Moreira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 14-3-42.

DNT. 33.280-41 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Informe-se de acordo com o apurado.

Dia 20 de março de 1942

DNT. 145-42 — Irmãos Arcos. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 20-3-42.

DNT. 702-42 — José Pedro Makson. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 23-3-42.

DNT. 1.646-42 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 20-3-42.

DNT. 2.471-42 — Othoniel Manta. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 23-3-42.

Processos arquivados:

- DNT. 18.007-38 — João da Silva Bobeda.
 DNT. 101-33 — J. Gonçalves de Lima.
 DNT. 29.045-40 — Adriano G. da Silva.
 DNT. 6.506-40 — Empresa Industrial de Saltos S. A.
 DNT. 17.225-40 — J. Bento Ferreira Segundo.
 DNT. 24.095-40 — Transporte Aéreo Brasileiro Ltda.
 DNT. 11.305-41 — Fradique Ferreira de Almeida.
 DNT. 12.020-41 — Florindo & Costa.
 DNT. 13.408-41 — Carmen Ramos.
 DNT. 14.671-41 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

- DNT. 16.831-41 — Sanson & Vasconcellos Ltda.
 DNT. 25.358-41 — Crashley & Co.
 DNT. 30.015-41 — Irmãos Casini Ltda.
 DNT. 304-42 — Crashley & Co.
 DNT. 1.151-42 — Martins do Amaral & Cia.
 DNT. 1.373-41 — Francisco Fernandes Lima.
 DNT. 1.824-42 — Honório & Cia. Ltda.
 DNT. 1.126-42 — Caixa Federal Funerária.
 DNT. 2.943-42 — Delfino Sciciliano.
 DNT. 3.018-42 — Conselho Nacional do Trabalho.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDEnte

Dia 18 de março de 1942

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 991-42 — Emanuel Hirsch.
 SIP. 989-42 — Henrique Moss.
 SIP. 986-42 — Mario Nery Machado.
 SIP. 985-42 — Maria Schulze Geobel.
 SIP. 85-42 — Casimiro Pinto Cardoso.
 SIP. 7.333-42 — Décima Quinta Delegacia Regional (Nuno Marques de Abrantes).
 SIP. 7.336-42 — Adão Fursievitz.
 SIP. 7.335-42 — Antonio Browarski.
 SIP. 7.169-42 — Karl Dimanski.
 SIP. 7.334-42 — José Dely.
 SIP. 922-42 — Herbert Moritz.
 SIP. 779-42 — Bernardo Starosta.
 SIP. 4.669-42 — Bronislava Tomaszewski.
 SIP. 4.668-42 — Paul William Schelp.
 SIP. 4.670-42 — Olivio Jesus Pinheiro.
 SIP. 4.941-42 — Jacob Galleano.
 SIP. 4.958-42 — Demeñico Severino.
 SIP. 5.055-42 — Ismael da Costa e José Manoel Ferreira.
 SIP. 83-42 — Zazá Pacheco Rodrigues.
 SIP. 6.256-42 — Carlos de Pinho Faustino.
 SIP. 4.088-42 — Antonio Fernandes Pinheiro.
 SIP. 4.091-42 — Lin King Pilsen.

SIP. 81-42 — José Augusto Pereira de Carvalho.
SIP. 5.067-42 — Bolys Ragauskas.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 5.491-42 — Empresa Auxiliar de Construção e Saneamento Ltda.
SIP. 5.332-42 — Acessórios para Máquinas Ltda.
SIP. 4.596-42 — A. Vieira & Pereira.
SIP. 5.716-42 — Julio Snitkowski.
SIP. 5.715-42 — Henryk Pwel Pifer e outros.
SIP. 3.239-42 — Editora Civilização Brasileira S. A.
SIP. 4.001-42 — Vidal & Alcoforado.
SIP. 4.415-42 — Pericles Bruno.
SIP. 5.714-42 — Gervasio Pires Ferreira.
SIP. 1.955-42 — Oscar Ferreira da Costa.
SIP. 5.012-42 — Agripino Pereira.
SIP. 44.144-41 — A. Amado Henrique & Cia. Ltda.
SIP. 49.279-41 — José Corrêa Teixeira.
SIP. 39.029-41 — D. A. Martins.
SIP. 4.455-42 — Aggêo Soares Medeiros.
SIP. 5.836-42 — Oldemar Imbelloni.
SIP. 3.396-42 — Klabin Irmãos Cia.
SIP. 5.622-42 — Caixas Registradoras National S. A.
SIP. 47.843-41 — Delfim Costa & Cia.
SIP. 5.709-42 — The Western Telegraph Company, Limiteda.

SIP. 5.708-42 — The Western Telegraph Company, Limiteda.

SIP. 2.872-42 — Leão Andrade & Cia.
SIP. 749-42 — Mauricio Bernstein.
SIP. 46.468-41 — Ferreira & Felipe.
SIP. 39.420-41 — Conrado de Andrade.
SIP. 5.128-42 — Antonio de Assis Castro.
SIP. 2.083-42 — Edgard Guimarães & Cia.
SIP. 2.422-42 — Pires & Teixeira.
SIP. 6.160-42 — Bering & Cia. S. A.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 6.950-42 — Maria Rodrigues de Souza.
SIP. 6.999-42 — Miguel Archajo da Silva.
SIP. 7.134-42 — Francisco Lima Cardoso.
SIP. 6.628-42 — Irenene da Gloria Conceição.
SIP. 6.943-42 — Celeste Gonçalves Velloso.
SIP. 6.853-42 — Manoel da Hora Figueira dos Reis.
SIP. 6.971-42 — Alfredo Teixeira de Paiva.
SIP. 4.596-42 — A. Vieira & Pereira.
SIP. 6.845-42 — Antonio Muniz Filho.
SIP. 6.949-42 — Amaro Alves de Souza.
SIP. 7.129-42 — Waldimiro Figueiredo.
SIP. 7.010-42 — Aluisio Pereira Silva.
SIP. 7.151-42 — Jesus Gonçalves Rodrigues.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 6.743-42 — Manoel Gomes de Souza.
SIP. 6.925-42 — Orlando Martins.
SIP. 6.867-42 — Claudionor Camarote.
SIP. 6.572-42 — Annibal Medeiros de Paiva.
SIP. 6.970-42 — Plinio de Barros Dias.
SIP. 6.914-42 — Jorge Fernandes.
SIP. 6.629-42 — Francisco Bocchio.
SIP. 6.813-42 — José Honorato da Silva.
SIP. 6.855-42 — Manoel Costa.
SIP. 6.839-42 — Jovito de Oliveira.
SIP. 6.809-42 — Maria Georgina Fernandes de Carvalho.
SIP. 6.784-42 — Eurico H. de Souza.
SIP. 6.841-42 — Josepha Maria dos Santos.
SIP. 6.842-42 — Henrique C. Barbosa.
SIP. 6.838-42 — Affonso C. da Silva.
SIP. 6.828-42 — Jean Max S. Sartorio.
SIP. 6.832-42 — Octaviano dos Santos.
SIP. 6.817-42 — Oscar Tefé.
SIP. 6.834-42 — Saint Clair Lopes Machado.
SIP. 6.852-42 — Ramizio H. de Mello.
SIP. 6.583-42 — Raymilton Neves Prado.
SIP. 6.766-42 — Alberto Marier.
SIP. 6.524-42 — João Ferreira.
SIP. 6.756-42 — Oswaldo José de Freitas.
SIP. 6.739-42 — Manoel Francisco Gomes.
SIP. 7.184-42 — Orlando de Souza.
SIP. 4.080-42 — José Lopes Nepomuceno.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 7.084-42 — Alberto Rodrigues Alves.
SIP. 7.156-42 — Sanuto Domencio.
SIP. 7.130-42 — Adelino Augusto Pisoeiro.
SIP. 7.003-42 — Elvira da Ressureição.
SIP. 7.013-42 — Carlos Pacheco de Mello.
SIP. 7.026-42 — Antun Hauma.
SIP. 7.035-42 — Henrique Ferreira.
SIP. 6.402-42 — Antonio Florencio Liborio.
SIP. 7.033-42 — Francisco Moreira Guimarães.
SIP. 5.917-42 — Amelia di Stasio.
SIP. 42.557-41 — Alfredo Felife Santiago.
SIP. 46.783-41 — Antonio da Silva.
SIP. 7.015-42 — Elias Azor.

SIP. 7.379-42 — Laudenor Christovão Cordeiro.
SIP. 7.288-42 — Catharina Agrello de Carvalho.
SIP. 7.479-42 — Moacyr Barroso Pereira.
SIP. 7.493-42 — Maria Brandão.

SIP. 7.441-42 — Natividade de Jesus.

SIP. 6.363-42 — Manoel Ribeiro da Silva, solicita 3.ª via de carteira. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira profissional mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 4.

Processo arquivado:

SIP. 46.908-40 — 9.ª Delegacia Regional.

Dia 20 de março de 1942.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos.

SIP. 7.490-42 — Lyrio Reglo Luiz.
SIP. 7.750-42 — Luiz Forasteiro.
SIP. 5.930-42 — Ivo de Carvalho.
SIP. 7.748-42 — Carlos de Souza.
SIP. 7.655-42 — Victorino Silva Rodrigues.
SIP. 7.521-42 — Raphael Chrisostomo.
SIP. 7.668-42 — Edmundo Fôres Domingues.
SIP. 6.760-42 — Otto Carlos Bocket.
SIP. 7.503-42 — Armando Miranda.
SIP. 7.505-42 — Antonio de Araujo Seixas.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 7.136-42 — Julio Soledade da Fonseca Padua.
SIP. 7.295-42 — Antonio Pinho Filho.
SIP. 7.222-42 — Manoel Martins Peçanha.
SIP. 7.244-42 — Valerio Vasconcellos dos Santos.
SIP. 7.281-42 — Anibal Luiz dos Reis.
SIP. 7.339-42 — José Olympio de Oliveira.
SIP. 7.177-42 — Antonio dos Santos Azevedo.
SIP. 7.292-42 — Elsa Costa.
SIP. 7.242-42 — José da Silva Amorim.
SIP. 7.341-42 — Felipe dos Santos Simões.
SIP. 7.393-42 — Alberto Moreira da Silva.
SIP. 7.181-42 — Lauro de Oliveira Schimtz.
SIP. 7.392-42 — Marcellino Candido de Lima.
SIP. 7.326-42 — Henrique Xavier Pinheiro.
SIP. 7.342-42 — Antonio da Conceição Gonçalves.
SIP. 7.868-42 — Eduardo dos Santos.
SIP. 48.484-41 — Hugo Ayres do Couto.
SIP. 7.281-42 — Joaquim Corrêa Moraes.
SIP. 7.214-42 — José Escarabichi.
SIP. 50.361-42 — Manoel Moraes da Silva.
SIP. 7.110-42 — Raul Baptista da Silva.
SIP. 7.147 — Pedro Paulo Pereira.
SIP. 7.005-42 — Americo Alves de Azevedo.
SIP. 7.128-42 — Abilio da Silva Mattos.
SIP. 7.243-42 — Cezario Marcelino da Cunha.
SIP. 7.302-42 — Deccelio Brandão.
SIP. 7.286-42 — Conceição de Souza.
SIP. 7.127-42 — Raymundo Pereira Silva.
SIP. 7.133-42 — Sebastião Pereira da Silva.
SIP. 7.002-42 — José Manoel da Cunha.
SIP. 7.183-42 — Francisco Aprizio Alves.
SIP. 7.212-42 — Waldemar Vidinha.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos.

SIP. 7.202-42 — Wilhelm Sewing.
SIP. 803-42 — Zose Mazeihias.
SIP. 994-42 — José Augusto Madaleno.
SIP. 4.874-42 — Manoel Sobral.
SIP. 7.953-42 — Anacleto Peres Soares.
SIP. 4.954-42 — Americo Gonçalves Rodrigues.
SIP. 4.883-42 — José Rasslem.
SIP. 4.116-42 — Michal Klimus.
SIP. 4.952-42 — Leonardo Caporale.
SIP. 4.666-42 — Olga Natezuk.
SIP. 4.589-42 — Stefan Zurawski.
SIP. 5.110-42 — Johann Johann Enns.
SIP. 4.944-42 — Ferdinando Conti.
SIP. 48.742-41 — Mauricio Fernbach.
SIP. 7.650-42 — João Pires Saraiva.
SIP. 7.257-42 — Oswaldo Marinho de Souza.
SIP. 7.298-42 — Nestor Cunha.
SIP. 7.043-42 — Xisto Lemos.
SIP. 6.979-42 — Manoel Teixeira Filho.
SIP. 7.723-42 — Manoel Maria da Silva.
SIP. 7.722-42 — Erineu Britto da Costa.
SIP. 7.758-42 — José Arthur dos Santos.
SIP. 7.870-42 — José Antonio Roberto.
SIP. 7.645-42 — Alvino José Henrique.
SIP. 7.155-42 — Joaquim Gomes Teixeira.
SIP. 7.372-42 — José Lopes Pereira.
SIP. 7.346-42 — Rodoval Machado.
SIP. 7.446-42 — Ruy Bovalento.

SIP. 7.744-42 — João Alves Pinheiro.
 SIP. 7.635-42 — Octavio Nunes do Nascimento.
 SIP. 7.402-42 — José Gomes da Conceição.
 SIP. 7.634-42 — Raymundo da Silva Sampaio.

Pedidos de transferência de firma, deferidos.

SIP. 2.947-42 — Victorino da Costa & Garcia.
 SIP. 3.100-42 — H. Buelau.
 SIP. 1.527-42 — Usabra (Representações) S.A.

Pedidos de registo de professor, deferidos.

SIP. 50.469-41 — Cezar José Fernandes Guimarães.
 SIP. 6.779-42 — Nair Goulart Meletti.
 SIP. 50.821-41 — Ilka Cardoso Brasil.

Processos arquivados

SIP. 7.675-42 — Augusto Tavares de Souza Vaz.
 SIP. 33.194-40 — Annibal dos Santos Reynão.
 SIP. 17.745-41 — Joaquim Pereira Leitão.
 SIP. 7.500-42 — Manoel Oliveira.
 SIP. 5.071-42 — Adomas Nomeika.
 SIP. 24.845-41 — Manoel Pereira da Silva.
 SIP. 22.725-41 — João Pires dos Santos.
 SIP. 6.336-42 — Florencio de Sant'Anna.
 SIP. 3.425-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 22.448-41 — Aron Peneublat.
 SIP. 5.525-42 — Pedro Martins do Nascimento reclamando contra M. B. da Silva. — Tendo em vista a informação do Sr. chefe da 4.ª Divisão e o apurado nestes autos, resolvo julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para o efeito de ser a reclamada compelida a anotar a carteira profissional do reclamante, dando a admissão como sendo 15 de julho de 1932, saída em 10 de janeiro de 1939, readmissão em 30 de janeiro de 1939 e, finalmente, saída em 14 de novembro de 1941.

SIP. 3.039-42 — F. Cersosimo & Irmão, solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 41.508-41 — Simon Boutman, solicitando registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se a seguir.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Expediente do dia 20 de março de 1942.

Ao Sr. Wilhelmine Hummel

Not. 7 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do parágrafo 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10.

(SIP — N. 47.412-41).

Ao Sr. Arthur Guaraciaba

Not. 8 — Comunicando que foi multado em 100\$0 (cem mil réis), em grau mínimo, nos termos do art. 31, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 31.
 (SIP — N. 48.228-41).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

EM 19 DE MARÇO DE 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia de Cigarros Souza Cruz, (8); Banco Lowndes, S. A.; Navebras S. A. (Comércio de Petróleo); Mesbla S. A.; Imobiliária Industrial, S. A.; Companhia das Águas Minerais Salutaris; Companhia Vidraçaria Nacional; Companhia Cigarros Souza Cruz (2), pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos;

Decretos de autorização:

De Carlos Kuenerz & Comp., Ltda., (Usina São Cristóvão), S. A. Mineração de Amianto, pedindo arquivamento de decretos que as autorizou a funcionar. — Deferidos;

Cartas de gerentes:

De A. Carneiro Alves, Vieira & Faria, Antonio de Padua Menezes, José Borges & Comp., Ilidio Pinto de Carvalho, Manuel Pinto, Leandro Paulino de Menezes, João Assad Houaiss, Nabuco de Freitas, Jayme B. Loureiro, Salão Glicério de Barbearia Ltda.. — Deferidos;

Diplomas de contadores:

De Carlos Machado de Oliveira, Antonio Peralta Ferreira, Dina Niskier, Francisco de Barros, Nilo Gonçalves. — Deferidos;

Anotações:

De Areat & Comp., Ltda., pedindo abertura de uma filial à Praça Getúlio Vargas, 2. 3-A., loja; D. Frussa, pela mudança de seu estabelecimento para a rua Senador Dantas, 45-B, 6.º andar, salas 612 e 614; A. Fernandes Palha, para mudança de sua sede para a rua 24 de Maio, 753. — Deferidos;

Cancelamento:

De Manoel Ferreira Rocha. — Deferido;

Contratos:

De C. Monteiro & Pinto, firma composta dos sócios solidários Antonio Maria Carlos Monteiro e Manuel Pinto, para o comércio de botelheiro, à rua da Harmonia, 50, com o capital de 64:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Comércio e Indústria de Gasogênio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alceu Soares Leite, Eurico Spindola e James Leinhardt Kohler, para o comércio de gasogênio e similares, com o capital de 125:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Coelho, Chaves & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Pedro Xavier d'Araujo, João Guedes Pinheiro, João de Deus Coelho, José Pedro de Chaves e Mello Dias e Jorge Leite Mafra, para o comércio de alfaiataria e artigos para homens, à Avenida Graça Aranha, 26, 3.º andar, salas 307 e 309, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. P. Guimarães & Irmão, para o comércio de representações e conta própria, à rua Sete de Setembro, 132, 5.º andar, sala 503, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Jaime Pinheiro Guimarães, Joubert Pinheiro Guimarães e Jersey Pinheiro Guimarães. — Deferido;

De Mota & Rocha, firma composta dos sócios solidários Waldemar Simão da Mota e Firmino Rocha, para o comércio de metais velhos, à rua Visconde de Itaúna, 15, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Irmãos Rutman, firma composta dos sócios solidários Nuchem Rutman, e Boruch Rutman, para o comércio de moveis e congêneres, à rua Voluntários da Pátria, 361, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Carlos Fernando & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manuel Gomes de Almeida, Carlos Fernando da Silva e Antônio Cordeiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Padre Nóbrega, 60, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. de Abreu e Lima & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Mauricio de Abreu e Lima, Conceição de Abreu e Lima e Manoel Maria Meirelles, para o comércio de serralheria, e fabricação de caixa d'água, à rua Francisco Eugênio, 104-106, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Chatak & Feres, firma composta dos sócios solidários João Assad Chatak e Jathar Feres, para o comércio de fazendas e armário, à rua Marechal Floriano Peixoto, 145, com o capital de 62:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Metalúrgica Eletro Mecânica Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Waldir André da Costa e Antonio de Souza, para o comércio de metalúrgica e mecânica, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Glossop & Comp., pelo falecimento do sócio Mario Lagarde, sendo pago ao seu representante legal a importância de 18:623\$734. — Deferido;

De Fernandes Cruz & Comp., Ltda., pela cessão que faz o sócio Gabriel Freitas Vieira de Castro de sua quota do valor de um conto de réis a Antonio Fernandes Cruz. — Deferido;

De Feliciano Duarte & Comp., Ltda., pela admissão dos sócios Adelino da Fonseca, Manuel Martins e Manuel Rebelo da Cruz; pela cessão que faz o sócio Manuel Feliciano Duarte de 12 quotas, da seguinte forma: a Adelino da Fonseca, duas quotas; a Manuel Martins, duas quotas; a Manuel Rebelo da Cruz, duas quotas; a José Pinto Loureiro, seis quotas. O sócio Ulisses Fernandes Lemos, cede cinco quotas ao sócio Ama-deu Pinto Loureiro. — Deferido.

De Escritório Técnico de Geologia Econômica e Mineração "Geomina Ltda.", pela elevação do capital para 100:000\$0. — Deferido;

De M. J. Alves & Comp., Ltda., pela elevação de seu capital para 222:000\$0. — Deferido;

Distratos:

De Abrantes & Godinho, pela retirada dos sócios Cezar Abrantes e Antonio Godinho de Carvalho, pela venda do estabelecimento, recebendo a importância total de 26:500\$0. — Deferido;

De Brandão Feder & Comp., Ltda., em virtude de dissolução judicial, retirando-se os sócios José dos Santos Marinho, Gastão Wolf e José Franco, ficando o ativo e passivo da firma a cargo dos referidos sócios. — Deferido;

De J. Gonçalves & Martins, pela retirada do sócio José Maria Gonçalves, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Antonio Martins, no valor de 14:000\$0. — Deferido;

De Jacintho Magalhães & Comp., pelo falecimento do sócio Jacintho Pinto Pereira de Magalhães, que também se assinava Jacintho Pinto de Magalhães, recebendo os seus herdeiros a importância de 66:910\$980 e mais 1:277\$8. — Deferido;

De Passos Pereira & Comp., pela retirada do sócio Arnaldo Passos Pereira, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Guilherme Gueller, no valor de 25:000\$0. — Deferido;

De Namora & Silva, pela retirada do sócio Francisco da Silva, recebendo a importância de 15:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Arthur Rodrigues Namora, no valor de 30:000\$0. — Deferido;

Registos de firmas:

De José Duarte Serra, para o comércio de moveis e colchões, à rua Haddock Lobo, 53, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Mario Paes de Souza, para o comércio de materiais usados, à rua Visconde de Itaúna, 11-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Romualdo Maciel de Menezes, para o comércio de barbearia, à rua Dr. Augusto de Vasconcellos, 21, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Carlos Mac Dowell da Costa, para o comércio de corretagem de imóveis, à Avenida Rio Branco, 108, 7.º andar, sala 703, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Antonio Augusto Pedro, para o comércio de açougue, à rua Coronel Rangel, 228-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Miguel Sales, para o comércio de objetos usados, à rua São José, 72, 3.º andar, sala 3, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De F. R. Pinto, para o comércio de ladrilhos hidráulicos, à Avenida Nova York, 116, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De A. da Silva Cosato, para o comércio de calçados, à rua Sant'Ana, 165, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Augusto Martins Estima, para o comércio de botequim, à rua Souza Barros, 206-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Manuel Jesus Queiroz, para o comércio de alfaiataria, à rua Lucidio Lago, 4, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Arthur Antonio, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Hilário Ribeiro, 34, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Antonio José Pires, para o comércio de quitanda, à rua Lobo Junior, 82, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Dário Alves de Mesquita, para o comércio de depósito de bar e pão, à rua Coronel Rangel, 298, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José Maria da Silva Pinho, para o comércio de quitanda, à rua Souza Cerqueira, 40, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Klaus Eduard Frankel, para o comércio de administração de bens, à Avenida Henrique Dumont, 204, apartamento 3, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Waldo Hernandez de la Plata, para o comércio de café, bar e leiteria, à Estrada do Queimado, 261, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Oswaldo Dantés dos Reis, para o comércio de diamantes, à Avenida Graça Aranha, 15, 9.º andar, sala 901, com o capital de 100\$0. — Deferido;

De Adolfo Moreira Santos Costa, para o comércio de arquitetura e construções, à rua do Rosário, 84, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Jorge de Souza Oliveira, para o comércio de comissões e conta própria, à rua Buenos Aires, 243, sobrado, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Pedro Miralles Marinho, para o comércio de papelaria, à rua Buenos Aires, 243, sobrado, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Pedro Miralles Marinho, para o comércio de papelaria, à rua Frei Caneca, 28, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De S. Bratt, para o comércio de Pedras preciosas, à rua Uru-guiana, 86, 4.º andar, sala 512, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De S. Cardoso, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua Assis Chateaubriand, 53-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Miceli Agostinho, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua Barão de Mesquita, 598, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Lazar Gutwirth, registro complementar, pelo acréscimo a seu ramo de comércio de lapidação de diamantes. — Deferido;

De Lauro Andrade do Vale, para o comércio de administração e construções, à rua Barata Ribeiro, 253, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Molinaro Vicenzo, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua Estácio de Sá, 67, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De J. A. Pereira Rocha, para o comércio de borracheiro e conservador de automoveis, à rua Santo Cristo, 209, com o capital de réis, 15:000\$0. — Deferido;

De Agostinho Ferreira Espinola, para o comércio de botequim, à rua Bonfim, 398, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Murray M. Bornan, registro complementar, pela continuação do negócio de representações, conta própria, exportação e importação, bem como a compra e venda de minérios em geral. — Deferido;

De Domingos de Araujo Marques, pela declaração de que em 15 de agosto de 1937, abriu negócios de açougue, à estrada Marechal Rangel, 97; que, em dezembro de 1940, fechou o negócio que funcionava à Estrada Marechal Rangel, 51; que aumentou o capital para 40:000\$0. — Deferido;

De R. Vasconcellos, pelo aumento de seu capital para 1:000\$0. — Deferido;

De Manoel Marinho da Silva Junior, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido;

De Gaspar & Comp., Produtos Regionais Brasileiros, Luciano & Cunha, Loja do Livro Ltda., Fernandes & Couto, A. S. Brasil & Comp., Ltda.; David Bortman & Exman, Adolfo Gomes de Souza & Comp., Casa Bancária e Administradora de Valores Somaco Ltda., Ladeira & Gonçalves, Xavier & Patrício, J. Amorim & Monteiro, Lapidação Brasileira Ltda.; Isaac Chess & Comp., Chapeus Georgette Ltda., Raul Rangel & Comp., Beck, Gies & Comp., Monteiro & Pires, Ltda., F. Ghosn & Comp., Ltda., Manoel Correia Lima & Comp., Ltda., N. Rocha, Marques & Gomes, P. Mendes & A. Rocga, Adalberto & J. Silva, Bento & J. Paulo, Sociedade Pan Americana de Intercâmbio Comercial Ltda., Alberto de Sá & Caetano Ltda., Cides de Oliveira & Comp., Antonio & Luiz Gonçalves, Produtos de Toucador Monblan Ltda. — Deferidos;

Exigências:

De Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, Companhia Carris Porto Alegrense, Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S. A., Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Companhia de Terras e Lavouras, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, Companhia Força e Luz do Paraná, Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, Companhia Linha Circular de Carris da Baía, Companhia Força e Luz de Minas Gerais, Companhia de Cigarros Souza Cruz, (2), Sociedade Brasileira do Intercâmbio Comercial Ltda.. — Satisfacam as exigências;

De Pranas Garnius & Comp., Ltda., Tarcis Costa & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de contratos. — Satisfacam as exigências.

De João Pinto de Souza & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de distrato. — Satisfacam a exigência;

De Manoel Ferreira dos Santos, Haroldo Joppert & Comp., Ltda., David & Rodrigues, Adolfo José Mendonça, Aggeo Soares de Medeiros, K. Arume, Leo L. Prochownik, A. Abud Fluote, Deolinda da Silva, Antonio Fernandes, José Ribeiro, Augusta Cotta Penna, A. D. Oliveira, pedindo registro de firmas. — Satisfacam as exigências;

De Leandro Paulino de Menezes, Silva Souza & Comp., Ltda., Adeline Figueiredo, Alfredo Ferreira de Mello, Leopoldo Correia Lima. — Satisfacam as exigências;

Companhia:

De Companhia Popular de Imóveis, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral. — O § 1.º do art. 53 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-42, não autoriza a exigência proposta, pelo que aceito como boa a declaração deferindo o pedido;

Exigência:

De Augusto Carreira & Comp.. — Satisfacam a exigência.

Em 21 e 23 de março de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Banco da Província do Rio Grande do Sul, Companhia de Cigarros Souza Cruz, (4), Casa Bancária Seabra Santos S. A., Companhia Geral de Obras e Construções, S. A., Geobra, S. A. Cotoni-fício Gávea, Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A., Laboratórios Raul Leite, S. A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

De The Sidney Ross Co., pedindo anotação. — Deferido.

De Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, (6), pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Anotações:

De Eduard Seeling & Comp., Ltda., pela abertura de uma filial sita à rua São Bento, n. 200, sala 56, sem aumento de capital; Amir & Swoboda, pedindo averbação e retificação da nacionalidade do sócio Alfredo Swoboda, que é tchecoslováquia; José Brum, pedindo anotação da sua qualidade de cidadão brasileiro. — Deferidos;

Cancelamentos:

De A. C. Santos, Domingos de Azevedo, Aurelio da Costa Pacheco, pedindo por Paiva Pacheco, Abilio Martins Penedo, Elias Flutt. — Deferidos.

Devolução:

De Fernandes Mourão & Comp., M. F. Mello & Comp. Ltda. — Deferidos.

Contratos:

De Alvaro Gomes & Irmão, firma composta dos sócios solidários Alvaro Gomes Romero e Antonio Gomes Romero, para o comércio de empresa funerária, à rua Padre Januário, n. 77, com capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Internares Importadora e Exportadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Gerardo Frankel e Peter Frankel, para o comércio de importação e exportação, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Broca & Meirelles, firma composta dos sócios solidários André Broca Filho e Orlando Meireles Correia Viana, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua Alvaro Alvim, ns. 33-37, Ed. Rex, sala 707, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos & Balthazar, firma composta dos sócios solidários José Vasquez Gonzalez e João dos Santos, sendo feita a alteração pela retirada do sócio José Vasquez Gonzalez, recebendo a quantia de réis 5:000\$0, e admitido o sócio Manoel da Cunha Balthazar, com o capital de 5:000\$0, passando a firma, que era Vasquez & Santos, para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Restaurante Gruta Real Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Antonio Duarte, João Duarte, Avelino Duarte, Manoel Duarte, Ernesto Duarte e Maria da Conceição Gomes, para o comércio de restaurante, café e charutaria, com o capital de 32:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fernandes Lopes & Comp., firma composta dos sócios solidários Augusto Fernandes Lopes, Custodio Fernandes Lopes, Manoel Fernandes Dias e Antonio Fernandes Dias, para o comércio de café, bar e bilhares, à estrada Marechal Rangel, n. 953-A, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mainieri & Bozzi, Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Gustavo Mainieri e Hugo Bozzi, para o comércio de couros e peles, pedindo devolução dos documentos. — Deferido.

De Pinheiro & Pinto, firma composta dos sócios solidários Luiz da Fonte Pinheiro e Adriano Pinto, para o comércio de carvoaria, à rua Leite de Abreu, n. 10, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Moreira, Gammaro & Com., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Oscar Francisco Moreira, Giovanni Gammaro e Luiz Maria Pizarro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Pedro Primo, n. 28, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Colmenero Suárez & Comp., firma composta dos sócios solidários Angel Colmenero Suarez e Manoel Conde Lorenzo, para o comércio de organização de empresas, à rua do Rosário, n. 54, 2.º andar, sala 1, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De V. Ferreira Guimarães & Comp., firma composta dos sócios solidários Valentim Ferreira Guimarães e José Azeredo Silva, para o comércio de acessórios de automóveis, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Representações Taurus Ltda., firma composta dos sócios quotistas Amílcar Cropalato, Manoel Getulio da Rocha Cavalcante, e Hertz Müller, para o comércio de representações em geral, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pensão Gaby Ltda., firma composta dos sócios quotistas Leona Hemery e Louise Leonie Charneau, para o comércio de pensão, à rua Conde de Lago, n. 27, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Lorga & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Lorga de Gouveia e Manoel da Silva, para o comércio de colxotaria, à rua Camerino, n. 90, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antunes Pereira & Filhos Ltda., firma composta dos sócios quotistas Acacio Antunes Pereira e Oswaldo Braga Antunes Pereira, para o comércio de farmácia, à rua São Clemente, n. 94, com o capital de 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Revendedor de Bebidas Insolar Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Alonso e Izidoro da Costa, para o comércio de bebidas, à praça da Freguesia, n. 31, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Queiroz & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Ferreira de Queiroz e Beatriz Vasconcellos dos Santos, para o comércio de representações, à rua da Quitanda, n. 111, 2.º andar, salas 22-23, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Arturo & Rodriguez, Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Rodriguez Dominguez e Arturo Meire Marquez, para o comércio de leiteira e botequim, à rua do Acre, n. 10, com capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cesalpino & Mello Ltda., firma composta dos sócios quotista, Cesalpino Anel de Azeredo e Mario Homem de Mello, para o comércio de farmácia, com o capital de 14:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Aleixo & Luiz, firma composta dos sócios solidários Antonio Luiz e José Pinto Aleixo, para o comércio de barbearia, à rua da Misericórdia, n. 6, com o capital de 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marota & Martins, firma composta dos sócios solidários Arturo Marotta, para o comércio de marcenaria, à rua do Livramento, n. 83, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Imbroisi & Irmão, firma composta dos sócios solidários José Imbroisi e Carlos Eduardo Imbroisi, para o comércio de alfaiataria, à avenida Rio Branco, n. 111, 2.º andar, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Democracino Teixeira Bastos & Comp., firma composta dos sócios solidários Democracino Teixeira Bastos e Avelino Gomes Neto, para o comércio de barbearia, à rua João Vicente, n. 53, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodarte & Comp., firma composta dos sócios solidários João Manoel de Carvalho Santos, João Batista Rodarte e José Simeão Rios, para o comércio de edição de livros, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodrigues & Maroun, firma composta dos sócios solidários Eduardo Kafil Maroun e José Pinto Rodrigues, para o comércio de artefatos de metais, à rua da Harmonia, n. 57, com o capital de réis 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade de Propaganda Industrial Ipro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Richard Isidor Wiesen e Johann Gigel, sendo feita alteração pela cessão de quotas que fez aquele sócio de suas quotas, sendo 5 ao segundo e uma quota a Siegfried Lob Gerusheimer, retirando-se da sociedade. — Deferido.

De Irmãos Cavalcante Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Cleon Cavalcante de Hollanda Lima e Clovis Cavalcante de Hollanda Lima, para o comércio de marchante de gado, e carnes verdes, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias, Limitada, pela transformação da sociedade em limitada, sob a atual denominação, sendo a firma anterior Granado & Comp. — Deferido.

De Indústrias Reunidas de Produtos Químicos Intermag, Limitada, pela retirada do sócio Leone Ossovi, recebendo a importância de 15:000\$0, pela admissão do sócio Venerando Alves Coelho, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Sergio, Irmãos & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Carmine Sergio, cedendo as suas quotas, no valor de 2:400:000\$0, aos seus filhos, da seguinte forma: 400:000\$0 a Luiz Sergio, 400:000\$0 a Alfredo Sergio, 400:000\$0 a Humberto Sergio, 400:000\$0 a Americo Sergio, 400:000\$0 a Hugo Sergio e 400:000\$0 a Matheus Sergio, sendo o capital de 10.000:000\$0, sendo o prazo da sociedade até 1950, além de outras modificações. — Deferido.

De Massames Rocha Couto Ltda., pela retirada do sócio Zelino Simões Martha, recebendo a importância de 170:469\$9, passando o capital a ser de 2.000:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Catoira & Comp., pela passagem da firma à condição de limitada, com o prazo indeterminado e o capital de 100:000\$0, sendo feitas algumas modificações, inclusive a firma, que passa a ser Catoira & Comp. Ltda. — Deferido.

De Laboratório de Quimioterapia Ltda., pela cessão que fazem os sócios Dr. Eugenio d'Alcantara d'Almeida Magalhães de 60 quotas e o sócio Albino Augusto Pimentel 50 quotas, pelo valor de 55:000\$0, ao sócio Mauricio Michel Montagne, continuando o capital de 180:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Gaspar Pinto & Comp., pela admissão do sócio João de Almeida e Silva, com a importância de 25:000\$0 e retirada do sócio José de Brito, recebendo a importância de 8:920\$2, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Industrial Artefatos de Ferro Ltda., pela cessão que faz o sócio Arrdt Burmeister de uma quota ao sócio Arnold Michels, pela im-

portância de 1:000\$0, sendo o capital aumentado para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Wilmann, Xavier & Comp. Ltda., pela elevação do capital para 2.400:000\$0. — Deferido.

De M. Rezende & Comp. Ltda., pela alteração da cláusula que se refere às retiradas. — Deferido.

De Dias, Gomes & Comp., pela retirada do sócio João Batista Gonçalves e admissão dos sócios João Dias Afonso e Joaquim Henrique Gomes, passando a firma, que era Café Papagaio Ltda., para a atual, com o capital de 300:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De M. Bessa & Irmão, pelo falecimento do sócio Antero Bessa, sendo apurados os seus haveres 7:125\$9, ficando a ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Bessa. — Deferido.

De Mendes da Rocha & Pereira, pela retirada de ambos os sócios, recebendo o sócio Joaquim Mendes da Rocha a importância de 9:249\$0, idêntica quantia sendo paga ao sócio Manoel Pereira da Rocha. — Deferido.

De Brito & Porto, pela retirada de ambos os sócios Vitoriano da Silva Porto e Paulo Leão de Brito, recebendo cada um a importância de 31:000\$0. — Deferido.

De B. Gomes de Pinho & Comp., pela retirada do sócio Mancel Gomes Catarino, recebendo a importância de 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Bernardino Gomes de Pinho, no valor de 3:000\$0. — Deferido.

De Tecelagem São José Ltda., pela passagem da firma, que era Moysés N. Rocha & Filhos Ltda., para a atual, por tempo indeterminado, com o capital de 600:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Contratos:

De Torres & Andrade Lima, firma composta dos sócios solidários Fernando Gomes Dias Torres e Severino de Andrade Lima, para o comércio do uso da profissão de contador e serviços anexos, à rua Arquias Cordeiro n. 295, sobrado, sala n. 4, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Serratine & Comp., firma composta dos sócios solidários João Demetrio Serratine e Julio Batista, para o comércio de alfaiataria, à rua do Senado n. 16, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alteração:

De Casa Rocha Lima Ltda., pela mudança de denominação, que era Rocha Lima & Comp. Ltda., passando o sócio Mario Madeira da Rocha Lima a assinar-se Mario Augusto Madeira, continuando o capital de 1.600:000\$0, e sendo extinta a secção bancária. — Deferido.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1942

Processo despachado:

Processo: CNT 3.114-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal e Tavares de Souza & Cia., Ltda. Assunto: proposta referente à abertura de nova concorrência administrativa. Despacho: Como parece à D.I., não sendo possível ao concorrente manter o preço anterior para a realização do serviço, na base da concorrência e não podendo ser aceita a alteração proposta, tanto mais que, segundo verificação procedida, o preço pedido é superior aos da praça, proceda-se à nova concorrência, no mais curto prazo, para posterior apreciação deste Conselho.

Processo: DPS 23.286-41 — Interessada: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. Assunto: A Caixa em apreço solicita autorização deste Conselho para dispendir em obras de reparos do edifício onde atualmente funciona a sede da mesma instituição, a verba de 56:225\$4 (cinquenta e seis contos duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos réis). Despacho: Autorizo a concorrência, de acordo com o parecer da D.I. (O parecer da D.I. é o seguinte:

1. Preliminarmente, devo esclarecer que, submetido o assunto à apreciação desta D.I., em dezembro de 1941, julgou este órgão inoportuna a realização de quaisquer obras no edifício em questão, uma vez que já se encontrava neste Conselho, e a depender apenas de decisão do Sr. presidente, o processo pelo qual se cogitava da construção do edifício para a sede definitiva da mesma Instituição.

2. Presentemente, porem, cumpre-me esclarecer, o referido processo (n. 14.201-41), já foi apreciado, tendo no mesmo o Sr. presidente se manifestado de modo contrário a que se realize por enquanto a construção desejada, conforme se verifica do documento de fls. 6.

3. Nestas condições, tendo em vista que, embora provisória, as Instituições de Previdência devem ter uma instalação condigna, se o prédio em questão está de fato a exigir obras de reparos, que se tornam inevitáveis, é perfeitamente oportuna a presente proposta da Caixa.

4. Para a reforma desejada, porem, deverá a instituição elaborar especificações e todos os demais trabalhos técnicos correlatos, realizando as obras mediante *concorrência administrativa*, que deverá antes da assinatura do contrato para a construção ser submetida à apreciação deste Conselho para a necessária autorização. Conclusão: Oficie-se à Instituição na forma sugerida.)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de março de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS-23.974-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Antonio Teixeira Torres. Assunto: Pedido de restituição de contribuições. Despacho: Esclareça-se ao interessado que deverá processar o seu pedido na forma da lei, arquivando-se o presente.

Dia 4

Processo: DPS-15.591-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. Assunto: A Caixa referida solicita a fixação da gratificação atribuída aos membros do seu Conselho Fiscal. Despacho: Aprovo a tabela de fls. 8 e 9 do "D.P.S.", a título de experiência, vigorando pelo prazo de um ano, contado da sua publicação. (O presente despacho teve fundamento no seguinte parecer:

1. O presente processo foi iniciado pelo ofício de fls. 2, em que a C.A.P., dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, solicita a fixação da gratificação atribuída aos membros do seu Conselho Fiscal.

2. A Divisão Atuarial, opinando, a fls. 4 a 7, por determinação desta Direção, propõe uma tabela decrescente com o número de associados de cada C.A.P., estendendo esse critério também à fixação da remuneração dos presidentes das C.A.P.

3. A parte relativa à remuneração dos presidentes já foi objeto de outro processo, o de n. 3.289-42, submetido a Vossa Excelência.

4. No presente processo resta, pois, a ser estudada somente a fixação da gratificação dos membros dos Conselhos Fiscais, objetivo com o qual, aliás, foi iniciado.

5. Nos termos do art. 7.º, § 3.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, cabe a Vossa Excelência essa fixação.

6. A proposta da D.A., constante de fls. 5 e 6 do processo, foi detidamente examinada em reunião conjunta dos diretores das Divisões deste Departamento e Julgada boa. O critério adotado é, aliás, o mesmo que para a remuneração dos presidentes das Caixas, já aceito por Vossa Excelência.

7. Assim sendo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a aprovação da seguinte "tabela para a gratificação dos membros dos Conselhos Fiscais das Caixas de Aposentadoria e Pensões":

Classe	Número de associados ativos	Gratificações
H	mais de 30.000	100\$0
G	mais de 20.000 a 30.000	90\$0
F	mais de 10.000 a 20.000	80\$0
E	mais de 5.000 a 10.000	70\$0
D	mais de 2.000 a 5.000	60\$0
C	mais de 1.000 a 2.000	50\$0
B	mais de 500 a 1.000	40\$0
A	menos de 500	30\$0

8. O número de associados deverá ser considerado o relativo à data de 31 de dezembro de 1941).

Dia 16

Processo: DPS-17.743-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas e a Empresa de Eletricidade de José Cataline. Assunto: Filiação da Empresa referida à Caixa em apreço. Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização homologo a filiação da Empresa de Eletricidade de José Cataline à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas. (A DF em seu parecer opina pela homologação uma vez que o processado está em ordem).

Processo: DPS-16.502-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e José Luiz Carnivalli. Assunto: A Caixa em apreço solicita homologação para a decisão da Junta Administrativa, em virtude da qual, foi autorizado o tratamento

Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, responda-se à do associado referido com médico estranho. Despacho: Como opina o Caixa. (O presente despacho teve fundamento no seguinte parecer: 1. Desde que a despesa se enquadre no duodécimo nada há a opôr, não dependendo de qualquer homologação por parte deste Conselho, o ato da Junta).

Dia 18

Processo: DPS-4.544-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía-Minas e Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil. Assunto: Proposta de incorporação. Despacho: A incorporação proposta se justifica e assim a defiro, devendo ser feito o necessário expediente. (O presente despacho teve fundamento no seguinte ofício do DPS:

1. Em virtude das graves ocorrências administrativas que estavam se passando na CAP dos Ferroviários da Baía e Minas, houve por bem Vossa Excelência, por proposta deste Departamento, determinar a intervenção na referida CAP., conforme consta do processo DPS 18.175-41, e neste regime a citada CAP se encontra até o presente momento.

2. Em consequência das instruções aprovadas por Vossa Excelência e como primeiro resultado da intervenção acaba de dar entrada neste C. N. T. o processo de Inquérito Administrativo, que recebeu o n. DPS 3.327-42, que a antiga Junta Administrativa havia mandado abrir contra o ex-gerente — Joaquim Bittencourt Cardoso — e que foi concluído pelo interventor Vicente de Oliveira Moliterno.

3. Do estudo procedido no citado processo de inquérito DPS número 3.327-42, este Departamento chegou à conclusão de que seria oportuno usar Vossa Excelência da faculdade contida no art. 13 do decreto n. 3.939, de 16 de dezembro de 1942, não só pelos desmandos cometidos pelas administrações da referida C. A. P. até a intervenção, como, também, tendo em vista, que a mesma possui menos de 1.000 segurados.

4. Quanto aos desmandos administrativos, serão devidamente apurados em processo separado, sendo que o de n. DPS 3.327-42 é apenas contra o ex-gerente Joaquim Bittencourt Cardoso, do qual, naturalmente, sairão as peças necessárias para apurar a responsabilidade de quem de direito.

5. A posição geográfica da C. A. P. em referência e a sua situação de Estrada de Ferro federal, indica que a mesma deve ser incorporada à C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

6. Nestas condições tendo em vista o exposto e a conveniência do serviço público, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a incorporação da C. A. P. dos Ferroviários da Baía e Minas à C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

7. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — M. V. Cardoso de Oliveira, diretor.

Processo: DPS 2.413-42 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Aracaju e Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Salvador. Assunto: Proposta de incorporação. Despacho: Estando perfeitamente justificada a incorporação proposta da C. A. P. de Serviços Urbanos em Aracaju à C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Salvador, como evidenciam as informações e os acordos juntos por cópia, constantes do processo, resolvo que se proceda a mesma incorporação, promovendo-se os atos e expedientes necessários.

Dia 18 de março de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS 24.615-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Assunto: Proposta orçamentária para o exercício de 1942. Despacho: Pelo despacho de fls. 11 foi mantido, em caráter provisório, o orçamento aprovado para o exercício de 1941, recomendando-se, porém, que, dentro do prazo de 30 dias, fossem justificadas as dotações constantes da proposta orçamentária para o corrente exercício, afim de ser oportunamente aprovada por esta Presidência.

2. Em face da justificação apresentada pelo Instituto, aprovo a proposta orçamentária para o corrente exercício, nos termos da informação de fls. 24 e parecer de fls. 24 verso, da Divisão de Contabilidade, adotado pelo Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, que deverão ser observados. (O presente despacho teve fundamento na informação da SRD e no parecer da DC, que são os seguintes:

1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com ofício de fls. 13, atendendo ao respeitável despacho do Sr. presidente deste Conselho (fls. 11), apresenta justificativas à proposta de orçamento para 1942 e a demonstração da "receita e despesa" até 30-11 de 1941, ponderando, aliás, com muito acerto, sobre a impossibilidade de fornecer tal demonstração até 30-12-41.

2. Verifica-se assim, pelos documentos de fls. 16-18, que, até novembro de 1941, foram de 214.181.888\$1 (duzentos e quatorze mil cento e oitenta e quatro contos, oitocentos e oitenta e oito mil e cem réis) e 63.896.142\$3 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e seis contos, cento e quarenta e dois mil e trezentos réis), respectivamente, a receita e a despesa verificadas; inferiores em 82.052.136\$9 (oitenta e dois mil e cinquenta e dois contos, cento e trinta e seis mil novecentos e três réis) e 15.549.432\$7 (quinze mil quinhentos e quarenta e nove contos, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos réis) às respectivas estimativas para 1942.

3. Considerando, porém, que o mês de dezembro, não computado, deverá elevar de muito os algarismos acima mencionados, pois, sabidamente, é ele em todas as administrações, geralmente, o maior do exercício, tendo em vista que abrange até as operações apuradas no período chamado de expectativa ou encerramento; que o Instituto dos Comerciantes, vai encetar no momento uma nova fase de reorganização, decorrente ainda da reforma do respectivo regulamento; que as justificativas pelo mesmo apresentadas a fls. 14-15 são bem aceitáveis; que, embora um pouco otimista, o saldo provável de réis 216.791.450\$0 (duzentos e dezesseis mil setecentos e noventa e um contos, quatrocentos e cinquenta mil réis), traduz, todavia, uma situação bastante lisonjeira, parece-me poderá ser aprovado o orçamento, como foi proposto a fls. 4, classificada, apenas, a conta da União, como "deficiência", de vez que o Instituto, absolutamente, não tem arrecadação de "quota de previdência". — Marcello Reis Kauffmann, Chefe da SRD).

1. De acordo com a informação da SRD.

2. A proposta orçamentária constante de fls. 4 não consigna previsão de despesa para as dotações de "Serviço Médico Hospitalar", cujo estudo de implantação está sendo procedido pelo Instituto.

Ultimado que seja esse trabalho, a despesa será prevista e, consequentemente, o saldo provável de 216.791.450\$0 (duzentos e dezesseis mil setecentos e noventa e um contos, quatrocentos e cinquenta mil réis), será reduzido.

A consideração do Sr. diretor do DPS. — F. de Paula Watson, diretor da DC.)

Processo: DPS 24.799-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Assunto: Proposta orçamentária da Carteira Predial para o exercício de 1942. Despacho: Pelo despacho de fls. 7 foi mantido, em caráter provisório, o orçamento aprovado para o exercício em 1941, da Carteira Predial do I. A. P. dos Comerciantes, recomendando-se, porém, que, dentro do prazo de 30 dias, fossem justificadas as dotações constantes da proposta orçamentária para o corrente exercício, afim de ser oportunamente aprovada por esta Presidência.

2. A justificação recomendada foi feita, como se vê de fls. 9 usque 14 e apreciada pelas seções técnicas a fls. 15-16, que a acharam perfeita e opinaram pela aprovação da proposta orçamentária para o corrente exercício.

3. Assim, de acordo com essas informações aprovo a referida proposta orçamentária da Carteira Predial do I. A. P. dos Comerciantes, para o corrente exercício, afim de que produza, desde logo, os devidos efeitos.

Dia 20

Processo: CNT 17.602-37 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Assunto: A Caixa referida submete a homologação deste Conselho a eleição procedida pela Junta Administrativa. Despacho: De acordo com as informações constantes do processo e o parecer do diretor do Departamento de Previdência Social, homologo a eleição procedida pela Junta Administrativa da Caixa, na conformidade da legislação em vigor na data em que foi feita a referida eleição.

Dia 24

Processo: DPS 24.597-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Assunto: Pedido de reforço de verba. Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, concedo o reforço de 100.000\$0 (cem contos de réis), para o capital da Carteira de Empréstimos da C. A. P. da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, para o exercício de 1941.

Processo: DPS 303-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza. Assunto: Pedido de reforço de verba. Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, indefiro o pedido de reforço solicitado pela Caixa, devendo esta ser esclarecida na forma proposta no aludido parecer. (A forma proposta no parecer da DC é a seguinte:

1. A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, solicita um reforço de 630\$0 para a verba "Despesas Administrativas — Despesas Gerais".

2. Cumprime-me esclarecer que esse pedido foi feito em 15 de dezembro de 1941, fora, portanto, do prazo determinado pela circular DPS — DC — 1-41.

3. A vista dessa circunstância, opino para que se considere prejudicado o pedido, devendo a Caixa justificar a despesa, se a realizar, por ocasião da tomada de contas.)

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1942

Processos despachados:

DPS-15.907-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre, Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas e Liberato da Silva. Assunto: Recurso interposto pelo sindicato em referência de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: Dê-se vista ao recorrido por 30 dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 9

CNT-1.044-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Lindolfo Alves Duarte. Assunto: Pedido de vista. Despacho: Dê-se a vista solicitada.

Dia 12

CNT-7.369-40 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Wilson, Sons & Co. Limited. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: Dê-se vista por 30 (trinta) dias, de acordo com o Regimento Interno.

Dia 17

DPS-2.848-42 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Helio Walcaser. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: — Dê-se vista do processo ao recorrido, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

CNT-6.528-39 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Joel Beltrão dos Santos Dias. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: Dê-se vista do processo ao recorrido, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 18

N. DPS-13.344-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e Henrique Delphin Silva. Assunto: Reclamação contra falta de pagamento de dias de trabalho e pedido de revisão de aposentadoria. Despacho: De acordo. Não é caso de revisão, em face das informações. (A informação é a seguinte: A consideração do Sr. diretor submeto o presente processo, propondo se transmita ao interessado a informação de folhas retro, da D.A., pela qual se verifica que o cálculo de sua aposentadoria está exato, esclarecendo-se-lhe outrossim, quanto a reclamações contra a empresa, que deverá promovê-la pelos canais competentes, isto é, por meio dos órgãos da Justiça do Trabalho.)

Dia 19

CNT-6.708-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre e Manoel Crispim de Freitas. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: Dê-se vista à C.A.P. recorrida, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-12.139-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo e Antonio Basilio Pereira. Assunto: Recurso interposto pela Procuradoria de Previdência Social de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: Dê-se vista à C.A.P. recorrida e ao associado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 18 de março de 1942

Processos despachados:

Processo: DSP-10.710-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina e Orlando de Oliveira Mello. Assunto: Reclamação feita pelo associado referido contra a Caixa em apreço. Despacho: 1. Versa o presente processo sobre uma reclamação apresentada a este Conselho (fls. 2 a 5) por Orlando de Oliveira Mello, médico da CAP dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, exonerado do seu cargo, por decisão da Junta Administrativa da mesma CAP.. 2. A reclamação diz respeito, nitidamente, a dois pontos:

a) a exoneração do reclamante, por ele reputada injusta e feita com infração do art. 22, § 3.º, do regimento — padrão das CAP (disposição citada, aliás, erradamente pelo reclamante como sendo do decreto n. 20.465), em razão de não ter sido ele ouvido previamente;

b) o fato de ter a Junta mandado arquivar um recurso anteriormente interposto pelo reclamante, no prazo legal, contra atos da mesma, pelos quais lhe foram impostas penalidades, determinada sua transferência e negada licença para tratamento de saúde. 2. Quanto ao primeiro ponto, sinto discordar do ilustrado Dr. procurador, seus pareceres de fls. 96 a 100 e 114 a 115, quando considera ter havido, efetivamente infração do regimento — padrão. 4. Com efeito, não tendo o reclamante ainda dois anos de serviço, era demissível *ad-nutum*. Se o regimento — padrão, em seu art. 19, exige a "justa causa" para a demissão do empregado de CAP que contar "mais de dois anos" de serviço, e "falta grave", apurada em inquérito, para a do que contar "mais de dez anos", é evidente que deixou ao prudente arbítrio da administração a demissão do empregado com "menos de dois anos".

5. Para esses casos, não se cogita da causa justa ou injusta. Não se pode entrar nessa apreciação. Basta que o administrador,

julgue ser a demissão interesse da administração; não convir mais a esta a permanência do empregado.

6. Raciocinar por outra forma, parece-me, é ir além do que o regimento — padrão dispõe. É dar uma garantia ao empregado, desde o primeiro dia de serviço, que não lhe foi dada pelo mesmo regimento. É identificar as duas situações: do empregado com mais de dois anos e do com menos de dois anos.

7. A audiência do empregado nesses casos, atento o que dispõe o § 3.º do art. 22 já referido, será uma medida de prudência que o regime determinou, para orientação do administrador. Nunca, porém, um meio de serem apreciados os motivos da demissão.

8. De qualquer modo, porém, foi ouvido o interessado, como bem salienta a Junta a fls. 30, sobre os atos sucessivos que culminaram na aplicação da penalidade máxima contra ele, (como se vê das cópias de fls. 43 e 44, 51, 58 e 59, e dos termos do próprio recurso por ele interposto (fls. 78 a 82), que foi examinado, embora não encaminhado pela Junta, e no qual falou ele amplamente sobre os aludidos fatos.

9. Não houve, assim a meu ver, infração do dispositivo em causa e a Junta, nesse ponto, agiu dentro de suas atribuições legais, consoante o art. 6.º, alínea e, e 22, alínea d, e obedeceu à forma legal que o caso exigiria, de acordo com os arts. 19 e 22, § 3.º, todos do já aludido regimento — padrão. Não cumpre ser examinada a "justiça" ou "injustiça" do ato. O dispositivo citado não permite esta investigação.

10. Não vejo, portanto como determinar a reintegração do reclamante, quando não tinha ele direito vinculado ao cargo que ocupara, antes do decurso do prazo de dois anos, e a Junta Administrativa achou a sua permanência inconveniente aos interesses da administração.

11. Da decisão que o demitiu, além disso, não interpôs o interessado, como bem salienta o Dr. procurador o recurso "no prazo" e "na forma" legais (art. 51, §§ 1.º e 2.º, do dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931); único meio que seria apto a determinar a reforma de um ato praticado pela Junta, no uso de suas atribuições normais.

12. Já no que se refere ao segundo ponto, porém, — a falta de remessa do recurso anteriormente interposto pelo reclamante a este Conselho, — exorbitou, nitidamente, a Junta Administrativa de suas atribuições, julgando-o "sem objeto", em razão da demissão consequente, como consta a fls. 29 e 30.

13. De modo algum poderia ter a Junta arquivado o recurso, por lhe falecer competência para tanto, desde que correspondia a um direito líquido do reclamante assegurado por lei: — o de fazer chegar seu recurso, interposto no prazo e na forma legal, ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho.

14. Cabe, pois a este Conselho fazer reparar-se essa falta, tomando conhecimento do recurso ora remetido nas cópias fotostáticas de fls. 78 a 82, para decidir do seu mérito, sobre o qual já falou a CAP no ofício de fls. 30 a 36 e que foi pela PPS apreciado, em conclusão, no parecer de fls. 114 a 115, achando esta razoável a "advertência" e o "desconto das passagens". Quanto à licença e à transferência são atos puramente do âmbito interno da administração, como já decidiu recentemente a Egrégia Câmara de Previdência Social.

15. Nestas condições, faço o presente processo concluso à Egrégia Câmara de Previdência Social, para que se sirva apreciar o recurso interposto pelo interessado, como melhor lhe parecer.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1942

Manoel Marques de Castro Gouvêa, por seu procurador, solicita certidão. — (Proc. n. 17.076-41 apenso ao 4.629-31).

"Proceda-se como é proposto". (A proposta a que se refere o despacho é no sentido de que o procurador do requerente apresente instrumento de procuração).

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator — Conselheiro Luiz Augustq da França.
Processo n. P4-Rec. 4.991-40.

Assunto — Julio Trindade recorre do ato da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria.

Relator — Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4-23.712-40.

Assunto — Altamiro Conceição, aposentado pela C.A.P. dos Portuários de Porto Alegre, recorre do ato da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de melhoria no "quantum" de seu benefício.

Relator — Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Rec. 5.019-40.

Assunto — Maria Alencar recorre do ato da C.A.P. dos Portuários de Manaus, referente ao "quantum" de sua pensão.

Relator — Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Processo 7.595-41.

Assunto — José Gomes Violante, recorre do ato do I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas, por intermédio da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria.

Relator — Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 22.337-40.

Assunto — O presidente da J. Adm. da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas, recorre da decisão da mesma Junta, relativa à exigência de apresentação de prova de dependência econômica.

Relator — Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P4-330-41.

Assunto — Francisco das Dores, solicita rescisão do contrato do prédio da rua Coxito Granado n. 15, hipotecada a C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

Relator — Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Rec. 4.754-40.

Assunto — Eugenio Vieira de Brito recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator — Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-18.635-41.

Assunto — O presidente da C.A.P. dos Servs. de T.L.F. e Gás do Rio de Janeiro, recorre do ato da C.A.P. dos Servs. de T.L.F. e Gás de São Paulo, que lhe negou transferência das importâncias pagas pelo associado Pedro Moura.

Relator — Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. Rec. ob. 126-35.

Assunto — O presidente da C.A.P. da Est. de Ferro Ilhéus a Conquista, recorre *ex-officio* do ato da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ordinária e o associado Sancho José da Silva.

Processo n. Rec. ob. 1.581-37.

Assunto — A C.A.P. dos Ferroviários da São Paulo Railway opõe embargos ao acórdão de 28-9-37, solicitando novo pronunciamento sobre a aposentadoria concedida a Caetano Capelleti.

Relator — Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 19.948-40.

Assunto — José Francisco da Costa, recorre do ato da Junta Adm. da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que, invocando o art. 16 do decreto n. 20.465, de 1931, lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator — Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P4-17.896-41.

Assunto — Adolpho José Muller recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator — Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. PE-Rec. 3.588-39.

Assunto — Carmen Cardoso dos Santos e Albertina Cardoso dos Santos opõem embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de

23-1-1940, que, confirmando o ato da C.A.P. dos Portuários de Recife, lhes negou o pedido de pensão.

Relator — Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. P4-Rec. 4.913-40.

Assunto — Anna da Silva Araujo e Maria da Conceição da Silva Araujo recorrem do ato da C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que lhes indeferiu o pedido de pensão na qualidade de beneficiárias do falecido associado José Cirilo Cavalcanti.

Relator — Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P4-3.344-41.

Assunto — Faustina Francisca de Jesus, viúva do ex-associado da C.A.P. da Rede Mineira de Viação, Manoel Mendes, recorre da decisão da Junta Adm. dessa Caixa que negou o direito do benefício aos seus filhos.

Relator — Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 14.414-41.

Assunto — Luiz Antonio Macedo, recorre do ato da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe negou aposentadoria por invalidez, pleiteando sua volta à atividade.

Relator — Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 19.306-41.

Assunto — Pedro Luiz Bellas recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de autorização para tratamento especializado em sua esposa.

Relator — Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 22.670-41.

Assunto — Recurso interposto pelo aposentado Marcolino Ribeiro, contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de revisão de sua aposentadoria.

Relator — Conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 3.641-41.

Assunto — Adelina Cardoso de Medeiros, viúva de Antonio Pimentel de Medeiros, recorre da decisão do Inst. A. P. dos Comerciários, que pretende descontar da sua pensão a importância relativa à indenização do acidente sofrido por seu falecido marido.

Relator — Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-Proc. 24.111-41.

Assunto — José Nania, recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Comp. Paulista, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator — Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-1.359-42.

Assunto — Domingos Hermenegildo Pires, recorre, por seu procurador, do ato da C.A.P. dos Serviços de T.L.F. e Gás de S. Paulo, que lhe indeferiu o pedido de nova inspeção de saúde, a realizar-se em Portugal, onde reside.

Relator — Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. 8.323-41.

Assunto — José Chagas recorre do ato da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator — Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. 13.650-41.

Assunto — Justificação da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana, com relação ao acórdão de fls. 250, proferido pela Câmara de Previdência Social em 25-11-941.

Relator: Conselheiro, Percival Godoy Ilha.

Processo n. 18.374-41.

Assunto: Evaristo José de Almeida recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários Cia. Mogiana, que lhe negou restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro, Percival Godoy Ilha.

Processo n. 23.634-41.

Assunto: João Pires recorre do ato da C. A. P. de serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro, Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. Rec. ob. 6.835-40.

Assunto: A C. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gás de São Paulo pede reconsideração dos cálculos da aposentadoria concedida a Dante Fioravanti pelo acórdão de fls. 50, proferido pela Primeira Câmara, em 12-12-40.

Relator: Conselheiro, Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 10.222-41.

Assunto: João José dos Santos recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. P4-19.501-41.

Assunto: Farid Miguel Aud recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. P4-Proc. 20.840-41.

Assunto: André Peres recorre do ato da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, que suspendeu a aposentadoria que lhe foi concedida pelo acórdão de 16-7-40, deste Conselho.

Relator: Conselheiro, Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 22.760-41.

Assunto: Iracema Jaime Fernandes recorre do ato do Inst. A. e P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário.

Relator: Conselheiro, Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-1.351-42.

Assunto: Joaquim Leite Filho recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro, Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-282-42.

Assunto: O Presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Cia. Paulista recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa, que deferiu o pedido de Benedita Damásio dos Santos, referente à reversão de pensão em favor de herdeiros da quota de pensão que lhe era atribuída.

Relator: Conselheiro, Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4-Proc. 597-42.

Assunto: Carlos Stoltz recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro, Percival Godoy Ilha.

Processo n. 24.596-41.

Assunto: Irineu de Matos recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de empréstimo.

Relator: Conselheiro, Percival Godoy Ilha

Processo n. 866-42.

Assunto: Francisco Hugon Filho recorre do ato da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou pagamento de diferença de vencimentos.

Relator: Conselheiro, Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 23.066-41.

Assunto: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.

Relator: Conselheiro, Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 23.100-41.

Assunto: J. A. Dantas recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65.

Visto. — Elisa Lispector, secretário.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro, João Duarte Filho.

Processo n. 19.733-39.

Assunto: S. John del Rey Mining Company opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 15-10-40, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado João Raimundo Ribeiro, e, em consequência, determinou a sua readmissão, sem direito aos salários atrasados.

Relator: Conselheiro, França Filho.

Processo n. 1.895-42.

Assunto: Cia. América Fabril S. A. interpõe recurso de agravo do despacho do Presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, que negou seguimento ao recurso ordinário interposto para a Câmara de Justiça da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que é reclamante Antonia Fernandes Delgado.

Relator: Conselheiro, João Duarte Filho (revisor: Alberto Surek).

Processo n. 1.835-42.

Assunto: Antonio Bustamante Pibernat interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.ª Região, que, reformando a da 2.ª Junta de Conciliação, condenou o recorrente a pagar ao seu ex-empregado Alípio Pedro Dip indenização por despedida injusta, na forma da lei n. 62.

Relator: Conselheiro, Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 2.929-40.

Assunto: João Bueno requer a remessa do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado contra ele pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, afim de que essa Estrada promova sua reintegração no serviço.

Visto. — Agnello Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Reclamante: Waldemar Tavares.

Reclamado: Café e Leitaria Graciosa.

Objeto: embargos.

Hora marcada: 16 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 245.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 13-1-1942

Aos treze dias do mês de janeiro de 1942, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Adolfo Murtinho, J. G. Marques Porto, A. B. Saraiva, Victor Hugo da Costa, A. Junqueira Ayres, Hermani Palmeira, Armando Bhering, Wladimir A. de Souza e Afonso E. Reidy, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente o Sr. presidente dá a conhecer ao Conselho a seguinte correspondência: telegrama de boas festas dos Drs. Dulphe Pinheiro Machado, Ary Torres, Jorge F. Werneck e das Regiões 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª todos com votos de boas festas; da Associação de Engenheiros de Santos e das Regiões 2.ª 3.ª, e 4.ª com votos de felicitações por motivo da passagem do dia do Engenheiro; das Regiões 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª com votos de congratulações pela assinatura do decreto 3.995; do Dr. Dulphe Pinheiro Machado despedindo-se do Conselho Federal e agradecendo as gentilezas de que foi alvo durante a sua permanência na pasta do Trabalho; do Sr.

Presidente da República agradecendo votos de aplausos dos Conselhos Federal e Regionais pela atitude do Governo em face dos últimos acontecimentos internacionais. Passou-se à ordem do dia. Antes, porém, o Sr. presidente relatou minuciosamente o que foi a 2.ª Semana Oficial do Engenheiro realizada em Porto Alegre, com grande brilho pela respectiva comissão executiva, e deu conta de sua atuação e a do seu companheiro de representação Dr. Adolfo Murtinho. O Conselho resolveu lançar em ata um voto de louvor aos seus representantes naquelas solenidades. Depois o Sr. presidente comunicou ao Conselho os passos dados em São Paulo, com pleno êxito, para realizar-se neste ano, em dezembro, a 3.ª Semana Oficial do Engenheiro, o que foi aprovado pelo Conselho. Também o Sr. presidente deu conta das visitas feitas por ele e pelo Sr. vice-presidente aos CREAS das 6.ª, 7.ª e 8.ª Região e às associações de engenheiros sediadas em S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, bem como do acolhimento que lhes fora dispensado por todos os colegas. O Conselho resolveu que o Sr. presidente oficiasse a todas as associações, entidades e comissão executiva apresentando os seus agradecimentos e louvores. O Sr. presidente Moraes de los Rios relata ao Conselho as providências que tomara para por em execução o decreto 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Entre as mesmas faria ressaltar a da organização dos modelos uniformes de recibos a serem passados pelos CREAS. Para isso apresentava os respectivos modelos. O Conselho aprovou por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. presidente propôs que se manifestasse a gratidão do Conselho ao Sr. Presidente da República pela solução do referido decreto, que veio reforçar a regulamentação e proporcionar recursos aos Conselhos, enviando-lhe um telegrama assinado por todos os Srs. conselheiros. O plenário unanimemente manifestou-se favorável à proposta. Entrando na ordem do dia o Sr. Conselheiro Amadeu de B. Saraiva apresenta os seguintes pareceres, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Processo 90/176/40 e 218/380/41 — Interessado Halley Barbosa. — Termina este meu parecer mantendo integralmente o meu voto, formulado em sessão de 29 de setembro de 1941 e aprovado unanimemente pelo Conselho Federal, no sentido de: 1.º) manter a carteira de arquiteto construtor pela 5.ª Região, satisfeitas todas as exigências fiscais até a presente data; e mais ainda, 2.º) propor a este Egrégio Conselho, o estabelecimento de normas complementares à Resolução n. 16 de 9 de setembro de 1937, sobre interposição de recursos, afim de se por um parâmetro à anomalia da interposição infundável de reconsiderações de recursos que já são reconsiderações de recursos, como se verifica no caso em tela". A. B. Saraiva. "Proc. 355-41 — Interessado Amancio Trindade. — Por todas essas razões, formulo o meu voto no sentido de se informar ao Sr. Presidente da República de que o ato do CREA da 6.ª Região deve ser mantido e de que é de se indeferir o pedido do requerente". A. B. Saraiva. "Proc. 324-41 — Interessado José Lippi. Por todas essas razões formulo o meu voto no sentido de dar provimento ao recurso, relevando-se a multa imposta ao recorrente". A. B. Saraiva. "Processo n. 287-41 — Interessado Luiz Campos — Por todas essas razões, formulo o meu voto no sentido de negar provimento ao presente recurso, ressaltando ao recorrente o direito de pleitear junto ao CREA da 2.ª Região de acordo com o art. 5.º da Resolução n. 10 deste Conselho, autorização para exercer, no Estado da Paraíba, funções de agrimensor, quer como empregado do Estado ou de empresas particulares. A. B. Saraiva.

Em seguida o Sr. conselheiro Hermann Palmeira relata o processo n. 453-41 — Interessada: S. A. Óleo Galena Sinal, cujo parecer devidamente aprovado, é o que se segue: "Traçando-se de especialidade nova e não existindo profissionais nacionais em número suficiente para atender às necessidades que se apresentam, sou de parecer, que se permita a celebração de contratos com técnicos estrangeiros pelo prazo de dois anos; prazo esse, que reputo suficiente para o preparo de técnicos nacionais, que devem ser admitidos desde já como auxiliares". Hermann Palmeira. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Adolfo Murtinho relata o processo n. 8-42 em que é interessado Alberto Luiz Simonin de Matos, cujo parecer é o que se segue, devidamente aprovado: "O Exmo. Sr. Presidente da República enviou por intermédio do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas uma petição do Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos queixando-se de ser perseguido pelo CREA da 5.ª Região e apresentando um plano para constituição de firmas construtoras. A queixa é real, pois o Sr. Simonin é um dos maiores transgressores das leis do nosso País e por isso, tem sido castigado pelas autoridades competentes. A organização apresentada não traz nenhuma novidade e está toda prevista no decreto n. 23.569, de 31 de dezembro de 1933 (art. 8.º). Para armar efeito, o Sr. Simonin deturpa o citado decreto dizendo: "Só pode construir, engenheiro formado, ou prático que tenha um engenheiro responsável". Isso não é verdade, pois o art. 3.º do mesmo decreto diz: "É garantido o exercício de suas funções dentro dos limites das respectivas licenças e circunscrições, aos arquitetos, arquitetos-construtores, construtores e agrimensores que não diplomados, mas licenciados pelos Estados e Distrito Federal, provarem com as competentes licenças, o exercício das mesmas funções à data da publicação deste decreto, sem notas que os desabonem, a critério do Conselho de Engenharia e Arquitetura". Só no Distrito Federal eram eles mais de 800 e ainda são, depois de 8 anos, mais de 400. Quanto às vantagens para o Estado, esqueceu-se o Sr. Simonin de Matos que os Conselhos são órgãos fiscalizadores para o mesmo e gratuitamente. Sei que é muito mais lucrativo e menos trabalhoso um técnico, em hora predeterminada, sentar-se em uma mesa de seu escritório e assinar plantas e projetos que não fez nem calculou, do que dar tratos à imaginação para realizá-los e depois ver que se locomover diariamente para seguir e fiscalizar a sua execução. Isso é que a lei impede por ser contrário

ao interesse do Brasil". — Adolfo Murtinho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que assino, como secretário. — Afonso Eduardo Reidy. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

ATA DA 246.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 3 DE MARÇO DE 1942

Aos três dias do mês de março de 1942, à hora previamente combinada, na sala das sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os srs. dres. Adolfo Moraes de los Rios, Adolfo Murtinho, J. C. Marques Porto, Vitor Hugo da Costa, Armando Bhering e Afonso E. Reidy, o primeiro presidente, e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o procurador do Conselho, dr. Vieira Cristo. No expediente foi lida a seguinte correspondência: um officio do sr. Henrique Doria de Vasconcelos, comunicando a sua posse no cargo de diretor do Departamento Nacional de Imigração; um telegrama do General Cordeiro de Farias, agradecendo os cumprimentos enviados por ocasião de sua promoção, e diversos outros de CREAS e de Associações de Engenheiros, agradecendo as comunicações do Conselho relativas à próxima renovação do terço do mesmo. Passando-se à ordem do dia, foram relatados os seguintes processos, cujas conclusões são as que seguem, devidamente aprovadas: Proc. n. 337-41 — Interessado: Armando Bittencourt Ribeiro — Relator: Conselheiro Afonso E. Reidy. — Não pode ser atendido, em face do decreto n. 23.569. — Afonso E. Reidy. Proc. número 5-42 — Interessado: Cid Feijó Sampaio — Relator: Conselheiro Adolfo Murtinho — 1.ª) Se pode dar carteira com duas atribuições isto é, dos arts. 28 ou 29 e 31? — Sou de parecer que sim, e que nenhuma dúvida deve haver a esse respeito, quando já existem muitas com todas as atribuições a que os requerentes têm direito. 2.ª) Se pode expedir nova carteira por ter o requerente perdido a primeira original do CREA da 5.ª Região? — Sou de parecer que deve ser consultado o CREA da 5.ª Região para serem combinadas as providências em uso. — Adolfo Murtinho. Proc. n. 39-42 — Interessada: Associação de Engenheiros de Santos — Relator: Conselheiro Vitor Hugo da Costa — Sou de parecer que se peça, por telegrama, ao CREA da 6.ª Região os documentos acima, podendo, então, ser atendida a requerente. — Vitor Hugo da Costa. Por fim, o sr. conselheiro Marques Porto lê o seu parecer sobre a representação apresentada ao Conselho pelo engenheiro Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, sobre assuntos atinentes ao decreto número 3.995, de 31 de dezembro de 1941. O longo, completo e brilhante trabalho mereceu o aplauso e a aprovação de todos os senhores conselheiros. Com a palavra o sr. conselheiro Marques Porto propõe um voto de congratulações pela nomeação do sr. conselheiro federal dr. Adroaldo Junqueira Ayres para o alto cargo de diretor da Aeronáutica Civil, desenvolvendo elogiosas considerações sobre a personalidade de tão ilustre colega. O Conselho, pela unanimidade dos presentes, aprovou a proposta. Ainda com a palavra o sr. conselheiro Marques Porto relata ao Conselho o mal súbito que atingiu o ilustre mestre dr. Sampaio Corrêa e propõe que lhe seja levada, por meio do sr. presidente, a expressão dos sentimentos de apreço e os votos de melhoras do Conselho. A proposta foi aprovada pelo plenário. O sr. presidente comunica o falecimento da digna irmã do dr. Leis Espartel e propõe sejam levados ao mesmo os sentimentos do Conselho. Foi aprovado. Antes de ser encerrada a sessão o sr. conselheiro Marques Porto transmite ao Conselho o convite do sr. prefeito municipal para uma visita às obras da Prefeitura. O sr. presidente agradece, em nome do Conselho, esse convite, esperando a fixação da respectiva data, afim de ser feita a devida comunicação aos srs. conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às 20 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que assino como secretário *ad hoc*. — Vitor Hugo da Costa. — Adolfo Moraes de los Rios, presidente.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de março de 1942

PORTARIAS:

N. 71 — Dispensando o oficial administrativo da classe H, Alberto de Araujo Rangel Neto, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas do Ministério da Guerra, atendendo ao que consta da decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 72 — Dispensando o official administrativo da classe J, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, atendendo ao que consta do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 73 — Dispensando o official administrativo da classe J, Antonio da Costa, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica, atendendo ao que consta do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 74 — Designando o official administrativo da classe K, Henrique Esteves, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º do decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 e atendendo ao que consta do art. 7.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 75 — Designando o official administrativo da classe K, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 e atendendo ao que consta do art. 7.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 76 — Designando o official administrativo da classe K, Cristiano Augusto Franco, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 77 — Designando o official administrativo da classe I, Orris Soares, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 e atendendo ao que consta do art. 7.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 78 — Designando o official administrativo da classe I, Renato de Paula, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 e atendendo ao que consta do art. 7.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

N. 79 — Designando o official administrativo da classe J, Samuel Soares Cordeiro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940 e atendendo ao que consta do art. 7.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

Dia 20 de março de 1942

Port. n. 70 — Resolve recomendar à Segunda Diretoria que, de acordo com o que decidiu o Tribunal em sessão de 20 do corrente e à vista do artigo 2.º do decreto-lei n. 4.185, de 16 anterior, faça verificar, diariamente, à primeira hora do expediente, se consta do *Diário Oficial* a abertura de créditos adicionais pelos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutico.

Em caso afirmativo, deve a eludida Diretoria representar a esta presidência em forma sintética, propondo a anotação da distribuição automática à respectiva Diretoria de Fundos ou de Fazenda dos referidos Ministérios.

A cada crédito corresponderá uma representação, contendo a data e número da folha do *Diário Oficial*, número e data do decreto-lei, importância e natureza do crédito, discriminando por inciso, subconsignação, consignação, etc., quando se tratar de suplementar.

Determinada a anotação pela presidência, a Diretoria dará ciência à Delegação do Tribunal junto aos Ministérios em apreço.

No caso do decreto-lei ordenar operações de anulação, etc., a representação proporá as providências cabíveis.

SEGUNDA DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de março de 1942

Carta de Ruth Bós de Holanda, escriturário F, solicitando para que suas férias tenham início em seguida à licença em cujo gozo se encontra.

"Nada há que deferir, em face do resolvido no requerimento de 7 deste mês".

É o seguinte o despacho exarado no dito requerimento de 7:

"Indeferido, em face do art. 155, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

A requerente, finda a licença, deverá reassumir o exercício do cargo, salvo prorrogação, na forma da lei (art. 55, § único)". G. 20 fls. 227.

ATA N. 10

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. BERNARDINO JOSÉ DE SOUSA.
— SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

Dia 9 de março de 1942

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 997, de 14 de fevereiro findo, distribuição de 4:800\$0, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de gratificação de magistério a M. José Carlos Ferreira Gomes. (4.944).

Da Divisão do Material:

Ns. 481 e 483, de 13 de fevereiro próximo findo, pagamento de 4:100\$0 e 2:000\$0, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (4.970 e 4.972), de alugueis.

Da Divisão do Orçamento:

N. 610, de 26 de fevereiro findo, adiantamento de 3:500\$0, ao catedrático, interino, padrão M, da F. N. Filosofia, Helio Viana, para despesas com o ensino no 1.º trimestre do corrente ano. (5.018).

N. 509, de 14 de fevereiro findo, pagamento de 10:000\$0, como auxílio, ao major Inacio de Freitas Rolin, para despesas com a estada nesta capital da Delegação de escoteiros do Rio Grande do Sul e São Paulo. (4.947). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 25:200\$0, a Acelino Barcelos e outros (2.503), de 465\$0 a Afonso A. M. Calvet (7.042), de 5:363\$0 a José Dias da Silva e outros (7.041), de 310\$0 a Ivete B. de Silveira (7.039), e de 2:553\$5 a Gumercindo N. Façanha e outros (2.494), de salários como diaristas da Alfândega do Rio de Janeiro, diárias e gratificações por serviços extraordinários (S. Financeira);

De 345\$0 a Estrada de Ferro Central do Brasil (372), de serviços prestados;

De 1:617\$0 a Artur de Oliveira Cruz (2.508), de 639\$6, 639\$6 e 393\$7 a Margarida L. Rachel Manhães (2.530 a 2.532), de 30:375\$0 a Josefa Nunes Pena (12.234), de dívidas de exercícios findos;

De 125\$3 a Eduino Vaz Ferreira (2.462), de 2:573\$0 à Companhia Química Ródia Brasileira (2.489), de 1:785\$8 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2.490), de 897\$3 e 366\$6 a The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. (2.520 e 2.521), de 110\$0 e 375\$3 a Internacional Machinery Co. (2.529 e 2.526), de 3:843\$8 a Decal Despachos de Cabotagem, Ltda. (2.533), de 1:392\$2 a Refinadora Paulista S. A. (2.518), de 99\$1 a Carlos J. Kate (2.517), de 2:958\$0 a Amorim & Coelho (2.516), de 145\$9 a C. Pasqual & Cia. (2.515), de 3:104\$5 a Industrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. (2.514), de 2:188\$9 a Hadock Brasileira Ltda. (2.527), de 119\$4, 76\$3, 56\$1 e 91\$3 a Della Camera Venturini & Cia. (2.522 a 2.525), de restituições diversas;

De 845\$2 a Antonia Augusta de Sales (2.505), de 845\$2 a Isabel da Silva Monteiro (2.500), de 6:420\$7 a Haydêa Nogueira Pacheco (12.642), de 4:160\$6 a Esmeralda da Cunha Lima e outra (12.631), de pensão de monteio;

De 5:980\$6 e 6:000\$0 a Francisco Pereira Bittencourt (12.533), de 24:719\$8 a Antonio Joaquim de Oliveira (12.519), de 6:107\$7 a João Herminio Brayner (12.539), de 38:380\$6 a João Vieira Arco-verde (12.543), de 17:131\$0 a Alfredo Hipolito Estruc (12.522), de 10:720\$0 a Alvaro José da Silva (12.523), de 42:296\$4 a Achilles de Meira Lima (12.524), de 8:566\$7 a Manoel Bittencourt da Silva (12.601), de 18:700\$0, a Manoel Rodrigues Loureiro (12.560), de 43:779\$3 a Otavio Carlos Pinto Guedes (12.564), de 18:846\$7 a Miguel Lino de Abreu Santos (12.604), de 13:274\$2 a Luiz Onofre da Rocha (12.598), de 7:028\$2 e 2:791\$1 a Luiz Gonçalves de Azevedo (12.554), de 40:767\$0 a Luiz Salustiano Flores dos Reis (12.212), de 20:756\$5 a Francisco dos Santos (12.535), de 75:080\$6 a Aulo Gelio de Cerqueira (12.515), de 19:071\$4 a José Conde (12.596), de 1:209\$7 a Ismario de Toledo Sales (12.652), de 15:200\$0 a Antonio Otaviano de Oliveira (12.520), de vencimentos de aposentadoria.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 2:235\$0 a Javert Carneire da Fonseca (2.444), de dívidas de exercícios findos.

De 168\$0 a Ari Alves das Virgens e outro (7.044), de salário como diaristas da Caixa de Amortização;

De 600\$0 a Deusdedit P. de Matos e outros, salários como diaristas da Diretoria das Rendas Internas (2.448).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.767, 1.871 a 1.873, 1.875 e 1.876, de 27 de fevereiro findo e 3 do corrente, pagamento de 8:000\$0 a João Ramos Torres de Melo e outros (8.561), de 7:216\$0 a Asternia Damasceno e outros (8.452), de 1:050\$0 a Alvaro Costa C. Soares e outros (8.493), de 3:600\$0 a Laura F. Alves e outros (8.494), de 3:600\$0 a Helio P. Ribeiro e outros (8.496), de 1:050\$0 a Ligia Leandro e outro (8.497), de vencimentos de substituição e salários como diaristas e tarefeiros.

N. 1.571, de 9 do corrente, pagamento de 17:150\$0 a Almadina Grego e outros, de salários como tarefeiros da D. P. (5.027).

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 10

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.570, de 9 do corrente, pagamento de 3:312\$0 a Alcides Alberto e outros (5.023), de salários, como diaristas da mesma Divisão;

N. 1.535, de 7 de corrente, pagamento de 15:900\$0 a Alciso N. Filho e outros e outros, de salários como tarefeiros do I. N. E. Pedagógicos (5.022).

Da Divisão do Orçamento:

N. 643, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 33:600\$0 a Leonor Campos Martins e outros, de auxílios como alunos da Escola Ana Neri (5.021).

Da Divisão do Material:

Ns. 453, 473, 477, 493, 495, 497 e 503, de 11, 16 e 18 de fevereiro findo, pagamento de 10:000\$0 a Edifício Martineli S. A. (4.968), de alugueis; e adiantamentos de 1:375\$0 ao chefe de Portaria, José Lopes (4.949), de 600\$0 ao oficial administrativo, classe H, Antonieta Monteiro Remarco (4.948), de 750\$0 e 250\$0 ao oficial administrativo, classe H, Judith Pereira (4.965, e 4.964), de 1:500\$0 ao professor Angelo G. Wanderley (4.963) e de 450\$0 ao escriturário E. Maria José Dutra (4.958), para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 1:000\$0 ao pagador, Luiz Vespasiano Corrêa (2.511) e de 7:500\$0 ao almoxarife, classe 18, do Q. S., Odorico Correia de Faria (6.960), para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano;

De pagamentos:

De 1:200\$0 a Helena Sofia Maia e outros (7.049), de salários como diaristas da C. Orçamento;

De 150\$0 a Carlos Conteville & Cia. (7.088) de serviços prestados;

De 900\$0 a Encida de Barros Rego (2.538), de 5:986\$7 a Maria Rosa Puchine (12.643), de dívidas de exercícios findos;

De 137\$5 a Haydée Duplanil Gusmão (2.537), de 620\$3 à Companhia de Tecidos Paulista (Fab. Rio Tinto) (2.475), de 403\$9 a Aliança Comercial de Anilinas Ltda. (2.519), de 323\$7 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (2.528), de 399\$3 a João Ranieri & Irmão (2.488), de 20:528\$0 a S. A. Fábrica Volorantim (2.506), de 11:403\$2 a Myron Murry (12.559), de restituições diversas;

De 14:422\$6 a Marta Gonzaga Amorim (12.629), de 2:740\$0 a Maria de Lourdes Tanajura (12.632), de 5:267\$9 a Isolina Brasil de Medeiros (12.647), de 1:679\$0 a Antonia da Silva Buguête (12.645), de 8:873\$7 a Maria Fialho Litmoeiro (12.657), de 18:613\$0 a Lavina Massa de Souza (12.085), de pensão de montepio;

De 15:314\$1 a Francisco Manoel da Silva (12.653), de réis 19:871\$0 a Pedro Nolasco Frago (12.608), de 12.983\$9 a Sant Clair de Padua (12.566), de 11:380\$6 a Alcegiades da Costa Teixeira (12.575), de 35:533\$3 a Bessa Cantizano dos Santos (12.579), de vencimentos de aposentadoria.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

De Divisão do Pessoal:

N. 1.874, de 3 do corrente, pagamento de 488\$0 a Algenio Pedro Pinto e outros, de salários como diaristas do S. Comunicações (8.495).

Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 11

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Offício n. 2.135, de 9 de fevereiro findo, distribuição de réis 63:600\$0 à Delegacia do Tesouro em Nova York, para pagamento de vencimentos a Paulo Froes da Cruz e outros (14.221).

Foi ordenado o registro da distribuição.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.356, de 3 do corrente, pagamento de 2:300\$0 a Antonio de Assis Republicano (5.356, de 3 do corrente, pagamento de 2:300\$0 a Antonio de Assis Republicano (5.030), de vencimentos de substituição.

Da Divisão do Material:

Ns. 471, 500, 511, 515, 517, 535, 539, 551, de 13, 20, 24 e 26 de fevereiro findo, adiantamentos de 1:000\$0 ao escriturário F. Artur Pinto de Araújo Corrêa (4.950), de 1:250\$0 ao escriturário F. Jandyrá Bacelar Rodrigues (4.962), de 15:000\$0 ao escriturário G. Bartyra de Aguiar Loretto (4.979), de 250\$0 ao técnico de administração K. Joaquim Braz Ribeiro (4.980), de 6:000\$0 ao inspetor de alunos, classe H, Luiz Casasola Torres (4.981), de 3:750\$0 ao escriturário G. José Maria Joyce Paranhos da Silva (4.990), de 400\$0 ao escriturário E. José Libanio dos Santos (5.004), de 1:600\$0 ao oficial administrativo I. João Pinto da Rocha (5.012), para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre e nos meses de fevereiro a abril do corrente ano.

N. 537, de 24 de fevereiro findo, adiantamento de 150\$0 ao datilógrafo classe H, Regina Carneiro Rodrigues, para despesas, com lavagens, etc., no 1.º trimestre do corrente ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:500\$0 a Francisco de Freitas Uchôa e outros (7.007), de salários como diaristas da Procuradoria Geral da República;

De 3:600\$0 a Manoel A. O. Lopes e outros, de gratificação por serviços extraordinários (D. D. Pública) (2.578);

De 50:000\$0 à Companhia Imobiliária Astória S. A. (7.100), de alugueis;

De 24:050\$0 e 879\$1 à Imobiliária Comercial S. A. (7.127 e 7.128), de alugueis;

De 1:412\$0 a J. G. Pereira & Cia. (7.126), de fornecimentos;

De 3:977\$4 a Estela Taniforino Leonardo (12.650), de 990\$0 a Juventina Pereira (12.648), de 7:667\$7 a Maria da Gloria Bezerra Cavalcanti. (12.710), de 8:873\$7 a Alice Amaral de Menezes (12.676), de 10:265\$2 a Alice Abrantes de Souza Leite e outros (12.671), de pensão de montepio;

De 1:040\$0 a Noé Leite Frazão (2.582), de 197\$4 a Izidoro Waisman (2.583), de 1:412\$1 a Gastão Miranda Chaves (2.581), de 2:042\$7 a Rafael de Almeida (2.585), de 250\$0 a José Martins Pinto (2.584), de dívidas de exercícios findos;

De 27:131\$5 e 16:993\$9 a Argemiro Matos de Souza (12.654), de 12:803\$2 a Antonio Ramos (2.701), de 9:900\$0 e 6:458\$1 a Joaquim da Costa Camarate (12.704), de 8:100\$0 e 5:760\$0 a Otavio Gonçalves Pinto (12.705), de 13:200\$0 a José Carrupte (12.329), de 12:629\$0 a Alfredo de Souza Lima (12.698), de 19:000\$0 a Dionísio M. de Souza (12.691), de 8:624\$0 a José Alves da Silva Junior (12.702), de vencimentos de aposentadoria;

De 300\$0 a Ulysses de Oliveira Sampaio (2.594), de 197\$2 a Viapão Férrea do Rio Grande do Sul (2.590), de dívidas de exercícios findos;

De 463\$3 a Wilson Sons & Cia. Ltda. (2.535), de 225\$0 a Ataíde M. Brandão (2.536), de restituição.

De distribuição de crédito:

De 5:400\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de vencimentos de substituição a Sebastião Pereira da Silva Coelho (7.075).

Foi ordenado o registro das despesas.

De anulação de distribuição:

De 1:466\$3, no Tesouro, para distribuição à Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de pensão de montepio a Noemia Ferreira Chaves (2.557).

Foi ordenado o registro da anulação.

Distribuição de 3:600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de salários a Armindo Pedrosa de Jesus (7.076).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 1.632 e 1.664, de 20 e 25 de fevereiro findo, adiantamento de 20:000\$0 ao secretário do Serviço de Obras, José Janini (8.479) e de 16:500\$0 ao diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro, Francisco da Costa Guimarães (8.514), para despesas com ligeiros reparos, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

N. 2.077, de 9 do corrente, pagamento de 3:257\$2 a Cinira Maria de Andrade e outros (8.511), de salários como tarefeiros da D. Pessoal.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 12

Presidência da República:

Offícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 362, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 1:200\$0 a Laudelino Martins (8.513), de serviços prestados.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.655, de 10 do corrente, pagamento de 23:400\$0 a Abelardo dos Santos Silva e outros (5.041), de salários como diaristas do S. N. Puericultura.

Da Divisão do Orçamento:

N. 664, de 3 do corrente, auxílio de 10:000\$0 ao professor Lélis Espartel, para despesas de viagem e hospedagem da embaixada de estudantes da Escola de Engenharia da Universidade da Porto Alegre, em vários Estados do Brasil (5.040).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:257\$6 a Horacio de Almeida Barbosa e outros (2.628) e de 1:550\$0 a Esio Rosa V. Machado e outros (2.576), de gratificação por serviços extranumerários (D.G.F. e D.D.P.);

De 1:675\$0 a Octavio Varela (2.556), de 803\$9 a José Filomeno Martins (2.577), de dívidas de exercícios findos;

De 18:000\$0 a Rozendo de Almeida (12.344), de 13:860\$0 a Joaquim Ferreira Ramos (12.694), de 5:703\$2 e 11:700\$0 a Raimundo Dermeval Sá de Pinho (12.689), de 11:700\$0 e 5:703\$2 a Rodolfo H. Souto (12.688), de 177:480\$0 a José de Castro Guimarães (12.716), de 10:313\$7 a Alexandre José dos Santos (12.700), de 60:000\$0 a Joaquim Pedro Salgado Filho (12.395), de 7:225\$8

a João Batista Gomes de Amorim Filho (12.697), de 12:366\$7 a Alice Mendes da Rocha (12.576), de 12:803\$2 a Avelino Tomaz de Aquino (12.699), de 13:148\$4 a Fernando Joaquim da Silva (12.320), de 4:970\$3 a Felismino Fontes de Oliveira (12.686), de 14:040\$0 a Alberto dos Santos Franco (12.703), de vencimentos de aposentadoria;

De 6:276\$4 a General Electric S. A. (2.613), de 43\$7 a Oliveira Lopes Silva & Cia. (2.615), de 31:503\$2 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (2.614), de 1:064\$8 a Standard Oil Co. of Brazil (2.617), de 2:482\$5 a General Electric S. A. (2.534), de 858\$3 a The Caloric Co. (2.616), de restituições diversas;

De 2:679\$2 a Maria Luiz Ribeiro (12.713), de 5:866\$3 a Zilda Magalhães Lyra (12.712), de 11:916\$3 a Judith de Albuquerque e outras (12.619), de 11:037\$7 a Silvia Cirne da Costa Lima (12.664), de 19:800\$0 a Maria Alice Moreira Batalha e outro (12.670), de pensão de montepio.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.604, de 22 de fevereiro findo, adiantamento de 4:500\$0 ao Diretor da Escola João Luiz Alves, para despesas com água, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento (8.473).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 2.070, e 2.076, de 9 do corrente, pagamentos de 10:550\$0 a Aldair L. de Carvalho e outros (8.505) e de 1:650\$0 a Lourival José dos Santos e outros (8.510), de salários como diaristas da J. D. Federal e T. S. Nacional.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.357, 1.569, 1.657 e 1.679, de 3 de 11 do corrente, pagamentos de 2:700\$0 a Milton Paranhos Fontenele (5.031), de 254\$0 a Ivano Costa (5.029), de 300\$0 a Paulo Ferreira Lopes (5.052), de 16:570\$0 a Aloizio Neiva Filho e outros (5.053), de vencimentos de substituição e salários como diaristas e tarefeiros;

Da Divisão do Material:

N. 550, de 26 de fevereiro findo, aditamento de 500\$0 ao zelador classe I, José Calheiros da Silva, para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (5.041);

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 620, 621 e 650, de 27 de fevereiro findo e 2 do corrente, pagamentos de 5:661\$9 e 5:663\$7 a J. C. Mendonça (5.019 e 5.020), de fornecimentos; e distribuição de 9:964\$8 à Delegacia do Tesouro em New York, para pagamentos auxílios a Maria Lenk (5.032).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 5:211\$8 a Carlos Americo Pereira (12.314), de 6:145\$2 a José Gabriel de Albuquerque (2.579), de 835\$4 a Redemack Symfonio de Albuquerque (12.684), de dívidas de exercícios findos;

De 1:906\$3 a Alzira Teixeira Lopes (12.667), de 1:650\$0 a Nair Pinto Portela (12.666), de 2:566\$3 a Florentina de Souza Santos (12.677), de 10:926\$3 a Maria do Conceição Chaves Kraune (12.675), de 6:043\$5 a Wanda Pinheiro e outros (12.714), de 15:400\$0 a Antonio Leopoldina Gonçalves Moreira (12.715), de 5:866\$3 a Graziela Cruz Loureiro (12.673), de 5:426\$3 a Angelia Nunes Jardim (12.669), de pensão de montepio;

De 430\$0 a Amado Mena Barreto (2.620), de 153\$7 a Nunes Martins & Cia. Ltda. (2.603), de 1:598\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (2.602), de 180\$0 a Generino de Sales Lima (2.619), de 112\$0 a Elias Ayib (2.638), de 1:401\$0 a Oljas Brasileiras S. A. (2.637), de 4:035\$6 a João Luiz de Campos Filho (2.600), de 90\$8 a Herminio Marsicano (2.601), de 1:240\$6 a General Electric S. A. (2.599), de 726\$0 a Leal, Santos & Cia. (2.618), de 36\$0 a Dina Augusto de Araujo Barford Vieira (2.621), de 40\$5 a Odila de Rozendo Rocha (2.622), de 46\$0 a Pedro

Ballini Filho (2.636), de 95\$9 e 12\$6 a Dela Camera Venturini & Cia. (2.639 e 2.601), de 36\$0 a Alvaro Pereira da Silva (2.541), de 1:777\$6 a João Rodrigues Fortes (2.634), de 919\$2 a The Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. (2.610), de 350\$0 a Empresa de Laticínios Tanjárá Ltda. (2.640), de 703\$0 a Fouseca Araujo & Cia. Ltda. (2.609), de 371\$8 a Atlantic Refining Co. of. Brasil (2.607), de 500\$0 a A. F. Costa (2.606), de 22\$3 a Companhia Industrial Pirai (2.608), de 196\$1 a Hime & Cia. (2.642), de 369\$3 a The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. (2.605), de 191\$5 a Brand & Cia. (2.612), de 81\$3 a Royal Mail, Agencie (Brasil) Ltd. (2.611), de restituições diversas;

De 14:250\$0 a Rosalina Gallart (12.696), de 20:080\$6 a Eduardo A. Lisboa (12.687), de 16:553\$3 a Paulino José de Souza Junior (12.693), de 11:787\$1 a Antonio Francisco de Carvalho (12.692), de 16:358\$1 a Mario Moreira Sampaio (12.680), de 16:409\$7 a José Placidino Nunes (12.660), de 14:254\$0 a Alexandre Inacio M. Junior (12.659), de 13:383\$9 a Alvaro Fernandes Machado (12.658), de 19:122\$6 a Julio José dos Santos Terroso (12.708), de 14:040\$0 a Benjamin Colares Carreira (12.663), de 8:041\$7 a Cláudio Oliveira da Silva (12.662), de 23:774\$2 a Oswaldo Mario Monteiro (12.655), de 16:110\$0 a Arlindo Rebelo Lobo (12.651), de ven-

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.995, de 7 do corrente, aditamento de 17:300\$0 ao almoxarife do Presídio do Distrito Federal, Moacir de Siqueira Queiroz, para despesas com água, asseio, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento (8.531).

Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarente e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro Semanário doutor José de Souza. — *Josué Genon Monteiro*, secretário. — *Bernardino José de Souza*.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de Revigoração do Aforamento do terreno de acrescido de marinha lote n. 126 da quadra n. 6, situado na rua Osório de Almeida, na 1.ª seção da Urca, freguesia da Lagoa, nesta Capital, que outorga a União ao Sr. Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 96.146, de 1939.

L.º n. 1-R.A.D. — Fls. 49 a 53

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente na rua São Clemente n. 158, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: Primeiro — que o Sr. Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha lote número cento e vinte e seis (126), da quadra número seis (6), situado na rua Osório de Almeida, na 1.ª seção da Urca, freguesia da Lagoa, nesta capital, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: — área — duzentos e noventa e seis metros e oitenta e três decímetros quadrados (296,83m²), — frente dez (10) metros; lado direito, composto de dois segmentos, — o primeiro de vinte e dois metros e vinte centímetros (22,20m), normal à frente; o segundo, de sete metros e vinte centímetros (7,20m), formando com o primeiro um ângulo interno de 178º00'; lado esquerdo, trinta metros e vinte centímetros (30,20), normal à frente; fundo, nove metros e setenta e oito centímetros (9,78m), formando com o segundo segmento do lado direito um ângulo interno de 96º00' e

com o lado esquerdo um ângulo interno de 86º00'; confrontações: pela frente, com a rua Osório de Almeida; pela direita, com os lotes 98, 98-A e 99; pela esquerda com o lote número cento e vinte e cinco (125); pelo fundo, com os lotes números cento e três (103) e cento e quatro (104), todos da mesma quadra número seis (6); Segundo — que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de dezoito do fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (18-2-1942), exarado na folha número cento e trinta e sete (137) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número noventa e seis mil cento e quarenta e seis, de mil novecentos e trinta e nove (96.146-39) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; Terceiro — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quinhentos e quarenta mil réis (540\$0), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito, de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar a União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; Quarto — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (jus in re aliena), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; Quinto — que o presente termo só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, de revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda, outorgada pela Sociedade Anônima Empresa da Urca em notas do Tabelião do Décimo Terceiro Ofício de Notas desta Capital (Cartório Alincourt — Tabelião Mário Queiroz), nas folhas setenta e sete verso (77v) do livro sessenta e quatro (64), título esse devidamente registrado no Segundo (2.º) Distrito do Registro de Imóveis da Capital Federal no livro 3 "AB" da Transcrição de imóveis sob o número de ordem trinta mil setecentos e nove (30.709). E por assim se declararem ajustados, assinam, outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas Srs. Drs. Luiz Novaes, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua da Alfândega n. 41 e residente à rua Conde Bomfim, n. 621 e Dr. Francisco Taquara da Fonseca Telles, brasileiro, casado, advogado e residente à rua Joana Angélica n. 220, apartamento n. 4, nesta capital, presentes a todo ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração do aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte anos de foros, conforme as disposições legais vigentes número vinte (20) da tabela A do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), na quantia de trinta e três mil réis (33\$000), paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Armênia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal em 20 de março de 1942. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de trinta e três mil réis (33\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — (a) Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães. — Testemunhas: — (a.a.) Luiz Novaes. — Francisco Taquara da Fonseca Telles. — Era o que continha o termo de revigoração, lavrado às fls. 49 a 53, do L.º número 1-R.A.D., deste Serviço Regional. — Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal.

Confere. — *Sabino de Campos*, escrivão G do Q.S. — *Euclydes Rego Lopes*, desenhista classe 18-Q.S. — Visto. — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Seção de Cadastro e Registro — Em 25 de março de 1942. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 5.149 — 26-3-42 — 169\$2).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO GAMBIO FIXADO EM 25 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	66\$737	79\$585	79\$635
Portugal	—	\$801	\$908
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$578	19\$643	20\$516
Uruguai	—	—	10\$916
Argentina	—	4\$671	4\$837
Chile	—	\$638	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	831\$000
Uniformizadas de 5 %, miudas	775\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	795\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	801\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	852\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:035\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	186\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	185\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	210\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	192\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	901\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	665\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	174\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	185\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	179\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	370\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	227\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:103\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	438\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Previdente"	3:005\$000
Companhia de Seguros "Sul América" Terrestres, Marítimos e Acidentes	1:030\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	129\$500
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	685\$000
Companhia Sul Capitalização	700\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$500
---	----------

Vendas em Leilão

10 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. ...	800\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de março de 1942	45.722:446\$300	41.128:650\$200
Em 24 de março de 1942	3.559:740\$800	3.327:695\$100
Total	49.282:187\$100	44.456:345\$300
Em igual período de 1941 ..	34.291:706\$000	33.448:895\$600
Diferença para mais em 1942	14.987:481\$100	11.007:451\$700

Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de março de 1942	189.568:111\$700	174.618:735\$000
Em igual período de 1941 ..	154.491:908\$900	143.814:423\$400
Diferença para mais em 1942	35.076:202\$800	30.774:311\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de março de 1942	49.282:187\$100	47.456:345\$300
Em 25 de março de 1942	2.461:282\$100	2.445:419\$300
Total	51.746:469\$200	49.901:764\$600
Em igual período de 1941 ..	36.661:383\$800	35.714:970\$300
Diferença para mais em 1942	15.085:080\$400	14.186:794\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de março de 1942	192.032:393\$800	177.064:154\$300
Em igual período de 1941	156:858:591\$700	146.110:500\$100
Diferença para mais em 1942	35.173:802\$100	30.953:654\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de março de 1942	51.746:469\$200	49.901:764\$600
Em 26 de março de 1942	5.922:961\$000	5.876:194\$700
Total	57.669:430\$200	55.777:959\$300
Em igual período de 1941 ..	38.530:221\$200	37.555:136\$300
Diferença para mais em 1942	19.139:209\$000	18.222:823\$000

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de março de 1942	197.955:354\$800	182.940:349\$000
Em igual período de 1941 ..	158.727:424\$100	147.950:666\$100
Diferença para mais em 1942	39.227:930\$700	34.989:682\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de março de 1942	35.820:726\$100
Em 23 de março de 1942	1.912:966\$600
Total	37.733:692\$700
Em igual período de 1941	29.492:946\$400
Diferença para mais em 1942	8.240:746\$300

Arrecadada de 1 de janeiro a 23 de março de 1942	119.817:006\$100
Em igual período de 1941	100.365:170\$900
Diferença para mais em 1942	19.451:835\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de março de 1942	35.424:773\$800
Em 23 de março de 1942	1.908:824\$600
Total	37.333:598\$400
Em igual período de 1941	28.828:968\$800
Diferença para mais em 1942	8.504:629\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20.

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de março de 1942	37.733:692\$700
Em 24 de março de 1942	2.246:421\$200
Total	39.980:113\$900
Em igual período de 1941	31.661:779\$700
Diferença para mais em 1942	8.318:334\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de março de 1942	122.063:427\$300
Em igual período de 1941	102.534:004\$200
Diferença para mais em 1942	19.529:423\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de março de 1942	37.333:598\$400
Em 24 de março de 1942	2.241:097\$200
Total	39.574:695\$600
Em igual período de 1941	30.986:512\$400
Diferença para mais em 1942	8.588:183\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia

25 de março de 1942	1.671:201\$500
25 de março de 1941	2.139:944\$600

Receita mensal

De 1 a 25 de março de 1942	24.451:632\$200
De 1 a 23 de março de 1941	34.909:874\$200

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	10.453:242\$000
---	-----------------

Receita global

De 2 de janeiro a 25 de março de 1942	135.680:758\$900
De 2 de janeiro a 25 de março de 1941	109.944:681\$500

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	25.736:077\$400
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia

21 de março de 1942	417:890\$000
21 de março de 1941	1.271:595\$300

Receita mensal:

De 1 a 21 de março de 1942	22.314:036\$400
De 1 a 21 de março de 1941	26.577:378\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.263:342\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de março de 1942	126.497:554\$800
De 2 de janeiro a 21 de março de 1941	116.383:540\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.114:014\$400
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS PARA DATILÓGRAFO DO D.A.S.P., ESCRITURÁRIO E INSPETOR DE ALUNOS DE QUALQUER MINISTÉRIO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Datilógrafo do D.A.S.P.: — 23 — Eliza Prizent; 57 — Manoel Amorim Mendes; 59 — Levina Maria Cordeiro; 98 — Itala Guimarães Rezende; 121 — Celeste Aida Travassos; 129 — Henrique de Sá Miranda e Silva; 133 — Yara da Silva Pereira; 192 — Walter Santos da Costa; 201 — Maria Helena Furtado Grabowsky; 354 — Zelia Rebelo; 358 — Nancy Campos de Arão Goes; 429 — Olga da Silva Fernandes; 457 — Almir Moreira Gomes.

Escrivário — 704 — Jorge Saad; 1.395 — Coclenius de Siqueira Amazonas; 1.407 — Francisco Gouvêa Lima; 1.709 — Ignacio Torres do Nascimento; 2.204 — Djalma Esteves Valadares; 3.084 — Azuil Nunes Macedo.

Inspetor de Alunos — 351 — José Custodio da Cunha Filho.

D. S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA INSPETOR XIV — VETERINÁRIO. PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

O candidato à prova acima, Elias Ibrahim Zidan (ins. 3), está convidado a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de completar a prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO PARA POSTALISTA DO D.C.T. — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

- 31 — Elza Antunes
- 320 — Walter de Castro Guimarães
- 326 — Pedro de Alcantara Lopes Coelho
- 328 — Arnaldo Cardoso de Figueiredo
- 330 — Jacyra Andrade Duffles Teixeira
- 335 — Leticia Duarte Rocha
- 347 — Maria Luiza Jaguaribe Nava
- 356 — Elza Neves e Almeida
- 362 — Jorge Otávio Xavier
- 381 — Djalma Cassiano de Oliveira
- 395 — Flavio Duque Estrada Bastos
- 401 — Carmen Beghelli
- 416 — João de Vasconcellos Moreira
- 426 — Murillo Carvalho
- 438 — Domingos Costa
- 443 — Miguel de Oliveira Passos
- 447 — Edina Soares Roura
- 454 — Dulcina de Carvalho Durão
- 491 — Enaide de Abreu e Lima

D. S. do D.A.S.P., em 26 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DESENHISTA

P. H. 145

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1942, deverão comparecer no dia 30 do corrente mês, segunda-feira, às 9 horas da manhã, no Colégio Pedro II (Externato), à rua Marechal Floriano, para realização da 1.ª parte da prova acima citada.

Os cartões de identificação estão à disposição dos candidatos, sábado 28 do corrente, na Divisão de Seleção, durante as horas de expediente.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: TECNOLOGISTA XVI

P. H. 143

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 13-3-42, deverão comparecer no dia 30 do corrente no Instituto Nacional de Tecnologia, à Avenida Venezuela n. 82, às 18 horas para a realização da I parte, e no dia 1 de abril no mesmo local, às mesmas horas, para execução da II parte, da prova acima referida.

Os cartões de identificação estão à disposição dos candidatos, sábado 28, na Divisão de Seleção, durante as horas do expediente.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE QUÍMICO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C-67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido:

Djalma Hasselmann (presidente).
Rubens Carvalho Roquete (substituto eventual do presidente).
Eumenes Marcondes de Melo.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são as seguintes as classificações dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizados em São Luiz:

DATILÓGRAFO

Classificação — Número de inscrição — Nome — Média final

1.º	49.	Zenobia Hansen Ferreira	83,11
2.º	107.	Helosina Gusmão Castelo Branco	79,22
3.º	218.	Jandira Francisca de Brito	78,11
4.º	310.	Cícero de Araújo Souza	77,22
6.º	179.	João Batista Guimarães Carvalho	76,77
6.º	149.	Marília Meireles Nava Rodrigues	75,66
7.º	30.	Deomar Desterro e Silva	75,11
8.º	270.	João Lima Sobrinho	73,66
9.º	198.	Zeila de Oliveira Pantoja	73,44
10.º	82.	Carmen Serra de Oliveira	73,33
11.º	261.	Alvacir dos Santos Raposo	73,22
12.º	13.	José de Moura Beleza	73,00
13.º	90.	Nasira Teixeira Milet	72,55
14.º	325.	Dinard Mendes dos Santos	72,55
15.º	65.	Paulo Ribeiro do Amaral Travassos	72,44
16.º	207.	José Moraes Rego Costa	72,33
17.º	88.	Jandyra Ferreira Lopes	71,33
18.º	133.	Maria Leocádia Azevedo Santos	71,22
19.º	62.	Dagmar do Amaral Travassos	70,77
20.º	81.	Corina Moraes Rego Leite	70,77
21.º	322.	Rachel Léda Mecnas	70,44
22.º	181.	Gladys Guimarães Passarinho	70,22
23.º	172.	Eduardo Vasconcellos de Jesus	69,66
24.º	26.	Maria José Goiabeira	69,44
25.º	222.	Oswaldo Carvalho Freitas	69,00
26.º	231.	Balbina Arnaud Mendes	68,88
27.º	251.	Wilson do Couto Corrêa	67,66
28.º	211.	Eulina Fontoura de Carvalho	67,55
29.º	271.	Josefina Salim Waquim	67,55
30.º	240.	Maria do Carmo Valle Guimarães	66,66
31.º	201.	Iracy Bittencourt Bezerra	66,00
32.º	174.	Rodolfo José da Costa e Silva	65,55
33.º	152.	Rosa Béliche	65,55
34.º	39.	Aldenira Batista de Carvalho	64,55
35.º	170.	José Maria de Castro	64,44
36.º	15.	Godofredo Dias Carneiro	62,77
37.º	14.	Frederico de Castro Abreu	62,33
38.º	183.	Nayde de Andrade Marques	62,11
39.º	330.	Alceste Rocha Matos	61,44
40.º	29.	Ivette Viveiros	61,22
41.º	220.	Celeste Santos	61,22
42.º	38.	Maria José Bragança dos Reis	60,88

AUXILIAR

1.º	65.	Paulo Ribeiro do Amaral Travassos	79,0
2.º	149.	Marília Meireles Nava Rodrigues	77,1
3.º	107.	Helosina Gusmão Castelo Branco	76,4
4.º	207.	José Moraes Rego Costa	74,6
5.º	88.	Jandyra Ferreira Lopes	74,0

6.º	26.	Maria José Goiabeira	74,0
7.º	172.	Eduardo Vasconcellos de Jesus	74,0
8.º	261.	Alvacir dos Santos Raposo	74,0
9.º	62.	Dagmar do Amaral Travassos	73,9
10.º	211.	Eulina Fontoura de Carvalho	73,2
11.º	325.	Dinard Mendes dos Santos	73,0
12.º	90.	Nasira Teixeira Milet	72,9
13.º	179.	João Baptista Guimarães Carvalho	72,0
14.º	222.	Oswaldo Carvalho Freitas	72,0
15.º	174.	Rodolfo José da Costa e Silva	71,4
16.º	270.	João Lima Sobrinho	70,8
17.º	218.	Jandira Francisca de Brito	70,4
18.º	13.	José de Moura Beleza	70,4
19.º	49.	Zenobia Jansen Ferreira	70,1
20.º	30.	Deomar Desterro e Silva	68,4
21.º	82.	Carmen Serra de Oliveira	67,8
22.º	14.	Frederico de Castro Abreu	67,8
23.º	15.	Godofredo Dias Carneiro	67,8
24.º	231.	Balbina Arnaud Mendes	67,6
25.º	170.	José Maria de Castro	67,4
26.º	198.	Zeila de Oliveira Pantoja	66,8
27.º	133.	Maria Leocádia de Azevedo Santos	66,4
28.º	271.	Josefina Salim Waquim	65,7
29.º	322.	Rachel Léda Mecnas	65,5
30.º	181.	Gladys Guimarães Passarinho	64,7
31.º	183.	Nayde de Andrade Marques	64,2
32.º	310.	Cícero de Araújo Souza	63,8
33.º	29.	Ivette Viveiros	63,4
34.º	201.	Iracy Bittencourt Bezerra	63,2
35.º	220.	Celeste Santos	62,0
36.º	39.	Aldenora Batista de Carvalho	61,8
37.º	38.	Maria José Bragança dos Reis	61,0
38.º	330.	Alceste Rocha Matos	60,6
39.º	81.	Corina Moraes Rego Leite	60,6

D. S. do D. A. S. P., em 26 de março de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

SERVIÇO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4-42

Para obras de reforma e ampliação nos edifícios do Patronato Agrícola Venceslau Braz — Caxambú — Minas Gerais

Autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho de 24-1-42, exarado na Exposição de Motivos n. 101, de 24 de janeiro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de conformidade com as ordens do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 25.056-41, faço público que, às 14 horas do dia 20 de abril próximo futuro, serão recebidas neste Serviço de Obras, propostas para obras de reforma e ampliação nos edifícios do Patronato Agrícola Venceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 18 de abril de 1942, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até assinatura do contrato.

2.ª condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres: "Documentos de idoneidade da firma.....", conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª deste edital;

c) certidão da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 1936);

d) certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciais;

e) contrato social devidamente registrado;

f) prova de ter um profissional habilitado, na forma do decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1939, responsável pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres: "Proposta da firma.....", conterá, apenas, a proposta em quatro vias, estampilhada, de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá em caso algum ser superior ao fixado neste edital.

3.^a condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a 735:000\$0, setecentos e trinta e cinco contos de réis.

4.^a condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que apresentem quaisquer alternativas, bem como divirjam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

5.^a condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados deste Serviço de Obras.

6.^a condição — No dia e hora marcados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.; Jaziel Cerqueira Luz, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na condição 2.^a

7.^a condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os envelopes correspondentes. Os documentos neles contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas idôneas e quais as desclassificadas.

8.^a condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte dos concorrentes, quer por parte da Comissão, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia e hora, logo após a terminação do julgamento.

9.^a condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.^a condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

11.^a condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços oferecidos. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública, no dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á então a um sorteio.

12.^a condição — Julgados pelo Sr. Ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição 9.^a, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.^a condição — O prazo oferecido pelo concorrente para, dentro dele, terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.^a condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.^a condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.^a, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo.

A juízo do Serviço de Obras, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais candidatos pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

16.^a condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma adjudicada apresentar, no ato da assinatura do contrato, o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante uma guia fornecida por este Serviço de Obras.

17.^a condição — A caução de que trata a condição 1.^a deste edital só poderá ser levantada pelos concorrentes, após a assinatura do contrato respectivo, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Serviço de Obras.

18.^a condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 200 dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

19.^a condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 500\$0 por dia de excesso.

20.^a condição — Os prazos fixados nas cláusulas 18.^a e 19.^a deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de 500\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

21.^a condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. Ministro.

22.^a condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirão efeito.

23.^a condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato, compete exclusivamente ao Diretor do Serviço de Obras.

24.^a condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. Ministro para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no protocolo do Serviço de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. Ministro.

25.^a condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de transcrição, interpelação ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo Diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 16.^a do edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo.

26.^a condição — As hipóteses são as seguintes:

a) quando a multa atingir a 10:000\$0;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 10 dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. Ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

27.^a condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais, ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

28.^a condição — Todos os materiais, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecerem às condições contratuais.

29.^a condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente, qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

30.^a condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2:000\$0, que serão aplicadas pelo Diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. Ministro da Justiça.

31.^a condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 16.^a deste edital.

32.^a condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão

por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

33.^a condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em cinco parcelas iguais, logo após o assentimento da fiscalização, sendo a última após ser verificada a terminação total das obras e plena aceitação dos mesmos pelo Serviço de Obras.

34.^a condição — A caução de que trata a condição 16.^a do edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos, visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do S. O., referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

35.^a condição — Estas condições e especificações, bem com opúsculos das especificações gerais e detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

36.^a condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. Ministro.

37.^a condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários, serão fornecidos pelo Serviço de Obras.

38.^a condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados, quando exigidos pela fiscalização.

39.^a condição — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessários.

40.^a condição — No S. O. serão diariamente, das 11 às 17 horas, prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

51.^a condição — A todos os concorrentes serão fornecidas diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de março de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Costa Barbosa*, Diretor do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — (C.N.T.)

Autos de passeio:

Walter Pereira da Rocha — 3.662 — Art. 6.º, n. 4.
Hélio Gonçalves — 5.353 — Art. 8.º.
João Mendes Ferreira — 7.197 — Art. 8.º, § 1.º-J.
José Maria de Rezende Martins — 7.737 — Art. 6.º, n. 4.
Sylvio Cabral de Menezes — 8.951 — Art. 6.º, n. 9-D.
Antônio Dias — 13.517 — Art. 5.º, n. 4.
Francisco L. Saint Jean — 27.663 — Art. 8.º, § 1.º-J.
Armando Machado Vasconcellos — 28.829 — Art. 8.º, § 1.º-G.
Clovis Paulo da Rocha — 30.847 — Art. 8.º, § 1.º-J.
Francisco Patituci Filho — 32.405 — Art. 6.º, n. 9-D.
Gilberto Ferreira Cardoso — 35.787 — Art. 83 do antigo R.V.

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 172, 377, 751 e 849 — Art. 6.º, n. 14.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — 866 — Art. 5.º, n. 4.
Mário Bianchi — 363, 604, 562 e 995 — Art. 5.º, n. 4.
Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — 67, 84 e 107 — Art. 6.º, n. 14.
Empresa Vição Vitória Ltda — 4, 273 — Art. 6.º, n. 14.
Roberto J. Schimidt — 418 e 697 — Art. 9.º.
Cruz Filhos & Cia. Ltda. — 457 e 479 — Art. 5.º, n. 2.
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda. — 542 e 545 — Art. 6.º, n. 14.
Vição Continental Ltda. — 194 — Art. 5.º, n. 4.
José Corrêa Lopes & Cia. Ltda. — 205 — Art. 8.º, § 1.º-J.
Renascença Auto Ônibus Ltda. — 220 — Art. 6.º, n. 14.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 394 — Art. 9.º.
Independência Auto Ônibus Ltda. — 621 — Art. 6.º, n. 14.
Caldeira & Silva — 899 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados:

Maria Antonieta Gomes de Souza, Oswaldo Bussmeyer, Carlos Augusto Guimarães Cordovil, Avio Arouca Brasil, Orlandino Avila Machado, Antonio Paulo Gusmão, José Ferreira Arruda, Antonio Paes de Almeida, Antonio de Padua, Domingos Ferreira, Lucie Elise Tellier, José Luiz Cordeiro de Oliveira, Ubirajara Indio da Costa, Breno Janot, Wilson Rodrigues, Antonio Cajazeiro d'Affonseca, José Gomes Ribeiro, Dejacy Siqueira.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de março de 1942. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Cópia — Ata da concorrência administrativa número onze (11), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas do Colégio Pedro II — Internato. As quatorze horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do edifício Piauí, à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de dezoto do corrente mês, se ia realizar a concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas do Colégio Pedro II — Internato. Inscreveu-se apenas a firma Lavanderia Parisiense, julgada idônea à vista dos documentos exibidos. Feita a chamada, apresentou a sua proposta que, na falta de outros concorrentes, foi rubricada pelo Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Material. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, mandou que se lavrasse a ata respectiva, declarando ao mesmo tempo, que o resultado da concorrência seria submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. (Ass.) *Rosa Edith de Souza Viana*. — *Annibal Braga Richard*. Confere com o original.

Seção Administrativa da Divisão de Material, em 26 de março de 1942. — *Nivea Bulhões Marcial*, auxiliar de escritório VII. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Proposta apresentada em concorrência administrativa realizada pela Divisão de Material em 25 de março de 1942, para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas do Colégio Pedro II — Internato:

Lavanderia Parisiense:

1. Avental, um	\$270
2. Camisa de dia, uma	\$600
3. Camisa de meia, uma	\$290
4. Calça de pijama, uma	\$550
5. Calça caque, uma	\$950
6. Calça branca	\$950
7. Calção de mescla, um	\$480
8. Colcha, uma	\$560
9. Cobertor, um	\$800
10. Capa de cadeira, uma	\$860
11. Cueca, uma	\$360
12. Fronha, uma	\$280
13. Gorro, um	\$180
14. Guardanapo, um	\$130
15. Lençol, um	\$400
16. Lenço, um	\$140
17. Guarda-pó, um	\$800
18. Luvas (par), um	\$500

19. Meias (par), um	\$280
20. Paletó branco, um	\$700
21. Paletó caque, um	\$500
22. Paletó de pijama, um	\$600
23. Saco para roupa suja, um	\$260
24. Toalha para banho, uma	\$470
25. Toalha para rosto, uma	\$290
26. Toalha para mesa, uma	\$470
27. Toalha para louça, uma	\$280
28. Toalha para copa, uma	\$280

Divisão de Material, em 26 de março de 1942. — *Rosa Edith de Souza Viana*, oficial administrativo. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março corrente, à página 4.257, para reparos dos imóveis ns. 42, 62, 79, 84, 85, 91, 99, 105, 106, 107 e 109 da rua Bernardo e o n. 2 da rua Joaquim Serra na Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, às páginas 4.257-8, para prosseguimento e conclusão da construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

Divisão de Obras, 25 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza — Estado do Ceará

1. De ordem do Sr. ministro, conforme despacho exarado em 21 de março de 1942, no processo n. 22.345-41 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza — Estado do Pará, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D.L. 3.995 de 1941;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 13 de abril de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13,30 (treze e meia) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a con-

corrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.646:820\$0 (um mil seiscentos e quarenta e seis contos, oitocentos e vinte mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I — Obras, etc. — Subconsignação 02) — Prosseguimento de obras, etc., 04 D.A. 04 D.Ob., letra b — Prosseguimento e conclusão do Sanatório do Ceará, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização do espécie.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M. E. S., em 26 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1.D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para conclusão das obras no Sanatório de Recife — Estado de Pernambuco

1. De ordem do Sr. ministro, conforme despacho exarado em 21 de março de 1942, no processo n. 22.346-41 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para conclusão das obras no Sanatório de Recife — Estado de Pernambuco, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939; e D.L. 3.995 de 1941;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 14 de abril de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 1.094.710\$0 (mil e noventa e quatro contos, setecentos e dez mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I — Obras; Subconsignação 02) — Prosseguimento, etc.; 04 D.A.; 04 D.Ob.; letra c Prosseguimento e conclusão do Sanatório de Recife, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M. E. S., em 26 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da I.D.Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para conclusão do Sanatório de Belém — Estado do Pará

1. De ordem do Sr. ministro, conforme despacho exarado em 21 de março de 1942, no processo n. 28.066-41 S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para conclusão das obras do Sanatório de Belém — Estado do Pará, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939; e D. L. 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 13 de abril de 1942, os concorrentes julgados idôneos e e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 3.098:000\$0 (três mil e noventa e oito contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo, responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em cinco prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I — Obras — Subconsignação 02) — Prosseguimento, etc.; 04 D.A. 04 D.Ob., letra a Prosseguimento e conclusão do Sanatório do Pará, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Senhor diretor de obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferidas, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M. E. S., em 26 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de fevereiro de 1942, às páginas 2.108-9.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede, do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1942, às páginas 2.108-9 e avisos publicados nos *Diários* de 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro e 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20 de março corrente. Com as presenças das firmas Companhia Construtora "Delta" Ltda. e Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., representadas respectivamente pelos Srs. Atilio Guimarães e Edgard M. Rodrigues, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Companhia Construtora "Delta" Ltda. e em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., as quais não foram levadas em consideração por estarem em desacordo com o item V do edital de concorrência. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos. Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Escola Industrial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO À ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1942.

De ordem do Sr. diretor, devidamente autorizado pelo Exmo. senhor ministro da Educação e Saúde, conforme portaria n. 15, de 21 de janeiro deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faço público que se acha aberta nesta Escola, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inscrição para fornecimento de material de consumo durante o exercício de 1941, conforme relação geral que será enviada aos interessados, sob as seguintes condições:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. diretor ou funcionário por ele designado, e as propostas serão abertas e lidas nesta Escola às 15 horas do dia 13 de abril vindouro;

II — A inscrição far-se-á mediante requerimento ao chefe da repartição, acompanhado das informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos, bem como da certidão de que trata o artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

III — Julgada a idoneidade dos proponentes, será ordenada a sua imediata inscrição, se se submeter às condições exigidas para o fornecimento;

IV — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registo de inscrição e de correr por conta dela a diferença;

V — As informações de idoneidade constarão dos documentos comprovativos de ser negociante matriculado e achar-se quite de todos os impostos federais, estaduais a que estiver sujeito, de concorrer para o Instituto de Aposentadoria e Pensões, assim como da certidão citada na cláusula II;

VI — No caso de empate, caberá o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preço, e, repetindo-se o empate, proceder-se-á a sorteio, devendo o proponente, que tiver exclusividade do artigo, mencionar e provar essa vantagem;

VII — Não será tomado em consideração o preço oferecido para o artigo cuja especificação (marca número, etc.), não for igual à da relação geral de material;

VIII — Os preços deverão ser dados pela unidade, por extenso e em algarismos; incluindo carga, descarga e transporte ao local de entrega e recebimento na Escola;

IX — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas, em três vias, o prazo máximo de entrega da encomenda, o qual não poderá exceder de dez dias a contar da data do recebimento do empenho da despesa;

X — Os artigos fornecidos que não forem idênticos aos do pedido, ficarão à disposição dos respectivos fornecedores para substituição;

XI — Os pagamentos dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, mediante requerimento ao diretor da Escola, acompanhado da primeira via do empenho da despesa e da fatura em quatro vias, a primeira, como o requerimento, selado de acordo com a lei, e todas datadas e assinadas.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Miguel Martins do Rosario*, secretário G. — Visto — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor em comissão.

Escola Industrial

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de concorrência administrativa para fornecimento de refeições aos alunos da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1942.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicada no *Diário Oficial* do dia 20 de março corrente, às págs. 4.489 e 4.490, para fornecimento de refeições aos alunos deste estabelecimento durante o exercício de 1942.

Diretoria da Escola Industrial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor da comissão.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor do Serviço Federal de Aguas e Esgotos, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, acha-se aberta, na Secção do Material da mesma repartição, à rua Paulo de Frontin n. 98, 3.º andar, concorrência administrativa para o fornecimento de materiais de asseio, higiene, limpeza e desinfecção, nas condições seguintes:

1.ª — Os candidatos deverão pedir inscrição ao Engenheiro Chefe da Secção do Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais, até o dia 26 de março corrente.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados no dia 27 de março corrente, às quinze horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes a discriminação do material a ser fornecido e ao preço, que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para os artigos incluídos na relação que será fornecida aos interessados pela Secção do Material.

4.ª — Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de (15) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª — Depois de realizado o fornecimento e considerado aceitos os artigos, o fornecedor apresentará fatura em quatro vias, seladas na forma da lei, para o seu processamento.

6.ª — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a reclamações.

Secção do Material, 20 de março de 1942. — *Angelo Quadros de Sá e Silva*, oficial administrativo. — Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Em cumprimento do disposto no art. 1.201, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, o diretor do Serviço Federal de Aguas e Esgotos convida os proprietários dos prédios situados nos logradouros abaixo relacionados e que ainda não estejam ligados à rede da Companhia City Improvements, a esgotá-los no prazo de 30 dias, sob pena de multa de 200\$0 a 1.000\$0:

Rua Professor Valadares, rua Itabaiana, rua Araxá, rua Gurupi, rua Mearim, rua Canavieiras, avenida Júlio Furtado, rua Saboia Lima, rua Ernesto Sena, rua Henrique Fleiuss, rua João Borges, rua Artur Araripe, rua Canuto Saraiva, rua Maria Luiza, rua Caruarú, avenida Engenheiro Richard, rua Marechal Joffre, rua Grajaú, rua Oberaba, rua Sá Viana, rua Borda do Mato, rua Oliveira Lima, rua Botucatu, rua Juiz de Fora, avenida Rui Barbosa, rua Visconde de Santa Isabel, rua Rosa e Silva, rua Castro Barbosa, rua Bambuí, rua Campinas, rua Raja Gabaglia, rua Caçapava, rua Henrique Morize, praça Nobel, rua Dr. Catrambi, rua Eduardo Xavier, rua Raiz da Serra, rua Tobias Moscoso, rua Amoroso Costa, rua Gratidão, rua Dipsis, rua Ciliso, praça Del Vecchio, rua Piratininga, rua Baronesa de Poconé, rua Batista da Costa, rua Ibitara e rua H (Laranjeiras).

Secção de Expediente e Contabilidade, em ... de março de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito na rua Guandú, junto e antes do n. 21, freguesia do Engenho Novo, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 14 de março do corrente ano, publicado às páginas ns. 4.184 e 4.185, do *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 15.706-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 18 de março de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 10, de 1942

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO UTIL DO TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA SITUADO NA QUADRA I DO CAIS DO PORTO, DISTRITO DA GAMBIA, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 109.866, de 1941, faço público que no dia 10 de abril de 1942, às quinze horas, na sala 618, no 6.º pavimento do edifício

"Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta capital, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento de um terreno de acrescido de marinha situado na Quadra I do Cais do Porto, à Avenida de Lima, esquina da Avenida Prof. Pereira Reis, distrito da Gamboa, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento de um terreno acrescido de marinha situado na Quadra I do Cais do Porto, à Avenida de Lima, esquina da Avenida Prof. Pereira Reis, distrito da Gamboa, nesta capital, com a área de mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (1.869,92 m²), dimensões e confrontações seguintes: forma retangular; o lado noroeste mede 49,60 m. confrontando com a Avenida de Lima; o lado sudoeste mede 37,70 m. confrontando com a Avenida Prof. Pereira Reis; o lado sudeste mede 49,60 m. confrontando com acrescidos não aforados; finalmente o lado nordeste mede 37,70 m. confrontando com quem do direito.

II — A alienação é feita em virtude do disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde Pública de \$2.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de 293\$0 por metro quadrado, ou sejam 517:886\$6 pela área total.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de vinte contos de réis (20:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão de Concorrências para que cada um dos concorrentes rubricque as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso de nenhum dos empatados querer oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se a assinar a escritura de constituição de enfiteuse, perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, apresentando o recibo do recolhimento da importância correspondente a sua proposta na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — O terreno, que é acrescido de marinha, fica onerado com o foro anual de 0,6 % calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as beifeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência ao aforamento do terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

XIV — O proponente deverá declarar na sua proposta, para que fim pretende adquirir o terreno, na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 616.

Serviço Regional, em 24 de março de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos senhores fornecedores que não serão mais recebidas, neste Departamento, as faturas que tenham dado entrada nas repartições após o dia 27 do corrente e que contenham quaisquer retificações no verso das mesmas faturas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, a página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

244.001. Drogas.

Em 26 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 25 DE MARÇO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

015862-B — Santos & Ventura Ltda.

015863-B — W. M. Jackson Inc.

015864-B — Martins Junior & Cia.

015865-B — A. Casanova & Ca Ltda.

015866-B — Ferreira Agostinho & Cia.

Cheques emitidos nesta data 5, correspondentes a 6 faturas, no valor de 11:680\$2. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.279	2	13.200	30/4/1942
Idem.....	903.279	1	13.199	30/4/1942
J. C. Mendonça	903.269/73	2	13.175	15/5/1942

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Em vista de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Carvalho Lauro & Comp.	615.551-3	28.670	5%	Falta de entrega do material do exercício de 1941.
Dias & Irmãos	615.462-1	26.637	10%	Falta de entrega do material no exercício de 1941.
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	615.455-3	25.760	10%	Falta de entrega do material do exercício de 1941.
Equipamentos Científicos Ltda.	615.189-1	15.739	10%	Falta de entrega do material do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Armando Busseti & Comp.	105.175/8-A	1-A	24.061	30/6/1942
Idem.....	904.190/3	1	7.413	30/5/1942
Idem.....	108.063/67	5	16.947	15/6/1942
Idem.....	903.384	2	19.627	15/6/1942
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	903.384	1	19.626	15/6/1942
A. Rodrigues Costa	234.059	2	29.927	30/4/1942
General Electric S. A.	801.797	1	22.191	30/6/1942
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	131.020	1	9.713	30/6/1942
Otis Elevador Co.	903.449/54	1	24.638	30/6/1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
104.001-SA.	Fita para máquina de escrever.
109.037.	Amônia líquida, etc.
110.026.	Aldrivas de meta para janela, etc.
122.017.	Drogas, etc.
217.034.	Arrenal, etc.
225.062.	Medicamentos.
227.012-A.	Fazenda.
227.022.	Medicamentos.
227.022-A.	Drogas.
229.004.	Alcool de 40°.
235.013-B.	Produtos químicos.
240.025.	Medicamentos.
240.026.	Medicamentos.
240.027.	Medicamentos.
257.006.	Drogas.
257.029.	Tesouras de ponta redonda, etc.
257.032.	Expediente.
257.039.	Medicamentos.
257.039.	Medicamentos.
413.038.	Correia de sola singela fechada, etc.
413.044.	Brocas americanas, etc.
505.004.	Pneumáticos.
508.005.	Fichas.
601.043/46.	Medicamentos, etc.
601.043/6-A.	Borracha para separar dentes, etc.
601.056/8-C.	Medicamentos.
601.056/8-E.	Medicamentos.
601.072.	Algodão cru, etc.
601.072-B.	Borzeguins, etc.
601.082/83.	Tinta preta para solado, etc.
601.082/3-C.	Vidro.
901.047.	Combustíveis, etc.
903.228.	Talha elétrica.

Em 26 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O capitão de mar e guerra Raul Romão Antunes Braga, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quinhentós e cinquenta e quatro (554), faz saber a quem interessar possa que o Tribunal Marítimo Administrativo pelo acordão de dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, proferido no processo acima aludido, referente ao naufrágio da chata "Trinta e dois", ocorrido em treze de maio do ano próximo findo, no lugar denominado Barra do Quilombo, no rio Juquiá, no Estado de São Paulo, e publicado no *Diário Oficial* número cinquenta e dois de quatro do corrente mês, julgou o acidente como fortuito e, por isso, ordenou o arquivamento do processo, determinando, também, que em seguida fossem os autos remetidos ao Exmo. Sr. diretor geral da Marinha Mercante, para fins de direito, por haver indícios de responsabilidade de um funcionário daquela Diretoria. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital pelo prazo de trinta dias, na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal aos vinte e quatro dias de março de mil novecentos e quarenta e dois. Eu Fernando Magno Porto, oficial administrativo servindo de escrivão, escrevi. E eu, Gilberto de Alencar Saboya oficial administrativo servindo de secretário, subscrevi. — *Renato Romão Antunes Braga*, relator.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

1. Por ordem e em nome do Sr. contra-almirante Ary Parreiras, presidente da Comissão, comunico que se acham prontas as instruções, para as firmas que desejarem fornecer um guindaste para a ponte da Base Naval de Natal.

2. As informações necessárias sobre o assunto, poderão ser fornecidas, diariamente, das 12 às 18 horas, na sede da Delegacia da Comissão da Base Naval de Natal, 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, até o dia 9 de abril.

3. O prazo para recebimento das propostas terminará às 14 horas do dia 10 de abril do corrente ano.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Andrade Neves****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA**

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 2 de abril do corrente ano, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. E. G. (D. O. de 24-VIII-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 4 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 6 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 9 às 11 horas).

Quartel na Vila Militar, 17 de março de 1942. — *Gustavo Adolpho Muller*, capitão fiscal administrativo.

Regimento Floriano

(1.º R.A.M.)

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor deste Regimento, e de conformidade com o art. 32 do C.C.P.U., art. 38, inciso 23 e art. 152 do R.A.E., se acham abertas até às 10 horas do dia 10 de abril próximo vindouro, as inscrições à concorrência administrativa para venda de resíduos de alimentação e de animais (estrume).

II — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua idoneidade e as propostas deverão ser entregues até às 10 horas do referido dia 10 de abril próximo vindouro.

III — No Serviço de Aprovisionamento deste Regimento, serão fornecidos quaisquer esclarecimentos aos interessados.

IV — O adjudicatário depositará no quartel deste Regimento à avenida Duque de Caxias sem número — Vila Militar — vasilhames adequados e fechados para depósito de resíduos, os quais serão retirados no máximo, às 7 horas do dia seguinte.

V — O estrume deverá ser retirado da estrumeira no mínimo uma vez por semana; correndo as despesas de transporte e retirada por conta do adjudicatário.

VI — O pagamento das importâncias correspondentes às vendas dos resíduos e estrumes serão feitos adiantadamente na Tesouraria deste Regimento no dia 1.º de cada mês a vencer.

VII — Os concorrentes deverão depositar na Tesouraria desta Unidade, antes da abertura das propostas, as seguintes importâncias (cauções): 500\$000 (quinhentos mil réis) para estrume e 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) para os resíduos de alimentação.

Quartel na Vila Militar, 20 de março de 1942. — *Manoel Moreira da Silva*, 1.º Ten. Int. Ex. Aprovevisionador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Divisão de Pessoal****SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo presente edital fica citado o engenheiro da classe K, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Gerd Stoltenberg, que se acha em lugar incerto, para, dentro do prazo de oito dias e sob pena de revelia, alegar o que em sua defesa julgar conveniente no processo administrativo instaurado e em curso nesta Divisão do Pessoal, para a apuração dos motivos de sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada.

Divisão do Pessoal da Viação, em 26 de março de 1942. — *João Maria Brozado Filho*, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP 2**

Pelo presente edital, convido D. Anna Gertrudes Fonseca Barbosa, viúva do carteiro Abelardo Barbosa, a comparecer à Secção de Controle do Serviço Regional do Pessoal n. 2, afim de tratar de seu interesse.

Secção de Controle — SRP 2, 24 de março de 1942. *Octavio de Souza Araújo*, chefe.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP 2**

Pelo presente edital, convido D. Albertina de Azevedo, viuva do carteiro de primeira classe Candido Gonçalves de Azevedo, a comparecer à Secção de Controle do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de tratar de seu interesse.

Secção de Controle — SRP 2, 24 de março de 1942. *Octavio de Souza Araujo*, chefe.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho Lafayette

Pelo presente e conforme o Edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, de ordem do Sr. diretor faço público que se realizou no dia dezoito do corrente mês e ano, no Departamento Comercial desta Estrada, 5.º andar do edifício da estação D. Pedro II, a abertura do envelope de identidade, tendo sido julgado idôneo o único proponente, Sr. José Thomaz de Cantuaria, que entregou em ordem os documentos exigidos na alínea a do artigo 1º do mencionado Edital, ficando o referido proponente convocado para o dia 28 do corrente mês e ano, às 10 horas, quando no mesmo local deverá ser aberta a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Material**

Ata da concorrência administrativa para a aquisição de material destinado à revenda a agricultores registrados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D. N. P. V.

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às 15 horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão de Material, a comissão composta dos senhores José Daniel Gomes de Castro, oficial administrativo, classe K, Adão Tavares Laranjeira, escriturário, classe G, e Mariana Almeida, auxiliar de escritório, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a venda do material acima citado. Aberta a sessão, compareceram as firmas: "Fernando Hackradt & Comp.", A. Ramada & Comp. Ltda., "Adolpho Botelho", "Dr. Blem & Comp. Ltda." e "Eduardo A. Faustino", que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram abertas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Adão Tavares Laranjeira, escriturário, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão de Material, em 23 de março de 1942. — *José Daniel Gomes de Castro*. — *Adão Tavares Laranjeira*. — *Mariana Almeida*.

Confere com o original. — *Antonietta Araujo*, auxiliar de escritório VII. Visto. — *Vicente S. de Araujo*, pelo chefe da Secção.

PROPOSTAS

Proposta que faz, Eduardo A. Faustino, estabelecido nesta cidade, à avenida Marechal Floriano n. 113, loja, à Divisão de Material do Ministério da Agricultura, do artigo abaixo:

20.000 vinte mil caça-moscas ou mosqueros de vidro de de acordo com o modelo existente na D. D. S. V. um, (dois mil, cento e noventa e nove réis)..... 2\$199

Nota — Declaro completa submissão às cláusulas do edital de concorrência.
Prazo de entrega — 60 dias.
Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. P.p. de Eduardo A. Faustino. — *Manoel Faustino*.

Atendendo ao edital de 11 do corrente mês, desse Departamento, publicado no *Diário Oficial*, temos o prazer de propor o fornecimento de:

2. 250 quilos de Granosan n. 1. Preço por quilo (trinta e nove mil réis)..... 39\$0
Registro n. 318.
Fabricante — E. I. Dupont de Nemours & Co. Inc.
Prazo de entrega — 100 quilos, imediatamente, do nosso estoque.
150 quilos, (saldo), dentro de 90 dias.

3. 250 quilos de Semesan Bel. — Preço por quilo (sessenta e nove mil réis)..... 69\$0
Registro n. 329.

Fabricante — E. I. Dupont de Nemours & Co. Inc.
Prazo de entrega — 100 quilos, imediatamente, do nosso estoque.
150 quilos (saldo) dentro de 90 dias.

Pedimos vênica, para chamar a atenção dos dignos membros da Comissão, para o produto que oferecemos — Granosan n. 1 — que é quatro vezes mais concentrado que os seus similares, como provam as indicações para uso, aprovadas pelo Departamento de Defesa Sanitária Vegetal, fato que naturalmente deverá ser considerado no julgamento do preço a que oferecemos este produto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Dr. Blem & Comp. Limitada*.

Proposta que faz Adolpho Botelho, negociante, estabelecido à rua São Pedro n. 183, nesta Capital, à Divisão de Material, Ministério da Agricultura.

Concorrência administrativa para a aquisição de material destinado à revenda a agricultores registrados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D. N. P. V., para fornecimento do seguinte material:

1. Vinte mil (20.000) caça-moscas ou mosqueros de vidro, iguais aos existentes na D. D. S. V., um 2\$648 (dois mil seiscentos e quarenta e oito réis).

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Adolpho Botelho*.

A. Ramada & Comp. Ltda. (Casa Tubarão), negociantes, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 95-7, externo, propõe em fornecer ao Ministério da Agricultura (Divisão de Material) os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se a todas as prescrições do Código de Contabilidade Pública da União e às exigências do edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de março de 1942 (Secção I, folha 4.337).

Concorrência administrativa para a aquisição de material destinado à revenda a agricultores registrados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D. N. P. V.

1. Vinte mil (20.000) caça-moscas ou mosqueros de vidro, iguais aos existentes na D. D. S. V., um, (dois mil duzentos e quarenta e um réis)..... 2\$241
Preço válido por 30 (trinta) dias.
Prazo de entrega — 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *A. Ramada & Comp. Limitada*.

Proposta que fazem Fernando Hackradt & Comp., brasileiros, estabelecidos na Capital Federal, à rua São Pedro n. 45, para o fornecimento de material destinado à revenda a agricultores registrados nesse Ministério, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 18-3-42, pág. 4.337:

Duzentos e cinquenta (250) quilos de Uspulun-Seco, registrado na D. D. S. V., sob o n. 110; o quilo a trinta mil réis..... 30\$0

Duzentos e cinquenta (250) quilos de Uspulun-Soluvel, registrado na D. D. S. V., sob o n. 109; o quilo a oitenta mil réis..... 80\$0

O material se acha em estoque no Rio de Janeiro, para pronta entrega.

Declaram os proponentes submeter-se a todas as cláusulas do edital desta concorrência e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942 — *Fernando Hackradt & Comp.* — Filial: Rio de Janeiro. — (*Assinatura ilegível*), subgerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 505 — M. Carvalho.
N. 506 — M. J. de Souza.
N. 507 — Antonio Lopes.
N. 508 — Svensvarja & Warszawski.
N. 509 — Manoel Cervino.
N. 576 — Ramiro Ferreira & Cia.
N. 577 — Linneo de Paula Machado.

- N. 578 — Martins dos Santos & Cia.
 N. 579 — Arthur Rodrigues dos Santos.
 N. 756 — Mercadoria e Bar Dois Irmãos Ltda.
 N. 757 — B. Cursio.
 N. 758 — Armando Caria.
 N. 759 — Calçado Dé Ltda.
 N. 865 — Alberto da Conceição Henrique Lopes.
 N. 866 — Benjamim da Fonseca Diniz.
 N. 867 — Casa do Dentista Brasileiro.
 N. 868 — Ricardo Fasanello.
 N. 1.126 — José Rodrigues Ventura.
 N. 1.127 — Correia & Adão.
 N. 1.128 — Gastão Rebelo de Castro.
 N. 1.129 — Jurandyr Alves dos Santos.
 N. 1.130 — Feliciano Duarte & Cia. Ltda.
 N. 1.200 — R. G. Dun Bradstreet Company S. A.
 N. 1.214 — Mobiliária Rosário Ltda.
 N. 1.215 — Afonso Costa.
 N. 1.216 — A. Pinho & Cia.
 N. 1.217 — Salin Neder.
 N. 1.218 — Menotti Russo.
 N. 1.219 — Ghosn & Abichalin.
 N. 1.246 — José Caridade.
 N. 1.247 — Manoel José Rodrigues Ferreira.
 N. 1.291 — Editora Civilização Brasileira S. A.
 N. 1.301 — José Ribeiro.
 N. 1.302 — Armenio Antonio de Souza.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. Visto. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Anunciação Ferreira dos Santos para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Neto no processo número 2.473-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Encarnação da Silva França para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Instituto Caxias — Meireles & Silva no processo JC1-413-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Neto para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Anunciação Ferreira dos Santos cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Manoel Evaristo da Silva para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pensão Diamantina — Leonora Amante & Irmãos no processo JC1-414-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Esmeraldo de Oliveira para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência relativa à re-

clamação apresentada contra Ayres & Canoregia, Ltda., no processo n. 1.865-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Aristeu Silveira Ramos para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 14 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica de Calçados Garoto no processo JC1-401-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Vicente Faria Machado para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 13 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Salão Carioca no processo n. 2.529-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Benedito José Vieira para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 16 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Freyhoffer & Almeida no processo n. 3.013-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Silvio de Oliveira para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Geraldo Resende Martins & Comp. no processo n. 2.657-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Itala F. Forte, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Manoel Ferreira de Carvalho:

N. 285-42 — Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 27-1-42, na reclamação por vós apresentada contra Antonio Dias Barbosa e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi pelo presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 24\$3.

Em 26 de março de 1942. — C. H. Porto Carrero de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Alberto Alberto Martins Sanches:

N. 286-42. — Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 17-3-42 na reclamação por vós apresentada contra Vagões Restaurantes da E. F. C. B. e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 26\$2.

Em 26 de março de 1942. — C. H. Porto Carrero de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Orlando Blois:

Of. 287-42. — Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 16-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Augusto Canalini e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 23\$5.

Em 26 de março de 1942. — C. H. Porto Carrero de Miranda, pelo secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS SANITÁRIOS DE FERRO ESMALTADO E ACESSÓRIOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a folhas 3.967, do *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano, a qual terá lugar no dia 31 do mesmo mês, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Ficam convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na avenida Rio Branco n. 10, 3.º andar — Secção de Benefícios — afim de requererem a pensão que lhes assiste, os herdeiros e beneficiários dos tripulantes do vapor "Atalaia", abaixo mencionados, ex-associados do referido Instituto: Djalma de Abreu — Onil Arnulfo de Oliveira — Wilson Pereira de Almeida — Ramiro Martins Capitão — Joaquim Inácio Gomes — José Antônio da Silva — Olinto Severo da Silva — Josias Ferreira do Carmo — Nestor Manuel dos Santos — João Gomes da Silva — Pedro Celestino Barbosa — João Cardoso de Figueiredo — José Silvestre de Oliveira — Amaro Florentino da Silva — Severino Veloso Santana — Angelo Sales Rocha Pinto — Tomás Correia Lima — Antônio Miguel Correia de Lima — João Martins de Moura — José Antônio da Silva — Galiano Soares — José Francisco da Cruz — Ernesto José de Santana — João Targino de Souza — Abdias Gualberto Lobato — Amaro José de Santana — José Francisco Cardoso — José Pereira da Cunha — Severino Rangel — Guilherme Freire Peixoto — José Lessa de Medeiros — Dordéo Vantier de Souza.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Raul Varzea, chefe da Secção de Benefícios. — Visto — S. Quiroz, superintendente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Ficam convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Secção de Benefícios — na avenida Rio Branco n. 10, 3.º andar, afim de requererem a pensão que lhes assiste, os herdeiros e beneficiários dos tripulantes do vapor "Santa Clara", abaixo mencionados, ex-associados do referido Instituto: José Ferreira Lima — Valdomiro Gomes de Andrade — Raimundo Alves de Souza — Astrolábio Cosme Cabral — André Correia da Cunha — Zacarias Ferreira de Souza — Pedro Moreira da Silva — Mário Leite da Silva — Germano Ferreira de Paiva.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Raul Varzea, chefe da Secção de Benefícios. — Visto — S. Queiroz, superintendente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

É convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, 78), no prazo de três dias, a contar da publicação deste Edital, o funcionário Walter Montes de Souza, sob pena de ser demitido por abandono do serviço.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 5.161 — 26-3-42 — 15\$3)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação n. 20-42 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 4.859/61, do *Diário Oficial* de 25 do mês em curso, faça-se a seguinte retificação:

Acórdão n. 37.171, em 11-3-42. Onde se diz: Autuado: Josué Carrestiano & Comp., de Nova Iguaçu, etc., diga-se: Autuado: Josué Carrestiano & Companhia, etc.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRETORIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, PARA SER LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 8 DE ABRIL DE 1942.

Senhores acionistas:

Em conformidade com a lei e os estatutos da Companhia, temos a honra e cumprimos o grato dever de vos dar contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 1941, e submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao dito exercício.

Os negócios sociais correram satisfatoriamente, estando o ativo da Companhia representado por valores que oferecem toda a garantia.

Nesse exercício verificou-se um lucro de 268:378\$540, que, adicionado ao saldo do exercício anterior de 97:992\$550, perfaz um total disponível de 366:371\$090.

Já tendo o Fundo de Reserva atingido 20 % do capital social, propomos aos senhores acionistas transferir toda esta última quantia para o exercício seguinte, deixando de distribuir dividendo, para facilitar as operações que esperamos realizar oportunamente, afim de ampliar os negócios da Companhia, de acordo com a última reforma dos estatutos, como já é do vosso conhecimento.

Durante esse exercício os estatutos sociais foram reformados e adaptados às novas disposições estabelecidas pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo sido realizadas duas assembleias gerais extraordinárias: uma para a reforma e adaptação dos estatutos e outra para atender a exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, achando-se, assim, os mesmos estatutos adaptados à nova lei.

De acordo ainda com os estatutos, cabe-vos eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso.

Encimamos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer informes que forem necessários.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — J. M. Magalhães, diretor. — Carlos Pinto Soares, diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Ativo disponível:			
Caixa:			
Saldo em dinheiro e outros valores	318:280\$900		
Bancos:			
Saldos a nosso favor	937:110\$900	1.285:391\$800	
Ativo realizável a curto prazo:			
Imoveis:			
Valor desta conta	4.817:614\$050		
Devedores Diversos:			
Saldo de diversos	16:622\$740		
Empréstimos hipotecários:			
Valor desta conta	550:000\$000		
Aluguéis a Receber:			
Importância a ser recebida de diversos	34:039\$700		
Juros e Comissões a Receber:			
Importância a ser recebida ..	8:406\$900		
Contas a Receber:			
Saldo a serem recebidos de diversos	13:349\$000	5.440:032\$390	
Ativo fixo:			
Instalações, Moveis e Utensílios:			
Valor desta conta	900\$000		
Depósitos:			
Valor desta conta	85\$000	985\$000	

Contas de compensação:

Bens em administração:

Valor desta conta .. 5.519:400\$000

Ações Caucionadas:

Valor desta conta .. 20:000\$000 5.539:400\$000
12.265:809\$190

Passivo

Passivo não exigível:

Capital .. 5.000:000\$000

Fundo de Reserva:

Valor desta conta .. 1.000:000\$000

Lucros e Perdas:

Saldo nesta data .. 866:371\$090

Juros e Comissões:

Importância recebida e pertencente ao exercício seguinte 3:100\$000 6.369:471\$090

Passivo exigível a curto prazo:

Contas a Pagar:

Diversas contas a pagar .. 150:346\$400

Credores Diversos:

Saldos de diversos .. 206:591\$700 356:938\$100

Contas de compensação:

Bens de terceiros:

Valor desta conta .. 5.519:400\$000

Depósito da Diretoria:

Valor das ações depositadas .. 20:000\$000 5.539:400\$000
12.265:809\$190

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — J. M. Magalhães, Diretor. — Carlos Pinto Soares, Diretor. — M. A. Santos, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ANEXA AO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito..
Saldo do exercício anterior ..		97:992\$550
de Juros e Comissões ..		71:811\$740
de Compra e Venda de Títulos ..		34:625\$000
de Aluguéis ..		562:604\$500
a Impostos ..	23:468\$500	
a Despesas Gerais ..	377:194\$200	
a Lucros e Perdas ..	366:371\$090	
	767:033\$790	767:033\$790

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — J. M. Magalhães, Diretor. — Carlos Pinto Soares, Diretor. — M. A. Santos, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, tendo examinado devidamente o inventário, balanço, relatório e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 1941, e verificado a exatidão de todos os lançamentos, recomendam aos Srs. Acionistas a sua aprovação, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Paulo Willemssens. — José Esperidião de Carvalho. — Celso Santos Cruz.

(N. 4.894 — 25-8-42 — 285\$6).

RÁDIO IPANEMA S. A.

RELATÓRIO DA RÁDIO IPANEMA S. A., A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS A SE REALIZAR NO DIA 31 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que prescrevem nossos estatutos e determina a Lei das Sociedades Anônimas, vimos dar-vos contas do ocorrido durante o ano comercial que findou a 31 de dezembro pp. antes do mais, cumpre-nos dizer-vos que nossos estatutos, reformados de acordo com as assembleias extraordinárias de 29 de maio e de 14 de novembro do ano passado, em cumprimento ao determinado no art. 179 do decreto-lei n. 2.627, — adaptação à nova lei das Sociedades Anônimas

e, igualmente, em assembleia geral extraordinária de 19 de agosto de 1940 — aumentando o capital de 300 para 1.000 contos de réis — foram aprovados por S. Excia. o senhor General João de Mendonça Lima, digníssimo Ministro da Viação e Obras Públicas, por ato de 24 de fevereiro deste ano, conforme se vê pela portaria publicada no *Diário Oficial* da República dos Estados Unidos do Brasil em data de 17 deste mês.

As atas respectivas se encontram, neste momento, bem como os novos estatutos, pendentes de arquivamento no Departamento de Indústria e Comércio, onde deram entrada no devido tempo. Logo que esta última parte, esteja preenchida, convocaremos a assembleia extraordinária que tomará conhecimento da lista de acionistas, já integralmente subscrita por brasileiros natos, de aumento de capital afim de se processar o depósito no Banco do Brasil e a consequente efetivação do ato da assembleia de 19 de agosto, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação.

Negócios

Durante o ano que findou a 31 de dezembro nossos negócios sofreram enorme declínio, como consequência natural e lógica da situação internacional do momento, assim, nossa receita de publicidade atingiu apenas ao total de 795:392\$3, insuficiente, como é bem de ver, para cobertura das despesas de uma estação emissora como a nossa que, além de manter um corpo de funcionários, locutores, redatores de publicidades, etc., conta ainda com um cast de artistas seletos, mantém duas orquestras e divulga uma série de programas culturais num constante esforço para apresentar um padrão de *broadcasting* digno de nosso meio. Apesar, pois, de todos os nossos esforços, o ano que passou registou um *deficit* elevado, de 275:369\$0, do qual deduzimos verbas ativas conservadas em balanços anteriores passando para a conta de lucros e perdas a soma de 192:343\$8. Os valores de nosso ativo patrimonial, felizmente, permitem-nos atravessar essa fase difícil sem nenhum abalo, por isso que, além de estarem eles representados por uma cifra muito aquém daquilo que realmente representam, até hoje não se fixou uma quota para o prefixo e a concessão em vigor. Lembramo-vos este assunto quando tiverdes de tornar efetivo o aumento de capital autorizado, reajustando, assim, devidamente as parcelas do ativo de vossa sociedade.

Estando às vossas ordens para vos prestar quaesquer outros esclarecimentos que desejardes, cumpre-nos lembrar-vos que deveis eleger a nova diretoria e o Conselho Fiscal e Suplentes para o ano social que se vai agora iniciar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Francisco Xavier Filho, presidente. — Luiz Veiga, vice-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Estação Emissora ..	432:824\$700	
Torre Emissora ..	57:710\$000	
Imoveis ..	76:071\$000	566:605\$700
Discoteca ..		14:845\$200
Instrumentos e artigos musicais ..		16:000\$000
Movéis & Utensílios ..		49:510\$500
Faturas a Receber ..		66:430\$300
Contas Correntes — saldos devedores ..		14:340\$900
Contrato de Crédito ..		50:000\$000
Depósitos ..		408\$000
Caução da Diretoria ..		20:000\$000
Caixa ..		2:563\$800
Lucros & Perdas ..		192:343\$800
		993:048\$200

Passivo

Capital ..	300:000\$000
Francisco Xavier Filho — saldo credor ..	392:300\$000
D. Lucilla de Amorim Xavier — idem ..	117:500\$000
Diversos em c/corrente ..	48:534\$800
Contas a Pagar ..	32:300\$000
Créditos Concedidos ..	50:000\$000
Credores em Publicidade Futura ..	21:251\$300
Impostos a Pagar e I.A.P.C. ..	9:628\$000
Depósito da Diretoria ..	20:000\$000
Reserva para Contas Duvidosas ..	1:534\$100
	993:048\$200

Francisco Xavier Filho, presidente. — Luiz Veiga, vice-presidente. — O. Thiago Mello, contador (reg. 34.153).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Honorários da Diretoria — saldo d/conta ..	58:000\$000
Ordenados ..	236:432\$400
Impostos ..	44:290\$100
Juros e Descontos ..	33:512\$800
Seguros ..	2:627\$300
Despesas Gerais ..	695:898\$700
	1.070:761\$300

Crédito

Lucros e Perdas — saldo do exercício anterior ..	8:025\$200
Publicidade — saldo d/conta	795:392\$300
Fundo de reserva — saldo d/conta	75:000\$000
Lucros e Perdas — saldo devedor d/conta e que se transfere para o próximo exercício	192:343\$800
	1.070:761\$300

S. E. O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Francisco Xavier Filho*, diretor-presidente. — *O. Thiago Mello*, contador, 34.153.

(N. 5.160 — 26-3-42 — 220\$3).

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas e dez minutos do dia 24 de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia de Seguros Guanabara, à avenida Rio Branco n. 128-A, 6.º andar, sala 607, nesta cidade do Rio de Janeiro, o diretor Sr. Arlindo Barroso declara que acusando o Livro de Presença o comparecimento de treze senhores acionistas, representando oito mil trezentas e cinquenta e seis ações, ou seja mais do que o *quorum* exigido por lei e que tendo sido publicado no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias* nos dias vinte e um de fevereiro, cinco e vinte de março do corrente ano, os anúncios de convocação da assembleia, e nos mesmos jornais, em datas de quatro, onze e dezoito de fevereiro último, o convite de que trata o artigo noventa e nove, do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e nos mesmos jornais de vinte e oito de fevereiro passado o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, de tudo tendo conhecimento o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, conforme officio de vinte e quatro do mês próximo passado, pode a assembleia instalar-se, pelo que pede aos senhores acionistas presentes que indiquem o nome daquele que deva presidir os trabalhos. Indicado e logo unanimemente aceito o nome do acionista Mario Rebelo de Oliveira, este assume o seu lugar à mesa e depois de ter palavras de agradecimento para com os presentes, convida os senhores comendador José Rainho da Silva Carneiro e Cicero Garcia de Oliveira, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. Completa a mesa, manda o Sr. presidente ler a ata da sessão anterior, o que é dispensado por voto unânime da assembleia, aprovando a proposta do senhor René Prouvot. Em seguida manda o Sr. presidente ler o Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, o que é feito pelo primeiro secretário. O Sr. Manoel Antonio dos Santos propõe que não sejam tais documentos transcritos na ata por já terem sido publicados conforme acima se declara, o que é aprovado. Passa-se em seguida a ler o Parecer do Conselho Fiscal, concebido nestes termos: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Guanabara, abaixo assinados, tendo examinado em cumprimento da lei e dos Estatutos Sociais, o Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como os livros de escrituração da companhia e comprovantes dos lançamentos, constatarem em tudo perfeita ordem e exatidão, pelo que recomendam a Assembleia Geral Ordinária a aprovação de todos os atos e contas da Diretoria no exercício, bem como a aplicação dos excedentes pela forma indicada. Sobre a situação econômica financeira da Companhia melhor do que as palavras do Conselho dizem os algarismos do seu Balanço e o emprego do seu Capital e Reserva. No ativo apresenta verbas de imediata realização — Apólices e dinheiro em Bancos, — em valor superior a 2.300:000\$000 e outras verbas como Empréstimos Hipotecários e Contas a Receber, atingindo quase a cifra de 700:000\$000. A receita de prêmios elevou-se a 1.764:803\$100 em mil novecentos e quarenta, a 2.809:135\$300, em mil, novecentos e quarenta e um, verificando-se assim, um aumento de mais de mil contos. Não pode, pois, o Conselho deixar de congratular-se com os senhores acionistas pelos auspiciosos resultados do exercício. Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil, novecentos e quarenta e dois. Assinados: — Manoel Lopes Fortuna Junior, Manoel Gomes Moreira, Benjamin Ferreira Guimarães Filho. Submete o Sr. Presidente à discussão separadamente o Relatório e Conta da Diretoria com a proposta para aplicação dos lucros e o Parecer do Conselho Fiscal. Com a palavra o Sr. Arlindo Barroso, declara que dos Lucros e Reservas foram tiradas em seis de março corrente 14:094\$200 (quatorze contos, noventa e quatro mil e duzentos réis) para a Reserva Legal, conforme officio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, recebido em seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. Prestada a informação acima e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação, sempre separadamente, e verifica a aprovação unânime, tendo se absteido de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. O Sr. Presidente faz registrar, com aplausos unânime da Assembleia, um voto de louvor à Diretoria pelos resultados obtidos. O Sr. Arlindo Barroso agradece em nome da Diretoria e diz que o progresso da Companhia é o fruto de uma colaboração dos Diretores, e alguns colegas, agentes representantes, corretores e funcionários cuja dedicação é de se exaltar. Propõe assim que o voto que acaba de ser aprovado seja extensivo a esses colaboradores, aos quais, diz a Diretoria aproveita o ensejo para agradecer; e acrescenta que não é de se esquecer à ajuda

e proteção que vem o Governo dispensando às Sociedades de Seguros Nacionais. Essas palavras são recebidas com vivas manifestações de simpatia pela Assembleia, sendo aprovada unanimemente a proposta. Com a palavra o Sr. Comendador José Rainho da Silva Carneiro, propõe que da verba de Lucros não Distribuídos seja retirada a importância de cinquenta contos de réis para serem distribuídos como uma bonificação aos acionistas, pedindo que a Diretoria se manifeste sobre essa proposta. O senhor Mario José de Carvalho em nome da Diretoria diz achar perfeitamente justa a proposta mas que seria conveniente ouvir-se o pensamento do Conselho Fiscal. Como estivessem presentes os membros do Conselho, o senhor presidente pede que os mesmos emitam parecer sobre o assunto em debate, e dos mesmos recebe parecer verbal favorável. Submetida à votação a proposta do Sr. comendador Rainho é a mesma aprovada, tendo se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho por já se terem manifestado em parecer favorável. Declara o senhor presidente que vai passar à segunda parte dos trabalhos — eleições — pelo que pede aos senhores acionistas que se munam de cédulas pois se vai proceder à eleição para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Recolhidas as cédulas apurou-se o seguinte resultado: Manoel Lopes Fortuna Junior, Manoel Ferreira Guimarães e Manoel Gomes Moreira, para membros efetivos, e comendador José Rainho da Silva Carneiro, Benjamin Ferreira Guimarães Filho e Antonio Ribeiro França Filho para suplentes. O senhor presidente proclamando-os eleitos os declara empossados. Pede em seguida que a Assembleia se manifeste sobre os honorários dos membros do Conselho, sendo unanimemente confirmada a remuneração mensal de cem mil réis para cada membro efetivo do Conselho. O Sr. Arlindo Barroso propõe um voto de louvor à mesa o que é unanimemente aprovado, e, em seguida, não mais havendo quem tivesse, digo, desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente declara que vai suspender a sessão para a lavratura da ata. Terminado esse trabalho é reaberta a sessão, e depois de lida esta ata é a mesma posta em discussão e unanimemente aprovada. Eu, comendador José Rainho da Silva Carneiro, primeiro secretário a fiz lavrar e subscreevo, comigo assinando-a os demais membros da mesa e acionistas presentes. — *José Rainho da Silva Carneiro*, 1.º secretário. — *Mario Rebelo de Oliveira*, presidente. — *Cicero Garcia de Oliveira*, 2.º secretário. — *Arlindo Barroso*. — *Mario J. de Carvalho*. — *Raul Crespo*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *P.p. Prouvot*, *René Prouvot*. — *P.p. A. Miliorelli*, *G. Corte*. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Manoel Antonio dos Santos*.

(N. 5.033 — 26-3-42 — 169\$3)

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "GUANABARA", REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1942

As dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia de Seguros Guanabara, à Avenida Rio Branco, número cento e vinte e oito-A, sexto andar, sala seiscentos e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, o Diretor Sr. Arlindo Barroso declara que acusando o Livro de Presença o comparecimento de treze senhores acionistas, representando oito mil, trezentos e cinquenta e seis ações, ou seja mais do que o *quorum* exigido por lei e que tendo sido publicados no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" dos dias vinte e um de fevereiro, cinco e vinte de março do corrente ano, os anúncios de convocação desta assembleia, conforme os exemplares sobre a mesa e já tendo sido dado conhecimento ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização por officio de vinte e quatro de fevereiro último, acha-se legalmente instalada a assembleia pelo que pede seja indicado o nome do acionista que deva presidir os trabalhos. Indicado por unanimidade o nome do Sr. Mario Rebelo de Oliveira, o mesmo ocupa o seu lugar à mesa e, depois de ter palavras de agradecimentos para com os presentes, convida os Srs. Comendador José Rainho da Silva Carneiro e Cicero Garcia de Oliveira, respectivamente para primeiro e segundo secretários. O Sr. Presidente manda ler a ata da sessão anterior, o que é dispensado por proposta do Sr. René Prouvot, aprovada pela assembleia. Passando-se à ordem do dia o Sr. Presidente declara à assembleia que a Diretoria da Companhia em obediência à resolução da Assembleia Geral Extraordinária de quatorze de fevereiro último, fez publicar no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" de vinte e um de fevereiro, cinco e vinte de março corrente, os avisos aos Srs. acionistas, da preferência que poderiam exercer na subscrição do aumento de Capital conforme os exemplares sobre a mesa. Diz ainda o Sr. Presidente que sobre a mesa encontra-se a lista da subscrição do aumento do Capital, realizado pela forma ditada pela já referida Assembleia Geral Extraordinária, que foi lida e reproduzida a seguir: Relação nominal dos acionistas que subscreevem o aumento de Capital da Companhia de Seguros "Guanabara", em ações de valor nominal de 100\$0 (cem mil réis), nominativas, de conformidade com a resolução da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em quatorze de fevereiro de mil, novecentos e quarenta e dois, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* e no "Diário de Notícias" de vinte e um de fevereiro de mil, novecentos e quarenta e dois. Manoel Gomes Moreira, brasileiro, proprietário, solteiro, residente à rua Cândido Mendes, cento e vinte e nove, possuidor de dezesseis ações, subscreeve duzentas e trinta e quatro ações, na importância de vinte e três contos e quatrocentos

mil réis; Dr. Guilherme Romano, brasileiro, médico, casado, residente à rua Paula Freitas, sessenta e dois, casa dois, subscrive para cada uma de suas filhas menores, brasileiras, Ana Lucia Barroso Romano e Sonia Maria Barroso Romano, cem ações, na importância de dez contos de réis; Arlindo Barroso, brasileiro, comércio, casado, residente à rua Paula Freitas, sessenta e quatro, subscrive para seu filho menor, brasileiro, Fernando Barroso, oito ações na importância de oitocentos mil réis; Andréa Migliorelli, italiano, comércio, casado, residente à rua Barata Ribeiro, quarenta e dois, subscrive para cada um de seus filhos menores, brasileiros, já possuidores de dez ações cada um, de nomes: Jean Carlo Migliorelli, Stefano Migliorelli e Maria Pia Migliorelli, quatrocentas e quarenta ações, na importância de quarenta e quatro contos de réis; Roberto Carvalho de Mendonça, brasileiro, advogado, casado, residente à Avenida João Luiz Alves, duzentos e vinte e seis, subscrive cinquenta ações no valor de cinco contos de réis; José de Oliveira Bonança, brasileiro, advogado, viúvo, residente à rua Uruguai, duzentos e oitenta e oito, possuidor de doze e meia ações, subscrive treze ações no valor de um conto e trezentos mil réis; René Prouvot, brasileiro naturalizado, comércio, casado, residente à rua Maria Quitéria, quarenta e sete, possuidor de uma ação, subscrive mil, trezentas e cinquenta ações, na importância de cento e trinta e cinco contos de réis; Manoel Antonio dos Santos, brasileiro nacionalizado, proprietário, viúvo, residente à rua Joaquim Meyer, noventa e quatro, possuidor de trinta e oito ações, subscrive quarenta e cinco ações na importância de quatro contos e quinhentos mil réis; José Rainho da Silva Carneiro, brasileiro, comércio, casado, residente à rua José Cristino, dezanove, possuidor de sete ações, subscrive dezoito ações no valor de um conto e oitocentos mil réis; Anibal Teixeira, brasileiro, comércio, casado, residente à rua Quitanda, oitenta e sete, subscrive vinte e cinco ações no valor de dois contos, e quinhentos mil réis; Antonio Queiroz da Silva, brasileiro, comércio, desquitado, residente à rua da Quitanda, oitenta e sete, subscrive vinte e cinco ações no valor de dois contos e quinhentos mil réis; Amelia Oliveira dos Santos França, brasileira, viúva, residente à rua Marquês de Pinedo, noventa e sete, possuidora de vinte e cinco ações, subscrive cento e setenta e cinco ações no valor de dezessete contos e quinhentos mil réis; Antonio Ribeiro França Filho, brasileiro, comércio, casado, residente à rua Gonçalves Dias número trinta e dois, subscrive cem ações, na importância de dez contos de réis; Mario Rebello de Oliveira, brasileiro, industrial, casado, residente à rua do Rosário número cento e sessenta, possuidor de doze ações, subscrive treze ações, na importância de um conto e trezentos mil réis; Nelson Pinto Gomes, brasileiro, comércio, casado, residente à travessa João Afonso, número sessenta, casa dezoito, subscrive para sua senhora, Maria Julia Braga Pinto Gomes, brasileira, cinco ações, no valor de quinhentos mil réis, e para sua filha, menor, Regina Braga Pinto Gomes, brasileira, cinco ações no valor de quinhentos mil réis; Benjamim Ferreira Guimarães Filho, brasileiro, industrial, casado, residente à Praia do Flamengo número duzentos e sessenta e dois, possuidor de cinquenta ações, subscrive: para si, cinquenta ações no valor de cinco contos, para Benjamim Ferreira Guimarães, brasileiro, industrial, casado, residente à praia do Flamengo, duzentos e sessenta e dois, possuidor de cem ações, cem ações no valor de dez contos de réis, para Manoel Ferreira Guimarães, brasileiro, industrial, casado, residente à rua Belfort Roxo, número cento e sessenta e um, possuidor de cinquenta ações, cinquenta ações no valor de cinco contos de réis; Arlindo Barroso, brasileiro, comércio, casado, residente à rua Paula Freitas número sessenta e quatro, possuidor de cento e vinte e seis ações subscrive mil, duzentas e quatorze, no valor de cento e vinte e um contos e quatrocentos mil réis. Também exhibe o Sr. presidente a prova do depósito de vinte por cento do aumento de capital, feito no Banco do Brasil, em obediência ao disposto no artigo trinta e cinco, número dois, e artigo seis, do decreto-lei número dois mil e sessenta e três, de sete de março de mil novecentos e quarenta, e do pagamento do selo sobre o mesmo aumento, documentos estes que a seguir estão transcritos. Banco do Brasil, 100:000\$000. Recebemos da Companhia de Seguros "Guanabara" a quantia de cem contos de réis, que diz corresponder a vinte por cento do aumento de seu capital social, segundo declara em carta desta data, que deposita em cumprimento às exigências legais. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e dois. Pelo Banco do Brasil, Agência Central, assinado Americo P. Silva Couto e João Moura, selado com vinte mil e duzentos réis. Ministério da Fazenda. Recebedoria do Distrito Federal. Selo Por Verba. 1:500\$000. No Livro de Receita, a folha em branco, fica debitado o Tesoureiro pela quantia de um, conto e quinhentos mil réis, recebida da Companhia de Seguros "Guanabara", proveniente de aumento de capital de mil para mil e quinhentos contos de réis. Conforme a verba número cento e treze. Rio de Janeiro, em doze de três de mil novecentos e quarenta e dois. O ajudante de tesoureiro de selo, Viana. O escrivão, Ramos Silva. Pede assim aos presentes que se manifestem sobre o assunto. O Sr. Mario J. de Carvalho pede a palavra para explicar à Assembléia que no dia dez de março já se achava completamente subscrito e pago o aumento do capital, tanto assim que naquela data foi feito o referido depósito no Banco do Brasil e pago o selo no dia doze do mesmo mês; mas que tais atos em nada poderiam prejudicar, como não prejudicaram o direito de preferência dos acionistas, porquanto a Diretoria recebendo as importâncias relativas às ações subscritas exigiu de todos os Srs subscritores a declaração escrita, que se acha arquivada, de que, se no prazo de preferência ou de subscrição estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária de quatorze de fevereiro último, qualquer outro acionista viesse exercer o seu direito preferencial, ou se outros se apresentassem com iguais direitos, seria aplicada a cláusula de rateio. Declarou mais que não houve necessidade da aplicação de rateio, porquanto a lista não sofreu alteração, a partir de dez de março. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra submete o Sr. presidente à aprovação da Assembléia ou aumento do capital pela forma acima, ratificando-se assim as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de quatorze de fevereiro passado. Verificada a aprovação unânime da Assembléia, propõe o Sr. presidente um voto de louvor à Diretoria logo unanimemente aprovado. O Sr. Arlindo Barroso agradece em nome da Diretoria e declara sentir-se a mesma orgulhosa de ver figurar na lista de subscritores nomes que só podem honrar a Companhia. Vê-se ainda obrigado a ressaltar o fato de ter sido subscrito mais de trinta por cento do aumento de capital para menores, isto é, por pais plenamente confiantes na ação do Governo, que a partir de mil novecentos e trinta e nove vem se preocupando com a grandeza e o futuro das companhias nacionais. A Assembléia recebe com uma salva de palmas as declarações feitas; aprova em seguida um voto de louvor à mesa, proposto pelo acionista e membro do Conselho Fiscal, Sr. Manoel Gomes Moreira. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Terminado o trabalho de elaboração da ata é pelo Sr. presidente reaberta a sessão, e depois de lida esta ata é a mesma posta em discussão, e em seguida, por não haver quem tivesse pedido a palavra, é submetida à votação, recebendo a favor concordância unânime. Eu, comendador José Rainho da Silva Carneiro, primeiro secretário a fiz lavrar e subscreevo, comigo assinando-a os demais membros da mesa e acionistas presentes. — José Rainho da Silva Carneiro, 1.º secretário. — Mario Rebello de Oliveira, presidente. — Cicero Garcia de Oliveira, 2.º secretário. — Arlindo Barroso. — Mario J. de Carvalho. — Raul Crespo. — Manoel Gomes Moreira. — P. p. Prouvot. — René Prouvot, p. p. A. Migliorelli, G. Corte. — Benjamim Ferreira Guimarães. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Manoel Antonio dos Santos.

(N. 5.034 — 26-3-42 — 222\$1).

COMPANHIA POPULAR DE IMOVEIS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA POPULAR DE IMOVEIS,
REALIZADA AOS 29 DE MAIO DE 1941, TIRADA PELO
SECRETÁRIO DR. PLÍNIO PINHEIRO GUIMARÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
COMPANHIA POPULAR DE IMOVEIS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua General Câmara número noventa, às quatorze horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia Popular de Imóveis abaixo assinados, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram seus nomes, nacionalidade, domicílio e o número e natureza das ações, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista doutor José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Plínio Pinheiro Guimarães e Walfrido Bastos de Oliveira Filho. A seguir, o senhor presidente declarou que havia número legal, pois estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, pelo que dava como instalada a assembléia, cujo fim, como era do conhecimento de todos e constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias dezanove, vinte e vinte e um e no *Jornal do Comércio* dos dias dezoito, vinte e vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, era o de deliberarem os senhores acionistas sobre a reforma dos estatutos para a sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Assim, já mandar proceder pelo secretário Walfrido Bastos de Oliveira Filho à leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao assunto, e que se achavam sobre a mesa, o que foi feito pelo mesmo secretário, sendo do teor seguinte os mesmos documentos: — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas. Afim de adaptar os nossos estatutos às disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, submetemos à vossa deliberação o projeto de reforma dos mesmos estatutos, o qual mereceu a aprovação do Conselho Fiscal. — Estatutos da Companhia Popular de Imóveis: Artigo primeiro — A Companhia Popular de Imóveis, constituída por escritura de dez de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, com sede e foro na Capital Federal, pelo prazo de cinquenta anos, se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo segundo — A sociedade terá por objeto a compra de terrenos, construção de prédios e venda de uns e outros, por pagamentos integrais ou a prestações, a administração de imóveis alheios podendo, ainda, a sociedade aceitar agências e representações comerciais, vendendo e comprando mercadorias, por conta própria e alheia. Artigo terceiro — O capital social é o de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, integralizadas. As ações são resgatáveis, sendo o resgate efetuado por meio de fundos disponíveis e mediante sorteio, cabendo à assembléia geral, em reunião extraordinária, fixar as condições e o modo de proceder-se à operação. Artigo quarto — A sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembléia geral. O diretor eleito

assinará um termo de investidura no cargo, nos trinta dias seguintes sua eleição. Artigo quinto — Os diretores serão eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos. No caso de vaga, o outro diretor e o Conselho Fiscal escolherão o substituto provisório, que servirá até a primeira assembléia geral ordinária, a qual escolherá o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo tempo que faltava para a terminação do mandato do substituído. No caso de impedimento temporário ou ocasional de um diretor, será este substituído por pessoa designada pelo outro diretor e Conselho Fiscal. Artigo sexto — Cada diretor, antes de entrar em exercício, encionará a responsabilidade da sua gestão com vinte ações. Artigo sétimo — Os diretores receberão os honorários mensais aprovados pela assembléia geral. Artigo oitavo — Os diretores reputam-se investidos de poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade, mas todas as procurações, contratos, com exceção dos de compra ou de venda de imóveis até o valor de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis), títulos ou documentos de dívida da sociedade, promissórias, letras de câmbio, duplicatas e triplicatas, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros que envolvam responsabilidade da sociedade serão sempre assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador. Artigo nono — A Assembléia geral ordinária se realizará no mês de abril de cada ano. Artigo décimo — As assembléias serão presididas por um acionista eleito entre os a ela presentes, o qual escolherá um secretário, e suas deliberações serão tomadas por maioria, contando-se um voto por ação. Artigo décimo primeiro — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos, e terão remuneração fixada anualmente pela assembléia que os elegeu. Artigo décimo segundo — No fim de cada exercício, proceder-se-á a balanço para apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros verificados, feitas as deduções legais, terão o destino que lhes atribuir a assembléia geral ordinária, observadas as disposições legais vigentes. Artigo décimo terceiro — O ano social coincidirá com o civil. — Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e quarenta e um. José de Miranda Valverde, Oliver Sullivan Oakley, Virgil Richard Kershner, Plínio Pinheiro Guimarães. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Popular de Imóveis, tendo presente o projeto de reforma dos estatutos da Companhia, anexo à proposta da diretoria, de quatorze de maio último, afim de adaptá-lo ao disposto no decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, são de parecer que o mesmo projeto merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Frank Fuller, George S. Benedict, Edward O. Peel.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão o dito projeto de reforma dos estatutos e, não havendo quem usasse da palavra, foi posto o mesmo em votação, artigo por artigo, sendo integralmente aprovado, por unanimidade.

Em seguida, o senhor presidente declarou que, em vista do resultado, estavam aprovados os novos estatutos, pelos quais o número de diretores, de quatro que eram, ficava reduzido a dois. Assim sendo, cabia à assembléia resolver quais dos dois que, dentro dos quatro diretores atuais, deveriam permanecer nos cargos. Submetida a proposta à discussão e votação, verificou-se que a assembléia escolheu para diretores o doutor José de Miranda Valverde e o senhor Oliver Sullivan Oakley, para um período de dois anos, contados de sua eleição na assembléia geral ordinária de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um. Com a palavra o presidente doutor José de Miranda Valverde, agradecendo a distinção, declarou que, por motivos de ordem particular, não lhe era possível continuar no exercício do cargo, pedindo à assembléia que, aceitando a sua renúncia, escolhesse outro diretor. Procedida a votação, verificou-se ter sido unanimemente eleito em substituição o senhor Alexandre Mac Kerrow, inglês, residente em Emilio Ribas, Estado de São Paulo, pelo prazo que restava ao substituído.

Pediu a palavra o acionista Oliver Sullivan Oakley, inglês, residente à avenida Vieira Souto número quatrocentos e sessenta e dois, que propôs à assembléia um voto de agradecimento aos diretores doutor José de Miranda Valverde, Virgil Richard Kershner e Plínio Pinheiro Guimarães, pelos serviços prestados à Companhia, que, certamente, continuaria a contar com a colaboração dos mesmos, propondo, ainda, à assembléia a aprovação de todos os atos pelos mesmos praticados e consequente exoneração de quaisquer responsabilidades.

Posta a porposta em discussão e votação, verificou-se ter sido ela unanimemente aprovada, tendo-se absterido de votar aqueles ex-diretores.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu, Plínio Pinheiro Guimarães, secretário, por determinação do senhor presidente, lavei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso datilografado, a qual, lida e achada conforme, é por todos assinada. — José de Miranda Valverde. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Oliver Sullivan Oakley. — V. R. Kershner. — pp. James Galloway, Alexander Anderson. — pp. H. K. Newcombe, Alexander Anderson. — Alexander Anderson.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio.

Rio, 29 de maio de 1941. — Plínio Pinheiro Guimarães, 1.º secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Popular de Imóveis, em 19 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.237, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto: Celso Esteves, diretor da Secção.

Reconheço a firma retro Plínio Pinheiro Guimarães. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Assunção.

(N. 5.036—26-3-42—221\$3).

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1942

Aos dezessete de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 9 horas, reuniram-se à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *O Jornal* de 26, 27 e 28 de fevereiro último, os acionistas do "Edifício Pan América S. A." — Verificando-se pelas assinaturas no "Livro de Presença" terem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Mario d'Almeida, presidente da Sociedade, pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos, sendo aclamado por unanimidade Gabriel dos Santos Almeida, que convidou o Sr. Marinus Pereira da Motta para servir de secretário. Constituída, assim, a mesa, o secretário procedeu a leitura do relatório da Diretoria, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, conta de lucros e perdas e o relatório do Conselho Fiscal, documentos estes publicados à página 3.825 do *Diário Oficial* de 10 do corrente mês e no *O Jornal* da mesma data. — Terminada a leitura o presidente pôs em discussão as contas e o balanço apresentado pela Diretoria bem como o parecer do Conselho Fiscal e como ninguém pedisse a palavra declarou que ia submetê-los à aprovação. Procedida a votação verificou-se terem sido todas as contas, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal presentes. Declarou então o Sr. presidente que ia passar à eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, todos para o exercício de 1942. Procedida a eleição verificou-se terem sido reeleitos: diretor-presidente, Mario d'Almeida, brasileiro, residente à rua Barão de Ipanema n. 105, diretor-secretário Roger André Lacoste, brasileiro, residente à rua Prudente de Moraes n. 466, membros do Conselho Fiscal, Marinus Pereira da Motta, Mario Silva de Oliveira e Arlindo Rebello e suplentes, Octavio Miranda, Juvenal Rodrigues e Angenor Ferreira Guimarães, fixando em 1:200\$0 anuais os honorários dos diretores e em 50\$0 a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão. Presentes os diretores reeleitos foi lavrado o termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, ficando assim investido no cargo de acordo com as disposições estatutárias. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu secretário fiz lavrar esta ata que depois de lida em voz alta foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Marinus Pereira da Motta, secretário. — Gabriel dos Santos Almeida, presidente. — Mario d'Almeida. — Sylvia d'Almeida. — Oscar Velloso da Veiga. — Joaquim Ortigão Villaça. — Roger André Lacoste.

(N. 5.135—26-3-42—63\$2)

EMPRESA BRASILEIRA DE IMOVEIS E PUBLICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1942

As quatorze horas do dia doze de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade, S. A. à Avenida Rio Branco n. 117, sala 212, presentes acionistas em número legal, representando, conforme se verifica da folha quatro do livro de presença dos acionistas, e do depósito de ações nos cofres da Empresa, mais de quatro quintos do capital social, o Sr. Jonathas Pereira Filho, diretor presidente da Empresa, de acordo com o estabelecido no art. 9.º dos estatutos sociais, pediu aos senhores acionistas indicassem quem deveria presidir os trabalhos da presente assembléia.

Aclamado o Sr. Dr. Octacilio Brasil da Silva, convidou para secretários os Srs. Reinhold Friess e Carlos Nunes Pereira, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente da mesa declarou então que o objetivo da presente assembléia, que deixara de se realizar em dez do mez último por falta de número legal, se achava determinado no anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 3, 6 e 11 do corrente mês e em iguais datas no *Jornal do Comércio*, anúncio que foi lido pelo Sr. 1.º secretário e assim concebido.

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A. assembléia geral extraordinária.

Não tendo havido número legal para a que se devia realizar em 10 de fevereiro último, são convidados, em segunda convocação, os Srs. acionistas para se reunirem no dia doze do corrente mês de março, quinta-feira, às 14 horas na sede da sociedade à Avenida Rio Branco

n. 117, sala 212, em assembléa geral extraordinária, afim de satisfazer a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento dos estatutos sociais aprovados pela assembléa geral extraordinária de 10 de maio de 1941, devendo os Srs. acionistas depositar suas ações na sede social com a necessária antecedência legal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

A seguir o Sr. presidente da mesa convidou o Sr. 1.º secretário a ler a proposta, pela qual a diretoria submetia à apreciação dos Srs. acionistas a nova redação da alínea C. do art. 2.º e do art. 14, alterações essas que submetidas ao conselho fiscal tiveram plena aprovação, e que atendem às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do teor seguinte:

Proposta da diretoria — Srs acionistas. Tendo o diretoria tido ciência das objeções feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio sobre a redação da alínea C do art. 2.º e do art. 14 dos estatutos sociais, afim de atendê-las, propõe para os referidos, alínea e artigo, a seguinte redação:

Art. 2.º — alínea C) explorar a indústria de publicidade.

Art. 14 — A Empresa será administrada por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, sendo um presidente, eleitos pela assembléa geral, que depois de prestarem a caução de uma ação, própria ou de outro acionista, que mediante recibo ficará depositada nos cofres da Empresa, como garantia de sua gestão, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões de diretoria.

Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A., afim de atender aos fins colimados é de parecer que sejam alteradas as alíneas C do art. 2.º e o art. 14 dos estatutos sociais de acordo com a proposta da diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Reinhold Friess*. — *Luiz Oneto*. — *Carlos Garcia de Souza*.

O Sr. presidente da mesa pôs em discussão a modificação dos referidos artigos constantes da proposta que acabava de ser lida, que votada foi unanimemente aprovada.

Tendo sido satisfeita a finalidade da assembléa e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que por mim redigida e assinada, reaberta, lida e submetida a votação foi unanimemente aprovada e vai por mim, pelo presidente e pelos Srs. acionistas presentes assinada.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Reinhold Friess*, 1.º secretário. — *Jonathas Pereira Filho*. — *Jonathas Nunes Pereira*. — *José Martins da Conceição*. — *Carlos Garcia de Souza*. — *Ricardo de Almeida Rego*. — *Carlos Nunes Pereira*. — *Luiz Nunes Pereira*. — *Octacilio Brasil da Silva*, presidente. — *Luiz Oneto*.

(N. 5.137 — 26-3-42 — 116\$3).

COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS, S. A. EM LIQUIDAÇÃO

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 31 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Eleito para o cargo de liquidante na assembléa geral realizada aos vinte dias do mês de outubro de 1941, prestando contas da minha gestão, passo a relatar as ocorrências verificadas durante os poucos meses que decorreram entre a minha eleição e a data presente.

Durante o último exercício financeiro a liquidação da Sociedade se processou lentamente, conforme se pode verificar pelo balanço abaixo, motivada pelos mesmos motivos já anteriormente enumerados pelo meu antecessor.

Entretanto, durante o ano em curso, com as iniciativas já postas em prática com o estudo jurídico completado da situação criada pelo inadimplemento do contrato com a Prefeitura Municipal de Curitiba pretendo ter completado o quadro dos nossos advogados, com seus respectivos contratos de locação de serviços assinados. Será então iniciada a parte final da liquidação da Companhia, que, segundo todas as indicações, se processará regular e rapidamente.

Rio de Janeiro, vinte de março de 1942. — *Joaquim Godoy*, liquidante.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Contratos e concessões	5.000:000\$000	
Contas de resultado pendente:		
Lucros e perdas	48:246\$600	
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	200:000\$000	
Créditos a utilizar	4.200:000\$000	4.400:000\$000
		9.418:246\$600

Passivo

Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes	48:246\$600	
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	200:000\$000	
Créditos contratados	4.200:000\$000	4.400:000\$000
		9.418:246\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Débito

Saldo do exercício anterior	31:956\$900
A despesas gerais	16:289\$700

48:246\$600

Crédito

De balanço	48:246\$600
------------------	-------------

Joaquim Godoy, liquidante. — *M. Monteiro*, contador — Registrado — Superintendência Ensino Comercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE MERCADOS S. A. (EM LIQUIDAÇÃO) SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Mercados S. A. (Em liquidação), examinando os documentos, contas, balanço e a demonstração da conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1941, que serão submetidos à assembléa geral ordinária a se realizar em 31 de março de 1942, acharam tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, vinte de março de 1942. — O Conselho Fiscal. — (Assinaturas ilegíveis).

(N. 5.140 — 26-3-42 — 135\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA TRITÔNIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

No dia 28 de fevereiro de 1942, reunidos, às 17 horas, na sede da sociedade, os acionistas que representam a totalidade do capital social, o senhor Mario Petrucci declarou aberta a assembléa geral ordinária convocada pela diretoria para exame e discussão das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1941, tudo conforme publicações pela imprensa de acordo com a lei; pediu à assembléa que indicasse um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por proposta do senhor Dorval de Oliveira Gomes foi aclamado o senhor Joaquim José Fernandes Couto que, assumindo a presidência da assembléa convidou os senhores Heitor Dias Palhares e Dorval de Oliveira Gomes para exercerem as funções de 1.º e 2.º secretários, respectivamente, e pediu ao primeiro que procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, não obstante terem sido publicados como manda a lei e terem sido examinados pelos interessados, na sede da sociedade. Procedida a leitura, perguntou o senhor presidente se algum dos presentes desejava qualquer esclarecimento, e como nenhum desejasse, declarou aberta a discussão. Ninguém desejando usar da palavra, foram aqueles documentos e atos postos em votação e unanimemente aprovados, deixando de votar, por impedimento legal, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Declara então o senhor presidente que cabia à assembléa eleger os diretores para o biênio 42-44 e os membros do novo conselho fiscal. A seguir por proposta do senhor João Novais de Souza Junior foi por todos aprovado que se mantivesse o mesmo vencimento mensal de 500\$000 para cada membro efetivo do conselho fiscal. E votando os senhores acionistas na ordem de chamada do "Livro de Presença", apurou-se o seguinte resultado: para diretores: Mario Petrucci, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira n. 67, Pedro Raggio, proprietário, residente à praça Nilo Peçanha n. 51 e João Novais de Souza Junior, advogado, residente à rua Araújo Pena n. 71, todos brasileiros. Para membros efetivos do conselho fiscal os senhores Cesar Augusto Borges Palhares, Hugo Napoleão do Rego e Dr. Erico Delamare São Paulo e para suplentes os senhores Moacyr Sá, Alonso Soares Dutra e Dorval de Oliveira Gomes. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, solicitando que os senhores acionistas aguardassem por alguns minutos a conclusão desta ata que eu, Dorval de Oliveira Gomes, como segundo secretário, fiz e li em voz alto, sendo por todos aprovada e assinada. — *João Novais de Souza Junior*. — *Pedro Raggio*. — *Mario Petrucci*. — *Hugo Napoleão do Rego*. — *Heitor Dias Palhares*. — *Augusto Frederico Schmidt*. — *Joaquim José Fernandes Couto*. — *Dorval de Oliveira Gomes*.

(N. 5.045 — 26-3-1942 — 64\$3).

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil e novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Companhia à rua México números noventa e noventa A, primeiro andar, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de quatorze, vinte e vinte e quatro do corrente mês de março e "Jornal do Comércio", de quinze, vinte e vinte e quatro também do corrente, dez acionistas representando seis mil novecentos e noventa e cinco ações como consta do Livro de Presença. O senhor Vivian Lowndes, diretor presidente da Companhia, verificando haver

número legal de acionistas, declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, pedindo aos senhores acionistas que indicassem quem a devia presidir. Por proposta do senhor Nestor Augusto Igrejas foi indicado o senhor Affonso Cezar Burlamaqui, unanimemente aceito, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Eric Botelho Pullen e Paul Joseph Christoph, que tomaram assento à Mesa. O senhor presidente mandou então que se procedesse a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, apresentados pela Diretoria. O senhor Jorge Santos Lima pede dispensa da leitura dos referidos documentos, publicados pela imprensa, por serem do conhecimento dos senhores acionistas, sendo unanimemente aprovado. Em seguida o senhor Mário da Paixão Metello procede a leitura do parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos e inscrito às folhas número dois, verso, do respectivo livro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Sagres", tendo examinado os livros e balanço geral fechados em 31 de dezembro de 1941, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da Diretoria sejam aprovadas pela Assembléa que deve reunir-se em 25 de março próximo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. Assinado: Affonso Cezar Burlamaqui. — Mário S. A. T. Paixão Metello. — Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen.

Posto em discussão conjuntamente com o relatório da Diretoria, balanço, contas e demais atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um e não havendo quem pedisse a palavra, são submetidos à deliberação da Assembléa, sendo unanimemente aprovados, deixando porem de votar os interessados. Passando à segunda parte dos trabalhos da presente Assembléa, o senhor presidente declarou que se ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, pedindo aos presentes que se munissem de cédulas e as virem depositar na urna. Recolhidos os votos e feita a apuração, foram pelo senhor presidente declarados eleitos para os respectivos cargos os senhores Affonso Cezar Burlamaqui, reeleito com seiscientos e noventa e quatro votos, Mário Silverio Arnau Taveira da Paixão Metello, reeleito com seiscientos e noventa e cinco votos e Johannes Maria Francisco Xavierius Drolshagen, reeleito com seiscientos e noventa e sete votos para membros efetivos do Conselho Fiscal e para seus suplentes os senhores Eric Botelho Pullen, reeleito com seiscientos e noventa e cinco votos, Paul Joseph Christoph, reeleito com o mesmo número de votos e Joaquim Moraes Martins Catharino eleito com seiscientos e noventa e sete votos. O senhor Donald de Azambuja Lowndes, pedindo a palavra, propôs um voto de louvor à Mesa que dirige os trabalhos da presente Assembléa, o que foi unanimemente aprovado. O senhor presidente agradeceu esta gentileza, bem como a distinção de o haverem escolhido para presidir os trabalhos da presente Assembléa e declarou que nada mais havendo a tratar ia encerrar a Sessão, pedindo, porem, aos senhores acionistas que se mantivessem no recinto afim de assinarem a ata. Reaberta a Sessão foi lida e aprovada a presente ata, a qual eu, Paul Joseph Christoph, servindo de segundo secretário, a mandei lavrar e que vae assinada pela Mesa e pelos demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Affonso Cesar Burlamaqui. — E. Botelho Pullen. — Paul J. Christoph. — Vivian Lowndes. — Donald de Azambuja Lowndes. — Nestor Ribas Carneiro. — Nestor Augusto Igrejas. — Walter Braga de Niemeyer. — Jorge Santos Lima. — Mário S. A. T. Paixão Metello.

(N. 5.050 — 26-3-42 — 110\$2).

ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A.

(ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA À REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1942, BEM COMO BALANÇO, CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVO AOS DOIS MESES INICIAIS DO MOVIMENTO DA SOCIEDADE, — NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1941.

Srs. acionistas:

O Balanço que, em consequência do imperativo legal, efetuamos em 31 de dezembro de 1941, refere-se ao período preliminar da Sociedade, a qual, embora fundada alguns meses atrás, só foi legalmente constituída em 9 de outubro daquele ano, de conformidade com o decreto-lei n. 8.035 que aprovou os seus estatutos e autorizou o seu funcionamento; adquirido em fins desse mês o estabelecimento da avenida Amaro Cavalcanti n. 1.959, segue-se que o referido balanço abrange apenas os meses de novembro e dezembro de início de negócio.

A construção do grande edificio no terreno de nossa propriedade na rua da Gambôa n. 110 em que iríamos instalar o nosso abatedouro, com todos os requisitos para um estabelecimento modelo, foi, em vista da autorização da Assembléa provisoriamente posta de parte, não só pelo encarecimento dos materiais adequados, como pela impossibilidade de obtermos os maquinismos indispensáveis, em sua maioria de fabricação norte-americana.

Não nos parece passível de surpresa, que um negócio desta ordem, cujas despesas obrigatórias são pesadíssimas, presente, nos primeiros tempos, resultados negativos, pois as dificuldades de orienta-

ção e organização no seus vários setores não é trabalho muito facil, o que fatalmente se refletiu também nos serviços em geral, cuja deficiência, em certos casos, somos os primeiros a reconhecer, sem embargo da boa vontade empregada para a sua perfeita normalidade.

Por motivos de força maior, deixaram de exercer em meados do ano de 1941, os cargos de presidente e primeiro tesoureiro, os senhores Francisco Cabral Peixoto e Hércules da Silva Ribas, tendo sido substituídos no seu impedimento pelos senhores José Araujo Mota e José Alves Ferreira, respectivamente vice-presidente e segundo tesoureiro.

O Parecer do digno Conselho Fiscal naturalmente indicará aos senhores acionistas a orientação a tomar com referência às contas apresentadas pela Diretoria, pois esta sempre procurou por meio de um contato direto com este órgão supremo da Administração, trazê-lo ao par da marcha dos negócios e seguir os seus conselhos.

A propósito vem solicitar da Assembléa Geral a fixação do subsídio a ser atribuído aos dignos membros do Conselho Fiscal, conforme determinam os Estatutos, aproveitando a Diretoria o ensejo para manifestar o seu agradecimento pela valiosa colaboração recebida de todos os seus membros.

Antes de concluir este sucinto relatório, a Diretoria julga-se no dever de afirmar a sua fé inabalável no êxito da nossa Empresa e do seu futuro promissor, pois as dificuldades de começo previstas como estavam, não a surpreenderam, assim como não a surpreenderão quaisquer processos de concorrência, sejam mesmo os de moldes mais contrários ao comércio em geral.

Nessa altura, cabe de direito um sincero agradecimento a todos os nossos acionistas compradores, os quais, compreendendo a alta finalidade da nossa Empresa como órgão defensivo da classe, lhe tem dado a sua preferência incondicional.

A Diretoria declara-se pronta a fornecer quaisquer detalhes que os senhores acionistas julgarem necessários para completa orientação sobre os negócios da sociedade. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — José de Araujo Mota, presidente. — Joaquim Pereira da Silva Miranda, secretário. — José Alves Ferreira, tesoureiro.

BALANÇO GERAL

	Ativo	
Fixo:		
Moveis e utensílios	7:623\$500	
Obras e instalações	352:480\$100	
Bens imoveis	304:736\$400	664:840\$000
Imobilizado:		
Material rodante		46:500\$000
Disponível:		
Caixa	8:839\$200	
Bancos	98:129\$400	106:968\$600
Realizavel a longo prazo:		
Depósitos	400\$000	
Acionistas	229:250\$000	229:650\$000
Realizavel a curto prazo:		
Mercadorias	118:211\$500	
Duplicatas a receber	3:003\$000	121:214\$500
Realizavel:		
Diversos devedores		40:877\$800
Contas caucionadas:		
Da Diretoria		15:000\$000
Contas diversas:		
Despesas de instalação da		
Sociedade	33:460\$100	
Combustível	3:375\$000	
Seguros	1:718\$600	
Lucros e perdas	46:004\$800	84:558\$500
		1.309:609\$400

Passivo

Não exigível:		
Capital		1.000:000\$000
Pendente:		
Contas a pagar		253:600\$000
Ações em caução:		
Caução da Diretoria		15:000\$000
Exigível:		
Contas correntes	41:009\$400	1:309:609\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Araujo Mota, presidente. — Joaquim Pereira da Silva Miranda, 2.º secretário. — José Alves Ferreira, tesoureiro. — Virgílio R. Silva, contador, Reg. n. 33.461.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Crédito

De Mercadorias 47:688\$700

Débito

A Despesas gerais	17:206\$000	
A Impostos a receber	2:646\$800	
A Salários	16:600\$000	
A Transportes	7:071\$300	
A Despachos e fretes	23:559\$400	
A Comissões e agências	7:362\$600	
A Alugueis	830\$000	
A Subsídios da administração	12:000\$000	
A Quota de previdência	374\$000	
A Imposto sobre vendas mercantis ..	1:550\$000	
A Taxas de matança	4:493\$400	
	93:693\$500	47:688\$700
Saldo d/conta para o exercício seguinte	—	46:004\$800
	93:693\$500	93:693\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Araújo Mota, presidente. — Joaquim Pereira da Silva Miranda, 1.º secretário. — José Alves Ferreira, tesoureiro. — Virgílio R. Silva, contador, Reg. n. 33.461.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do "Abatedouro Modelo Brasil" Sociedade Anônima, tendo examinado minuciosamente as contas, balanços e demais documentos apresentados pela Diretoria, relativos aos dois meses iniciais de negócio, isto é, novembro e dezembro de 1941, e embora notando que os resultados deveriam ser melhores e mais satisfatórios, mas, tendo em conta que o período inicial com as instalações a exigirem melhoramentos, bem como a deficiente organização comercial encontrada no estabelecimento adquirido, e ainda outros fatores que concorreram para onerar e dificultar os seus negócios iniciais, opinam para que as contas sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Antonio Ribeiro França Filho. — José Gil Diegues. — Emílio Lourenço de Sousa.

(N. 5.159 — 26-3-42 — 367\$2).

CHADLER, S. A.

Sociedade Anônima de Comércio e Indústria

(*) DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	588:781\$700
Impostos e licenças	64:296\$600
Descontos e diferenças	12:781\$000
Juros e descontos	161:903\$100
Amortizações e depreciações	22:833\$500
Fundo de reserva p/contas duvidosas	28:952\$000
Interesses e gratificações	101:275\$000
Diretoria	36:790\$000
Fundo de reserva	15:990\$000
1.º dividendo	150:000\$000
Lucros suspensos	12:730\$000
	1.199:332\$900

Crédito

Mercadorias	1.023:835\$000
Diversos	79:080\$100
Receita de imóveis	96:417\$800
	1.199:332\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Adler, diretor. — Waldemar Chindler, diretor. — Raul de Jesus Magalhães, contador, registro n. 36.069.

UNIÃO CONSTRUTORA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página n. 4.891, do Diário Oficial de 25 do corrente,

Onde se lê:

A Diretoria;

Leia-se:

Hilton Moura, diretor-presidente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com omissão, no Diário Oficial de 25 do corrente, à página 4.868.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 1941, na sede social, nesta cidade de Nova Lima, reuniram-se em assembléia geral, extraordinária os acionistas da Companhia de Mineração Novalimense, constantes do Livro de Presença o representando mais de dois terços do capital social. O presidente da Companhia, Sr. Eric Davies, declarando haver número legal e estar aberta a sessão, convidou os senhores acionistas a indicarem um dentre eles, para presidir os trabalhos, sendo aclamado o próprio Sr. Eric Davies, acionista, que assumiu a presidência e convidou o acionista Sr. Carlos Galery para secretário. O presidente esclarece os fins da reunião que são os constantes do anúncio de convocação publicado no "Minas Gerais" dos dias 13, 14 e 16 do referido mês e no "Estado de Minas" das mesmas datas, sendo lido pelo Sr. secretário esse anúncio, que é do teor seguinte: "Companhia de Mineração Novalimense. — Convocação de assembléia. — Convidam-se os Srs. acionistas da Companhia de Mineração Novalimense para uma assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, de dezembro, às 13 horas, na sede da Companhia, nesta cidade de Nova Lima, afim de tratar da reforma de seus estatutos, sua discussão e aprovação, e outros assuntos de interesse geral. Nova Lima, 12 de dezembro de 1941. — Dr. Eric Davies, presidente".

Informou, ainda, o presidente que sobre a mesa se achava uma proposta da diretoria de reforma dos estatutos, proposta esta que foi lida pelo Sr. secretário, e é do teor seguinte:

"Srs. acionistas.

Como é do conhecimento de todos, o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, estabelecendo novos preceitos reguladores das sociedades anônimas. É, pois, necessário que todas as sociedades anônimas promovam a reforma de seus estatutos, adaptando-os à nova legislação. Por isto, a diretoria, tem a honra de propor à assembléia sejam alterados os seus estatutos e submete à sua apreciação o respectivo projeto, afim de que sobre ele se manifeste, aprovando-o, ou não. O projeto que a diretoria tem a honra de oferecer à assembléia é o seguinte:

Estatutos da Companhia de Mineração Novalimense

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A "Companhia de Mineração Novalimense", organizada em 12 (doze) de outubro de 1934 e legalmente constituída, tendo os seus estatutos primitivos arquivados na Junta Comercial deste Estado, sob o n. 14.790, desde 22 do mesmo mês e ano, continua a girar sob a mesma denominação e será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sede da Companhia, para todos os efeitos legais, é nesta cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, podendo a diretoria entretanto, criar sucursais, filiais ou agências em outros lugares, se assim julgar necessário ao desenvolvimento social.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é de vinte (20) anos a partir da data de sua organização, podendo ser prorrogado se a assembléia geral assim o deliberar.

Art. 4.º A Companhia tem por objeto:

a) a exploração de produtos minerais, dedicando-se à lavra de jazidas ou minas de ouro e outros metais ou substâncias, preparando-os para o mercado e vendendo-os, desenvolvendo a indústria de mineração em geral;

b) a exploração de quaisquer outras indústrias que lhe pareçam remuneradoras e, bem assim, o comércio dos respectivos produtos, podendo adquirir bens e direitos, pleitear concessões e assinar contratos com os poderes públicos, outras companhias ou firmas e realizar operações de crédito.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 5.º O Capital inicial da Companhia é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em mil ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, podendo ser aumentado se assim deliberar a assembléia.

Art. 6.º As ações serão nominativas, até a sua integralização, podendo, depois, tornar-se ao portador, desde que assim preferam os acionistas e seja deliberado pela assembléia.

Art. 7.º A Companhia, não admite divisibilidade nas ações e só reconhece um proprietário para cada uma.

Art. 8.º A transferência das ações será feita da seguinte forma:

a) a das nominativas, mediante termo lavrado no livro que para este fim possuirá a Companhia, assinado pelo cedente, pelo cessionário (ou seus procuradores bastantes) e pelo diretor-presidente;

b) a das ações ao portador, pela simples tradição dos respectivos títulos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A assembléia geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da Companhia; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, cada ação dando direito a um voto.

Art. 10.º A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraor-

dinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 11. A convocação da assembléa geral far-se-á por anuncios publicados pela imprensa, como manda a lei, deles devendo constar o dia, a hora, o local da reunião, e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 12. A assembléa geral será presidida pelo acionista que for, na ocasião, indicado, o qual convidará outro acionista para secretário.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e três diretores eleitos, designadamente pela assembléa geral.

§ 1.º — Os membros da diretoria se consideram, automaticamente investidos nas suas funções, logo que prestem a caução legal, e servem por três (3) anos consecutivos.

§ 2.º — O mandato dos diretores se considerará prorrogado até a investidura dos eleitos em sua substituição.

Art. 14. Cada administrador, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará cinco (5) ações da Companhia, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão.

Art. 15. A caução do diretor só poderá ser levantada depois dele deixar o exercício do cargo e da aprovação das mesmas contas apresentadas.

Art. 16. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo até que se faça a eleição definitiva, para a qual convocará a assembléa. O diretor assim eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituto.

Parágrafo único. O vice-presidente será o substituto eventual e legal do presidente na ausência ou impedimento deste, e qualquer dos outros diretores, nos mesmos casos, será substituído pelo diretor que for designado pela maioria.

Art. 17. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate. De todas as deliberações lavrar-se-á uma ata em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 18. Ao diretor presidente compete a direção geral da Companhia e sua representação jurídica, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; deliberar sobre operações comerciais, financeiras, económicas e técnicas adquirir, alienar, onerar bens sociais; assinar títulos, escrituras, cheques, contratos e debêntures; outorgar procurações nomear e dimitir empregados e fixar-lhes os salários ou retribuições extraordinárias, podendo delegar esses poderes.

§ 1.º — Todos os documentos relativos à administração na Companhia serão legalmente válidos quando assinados pelo diretor presidente, podendo levar também a assinatura de outro diretor, se assim for resolvido pela diretoria ou pela assembléa.

§ 2.º — As funções dos demais membros da diretoria serão fixadas e determinadas pela assembléa geral ordinária ou extraordinária.

Art. 19.º — Poderá a diretoria ou seu presidente, transigir, renunciar direitos, gravar e alienar bens sociais e contrair obrigações em nome da Companhia.

Art. 20 — Os diretores terão a remuneração que for fixada pela assembléa geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 — O conselho fiscal compor-se-á de três membros e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária.

§ 1.º — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere.

§ 2.º — Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléa geral ordinária, que os eleger.

CAPITULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais do lucro líquido deduzir-se-á a percentagem de 5 % para a constituição do fundo de reserva legal, ficando o resto a disposição na assembléa geral que fixará por proposta da diretoria, e ouvido o conselho fiscal, o dividendo a ser distribuído pelos acionistas.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. Compete à Assembléa Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do acervo social e os honorários do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24. É confirmado e renovado o mandato da atual Diretoria, assim como o do Conselho Fiscal e Suplentes.

E após o presidente, depois de consultar a Assembléa se esta concordava em que fossem reformados os estatutos; e tendo os acionistas unanimemente se manifestado pela afirmativa, pediu a palavra o acionista Sr. Wilfrid R. Russel e propôs que fosse submetido à

discussão e a votos, artigo por artigo, o projeto de estatutos oferecido pela diretoria, proposta esta que foi unanimemente aprovada. Em consequência, foi posto em discussão e a votação, artigo por artigo, o projeto proposto pela diretoria e acima transcrito, sendo ele, sem debate unanimemente aprovado. Nada mais havendo a se tratar, declarou o presidente que estavam aprovados os novos estatutos da Companhia de Mineração Novalimense, sendo levantada a sessão depois de se lavrar a presente ata, que foi submetida a discussão e a votos, e, sem debate unanimemente aprovada e é assinada por todos os acionistas presentes.

Nova Lima, 23 de dezembro de 1941. — Eric Davies, presidente. — W. R. Russel, por si e pela St. John Del. — Rey Mining Co. Ltda. — Bráulio Carsalade. — D. W. Grey. — Lucio J. Fonseca. — Pp. B. L. Kup, Manuel Vilela, Carlos Galery, secretário.

Diretoria e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), cujo mandato foi mantido por decisão da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1941:

Eric Davies, diretor presidente.
Bráulio Carsalade, diretor vice-presidente.
Carlos Galery, diretor secretário.
Lucio José da Fonseca e Robert L. Kup, diretores.
Conselho Fiscal — Efetivos:
William Pollard.
George H. Lumley.
Robert H. Wharrier.

Suplentes:

Dr. Massaniello Lopes Cançado.
Altino Lima.
Dr. Armando Santos de Oliveira.
(Firmas reconhecidas).

DECRETO N. 8.621 — DE 28 DE JANEIRO DE 1942

Concede à Companhia de Mineração Novalimense autorização para funcionar como empresa de mineração, com a faculdade de emitir ações ao portador e admitir como acionistas sociedades nacionais, alem dos cidadãos brasileiros, tendo-se em vista os decretos-leis números 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e 3.553, de 25 de agosto de 1941.

(Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1942. — Secção I, página número 1.881).

(N. 5.145 — 26-3-42 — 29548).

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE", REALIZADA AOS 23 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, reunidos, na sala de sessões da sede da Companhia de Seguros "Providente", à rua 1.º de Março n. 49, nesta cidade, acionistas, em número de quinze, representando, pessoalmente e por procuração, mil cento e oitenta e sete ações nominativas, conforme consta do "Livro de Presença", o senhor presidente da Companhia, tendo verificado haver número legal, declara instalada a assembléa geral ordinária, da qual, de acordo com os estatutos, é o presidente, e convida, para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os acionistas senhores Carlos Hue Junior e Joaquim Dias de Vilhena Torres. A seguir, dá a palavra ao senhor primeiro secretário, para ler a ata da última assembléa geral ordinária. Finda a leitura desse documento, aberta e encerrada a discussão a respeito, foi a sua redação submetida à votação e unanimemente aprovada. Anuncia, então, o senhor presidente a matéria da ordem do dia da assembléa, conforme os anuncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de sete, quatorze, e vinte e um do corrente mês, e convida o senhor primeiro secretário a ler o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, enfim de a assembléa discutir esses atos e pronunciarse sobre eles. Concluída a leitura desses documentos, o acionista senhor Manoel Martins Guimarães propõe seja dispensada a sua transcrição na ata da assembléa, por terem sido publicados, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", de vinte e sete de fevereiro último, e em folhetos. Consultados os senhores acionistas, foi a proposta aprovada. Solicita, em seguida, o senhor presidente, ao senhor doutor Antonio Carlos de Castro e Silva, membro efetivo do Conselho Fiscal, proceder à leitura do parecer do mesmo Conselho, o que fez, sendo este o seu teor: "Srs. acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Providente", tendo examinado o inventário, balanço e contas da administração da mesma Companhia, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que opinam sejam os referidos atos aprovados pela assembléa geral ordinária, louvando, ao mesmo tempo, a digna administração pelos resultados obtidos. Outrossim, propõem seja consignado na ata daquela assembléa um voto de pesar pelo falecimento dos antigos membros deste Conselho: Srs. José Gomes de Freitas e José de Figueiredo Bastos. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. Antonio Carlos de Castro e Silva. Manoel Pereira de Araujo, doutor Custodio Fernandes". Terminada a leitura do referido parecer, o senhor presidente submete à discussão o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1941, assim como o parecer proferido pelo Con-

selho Fiscal, e pondera, ao mesmo tempo, ter a Diretoria proposto, no relatório, ouvido o Conselho Fiscal, fosse distribuído o dividendo de duzentos mil réis por ação, relativo ao exercício de 1941, devendo, assim, a assembléa manifestar-se, também, sobre o assunto. Não havendo quem pedisse a palavra, postos em votação o relatório, o balanço, as contas da administração, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta sobre o dividendo a distribuir, foram esses atos aprovados por todos os presentes, abstendo-se, porém, de votar, como de direito, os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Passa, então, o senhor presidente à segunda parte da ordem do dia da assembléa, que é a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício corrente, e convida os senhores acionistas a se munirem de cédulas. Em seguida, feita a chamada dos senhores acionistas e recolhidas as cédulas, procede-se à apuração, sendo este o resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Senhores doutor Antonio Carlos de Castro e Silva, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Senador Vergueiro n. 192; Manoel Pereira de Araujo, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Almirante Cockrane número 266, e Doutor Custodio Fernandes, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Conde de Bomfim n. 839, com mil cento e oitenta e sete votos cada um; para suplentes: Senhores Carlos Hue Junior, brasileiro, residente nesta cidade, à rua D. Mariana n. 82; Americo Rodrigues, brasileiro, residente nesta cidade à rua Barata Ribeiro n. 750, e Doutor Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Barão de Mesquita n. 817, com mil cento e oitenta e sete votos cada um. O Senhor presidente proclama o resultado da eleição e dá os eleitos por empossados. Pede a palavra o acionista Senhor Carlos Hue Junior e propõe, de acordo com os estatutos, que os honorários mensais do presidente da Companhia continuem a ser de quatro contos de réis, e que os dos diretores sejam de três contos de réis, para cada um, assim como que as porcentagens do presidente e dos diretores continuem a ser, para cada um, de dez por cento sobre o dividendo que for distribuído e referente ao exercício de mil novecentos e quarenta e dois, depois de deduzidas, dos lucros líquidos do exercício, todas as reservas legais de garantia e as regulamentares ou estatutárias, e de distribuído aos acionistas, para o respectivo cálculo, o dividendo mínimo prescrito pela lei. Outrossim, ainda de conformidade com os estatutos, que, para o Fundo de Providência dos Funcionários da Companhia, continue a porcentagem a ser de dois por cento sobre o dividendo que for distribuído. Posta em discussão a proposta e não havendo quem quizesse usar da palavra, foi submetida à votação e aprovada por todos os presentes, tendo se absteido de votar os membros da diretoria. Propõe o acionista Senhor Manoel Martins Guimarães seja a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal fixada em trezentos mil réis mensais, para cada um, proposta que, sem discussão, foi aprovada por todos os presentes, deixando, porém, de votar os acionistas eleitos para o referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente, manda consignar na ata dos trabalhos da assembléa, os votos de pesar propostos pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, respectivamente, em seus relatórios e parecer, pelo falecimento dos dignos acionistas, antigos membros do Conselho Fiscal, senhores José Gomes de Freitas e José de Figueiredo Bastos; agradece aos Senhores acionistas o seu comparecimento e declara encerrada a assembléa, de cujas ocorrências, eu, primeiro secretário da mesa, redigi e mandei lavrar, no livro próprio, esta ata, que conferi, achei conforme e assino com os demais membros da mesa e os acionistas presentes. — Carlos Hue Junior, 1.º secretário. — Hermano de Villemor Amaral, presidente. — J. D. de Vilhena Torres, 2.º secretário. — Dr. Custodio Fernandes. — Manoel Martins Guimarães. — Heitor Alves Affonso. — José de Mello Senra, por si, por cabeça de seu casal e p. p. de D. Maria Alves Affonso Junior, inventariante do espólio do Dr. João Alves Affonso Junior. — Associação dos Servidores da Companhia de Seguros "Previdente", José de Mello Senra, presidente. — Ascendino Caetano Martins. — Agostinho Milano Trinckquel. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Jodo Ribeiro Filho, diretor.

(N. 5.167 — 26-3-42 — 1734).

SOCIEDADE ANÔNIMA "GAZETA DE NOTÍCIAS"

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Em cumprimento da lei e dos nossos Estatutos, vimos, mais uma vez, apresentar e submeter à vossa apreciação, o balanço e contas da Diretoria, referentes ao ano social, encerrado em 31 de dezembro de 1941.

A guerra que infelizmente atinge, hoje, o mundo inteiro, continua a influir consideravelmente em todos os setores de atividade, sobretudo no nosso, agravado não só pela restrição de anúncios e de verbas de propaganda, como também pelo sucessivo aumento de preços de matérias primas, tão necessárias às empresas jornalísticas que se veem, assim, submetidas a grandes esforços, para manterem seu jornal à altura de um público que o distingue e honra.

Pelo balanço e outros anexos, adiante transcritos, poderéis aqui-latar os esforços desta administração num período anormal como o que atravessamos.

Estamos prontos a ministrar outras informações que julgardes necessárias, convictos de termos procurado cumprir com lealdade a confiança que os Srs. acionistas nos depositaram.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Wladimir Bernardes e Manoel Bastos Tigre, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo Imobilizado		
Imoveis e Benfeitorias	1.000:000\$000	
Terrenos	28:488\$000	
Máquinas	600:000\$000	
Clicheria	113:000\$000	
Móveis e Utensílios	43:000\$000	
Propriedade da Gazeta de Notícias	2.000:000\$000	
Amortização do Capital	X 40:300\$000	3.824:788\$000

Ativo Disponível:		
Caixa	2:042\$100	
Banco de Crédito Mercantil	1:482\$500	
Banco Boavista Agência A	353\$700	3:878\$300

Ativo Realizavel a Curto Prazo:		
Material em Stock	114:594\$500	
Apólices da Dívida Pública	620\$000	
Títulos Sorteaveis	500\$000	
Depósitos	4:616\$000	
Agentes e Representantes	17:294\$500	
Agentes na Praça	339\$600	
Contas Correntes	348:233\$500	
Contas a Receber	23:000\$000	
Devedores Diversos	109:862\$480	
Letras a Receber	2:916\$000	622:036\$580

Contas de Resultado Pendente:		
Lucros e Perdas	416:657\$720	X
Contas de Compensação:		
Ações Depositadas	20:000\$000	
Banco do Brasil c/Cobrança	403\$800	20:403\$800
		4.887:764\$400

Passivo		
Passivo não Exigível:		
Capital	2.000:000\$000	X
Fundo de Amortização	151:200\$000	2.151:200\$000

Passivo exigível a Curto Prazo:		
Agentes na Praça	7:624\$600	
Contas a Pagar	39:216\$300	
Contas Correntes	574:805\$700	621:646\$600

Passivo exigível a Longo Prazo:		
Empréstimo por Debentures	Y 2.000:000\$000	
Obrigações a Pagar	18:992\$600	2.018:992\$600

Contas de Resultado Pendente:		
Devedores Duvidosos	75:521\$400	

Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em Cobrança	403\$800	20:403\$800
		4.887:764\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Wladimir Bernardes — Manoel Bastos Tigre, diretores; José da Silva Lisboa, gerente; Emilio Edgard Bokel, contador, reg. sob n. 34.875 no D.I.N.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Saldo devedor em 31-12-940		432:407\$950
Material Consumido	973:704\$200	
Custeio da Oficina	188:224\$300	
Despesas Gerais	456:426\$600	
Honorários, Ordenados e Salários	768:889\$600	
Impostos	36:483\$400	
Juros	45:339\$100	
Amortizações	151:200\$000	
Perdas Diversas	120:824\$150	2.741:091\$350
		3.173:499\$300

Crédito		
Receitas das Secções	2.679:971\$380	
Receitas Diversas	57:042\$700	
Renda de Capitais	6:000\$000	
Lucros Diversos	13:827\$500	2.756:841\$580
Lucros e Perdas		416:657\$720
		3.173:499\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Wladimir Bernardes — Manoel Bastos Tigre, diretores; José da Silva Lisboa, gerente; Emilio Edgard Bokel, contador, reg. sob n. 34.875 no D.I.N.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da S. A. *Gazeta de Notícias*, com sede à rua do Ouvidor n. 104, nesta Capital, em cumprimento do artigo 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, declaramos que tendo examinado com minuciosidade a escrita, balanço, conta de Lucros e Perdas e demais documentos necessários às n.º atribuições, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem somos de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como, todos os atos da Diretoria no citado exercício.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Ernesto Ferreira Alegria* — *Mario Bulhões Pedreira* — *Herberto Murinho*.
(N. 5.157 — 26-3-42 — 295\$8)

COMPANHIA FIDUCIÁRIA BRASILEIRA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dez horas, na sede da Companhia Fiduciária Brasileira, à Avenida Graça Aranha n. 26, reuniram-se em décima primeira Assembléia Geral Ordinária, os acionistas, representando 300 (trezentas) ações, número legal, o que se verifica pelo livro de presenças.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Dr. Hugo Dunshee de Abranches, diretor-presidente da Companhia, foi, por indicação deste, aclamado para presidente da Assembléia o Sr. Rodolpho Hans Stoltz, sócio da firma Herm. Stoltz & Cia., Rio de Janeiro, que assumindo a presidência, convocou para secretários os Srs. Hermann Apenburg e Gustavo Simon, ficando assim constituída a mesa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente da assembléia declara, que tendo sido a presente assembléia convocada para o exame, discussão e julgamento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, ia então mandar proceder a leitura dos referidos documentos.

Concluída a leitura, o Sr. presidente abriu, em seguida, a discussão sobre esses documentos. Não havendo, entretanto, quem pedisse a palavra, procedeu-se a votação do relatório, balanço, contas e atos da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, documentos esses que foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Declarando, então, o Sr. presidente dos trabalhos, terem sido aprovados o relatório e as contas da diretoria, referentes ao mencionado exercício, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, propõe seja autorizada a diretoria a efetuar a distribuição de um dividendo de 10 % sobre o capital realizado e mais uma percentagem de 10 % a título de bonificação, transcrever o saldo da conta "Lucros Suspensos", do ano anterior, para uma nova conta denominada "Fundo para integralizar o capital" e dotar esta última com mais 20:000\$0, transferir à conta "Lucros Suspensos" a quantia de 30:000\$0, pagar à título de remuneração aos membros efetivos do conselho fiscal 3:000\$0, e à diretoria uma bonificação de 80:000\$0 e, finalmente, levar o lucro excedente de 23:369\$8 para o exercício próximo futuro, sendo tudo aprovado por unanimidade de votos.

Em seguida foi discutida a fixação dos honorários dos membros da diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e dois, tendo resolvido a assembléia, por unanimidade, manter os mesmos honorários na base do exercício de mil novecentos e quarenta e um.

Referindo-se à última parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia proceder a eleição do conselho fiscal para o ano social de mil novecentos e quarenta e dois. Feita a chamada, procedida a eleição e recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: para membros efetivos foram eleitos unanimemente os Srs. Hermann Stammer, Theodor Simon e Rodolpho Hans Stoltz, e para suplentes, também unanimemente, os Srs. Richard Bamberger, Werner Kleiber e Bruno Rieckhoff, e, assim, empossados os membros acima indicados.

Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e por todos os presentes aprovada, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, de acordo com o que dispõe o artigo noventa e seis do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Rio de Janeiro, vinte sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Hugo Dunshee de Abranches*, presidente. — *Rodolpho Hans Stoltz*, presidente da mesa. — *Hermann Apenburg*, 1.º secretário. — *Gustavo Simon*, 2.º secretário. — *Alexandre Buecken*. — *Dr. Peter Fuss*, Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — *Werner Kleiber*, Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. *Ziefer* — *Karl Ensslin*. — pp. *Frank Walter*, Banco Alemão Transatlântico. pp. *Apenburg*, Banco Alemão Transatlântico, pp. *Theodor Wille & Cia. Ltda.* *T. Simon* — *Herm. Stoltz & Cia.* — *Dr. Bruno Dobberke*.

Declaramos que esta é a cópia fiel, extraída do livro de atas da Companhia Fiduciária Brasileira. Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Companhia Fiduciária Brasileira. *Dr. Peter Fuss*.
(N. 5.039 — 26-3-42 — 101\$0).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA "ARUOCA" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com as disposições legais, a Diretoria vem submeter a vossa apreciação as contas de sua administração durante o ano social findo em 31 de dezembro de 1941.

O balanço geral e seus anexos poderão orientá-los sobre a marcha dos nossos negócios.

Entretanto a Diretoria está ao vosso inteiro dispor para outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Ricardo Seabra Moura*, presidente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 — PERÍODO DE 12 MESES

Ativo	
Caixa	5:400\$000
Imoveis	929:787\$600
Aluguéis a receber	10:700\$000
The National City Bank of New-York c/c	516\$800
Ações em caução	10:000\$000
	<u>956:404\$400</u>

Passivo	
Capital	250:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
Angiolina Grimaldi Bobbio, c/c	545:175\$400
Depósitos	5:400\$000
Lucros e perdas	145:829\$000
	<u>956:404\$400</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito	
a impostos	16:533\$800
a despesas gerais	15:428\$400
a balanço:	
Lucro do exercício de 1938	1:818\$900
" " " " 1939	15:340\$200
" " " " 1940	43:432\$100
" " " " 1941	85:237\$800
	<u>145:829\$000</u>
	<u>177:791\$200</u>

Crédito	
de balanço:	
Lucro do exercício de 1938	1:818\$900
" " " " 1939	15:340\$200
" " " " 1940	43:432\$100
	<u>60:591\$200</u>
de aluguéis	117:200\$000
	<u>177:791\$200</u>

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Ricardo Seabra Moura*, presidente. — *M. Botelho de Abreu*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária "Aruoca" S. A., abaixo assinados, tendo examinado os livros, contas, documentos e o balanço da companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1941, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e são de parecer que sejam aprovados o referido balanço e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *José Pinto de Souza Magalhães*. — *Roberto Grimaldi Seabra*. — *Rafael de Piquer Legros*.

(N. 5.052 — 26-3-42 — 131\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos a honra de, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal apresentar-vos, de acordo com a lei e disposição dos nossos estatutos, o relatório sobre o andamento dos negócios sociais e os principais fatos ocorridos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fazemo-lo, resumidamente, sob vários títulos, para maior clareza: Lendo e examinando o balanço em anexo, podereis constatar o que vos afirmamos desde já, que continua próspera e cada vez mais

sólida a situação da Sociedade, visto que o seu patrimônio foi enriquecido com o resultado total de 1941, que apesar de ser bem melhor do que os dos exercícios anteriores, deixou de ser distribuído, de acordo com o deliberado pela Diretoria, para assim, constituir garantia à diversas parcelas do ativo, considerados duvidosos ou de difícil liquidação. Trata-se, portanto, de uma medida que, sendo adotada com o pleno conhecimento e acordo de todos os acionistas presentes, muito vem beneficiar a situação social, salvaguardando, ao mesmo tempo, interesses de terceiros que, desde longa data, veem cooperando conosco para o engrandecimento desta Sociedade. Terminando, não podemos nos furtar ao dever de patentear o nosso sincero reconhecimento à todos que conosco veem colaborando, e, como sempre, permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para esclarecimentos que porventura necessitarem para melhor julgamento de nossa gestão. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Victor Marques Paula Rosa**, diretor presidente. — **Joaquim José de Paula Rosa Junior**, diretor técnico comercial. — **Odilon de Paula Rosa**, diretor tesoureiro.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado:		
Maquinismos	1.539:190\$600	
Acessórios e instalações	210:112\$700	
Moveis e utensílios	152:342\$500	
Filial, moveis e utensílios	15:193\$000	1.916:838\$800
Ativo disponível:		
Caixa	77:524\$400	
Filial caixa	3:475\$600	81:000\$000
Ativo realizavel		
Depósito na Light	756\$000	
Seguros terrestres	18:993\$400	
Seguros de acidentes	4:118\$900	
Títulos a receber	23:528\$000	
Marcas e patentes	670:700\$200	
Mercadorias	1.058:170\$520	
Manufatura de camisas	622:093\$340	
Manufatura de colarinhos	400:629\$040	
Vendas de mercadorias	5:889\$600	
Contas correntes (devedores)	3.276:130\$600	
Imposto de consumo	17:798\$890	
Contas a receber	5:873\$500	
Filial, depósito na Light	4:280\$000	
Filial camisas	27:950\$400	
Filial colarinhos	17:877\$400	
Filial mercadorias	77:000\$200	
Filial imposto de consumo	862\$500	
Filial contas a receber	4:093\$300	
Filial Banco Alemão	145\$800	
Têxtil Jersey	283:958\$560	
Têxtil mercadorias	202:599\$960	
Tecelagem tecidos	33:808\$630	6.454:258\$740
Contas de compensação:		
Devedores por cobrança	2.745:750\$550	
Ações caucionadas	60:000\$000	2.805:750\$550
		11.257:848\$090
Passivo		
Passivo não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de liquidação	3:285\$280	
Fundo de depreciação	36:871\$720	
Fundo de reserva	36:911\$240	4.077:068\$210
Passivo exigível:		
Títulos a pagar	1.080:522\$700	
Contas a pagar	202:950\$400	
Contas correntes (credores)	2.846:641\$700	
Imposto de renda	7:433\$100	
Joaquim José de Paula R. J.º c/Grat.	22:643\$100	
Dividendo	203:787\$700	
Filial contas a pagar	11:044\$600	4.375:029\$300
Contas de compensação:		
Duplicatas em cobrança	2.745:750\$500	
Caução da diretoria	60:000\$000	2.805:750\$550
		11.257:848\$090

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo examinado o relatório, balanço e conta de lucros e perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, é com satisfação que nos cumpre dizervos que tudo encontramos em perfeita ordem, razão porque recomendamos tais peças à vossa aprovação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — **Pericles da Silveira**. — **Henriques Viegas**. — **Dr. Vicente Ferrer Gacde**. — **Victor Marques Paula Rosa**, diretor presidente. — **Joaquim José de Paula Rosa Junior**, diretor técnico comercial. — **Odilon de Paula Rosa**, diretor tesoureiro. — **Carlos Balduino de Souza Freitas**, guarda-livros. (N. 5.158—26-3-42—214\$2)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA "ARUOCA", SOCIEDADE ANÔNIMA

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1941

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, numa dependência da sede provisória dos escritórios da Companhia Imobiliária Aruoca Sociedade Anônima, à rua Santa Maria número quarenta e sete, assumindo a presidência o Sr. Ricardo Seabra Moura, que convidou para secretário o Sr. Rafael de Piquer Legros e declarou aberta a sessão em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* do dia vinte de março do corrente ano, para o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço do exercício de mil novecentos e quarenta, conta de Lucros & Perdas, documentos já publicados no *Diário Oficial* de vinte e um do corrente mês, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem assim eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Lidos o relatório, o balanço, a conta lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal pelo Sr. presidente, foram unanimemente aprovados, tendo-se absterido de votar os legalmente impedidos, o Sr. presidente anunciou que se ia proceder a eleição para os cargos do Conselho Fiscal e suplentes pelo prazo determinado nos estatutos. Realizado o escrutínio e procedida a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para membro do Conselho Fiscal, Sr. José Pinto de Souza Magalhães, Gervasio dos Santos Seabra e Roberto Grimaldi Seabra; suplentes: Gabriela Besanzoni Lage, Rafael de Piquer Legros e Alfredo de Barros Junior. Achando-se todos presentes, o Sr. presidente declarou-os empossados dos seus respectivos cargos. O Sr. presidente submeteu em seguida a aprovação da assembléia o negócio em curso de realização, isto é, a aquisição do prédio sito a avenida Salvador de Sá número cento e noventa e dois, prédio este que se acha situado junto dos prédios números cento e oitenta e oito e cento e noventa da mesma avenida, que são de propriedade da companhia. Sendo de grande conveniência para a companhia a compra deste prédio pelas inúmeras vantagens que oferece à companhia, devido o mesmo ocupar grande área nos fundos dos prédios citados, tem-se combinado com o seu proprietário Sr. Bruno Bobbio a aquisição do mesmo pelo preço de réis trezentos e oitenta contos de réis. O processo de transmissão está em andamento na Prefeitura. Esta negociação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada às quinze horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. — **Ricardo Seabra Moura**, presidente. — **Rafael de Piquer Legros**. — **José Pinto de Souza Magalhães**. — **Gervasio dos Santos Seabra**. — **Roberto Grimaldi Seabra**. — **Adelina Grimaldi Seabra Junior**. — **Angiotina Grimaldi Bobbio**. — **Alfredo de Barros Junior**.

Confere com o original, lavrado em livro próprio. — **Ricardo Seabra Moura**, presidente.

(N. 5.054 — 26-3-42 — 67\$3.)

SERVIÇOS MARÍTIMOS CAMUIRANO SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Vimos submeter à vossa apreciação o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1941, bem como o inventário, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e todos os demais documentos, livros e elementos necessários para julgardes a nossa gestão no exercício recém-findo.

Como podeis ver, em 1941 a nossa conta de "Fretes" atingiu 811:488\$700, ou seja, mais 215:944\$400 do que em 1940, quando produziu 595:544\$300. O aumento de receita que se vem verificando de ano para ano, atingiu no exercício de 1941 uma proporção jamais alcançada, pois ultrapassou de 36,2% o resultado do exercício anterior.

Essa situação, que cumpre destacar, dá bem uma idéia da atividade desenvolvida pela Sociedade no exercício de 1941, sobretudo se considerarmos que o movimento do porto do Rio diminuiu em relação ao ano anterior.

Com o objetivo de compensar uma possível redução da nossa receita — o que felizmente não se verificou — e devidamente autorizados pelos nossos Estatutos, criamos uma secção comercial, através da qual iniciamos a importação de alguns produtos. A agraviação da situação internacional levou-nos, todavia, a austar as atividades nesse sentido, que pensamos reiniciar logo que se apresentem condições mais favoráveis.

Temos a satisfação de comunicar que, ao findar o exercício, já se achava em funcionamento o "Rebocador Camuyrano", construído com recursos e material adquirido no país. Embora não tivesse sido possível a importação do motor a óleo e respectiva maquinaria encomendados à Dinamarca em 1940, o resultado conseguido com a construção do "Rebocador Camuyrano" foi amplamente satisfatório, como bem demonstram os serviços que veem sendo por ele efetuados.

Ficou, assim, enriquecido o nosso patrimônio com mais esta unidade da nossa frota, que se avantajava sobre todos os rebocadores de empresas particulares que prestam serviços idênticos no porto do Rio de Janeiro.

Do lucro verificado, 277:586\$500, foram tiradas as reservas estatutárias, permitindo, o restante que se distribua 20% de dividendos aos acionistas — o máximo permitido pelos nossos Estatutos — tendo ainda permanecido o saldo de 68:793\$300. Desta importância, julgamos prudente destinar 28:000\$000 como reserva para futuros dividendos, dada a situação incerta do movimento marítimo internacional, ficando o restante, 40:793\$300, como provisão para o custeio de obras em andamento, indispensáveis ao perfeito funcionamento das antigas embarcações, que o acúmulo de serviço não permitiu fossem reparadas antes de terminada a construção do "Rebocador Camuyrano".

Tendo terminado o período de gestão da atual Diretoria, cumpre a essa Assembléia, de conformidade com o que dispõe a nova lei das sociedades anônimas, eleger a nova Diretoria para o período a terminar em 1946.

Devem, igualmente, ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Antonio Camuyrano, diretor-presidente. — Othoniel Moura, diretor-gerente. — Eduardo dos Santos Cardoso, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL

Ativo		
Imobilizado:		
Embarcações	308:985\$600	
Rebocador Camuyrano	746:679\$200	
Rebocador Sta Cruz (em desmonte)	38:000\$000	
Moveis e Utensílios	2:221\$900	1.095:886\$700
Disponível:		
Caixa	20:007\$500	
Banco Com. Ind. Minas Gerais c/c	17:488\$900	
Banco do Brasil c/dep. c/juros ..	1:099\$700	38:596\$100
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes	13:977\$600	
Obrigações a receber	2:000\$000	
Frete a receber	45:548\$600	
Duplicatas a receber	1:202\$100	62:728\$300
Realizável a longo prazo:		
Títulos de Renda		2:750\$000
Contas Pendentes:		
Transitória		4:557\$500
Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas	30:000\$000	
Bens Hipotecários	1.272:800\$000	
Banco do Brasil c/cobrança	1:202\$100	1.304:002\$100
		2.508:520\$700
Passivo		
Não exigível:		
Capital	350:000\$000	
Fundos de Reserva	48:556\$900	
Reserva para Amortização Material	222:946\$500	
Reserva para Pagamento de Dividendos Futuros	28:000\$000	
Provisão para Obras em Andamento	40:793\$300	690:296\$700
Exigível a longo prazo:		
Banco do Brasil c/empréstimo		333:254\$700
Exigível a curto prazo:		
Contas a Pagar	51:905\$900	
Inst. de Aposentadoria	2:460\$000	
Seguros a Pagar	612\$500	
Dividendos	70:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	41:637\$900	
Contas Correntes	14:350\$900	180:967\$200
Contas de Compensação:		
Depositantes de Ações	30:000\$000	
Valores Hipotecados	1.272:800\$000	
Títulos em Cobrança	1:202\$100	1.304:002\$100
		2.508:520\$700

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Antonio Camuyrano, diretor-presidente; Othoniel Moura, diretor-tesoureiro; Guilherme Thees, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Embarcações	16:262\$400
Moveis e Utensílios	117\$000
Comissões	83:542\$500
Impostos	5:096\$000
Seguros	13:797\$100
Conservação e Reparações	25:047\$300
Material de Consumo	168:088\$100
Quota de Previdência	5:039\$700
Juros e Descontos	17:127\$100
Ordenados	110:822\$400
Lucros e Perdas secção comercial	10:962\$000
Contas Correntes	2:044\$200
Honorários da Diretoria	31:500\$000
Despesas Gerais	44:456\$400
Fundo de Reserva	13:879\$300
Reserva para Amortização do Material	83:276\$000
Dividendos	70:000\$000
Reserva para Pagamento de Dividendos Futuros	28:000\$000
Provisão para Obras em Andamento	40:793\$300
Porcentagem da Diretoria	41:637\$900
	811:488\$700
Crédito	
Frete	811:488\$700
	811:488\$700

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Antonio Camuyrano, diretor-presidente; Othoniel Moura, diretor-tesoureiro; Guilherme Thees, contador.

SERVIÇOS MARÍTIMOS CAMUYRANO SOCIEDADE ANÔNIMA

Os membros do conselho fiscal de Serviços Marítimos Camuyrano Sociedade Anônima, tendo examinado as contas, o inventário, o balanço e demais documentos dessa sociedade referentes ao exercício de 1941, encontrando a escrituração em perfeita ordem, são de parecer que a assembléia geral aprove os atos da diretoria e o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — José de Campos Mello. — Francisco Alves Carneiro. — José Melchhiades de Lima.

(N. 5.042 — 26-3-42 — 336\$6)

SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS MAGALHÃES

Em liquidação

RELATÓRIO DO LIQUIDANTE

Srs. acionistas:

Era meu desejo poder apresentar-vos, ao findar o ano de 1941, quando não a liquidação completa da Sociedade, pelo menos a maioria dos seus valores de fácil liquidação, permitindo assim um reembolso maior aos credores da Sociedade, que, como sabeis, são os próprios acionistas.

Todavia, tal não se realizou exclusivamente pelo meu desejo de apurar o máximo possível, não sacrificando de modo algum, os valores realizáveis.

Outros valores, porém, existem, de difícil liquidação, como seja, as "Terras dos Franceses", que figuram em nosso ativo pela importância de 100:139\$800; apesar das dificuldades encontradas na liquidação dessas terras, tudo farei para conseguir uma solução rápida e tendo em vista os interesses da Sociedade.

De acordo com alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2.ª Vara de Ofícios, fiz entrega ao credor Raymundo Pereira de Magalhães Filho, de 738 ações da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, no valor de 369:000\$000, em pagamento de crédito do mesmo, havido no inventário de Raymundo Pereira de Magalhães, processado e julgado naquele Juízo. Tal entrega, aliás, foi feita de acordo com consulta prévia a todos os acionistas, que se manifestaram favoravelmente.

Pelo balanço e documentos anexos, podereis verificar a situação de todas as contas, já devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal, conforme parecer também anexo.

Estarei, como me cumpre, à vossas ordens, para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Elysio Magalhães, liquidante.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Bens imóveis		450:151\$240
Realizável, a curto prazo:		
Propriedades urbanas	66:627\$900	
Ações	829:191\$400	895:819\$300
Realizável, a longo prazo:		
Propriedades rurais		100:139\$800
Disponível:		
Contas correntes (dinheiro em depósito)		52:865\$559
Resultado pendente:		
Lucros e perdas		716:518\$170
		<u>2.215:494\$109</u>
Passivo		
Exigível, a curto prazo:		
Contas correntes		991:951\$279
Não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de reserva	20:388\$590	
Escola de Puericultura	400:151\$210	1.220:539\$836
		<u>2.215:494\$109</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Elysio Magalhães*, liquidante — *Oscar de Luna Freire*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Débitos		
Saldo em 31-12-940		831:288\$770
Impostos:		
Pagos	2:225\$000	
Despesas gerais:		
Pagas	2:514\$900	4:739\$900
		<u>836:028\$670</u>
Créditos		
Dividendos:		
De 2.392 ações da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, ao portador	111:741\$000	
De 5 notas do Banco do Brasil, nominativas	150\$000	
Juros:		
Apurados	4:619\$500	119:510\$506
Saldo devedor que passa		716:518\$170
		<u>836:028\$670</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Elysio Magalhães*, liquidante — *Oscar de Luna Freire*, guarda-livros.

EM LIQUIDAÇÃO

Srs. acionistas:

Tendo examinado o balanço, contas e anexos, da Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, em Liquidação, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, encontramos tudo na mais perfeita ordem e conferindo com a escrituração respectiva, pelo que damos o nosso parecer favorável à aprovação das contas e de todos os atos do liquidante.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — O Conselho Fiscal — *Dr. Arthur C. Rios*. — *José de Seabra Santos*. — *Helvecio de Castro*. (N. 5.018 — 26-3-42 — 172\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE AÇO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia 28 de fevereiro de 1942, às 16 horas, na sede da Companhia Brasileira de Produtos de Aço S. A., reunidos como consta do livro de presença, 17 acionistas, representando 317 ações sobre o total de 350 em que se reparte o capital social, o Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior declara aberta a reunião e, na forma dos Estatutos, pede à assembléia indicar um acionista para presidir os trabalhos.

Aclamado o Dr. João Novais de Souza Junior, este convida como secretários, os Srs. Mario Petrucci e Dr. Celio Gonzaga Vieira da Silva. Constituída a mesa o Sr. presidente pede ao Sr. secretário que proceda à leitura dos documentos que devem ser submetidos à apreciação da assembléia. O Sr. secretário lê então o relatório da Diretoria, o balanço geral com a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, peças que foram publicadas no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 24 deste mês.

Procedida a leitura e aberta a discussão, são sucessivamente aprovados o relatório, contas e balanço referente ao exercício de 1941 e respectivo parecer com obstenção dos membros da Diretoria e Con-

selho Fiscal. Passando a segunda parte, o Sr. presidente declara que, cabendo a assembléia a eleição dos membros do conselho e seus suplentes, na conformidade com o disposto no art. 124 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, vai ser procedida a distribuição de cédulas. Recolhidas e apuradas, verifica-se terem sido eleitos para o Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Arthur Machado de Castro, Mario Petrucci e Mirsilo Gasparri, como efetivos e Eduardo de Góes Trindade, Dr. Djalma Guimarães e Francisco Antunes Guimarães, como suplentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos Srs. acionistas que aguardassem a conclusão da presente ata, a qual depois de lida e aprovada é por todos assinada. — *Mario Petrucci*. — *Celio Gonzaga Vieira da Silva*. — *Arthur Machado de Castro*. — *João Novais de Souza Junior*. — *Mirsilo Gasparri*. — *Francisco Antunes Guimarães*. — *Heitor Dias Palhares*. — *Adelina Rodrigues Urgal*. — *Zenith Gonzaga Vieira da Silva*. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*. — *Pedro Raggio*. — *Paulina Jacobsen*. — *Domingos Demarchi*. — *João Antônio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Alfredo Salcedo Jacobsen*. — *Trifonia S. A.* — *Djalma Guimarães*. (N. 5.046 — 26-3-42 — 53\$1)

COMPANHIA CARBONÍFERA METROPOLITANA

RELATÓRIO A SER PRESENTE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 1.º DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias apresentamos o relatório do exercício de 1941 acompanhado do respectivo balanço e contas.

A exploração das minas prosseguiu com regularidade, esperando esta administração poder, no decorrer do presente exercício, alcançar maior produção. Para esse fim contamos com a construção do ramal ferroviário solicitado em meados de 1939 por esta e outras Companhias. De outro lado, a próxima conclusão das obras da barra de Laguna, a construção de seu porto e a inauguração, para o primeiro trimestre do corrente ano, da caixa de embarque do porto de Imbituba, constituem fatores decisivos para o incremento da produção carbonífera.

Temos a anunciar, pedindo o julgamento dos Srs. acionistas a doação de 10 mil hectares do nosso sub-solo à Companhia Siderúrgica Nacional. Os motivos que levaram esta Diretoria a assim proceder são do vosso conhecimento e estamos certos da vossa aprovação ao nosso ato, permitindo-nos lavrar a escritura de doação tão logo tenha a Companhia Siderúrgica Nacional escolhido a zona que prefere.

Havendo alguns dos nossos tarefeiros manifestado o desejo de adquirir parte de nosso sub-solo, pedimos autorização para essas vendas, ajustando os preços, bem como a venda de outras áreas que forem reputadas alienáveis.

Quaisquer outras informações que forem julgadas necessárias estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *José Eugênio Muller*, diretor presidente. — *José Eugênio Muller Filho*, diretor secretário.

BALANÇO GERAL

Ativo		
Imobilizado:		
C. Nova Veneza (jazidas carboníferas)	2.402:441\$900	
Núcleos coloniais	507:297\$900	
Material rodante	186:207\$000	
Maquinismos e acessórios	71:196\$500	
Moveis e utensílios	10:448\$000	
Moveis e utensílios — Creschuna	3:955\$000	
Construções	32:785\$100	3.214:334\$100
Disponível:		
Caixa		2:497\$400
Realizável:		
Títulos e valores	4:000\$000	
Contas correntes	510:916\$600	514:916\$600
Compensação:		
Depósito da diretoria	30:000\$000	
Lucros e perdas	1.175:198\$300	1.205:198\$300
		<u>4.936:946\$700</u>
Passivo		
Exigível:		
Obrigações a pagar	291:000\$000	
Contas correntes	2.215:946\$700	2.506:946\$700
Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva	400:000\$000	2.400:000\$000
Compensação:		
Caução da diretoria		30:000\$000
		<u>4.936:946\$700</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Eugênio Muller*, diretor presidente. — *Heitor de Miranda Jordão*, contador, reg. 35.965.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo de 1940	1.211:912\$834	
a Extração carvão	724:499\$200	
a Taxa carvão	35:024\$000	
a Fretes E. Ferro	244:770\$800	
a Fretes marítimos	391:116\$200	
a Seguros marítimos	1.853\$400	
a Carga e descarga	18:983\$900	
a Transportes caminhões	35:811\$900	
a Estradas de rodagem	54:714\$400	
a Pesquisas geológicas	23:898\$800	
a Despesas gerais	210:502\$300	
a idem Crescuma	81:944\$400	
a idem reorganização	22:743\$700	
a Juros e descontos	32:654\$500	
a Impostos	3:485\$800	
a Inst. Apos. e Pensões	2:909\$700	
a Diferenças diversas	\$266	
de Produção	1.921:627\$800	
de Saldo para 1942	1.175:198\$300	
	3.096:826\$100	3.096:826\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Eugenio Muller, diretor presidente. — Heitor de Miranda Jordão, contador, reg. 35.965.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Carbonífera Metropolitana no desempenho de suas atribuições legais, examinaram o balanço e contas do exercício de 1941, acompanhados do relatório da Diretoria, encontrando-os em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem merecer a aprovação pela assembléia bem como os atos praticados pela Diretoria naquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Julio Soares de Oliveira.
— Trajano Recke Alves. — Annibal Gomes.
(N. 5.044 — 26-3-42 — 187\$7)

J. C. ENO (BRAZIL) LTD.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo imobilizado:

Maquinismos, equipamentos, instalações, moveis e veiculos ...	320:113\$896	
Marcas registradas	342:206\$400	
Diversos	8\$400	662:328\$696

Ativo disponível:

Caixa e Bancos		257:046\$500
----------------------	--	--------------

Ativo realizavel a curto prazo:

Devedores diversos	1.470:548\$900	
Matéria prima e produtos acabados	2.227:933\$700	3.698:482\$600

Contas de resultado pendente:

Material de propaganda, selos e diversos pagamentos adiantados	493:961\$200	
--	--------------	--

Contas de compensação:		
J. C. Eno (Brazil) Ltd. — Conta de capital.....	188:000\$000	

5.299:818\$996

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:

Companhias associadas	1.446:937\$220	
Credores diversos	302:068\$500	
Impostos a pagar	392:559\$300	
Indenizações	73:561\$000	2.215:126\$020

Passivo não exigível:

Capital realizado no Canadá —		
Can. \$ 47,300.00	397:320\$000	
Lucros suspensos	332:540\$115	
Lucros e perdas	1.912:317\$829	
Reservas para depreciação	205:856\$867	
Reserva para dividas duvidosas ..	48:658\$165	2.896:692\$976

Contas de compensação:

Capital separado para as operações no Brasil —		
Can. \$ 14,000.00	188:000\$000	

5.299:818\$996

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — T. J. O'Shea, gerente. — Rubem Soares Barrouin, registro n. 35.920 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débitos

Despesas de venda	1.171:261\$550
Despesas do armazem e embarque	128:468\$400
Despesas gerais e de administração	767:087\$980
Provisão para Imposto de Renda	110:446\$500
Provisão para dividas duvidosas	15:000\$000
Dividendos	1.360:000\$000
Saldo que passa para o exercício seguinte.....	1.912:317\$829

5.464:582\$259

Créditos

Saldo transportado do exercício anterior	1.726:424\$059
Lucro bruto nas vendas	3.580:977\$300
Lucros diversos	157:180\$900

5.464:582\$259

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — T. J. O'Shea, gerente. — Rubem Soares Barrouin, registro n. 35.920 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 5.139 — 26-3-42 — 146\$9).

BABCOCK & WILCOX DO BRASIL, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Babcock & Wilcox do Brasil, S/A., em 17 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivado nesta Repartição sob o n. 17.211, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação para Babcock & Wilcox (Caldeiras) S/A. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(5.164 — 26-3-42 — 26\$5)

COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Mineira de Várias Indústrias, em 12 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.180, para efeito de legalização da transferência de sua sede para esta capital, os seus estatutos e demais atos constitutivos, e posteriores alterações. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 5.410—25-3-942—3 vezes—55\$2)

GARAGES ASSOCIADAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1942

Com a presença de 19 acionistas representando um total de 1.224 ações é aberta a sessão às 14 h e 30 m pelo Sr. presidente de Garages Associadas S. A., o qual lê os Editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* e pediu a assembléia que escolhesse a mesa para a direção dos trabalhos. Por proposta do Sr. Antonio Alves Ferreira foi aclamado presidente da mesa o Sr. Francisco Gaspar de Lemos, que convidou para secretários os Srs. Damiano Teixeira Pinto e Antonio Alves Ferreira. O Sr. presidente da mesa dando início aos trabalhos ordena a leitura do relatório da diretoria, o Balanço de 1941 e seus anexos. O Sr. José Lorenzo Vaqueiro, pede a palavra e solicita que seja dispensada a leitura desses documentos, por já serem os mesmos de inteiro conhecimento dos Srs. acionistas. Aprovada por unanimidade essa proposta, o Sr. presidente manda proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal relativo ao relatório da Diretoria e ao Balanço Geral encerrado em 31

de dezembro de 1941. Postos em discussão todos os documentos antes mencionados e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, procedeu-se à votação dos mesmos, sendo aprovados por unanimidade de votos. Absteram-se de votar no relatório da Diretoria, os respectivos diretores, e o Parecer do Conselho Fiscal, os respectivos conselheiros. Passando-se a letra C da ordem do dia, por proposta do Sr. Antonio Marques de Azevedo foram escolhidos escrutinadores, os Srs. José Gomes de Oliveira e Rafael Couñago Freire. O Sr. presidente declara então, que suspende os trabalhos por 5 minutos, afim de que os Srs. acionistas munam-se de cédulas para a eleição do diretor-presidente com mandato de 1942 a 1945 e Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Reaberta a sessão, procedeu-se à apuração com o seguinte resultado: Para diretor-presidente, José Troncoso Suarez, com 1.116 votos. Para Conselho Fiscal, efetivos, José Alves Peixoto, Roberto Dias Lopes e Antonio Marques de Azevedo, com 1.224 votos. Para suplentes do Conselho Fiscal, Antonio Fernandez Rodriguez, José Cordeiro e Damião Teixeira Pinto, com 1.224 votos, os quais foram declarados eleitos e empossados. Na parte de interesses gerais, pede a palavra, o Sr. Antonio Marques de Azevedo, que agradece aos Srs. acionistas as inúmeras provas de consideração dos mesmos recebidas durante os anos em que exerceu a presidência de Garages Associadas, esperando que tais provas sejam agora tributadas ao novo presidente da Casa. Ainda com a palavra o Sr. Antonio Marques de Azevedo propõe que sejam fixados em 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais os honorários dos diretores no exercício de 1942, e que, a título de representação e transporte o diretor-gerente reciba mais 1:000\$0 (um conto de réis) mensal. Posta em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra o Sr. presidente propõe um voto de louvor e reconhecimento ao presidente que extinguiu o seu mandato, declarando em seguida encerrada a sessão. E eu, Damião Teixeira Pinto, 1.º secretário da mesa, lavrei, li e assino a presente ata igualmente assinada pelos demais membros da mesa e acionistas presentes. — Damião Teixeira Pinto, Francisco Gaspar de Lemos, Antonio Alves Ferreira, José dos Santos Azevedo & Cia., José Maria Dias, Matheus de Souza Mendes, J. Lorenzo Vaqueiro, Rodriguez & Fernandez, A. Dias & Martins, A. Carvalho Peixoto, A. Dias, Martins & Pereira, José G. de Oliveira, F. de Oliveira & Gomes, Rafael Couñago Freire, S. A. Comercial Auto Garage, Alves & Peixoto Ltda., Irmãos Peixoto Ltda., Alves & Parente Ltda., Irmãos Cordeiro Ltda.

(N. 5.162 — 26-3-42 — 77\$5)

S. A. RÉGNIER DE MÁQUINAS E BATERIAS ELÉTRICAS**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos da lei e dos nossos estatutos, temos o grato prazer de apresentar à vossa esclarecida apreciação e criterioso julgamento o balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Transcorreram normalmente, no exercício em revista, os negócios e atividades da nossa sociedade nos seus diversos ramos, gratamente animados pela dedicação dos nossos companheiros e auxiliares, e bem podeis verificar pelos documentos supra referidos o desenvolvimento rápido das operações da nossa entidade, que vem conquistando firmemente posição sólida e segura nos mercados do ramo, continuando a merecer cada vez mais os produtos de nossa fabricação a preferência dos nossos amigos e freguezes.

Em vista dos resultados obtidos no exercício transato, propomos, uma vez feitas as amortizações e reservas de lei, uso e estilo, a distribuição de um dividendo de dez por cento sobre o capital social.

Como sempre, ficamos ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaisquer outras informações e esclarecimentos que julgardes necessários sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Dr. Lucien Régnier, diretor. — Dr. Marcilio de Noronha, diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Fixo:		
Terreno	95:000\$000	
Máquinas e ferramentas	81:238\$300	
Patentes e Segredos de Fabricação....	250:000\$000	
Móveis e utensílios	55:384\$900	
Depósitos e Prêmios de Seguros não vencidos	2:740\$000	484:363\$200
Disponível:		
Caixa e Bancos	113:642\$400	
Títulos e Apólices	64:951\$000	178:593\$400
Realizável a longo prazo:		
Existências em mercadorias e matéria prima		289:066\$400
Realizável em curto prazo:		
Contas correntes, saldos devedores.....		660:100\$900
Contas de Compensação:		
Ações em caução	100:000\$000	
Devedores por cauções	75:000\$000	
	175:000\$000	
		1.612:123\$900

Passivo

Não exigível:

Capital	800:000\$000
Fundos de Reserva:	
Reserva legal	14:850\$500
Para honorários e gratificações..	40:857\$600
	55:700\$100
Fundos de Amortizações	69:070\$000
Conta Delcredere	4:694\$700
Exigível:	
Contas Correntes, saldos credores.....	452:355\$300
Obrigações a pagar	100:000\$000
Contas a pagar	50:295\$800
	150:295\$800
2.º Dividendo	80:000\$000
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	100:000\$000
Cta. cauções prestadas	75:000\$000
	175:000\$000
	1.612:123\$900

Dr. Lucien Régnier, diretor. — Dr. Marcilio de Noronha, diretor.
— Otto Gaumitz, contador, n. 32.900.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve	Haver
Saldo do exercício de 1940.....	730\$900
Mercadorias, saldo da conta.....	514:060\$900
Juros e descontos obtidos, saldo.....	7:209\$800
Despesas gerais, saldo da conta.....	311:246\$900
Conta Reserva, Reserva legal.....	10:501\$200
Reserva Honorário e Gratificações....	40:857\$600
Contas Correntes: Transferência estatutária	19:952\$300
Conta Delcredere	5:000\$000
Amortizações	54:443\$600
2.º Dividendo	80:000\$000
	522:001\$600
	522:001\$600

Dr. Lucien Régnier, diretor. — Dr. Marcilio de Noronha, diretor.
— Otto Gaumitz, contador, n. 32.900.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da S. A. Régnier de Máquinas e Baterias Elétricas, desobrigando-se dos encargos e deveres que lhes são impostos pela legislação em vigor e pelos estatutos da sociedade, teem a satisfação de declarar que, tendo examinado o relatório, balanço, contas, livros e demais documentos, relativos às operações realizadas no decurso do exercício que se findou em 31 de dezembro de 1941, encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas os referidos documentos, bem como todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício em revista.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Dr. Vicente de Saboia Lima. — Carlos Laubisch. — Frederico Cogho.

(N. 5.417 — 25-3-42 — 217\$3)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

No dia 28 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia Brasileira de Mineração S. A., reunidos, como consta do livro de presença, 11 acionistas representando 97 ações sobre o total de 120 em que se distribue o capital social, o Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior declarou aberta a reunião dos acionistas em assembléia geral ordinária convocada para exame e discussão do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, tudo conforme as publicações feitas no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*, de acordo com as disposições vigentes.

Pedindo à assembléia que indicasse um dos acionistas para presidir os trabalhos, por proposta do Sr. Mario Petrucci foi aciamado o Dr. Arthur Machado Castro, que assumiu a presidência e constituiu a mesa convidando para secretários os Srs. Heitor Pálhares e Dorval de Oliveira Gomes.

O Sr. presidente pediu ao 1.º secretário que procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço geral com a demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, não obstante terem sido publicados e examinados pelos Srs. acionistas.

Procedida a leitura e postos em discussão os documentos referidos, foram eles aprovados, deixando de votar, por impedimento legal, os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Declarou o Sr. presidente que cabia então à assembléia geral eleger os membros do conselho fiscal, nos termos do art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal foram eleitos os Srs. Dr. João Novais de Souza Junior, Dorval de Oliveira Gomes e Mario Petrucci e para suplentes os Srs. Drs. Djalma Guimarães, Daniel de Carvalho e João Pinheiro Filho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, solicitando aos Srs. acionistas que aguardassem a conclusão da presente ata, a qual, lida e achada conforme, é aprovada e por todos assinada. — *Heitor Palhares*. — *Arthur Machado Castro*. — *João Novais de Souza Junior*. — *Mario Petrucci*. — *Dorval de Oliveira Gomes*. — *Djalma Guimarães*. — *Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior*. — *Zenith Gonzaga Vieira da Silva*. — *Domingos Demarchi*. — *Francisco Antunes Maciel*. — *Pedro Raggio*.

(N. 5.047—26-3-42—61\$2)

BANCO AUXILIAR DO TRABALHO
SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias e a legislação vigente, temos a satisfação de apresentar-vos o balanço e as contas relativas ao exercício findo a 31 de dezembro de 1941, sobre os quais já se pronunciou o Conselho Fiscal. A respeito dos aludidos documentos, esta Diretoria terá o maior prazer de prestar quaisquer esclarecimentos que os senhores acionistas julgarem necessários. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Homero Viegas*, diretor-presidente — *Carlos Vilanova*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Soc. Coop. de Resp. Ltda. "Banco Auxiliar do Trabalho", em exercício, reunidos na sede social à rua Primeiro de Março n. 7, examinamos minuciosamente o balanço geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", as contas e atos da Diretoria referentes ao exercício de 1941, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a respectiva escrituração. Somos de parecer que os senhores acionistas devem, por isso, aprová-los. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Victor Hugo de Miranda* — *Arthur Arieira* — *Luciano Toscano de Brito*.

BALANÇO GERAL REALIZADO A 31 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Capital a realizar.	476:321\$000	
Letras descontadas.	92:903\$600	
Empréstimos em conta corrente.	781:142\$540	
Caixa: em moeda corrente e em Bancos.	128:151\$000	
Diversas contas.	36:413\$000	1.514:931\$050
Carteira de consignações.		56:497\$700

Total do ativo. **1.571:428\$750**

Passivo

Capital a realizar.	604:100\$000	
Fundo de reserva: Saldo anterior.	57:942\$600	
Quota d'balanço.	342\$600	58:285\$200

Depósitos em conta corrente: Com juros.	48:654\$550	
Limitadas.	63:233\$200	
Pré-aviso.	599:695\$400	711:583\$150

Depósitos a prazo fixo.	155:600\$000	
Dividendos: Saldo anterior.	26:841\$600	
27.º d'balanço.	3:426\$000	30:267\$600

Diversas contas.	796:100	898:246\$850
Carteira de Consignações.		10:796\$700

Total do passivo. **1.571:428\$750**

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Dispendido durante o semestre com o pagamento de impostos, selos, ordenados, gratificações, alugueres, etc.	15:427\$200	
27.º dividendo deste semestre.	3:426\$000	
Transferido para Fundo de Reserva Idem, para Imposto de Renda.	342\$600	
Lucro verificado nas contas de administração, juros e comissões.		18:554\$200
Transferido de impostos a pagar Idem de dividendos.		552\$700
		294:500
	19:401\$400	19:401\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Homero Viegas*, diretor-presidente — *C. Vilanova*, diretor-gerente e contador.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Capital a realizar.	476:621\$000	
Letras descontadas.	101:727\$100	
Empréstimos em conta corrente.	744:618\$450	
Caixas: em moeda corrente e em Bancos.	93:776\$700	
Diversas contas.	37:365\$700	1.454:108\$950

Carteira de consignações.	47:038\$900	
-----------------------------------	-------------	--

Total do ativo. **1.501:147\$850**

Passivo

Capital a realizar.	601:700\$000	
Fundo de reserva.	58:305\$200	
Depósitos em conta corrente: Com juros.	39:725\$400	
Limitadas.	52:925\$300	
Pré-aviso.	544:157\$250	636:834\$950

Depósitos a prazo fixo.	155:600\$000	
Dividendos.	29:457\$600	
Títulos redescotados.	10:000\$000	
Diversas contas.	471\$000	1.492:368\$750

Carteiras de Consignações.	8:779\$400	
------------------------------------	------------	--

Total do passivo. **1.501:147\$850**

Demonstração da conta "Lucros e Perdas"

Débito

Import-ncia dispendida durante o semestre com impostos, selos, ordenados, gratificações, alugueres, etc.	20:915\$600	
--	-------------	--

Crédito

Lucro verificado durante o semestre nas contas de juros, comissões e administração.	20:312\$900	
Prejuízo a amortizar.	602:700	

20:915\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *H. Viégas*, diretor-presidente — *C. Vilanova*, diretor-gerente e contador (N. 5.169 — 26-3-42 — 244\$8).

LLOYD SUL AMERICANO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I, de 25 do corrente, págs. 4.863 e 4.864, onde se lê:

"Aristoteles Dutra de Carvalho, professor catedrático M. — Dias 5 e"

Leia-se:

"vos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, tendo sido".

AUTO MESCAR S. A.

Ata da assembléia geral ordinária, de 14 de março de 1942

RETIFICAÇÃO

Na publicação desta ata, feita no *Diário Oficial* de 24 do corrente, a fls. 4.778, onde se lê:

O Sr. Carlos Netto Xavier Teixeira;

Leia-se:

O Sr. Carlos Netto Teixeira.

SOCIEDADES CIVIS

ESPORTE CLUBE NOVA AURORA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim a prática do futebol e outros esportes atléticos. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), Vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, Procurador e diretor de esportes. Dissolvido o Clube conforme previsto no art. 55, dos estatutos, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio social, em comum acordo. Seus estatutos só poderão ser reformados em Assembléia, convocada especialmente para esse fim. A diretoria atual consta dos estatutos.

A Diretoria.

(N. 5.051 — 26-3-42 — 19\$4)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil S. A.

AVISO N. 9

IMPORTAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL

Em aditamento ao aviso n. 8, publicado na imprensa de todo o país, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil recomenda aos interessados na importação de *polpa de madeira* que, ao prestarem as declarações solicitadas, no referido aviso, respondam também ao seguinte quesito:

e) relação discriminada dos pedidos colocados nos meses já decorridos do corrente ano de 1942 e ainda não recebidos.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, mais uma vez, previne a todos os interessados na importação do produto em apreço que o prazo para recebimento das declarações expirará *improrrogavelmente* no dia 31 do corrente.

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "GEOBRA"

EMPRESA CONSTRUTORA

Por motivo da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1942, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Pela Diretoria, Dr. Schloemann, diretor-gerente.

(N. 5.037 — 26-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado, Casa Sano, S. A.

Comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 40, os documentos previstos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativamente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Oscar Sjostedt, diretor-presidente.

(N. 5.038 — 26-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 27 de abril vindouro, na sede da companhia, rua Araújo Porto Alegre n. 56, sobre-loja, às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas até a data da assembléa as transferências de ações e na sede da Companhia continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos previstos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — A diretoria.

(Assinatura ilegível), presidente.

(N. 5.040 — 26-3-42 — 21\$4).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, Integridade

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

AUMENTO DE CAPITAL E REFORMA DOS ESTATUTOS

Não se tendo realizado, por falta de número legal a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 20 de março de 1942, são novamente convidados os Srs. acionistas a comparacerem na sede social no dia 15 de abril de 1942, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos e aumento do capital, na importância de Rs. 500:000\$000, de acordo com o que determina o artigo 201, n. 2, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro. — Octavio da Rocha Miranda, presidente. — Alberto Franco do Amaral, tesoureiro.

(N. 5.010 — 23-3-42 — 76\$5 — 3 vezes.)

Companhia Imobiliária "Aruoca", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 1.º de abril do corrente ano, às 15 horas, no escritório da Companhia, à rua da Alfândega n. 93, sobrado, para tomarem conhecimento do exercício financeiro do ano de 1941, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal desta sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Ricardo Seabra Moura, presidente.

(N. 5.053 — 26-3-42 — 15\$3).

Companhia de Terras e Urbanismo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Marcel Bouilloux Lafont, presidente.

(N. 5.043 — 26-3-42 — 26\$5 — 3 vezes).

S. A. Tecidos Indústrias Khair

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Sociedade, à rua da Alfândega n. 84, loja, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Kalil José Khair, presidente.

(N. 5.141 — 26-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para construção

Sede social: Av. Almirante Barroso, 90-90-A

Antiga Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem, em assembléa geral ordinária, na sede social, no dia 7 de abril próximo, às 15 horas, afim de lhes ser submetido à aprovação o Relatório e balanço da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Eleição da Diretoria para o triênio a terminar em dezembro de 1944 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Nos termos do artigo 22 dos Estatutos as ações ao portador devem ser depositadas com 3 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, presidente.

(N. 5.142 — 26-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Imobiliária Pindorama, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 30 de abril de 1942, às 16 horas na sede social à rua México n. 98, sala 104, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição da Diretoria bem como do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Francisco Barros do Amaral, diretor-presidente.

(N. 5.143 — 26-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Rádio Vera Cruz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido hoje, número legal para a segunda convocação, são novamente convidados todos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 168, 1.º andar, no dia 31 de março corrente, às dezessete horas, em terceira convocação, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. A Diretoria chama a atenção dos Srs. acionistas para os esclarecimentos por ela prestados e publicados nos editais da 1.ª convocação no *Jornal do Comércio* de 1 e no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente mês, dando as razões pelas quais deixou de realizar-se a referida assembléa em maio de 1941. De acordo com a lei, a presente assembléa, ora em terceira convocação, pode ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Plácido Modesto de Mello, presidente.

(N. 5.144 — 26-3-42 — 27\$5)

Thornycroft, Mecânica e Importadora, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 405, todos os documentos a que se refere o artigo 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — J. Beavis.

(N. 5.163 — 21-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Nacional

A Companhia Siderúrgica Nacional, comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Pela diretoria, Guilherme Guinle, presidente.

(N. 5.165 — 26-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Construções Ottino, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Catete n. 48, schrado, afim de serem examinados todos os documentos e demais papéis de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 5.136 — 27-3-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Imóveis, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Milton Ferreira de Carvalho*, diretor-presidente.

(N. 5.041 — 26-3-42 — 27\$5 — 3 vezes).

S. A. Força e Luz Vera Cruz

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Pela diretoria, *C. F. Monteiro*.

(N. 5.166 — 26-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Por delegação do diretor presidente, *José Luiz Baptista*, diretor técnico.

(N. 5.168 — 26-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**DIVIDENDO**

Nos dias 7, 8 e 9 de abril próximo futuro, será pago no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10 às 11.30 e das 14 às 15.30 horas, o 1.º dividendo das ações ordinárias, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação, relativo ao segundo semestre do ano de 1941. No dia 7 de abril, os dividendos serão pagos somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 28 de março ao dia 10 de abril.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores, *Roberto Cardoso* — *Adhemar de Faria*.

(N. 3.360 — 5-3-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Rádio Publicidade Prosper, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A convocação feita para a assembléia geral que deveria realizar-se em 24 de março corrente fica sem objeto, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 98 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que fixa a sua realização nos quatro primeiros meses, após o exercício social o qual somente terminará em 31 de março.

Nestas condições, os Srs. acionistas são convidados para a reunião da assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril próximo futuro, às 17 horas, na sede social, nesta cidade, à rua Senador Dantas, 84, 7.º andar, para discussão do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Esses documentos, desde um mês antes e até o dia da assembléia estarão à inteira disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *João Novaes de Souza Junior*. — *Walter Gomes Macedo*, diretores.

(N. 5.049 — 26-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Navegação Rio e Minas, outrora Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alvaro Miranda*, diretor-presidente. — *J. Nunes do Patrocínio*, diretor-gerente.

(N. 5.403 — 25-3-42 — 3 vezes).

Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Moraes e Silva n. 43, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Werner Kleiber*, diretor-gerente. — *Dr. Mauricio Teichholz*, diretor-médico. — *Eurico Brandão Gomes*, diretor-técnico.

(N. 4.685 — 24-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Financeira Americana, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*. (N. 4.965 — 24-3-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Declaração

A primeira via de meu certificado de conclusão do Curso Complementar da Secção de Engenharia, do Colégio Universitário se encontra na Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Tertuliano Boffill*.

Reconheço a firma *Tertuliano Boffill*.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Guarand*.

(N. 5.032 — 26-3-42 — 25\$5 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, à rua Figueira de Melo n. 9, nesta capital, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Antonio Rodrigues Barroso*, presidente. — *Djalma Dowsley*, diretor.

(N. 5.408 — 25-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Paysandú

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Arthur Martins Sampaio*, diretor.

(N. 5.030 — 26-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"**RIO DE JANEIRO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionista a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 29 de abril de 1942, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 111, sala 210, afim de deliberarem sobre o relatório, balanços e contas do exercício de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — Pela Diretoria: *J. S. Campos*, diretor-presidente. — *J. Braz*, diretor-secretário.

(N. 5.027 — 26-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"

Avenida Rio Branco n. 111, sala 210 — Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Pela Diretoria: *J. S. Campos*, diretor-presidente.

(N. 5.028 — 26-3-42 — 12\$2)

Companhia Industrial Gemeli

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Arthur Martins Sampaio*, diretor.

(N. 5.029 — 26-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Vila Sagres, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março próximo, às 14 horas, na sede da sociedade, à Estrada da Paciência, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, suas contas, balanço e parecer do conselho fiscal, do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.031 — 26-3-42 — 18\$4)

Sociedade Anônima Iguarassú

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, 4.º andar, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alde Feijó Sampaio*, presidente.

(N. 5.035 — 26-3-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Mineração do Penedo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua General Câmara n. 64, 2.º andar, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *A Diretoria.* — *Henrique de Moura*, diretor.

(N. 4.690 — 24-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escritório desta Companhia, à Avenida Marechal Floriano n. 168, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 5.411 — 25-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Casa de Saude e Maternidade N. S. de Lourdes, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, à Avenida Vinte Oito de Setembro n. 222, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.966 — 24-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Indústria Beijaflor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Com o fim especial de reformar os artigos 19.º e 20.º dos Estatutos convidam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 6 de abril próximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Indústrias Beijaflor S.A.* — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente.

(N. 5.425 — 25-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Continental de Seguros

15.º dividendo

São convidados os Srs. acionistas a receber, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo relativo ao exercício de 1941, à razão de 15 % sobre o capital realizado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *José Neves de Andrade* e *Antonio Rocha*, diretores.

(N. 4.969 — 24-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, no seu escritório à rua Borborema n. 249 — Madureira, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Pela Diretoria, O.T. Cunningham*, diretor-gerente.

(N. 5.426 — 25-3-42 — 29\$6 — 3 vezes)

S. A. Guanabara

Praia de Botafogo n. 506

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Luiz André Guimard*, Diretor-Superintendente.

(N. 4.974 — 24-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Internacional Films, S. A.

Praça Getúlio Vargas n. 2 — 9.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Luiz André Guimard*, Diretor-Presidente.

(N. 4.975 — 24-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Produtora Industrial Cerâmica S., A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às dezessete horas do dia 31 de março de 1942, na sede social, à rua da Quitanda n. 187, 1.º andar, para tomarem conhecimento do relatório do diretor-presidente e balanço, referentes ao ano de 1941 com o parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Antonio Gomes de Avellar*, diretor-presidente.

(N. 4.885 — 25-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

"Terras, Vilas e Cidades", S. A.

Com o fim de realizar o pagamento dos juros das ações preferenciais entre seus acionistas, são estes convidados a comparecer na sede social à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas, a partir de 31 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.972 — 24-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A.

Casa Bancária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na sede social desta Casa Bancária, à travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar, nesta Capital, os Srs. acionistas da "Crédito Brasileiro, S.A." terão inteiramente ao seu dispor, das 10 às 17 horas, diariamente, os seguintes documentos relativos ao exercício de 1941:

- relatório da diretoria;
- cópia do balanço da conta de lucros e perdas;
- parecer do conselho fiscal.

Ficam também convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no mesmo local, às 15 horas do dia 27 de abril de 1942, para opinarem sobre os documentos acima relacionados, bem como aprovarem ou não as contas relativas ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *A diretoria: Dr. Joaquim Cardoso Martins*, presidente. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro. — *Françisco de Abreu*, gerente.

(N. 4.963 — 24-3-42 — 91\$8 — 3 vezes)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida

Convoca-se a assembléia geral ordinária dos Srs. acionistas, para o dia 31 de março, às 10 horas, no escritório da sociedade à praça Mauá n. 7, sala 1.306, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo, e procederem à eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 4.976 — 24-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Capitol S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 87, 1.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Mario Schmidt*, diretor-gerente.

(N. 5.205 — 25-3-42 — 50\$0 — 3 vezes)

Usinas Santa Luzia, S. A.

Em sua sede à Avenida Pedro II n. 329, do dia trinta próximo em diante, pagar-se-á aos portadores de ações da sociedade, o dividendo de 40\$000 por ação, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor-comercial.

(N. 4.979 — 24-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede deste Banco, à rua 1.º de Março n. 67, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Agenor Barbosa*, *João Ribeiro Junior*, diretores.

(N. 5.113 — 24-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL**

De acordo com a lei e resolução da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1942, cuja ata se acha publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, desta data, convidam-se os senhores acionistas a vir exercer o seu direito de preferência, na subscrição do aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Os diretores: *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*, *Arlindo do Valle* e *Eduardo Sanz*.

(N. 5.435 — 25-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Docas da Baía

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, em seu escritório, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Pela Diretoria, E. d'Oliveira*, diretor gerente e tesoureiro.

(N. 5.437 — 25-3-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Marnito, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Franco de Almeida n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas, relativos ao exercício de 1941 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Acham-se desde já na sede da Companhia, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. Os diretores: *Oscar de Mello e Emilio Giannelli*.

(N. 5.208 — 25-3-42 — 42\$8 — 2 vezes).

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª e última convocação**

São convidados os senhores sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem à reunião de assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, afim de, na forma dos estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941, previsão orçamentária para o exercício de 1942 e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Dr. *Armando Bordallo*, presidente.

(N. 4.985 — 24-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Fábrica de Papelão Ondulado "Duplex", S. A.

Na sede social, à rua do Ouvidor n. 71, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Alberto David Pereira Braga Filho*, diretor-gerente.

(N. 4.986 — 24-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Armazens Gerais "Guanabara", S. A.

Rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril próximo vindouro, às 15 horas na sede desta Sociedade, à rua 1.º de Março n. 71, 1.º andar, e não como foi anteriormente publicado no *Diário Oficial* dos dias 20, 21 e 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Contas relativas ao ano de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o novo exercício e bem assim a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

As ações deverão estar depositadas na sede social até 24 horas antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alipio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor presidente.

(N. 5.213 — 25-3-42 — 70\$4 — 3 vezes).

"COFERMAT", Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

a) Leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1941.

b) Eleição da diretoria e Conselho Fiscal.

c) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *José Nunes Leite* (Procurador). — *José Somaglino*, diretor.

(N. 4.989 — 24-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

James, S. A.

Comunicamos acharem-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede, à rua Alcindo Guanabara n. 26, o relatório referente aos negócios sociais no exercício findo, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e mais outros documentos informativos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.136 — 25-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-B, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *H. E. McFarland*, diretor-presidente.

(N. 4.991 — 24-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

**"Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes",
Companhia de Seguros****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em 4 de abril p. futuro, na sede da Companhia à rua Buenos Aires ns. 29 a 37, às 10.30 horas, para o fim especial de deliberar sobre o ato da Diretoria que nomeou para o cargo de diretor, na forma dos Estatutos, o Dr. Fábio Prado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Alvaro Silva Lima Pereira* e *José Esperidião de Carvalho*, diretores.

(N. 4.988 — 24-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

"Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 154, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador. — *José Somaglino*, diretor.

(N. 5.215 — 25-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. "Diário Carioca"

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em 28 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Praça Tiradentes n. 77, para assistirem a Assembléia Geral Ordinária, examinar e discutir o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, diariamente na sede social, os documentos e informações referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — S. A. "Diário Carioca". — *Francisco José Teixeira Leite*, presidente substituto.

(N. 5.446 — 25-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

"Envólucros Invioláveis Sealcone, S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria: Dr. *Antonio Clovis de Souza Gomes*. — Dr. *Mario Machado Vieira*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 5.106 — 24-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Aliança Cinematográfica Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 2 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, afim de se proceder à eleição de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — A Diretoria — Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Rio de Janeiro.

(N. 4.897 — 25-3-42 — 47\$9 — 3 vezes).

Aliança Cinematográfica Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Praça Floriano n. 7, 4.º andar, salas 414-15, para conhecerem do relatório da diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim, do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal, decidirem sobre os mesmos, e procederem a eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, desde esta data, até a da realização da assembléia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — A Diretoria — Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Rio de Janeiro.

(N. 4.898 — 25-3-42 — 71\$4 — 3 vezes).

Vigia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de abril de 1942, às 11 horas, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, onde já se acham à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para exame e deliberação sobre relatório da diretoria, contas e balanço geral referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Vigia S. A.*, *Aristides Pouchot Lermans*, diretor.

(N. 5.116 — 24-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*
Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.
Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges.*

(N. 3.987—16-3-1942—142\$8—10 vezes).

Companhia Comércio e Navegação**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 18,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco, 26-A, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem a respeito, bem como procederem à eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Companhia Comércio e Navegação. — *Mário d'Almeida*, presidente.

(N. 4.909 — 21-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha**Convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 11 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembléia de 31 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Herbert Moses*, diretor.

(N. 4.592 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, no dia 28 de março, às 9 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 31 de maio de 1941, afim de atender a exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Fernando de Almeida Machado*, presidente.

(N. 4.590—19-3-42—58\$1—3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**Convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, no dia 28 de março corrente, às 11 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos aprovados pela assembléia de 30 de maio de 1941, afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Rudolph Gold*, diretor-presidente.

(N. 4.593 — 19-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia de Cigarros Souza Cruz**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, no dia 28 de março corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre as modificações que devem ser introduzidas nos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, afim de atender a exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Albino Souza Cruz*, presidente.

(N. 4.591—19-3-42—58\$1—3 vezes)

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 28 de março do corrente ano, no escritório desta Cia. à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar.

Ordem do dia: Relatório e contas da administração, referentes ao exercício de 1941: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Claudino Moniz*, diretor-presidente.

(N. 4.594 — 17-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

União Previsora Ferroviária

Rua Senador Pompeu n. 143

De ordem do Sr. presidente, são convidados os associados quites, de acordo com os estatutos, para a assembléia geral a realizar-se a 27 do corrente mês, às (17) dezoito horas, afim de eleger a administração social para o próximo triênio. Fica desde já entendido não havendo número legal em primeira convocação, em segunda será feita no dia seguinte, isto é, a 28, às mesmas horas, independente de nova convocação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Avelino Mendes Guimarães Filho*, secretário.

(N. 5.217 — 25-3-42 — 30\$6 — 2 vezes).

Apartamentos Guarani, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, no dia 6 de abril, às 14 horas, afim de deliberar sobre a modificação da denominação social.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *André Raul Lage*, Diretor.

(N. 5.023 — 24-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Perfumes Coty, S. A. B.

São convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 29 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua Figueira de Mello n. 301, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição dos fiscais e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Jacques Deluz*, Vice-Presidente.

(N. 4.996 — 24-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Perfumes Coty, S. A. B.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à rua Figueira de Mello n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Jacques Deluz*, Vice-Presidente.

(N. 4.995 — 24-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia Construtora Baerlein**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 98 e seu parágrafo, do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, são convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, no dia 3 de abril de 1942, às 10 horas, para o fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *J. Baerlein*, Diretor Técnico.

(N. 5.123 — 24-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Patrimônio Imobiliário, S. A.**AVISO**

A Diretoria comunica aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, sita à rua Luís de Camões, 38, 2.º andar, o relatório da diretoria relativo ao exercício do ano passado, cópia do balanço social e conta de lucros e perdas, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — P. Diretoria: *Philippe Gebara*, Presidente.

(N. 5.026 — 24-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Prismut, Sociedade Anônima**PRODUTOS MEDICINAIS****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não havendo comparecido número legal para o funcionamento da assembléia geral ordinária convocada para o dia 20 de março de 1942, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em segunda convocação no dia 28 de março do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua Sete de Setembro n. 73-2.º andar, para o fim de se tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como eleger diretor para o cargo vago da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Candido França Curireiro*, diretor.

(N. 4.957 — 21-3-42 — 76\$5 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido número legal para o funcionamento da assembleia convocada para o dia 14 do corrente, ficam novamente convocados os senhores acionistas para reunirem-se no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, no edifício do Banco, à rua da Alfândega n. 32, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Em seguida proceder-se-á também à eleição para cargo vago na diretoria, em virtude da renúncia de um diretor substituto.

O relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal foram publicados no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente e *Jornal do Comércio* de 12 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*, diretores.

(N. 4.791 — 23-3-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Estão convidados os senhores acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil para uma Assembleia Extraordinária, a realizar-se, na sua sede social à rua Joaquim Palhares n. 357, no dia 4 de abril próximo vindouro, às 10 horas, para o fim especial de deliberarem sobre a venda de imóvel pertencente à Companhia, assim como sobre a construção de novo prédio em São Paulo e outros assuntos que dizem respeito a essas transações.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *George R. Stark*, diretor.

(N. 4.990 — 24-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa Fon-Fon e Seleta, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 9 de abril de 1942, às 15 horas, na sede desta sociedade, à rua da Assembléia n. 62, afim de tomarem conhecimento das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Pela diretoria, *Ary Sergio da Silva*, diretor-gerente.

(N. 3.918 — 10-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua Alcindo Guanabara n. 17 — 8.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941 e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim para as eleições do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1942, de conformidade com o que determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Adutora Ribeirão das Lages S. A.* — *Frederico Dahne*, diretor.

(N. 4.078 — 16-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Nacional de Descontos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 10 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício findo de 1941, e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Banco Nacional de Descontos — *Bartholomeu Anacleto*, diretor-presidente.

(N. 4.075 — 16-3-42 — 50\$0 — 3 vezes)

Companhia de Expansão Territorial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 82, 1.º andar, no dia 30 do mês de março próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a prestação de contas e balanço do exercício findo em 1941, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Estão, na forma do art. 99 e seus números do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, à disposição dos interessados, os documentos e demais papéis para o necessário exame.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — A Diretoria. — *Robert Edward Mac Gregor*. — *José Gomes de Mattos*.

(N. 2.986 — 26-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escritório desta Companhia, à Rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Bruno José Gonçalves*.

(N. 5.108 — 24-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco de Crédito Territorial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua 1.º de Março n. 82, no dia 30 de março do mês vindouro, às 14 horas, para deliberarem sobre a prestação de contas, balanço do exercício de 1941, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam desde já à disposição dos interessados os documentos e mais papéis a que se refere o art. 99 e seus números do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Dr. *José Gomes de Mattos*. — *Robert Edward Mac Gregor*, diretores.

(N. 2.987 — 26-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Meridional de Mineração

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Meridional de Mineração para, em assembleia geral ordinária, que se realizará às 14 horas do dia 31 do corrente mês, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 311 (Edifício Brasília), 7.º andar, sala 711, deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1941 e publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 18 do corrente mês, bem como para elegerem a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes, podendo ser tratados quaisquer outras matérias da competência da assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Daniel Murray*, Diretor-Secretário.

(N. 4.818 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 8 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício iniciado em 1 de janeiro deste ano. Os Srs. acionistas, até três dias antes da data da assembleia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *J. M. Magalhães*, diretor. — *Carlos Pinto Soares*, diretor.

(N. 4.649 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Bastos de Oliveira, Sociedade Anônima de Administração de Bens

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, n. 114-2.º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e das Contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941; elegerem a Diretoria da Sociedade para o período de 1 de abril de 1942 a 1 de abril de 1943; elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942; fixarem os honorários dos Diretores, a gratificação do Diretor Presidente, e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, diretor-presidente. — *Walfrido de Souza Lima*, diretor-secretário.

Pela "Bastos de Oliveira", S. A. de Administração de Bens. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, presidente.

(N. 4.106 — 12-3-42 — 61\$2)

Companhia de Navegação Norte Sul**(Primeira convocação)**

Ficam convocados os Srs. acionistas para assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, bem como eleger Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. Companhia de Navegação Norte Sul. — *A. Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 2.929 — 26-2-42 — 52\$0 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 27

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Março de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 72

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 19.765-41

Não sendo observadas as disposições contidas no Regulamento da Justiça do Trabalho, é de se determinar anulação de inquérito instaurado contra empregado já com direito assegurado à estabilidade funcional.

Vistos e relatados estes autos em que Walter Feder interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que, por maioria de votos, julgando procedente o inquérito instaurado contra o recorrente, autorizou sua demissão e a de outro empregado dos serviços da Tipografia do Centro S. A.

Em face do ato governamental, de 31 de janeiro de 1941, que obrigou os jornais, revistas e publicações, editados em língua estrangeira, a adotarem, no prazo de seis meses, a língua portuguesa, resolveu a Tipografia do Centro S. A. encerrar as atividades do diário brasileiro, em língua alemã, *Deutsches Volksblatt* e do anuário *Der Familienfreund*, solicitando, a fls. 2, a instauração do necessário inquérito administrativo para que ficasse resolvida a situação dos empregados Walter Feder, Friedrich Kapp e Franz Metzler, todos com estabilidade funcional garantida em lei.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, como bem prova a ata de fls. 8, fez uma proposta de conciliação que não foi aceita pela Tipografia do Centro S. A.

Pelas razões de fls. 21 procura a empresa amparar seu direito no § 3.º do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

O Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região julgou procedente a reclamação da Tipografia do Centro S. A. de despedir seus empregados, autorizando a demissão de Friedrich Kapp e Walter Feder, por desconhecerem ambos a língua vernácula e não considerar empregado em face da lei n. 62, de 1935, Frank Metzler, que era diretor acionista de um dos jornais extintos (acórdão de fls. 38).

Dessa decisão é que Walter Feder interpõe recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho.

Preliminarmente contesta o recorrente, nas razões de fls. 40, que tenha dado procuração ao advogado Amadeu de Oliveira Freitas para defesa de seus direitos e mais ainda que não se defendeu no inquérito contra ele promovido, como se vê da ata de audiência, de fls. 8.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta pela reforma da decisão recorrida, para que seja a empresa obrigada a readmitir o gráfico Walter Feder e indenizá-lo pelo tempo em que esteve ilegalmente afastado de seus serviços.

Isto posto:

Considerando que o recorrente não foi ouvido no inquérito, contra ele instaurado;

Considerando que não está provado que o recorrente desconheça a língua portuguesa, o que, aliás, seria fácil, se fosse o mesmo ouvido na audiência;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para declarar nulo o processo, a partir da sua instrução, na parte em que se refere ao recorrente, de vez que não foram observadas no processamento do inquérito as normas traçadas pelos arts. 144 e 148 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Araujo Castro, presidente.

— Antonio Ribeiro França Filho, relator.

Dorval de Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 19.632-41

É de se anular processo que, julgado no atual regime da Justiça do Trabalho, nele não foram observadas as normas processuais estabelecidas no decreto n. 6.596, de 12-12-40.

Vistos e relatados estes autos, em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Santos e a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região interpôs recurso para esta Câmara da decisão do Conselho Regional do Trabalho da referida Região, que julgou improcedente a reclamação do antigo Sindicato dos Empregados da Companhia City de Santos contra The City of Santos Improvements Company Limited;

Considerando que o antigo órgão representativo das categorias profissionais interessadas reclamou, perante a autoridade competente, contra o ato da Empresa que suprimiu: gratificação anual de seus empregados, redução nos preços de consumo de vários serviços e concessão de uniformes a várias classes;

Considerando que a questão afeta, por um lado, grande parte ou mesmo a totalidade dos empregados da Empresa, e, por outro lado, a totalidade de várias classes de serviços;

Considerando que, tido como dissídio coletivo, foi o caso ins-
tuido pela Comissão Mixta de Conciliação;

Considerando que, não tendo havido conciliação, foi a questão submetida à Comissão Arbitral, nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para proferir laudo;

Considerando que essa Comissão apresentou o laudo de folhas 186-187 firmado em data de 7 de maio de 1941, quando já instalada a Justiça do Trabalho, e, pela atual legislação, o julgamento da matéria é da competência dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Considerando que, tendo sido o caso processado no antigo regime, e achando-se o mesmo pendente de solução ao instalar-se a Justiça do Trabalho, foi o julgamento da questão atribuído ao Conselho Regional por força do art. 1.º, letra a do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que, recebendo os autos, o Conselho Regional da 2.ª Região julgou o dissídio com a competência do atual regime, mas sem seguir as normas estabelecidas no Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, por outro lado, que o processo contém falhas que geram dúvidas a respeito dos verdadeiros interesses em jogo, e a quem eles aproveitam;

Considerando, mais, as razões dos recursos:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho:

a) preliminarmente, pela maioria de cinco votos, vencido o relator, conhecer do processo e considerar que, embora o pronunciamento do Conselho Regional da 2.ª Região se tenha dado por força de disposição do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, não se trata de decisão em advocatória, e sim de julgamento em instância originária, *ex-vi* do art. 35 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

b) de mérito, pela maioria de cinco votos, vencido também o relator, dar provimento, em parte, ao recurso do procurador regional, interino, para, reconhecendo que se trata de dissídio coletivo, declarar nulo todo o processado, de vez que o Tribunal *a quo*, julgando o caso de acordo com as disposições do atual Regulamento da Justiça do Trabalho, não observou as normas processuais nele estabelecidas; em consequência, deverá ser instaurado novo processo, tendo por base a inicial de fls. 2 e documentos que a acompanham, os quais serão devolvidos ao Conselho Regional, para os devidos fins, feita, outrossim, a ratificação da reclamação pelos atuais órgãos representativos das categorias interessadas;

c) unanimemente, considerar prejudicado o recurso interposto pelo Sindicato dos Empregados da Companhia City de Santos, hoje Sindicato dos Empregados em Transportes Urbanos de Santos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, relator, *ad-hoc*. — Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 1.372-40

Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho cabe, tão somente, recurso ordinário ou extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho quando se tratar das hipóteses previstas nos arts. 202 e 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana recorre da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, por unanimidade, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o ferroviário Anastacio Pedrosa;

Considerando que, no caso, não é cabível o recurso interposto para esta Câmara, eis que não se trata quer do recurso ordinário previsto no art. 202 do decreto n. 6.592, de 12 de dezembro de 1940, quer do extraordinário de que fala o art. 203 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Marcial Dias Pequeno, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 989-42

É de se apreciar e julgar o mérito de processo de investigação promovido contra empregado arguido de falta grave, estando o processo em ordem.

Vistos e relatados estes autos em que a Société Cotonnière Belge-Brésilienne interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região, que anulou, por inobservância das formalidades legais, o inquérito administrativo promovido pela recorrente contra seu empregado João Andrade Freitas;

Considerando que o presente processo de investigação está em perfeita ordem, não se lhe podendo aplicar as instruções baixadas

pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquérito administrativo de que fala o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, uma vez que, na hipótese, se trata de caso regulado pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reconhecendo a regularidade do processo de investigação instaurado, determinar que o Conselho Regional recorrido o aprecie e decida sobre seu mérito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 125-41

Sendo facultativa às instituições de previdência a prestação de auxílio-funeral, não são elas obrigadas a concessões dessa natureza, em relação a ex-associados, que contribuíram obrigatoriamente para os cofres de instituição particular, que, por força do próprio estatuto, deve prestar esse auxílio.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, Augusto Bernardino e Pedro Gonçalves Silva, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, recorrem do ato da própria Junta, que concede auxílio-funeral ao Clube dos Trabalhadores de Morro Velho, em vista de provas de despesas decorrentes com o enterroamento do operário João Teixeira de Souza, ex-associado da referida Caixa:

Considerando que, nos termos do art. 41, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, auxílio-funeral é benefício prestado pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, apenas, em caráter facultativo;

Considerando que, deste modo, não se justifica uma liberalidade em detrimento de cofres de instituição de previdência social beneficiando outra de caráter privado;

Considerando, mais, que, em virtude do disposto no art. 9.º do próprio estatuto, cabe ao Clube dos Trabalhadores de Morro Velho custear a despesa do funeral de seus associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, bem assim aos de ns.: 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 1.810, 3.238 e 3.240-41, apensados ao presente, e que tratam de assuntos absolutamente idênticos, no sentido de reformar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que mandou pagar as despesas efetuadas com funerais a Romolo Rossoni, representante do Clube dos Trabalhadores de Morro Velho.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

PROCESSO N. 4.436-41

Desde que não tenham herdeiros forçados, é de se reconhecer a qualidade de beneficiário de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a pessoa, como tal, inscrita em sua Carteira Profissional.

Vistos e relatados estes autos em que Elisa Ferreira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão;

Considerando que o Instituto indeferiu o pedido da recorrente, sob a alegação de que a mesma não estava regularmente inscrita por seu falecido padasto, o associado Luiz Ernesto Gomes;

Considerando, porém, que a resolução n. 769 do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de 23 de janeiro de 1937, estabelece:

"As pessoas inscritas na Carteira Profissional são beneficiárias dos associados, desde que os mesmos não tenham herdeiros forçados"; e,

Considerando que a resolução n. 1.296, de 18 de maio de 1937, do referido Conselho Administrativo homologou a anteriormente proferida;

Considerando, mais, que o art. 15, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, decreto esse que regulamentou o de n. 21.175, pelo qual foi instituída a Carteira Profissional, estatue:

"Para os efeitos legais, em falta de outras declarações, serão considerados beneficiários do portador da Carteira Profissional, as pessoas nela mencionadas";

Considerando, finalmente, que a recorrente se acha mencionada na Carteira Profissional do de cujus;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, de acordo com o Conselho Administrativo do Instituto recorrido, que reconheceu o direito aos beneficiários em casos idênticos, e em face do disposto no art. 15 do decreto n. 22.035 citado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.598-41

A transferência das contribuições pagas por associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões é regulada pelo art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com as disposições a respeito constantes da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que, promovendo a transferência de contribuições recolhidas pelos seus ex-associados João Antonio da Silva e José Antonio, atualmente segurados da recorrente, recusou-se a transferir as quotas de "jóia" e "aumentos" correspondentes ao empregador, sob alegação de ser o recolhimento subordinado, apenas, ao disposto no art. 17, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando não entanto que, se a lei 159, de 30 de dezembro de 1935, não revogou as disposições do citado decreto n. 20.465, completou, todavia, o referido art. 17, prescrevendo normas sobre a igualdade das contribuições;

Considerando, mais, que a "instituição que vai beneficiar o associado, e não aquela de onde este saiu, tem o interesse de reter as contribuições, pois o objetivo da previdência social subordina a autorização para a transferência das contribuições, que devem acompanhar o associado" (ac. do Conselho Pleno no processo n. 1.814-39),

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando-se à Caixa recorrida transfira aos cofres da recorrente:

- a) a importância integral das "jóias" pagas;
- b) três quartos de todas as importâncias recebidas como contribuições.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 12.533-41

Vistos e relatados estes autos em que Milton Lucas Rocha recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu:

- a) cancelamento do débito representado pela quantia de 600\$00 (seiscentos mil réis), relativa à taxa de fiscalização, por ter o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes financiado compra de um prédio já construído, e consequente devolução das quotas relativas já cobradas.

- b) devolução dos juros cobrados até 31 de dezembro de 1940, sobre as taxas de administração e fiscalização e restituição dos juros sobre a taxa de avaliação que continuam a ser cobrados;

Considerando que a portaria ministerial SCm-361, de 6 de setembro de 1940, revogando a portaria ministerial de 22 de julho de 1937, que inovou o sistema das operações imobiliárias no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, assim dispõe no seu art. 25:

"Os financiamentos para construção, reconstrução, aquisição, ou liberação, de habitações, por iniciativa dos segurados, compreenderão as seguintes classes:

- I — aquisição de terreno e construção de casa.
- II — construção de casa em terreno do segurado.
- III — aquisição de casa ou apartamento.
- IV — aquisição ou construção de conjunto residencial.
- V — reconstrução de casa ou apartamento.
- VI — encampação de dívida hipotecária contraída pelo segurado";

Considerando que o art. 36 da portaria citada estatue:

"A prestação mensal compreenderá:

- e) taxas de administração e fiscalização e despesas de conservação.

Parágrafo único — Nos casos de operações das classes I, II e IV (tratando-se de construção) e da classe V serão incluídos no montante dos financiamentos a quota de fiscalização a que se refere o art. 46 e os juros das importâncias pagas pelo Instituto durante o período de construção até a entrega das chaves ao segurado";

Considerando que, na espécie, não se tratando de construção, não pode ser cabrada a quota de fiscalização;

Considerando que as taxas e os juros cobrados anteriormente à vigência da portaria ministerial SCm. 361, não podem ser restituídos, pois a mesma não tem efeito retroativo;

Considerando, porém, que devem ser devolvidos os juros cobrados sobre as taxas de administração e fiscalização, relativos aos meses que sucederam àquela portaria;

Considerando que, quanto à suspensão e à devolução dos juros sobre a taxa de avaliação, deve ser provido o recurso, pois que a nova sistemática não prevê tal onus para o segurado, devolvendo o Instituto o que foi cobrado após a vigência da já citada portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando-se ao Instituto a suspensão da cobrança pleiteada pelo recorrente, devolvendo-se o que, a respeito, foi cobrado após a vigência da portaria ministerial SCm. 361, de 6 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 222-39

Inclue-se no cálculo de quantum da aposentadoria do associado de instituição de previdência social o valor locativo da moradia ou o abono para o seu aluguel, quando provada a sua percepção.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Roseira de Paula recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que lhe indeferiu pedido de revisão da sua aposentadoria na parte relativa à fixação do *quantum*, por não ter sido computado, no cálculo efetuado pela mesma Caixa, o auxílio de aluguel de casa que da Companhia Paulista de Estradas de Ferro recebia:

Considerando que o recorrente era chefe de estação, e a esses chefes a Estrada fornece casa para moradia ou lhes dá uma contribuição correspondente ao aluguel, nos casos excepcionais em que não possua casa para tal fim;

Considerando que consta da fé de ofício do recorrente ter ele começado a receber a gratificação de 100\$0 (cem mil réis) em 1-4-25, tendo sido elevada, em 1-11-27, para 200\$0 (duzentos mil réis), e majorada, em 1-2-39, para 400\$0 (quatrocentos mil réis);

Considerando que não consta que a Estrada tenha pago contribuições sobre os valores em apreço, uma vez que, ao funcionário, não era descontada contribuição para a Caixa, correspondente ao aluguel de casa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar a revisão do cálculo a partir da data da reclamação, devendo a Caixa proceder ao desconto das contribuições devidas pelo associado e o recebimento das que não foram recolhidas pela empresa, recomendando, outrossim, que na revisão do cálculo, observe valores dos abonos e as datas de suas alterações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 834-41

Vistos e relatados estes autos em que Hercília Lopes Leal recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de pensão, na qualidade de viúva do empregador José Pereira Leal, a quem fora negada aposentadoria por invalidez, em vista do despacho ministerial exarado no processo M.T.I.C. 11.168-38:

Considerando que se trata de empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e, deste modo, associado obrigatório daquele Instituto, uma vez que não usou da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando que, reconhecida ao empregador a qualidade de associado obrigatório, assegurando-lhe fora o direito à aposentadoria e, consequentemente, a sua viúva assiste o direito à pensão pleiteada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 2.969-41

É de determinar pagamento de despesas hospitalares devidamente autorizadas e justificadas.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Antonio Soares Figueiredo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe negou o reembolso do restante das despesas que teve com a intervenção cirúrgica a que foi submetido:

Considerando que o associado cumpriu as exigências contidas no art. 10 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando que o associado não excedeu do prazo aprovado pela Junta da Caixa, ao contrário, diminuiu em 16 dias;

Considerando que o associado provou pelo documento de fls. 9 ter gasto com as despesas de internação e intervenção cirúrgica a importância de 611\$0 (seiscentos e onze mil réis);

Considerando que a Caixa só efetuara o pagamento de 228\$0 (duzentos e vinte e oito mil réis);

Considerando que o fornecimento de medicamentos é de acordo com a natureza da intervenção praticada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que seja pago ao recorrente o restante das despesas hospitalares na forma pleiteada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.089-40

Vistos e relatados estes autos em que a Procuradoria Geral da Previdência Social opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara de 18 de novembro de 1940, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, Antonio Candido Gomes, no valor de 1:790\$0 (um conto setecentos e noventa mil réis):

Considerando que se trata de aposentadoria ordinária e, deste modo, deve ser calculada pelo tempo de serviço prestado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão embargada, restabelecer o *quantum* fixado originariamente pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, valor já revisto e aprovado pelo antigo Serviço Técnico Atuarial, a fls. 38.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 3.595-40

É associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 1934 e que não usou da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13 da lei número 159, de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Armando Jordão & Companhia recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido feito no sentido de efetuar o pagamento de suas contribuições atrasadas:

Considerando a reiterada e pacífica jurisprudência desta Câmara deliberando que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o efeito de reconhecer ao recorrente o direito de continuar como segurado do aludido Instituto, pagando as contribuições em atraso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 4.664-41

Somente se conhece de recurso interposto por empregador que infringiu o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37, quando este houver depositado a multa ou dado as garantias de que fala o art. 4.º do citado decreto-lei.

Vistos e relatados estes autos em que Alessandro Albizzati recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recurso foi interposto irregularmente, sem depósito do valor do débito ou prestação de garantia idônea (art. 4.º do decreto-lei n. 65 de 14-12-37);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 6.002-40

Para efeito de aposentadoria, é computável o tempo de serviço, prestado por associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, em empresas sujeitas ao regime do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex-officio* da própria decisão que negou a contagem de tempo de serviço requerida pelo aposentado Antonio Belloti:

Considerando que, no caso, não cabe recurso *ex-officio*, pois que se trata de ato denegatório;

Considerando que é da natureza dos serviços estipulados no artigo 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aquele cujo tempo o associado pretende averbar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de autorizar a revisão do benefício concedido a Antonio Belloti, na base do cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, a fls. 56, junto por cópia a fls. 78, devendo porém a Caixa pagar o valor da aposentadoria majorada, somente, a partir da data em que foi requerida a averbação do tempo de serviço, não computado inicialmente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 7.242-41

As Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões não tem competência para reformar as suas próprias decisões, o que é de competência exclusiva do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que, após ter fixado em 300\$0 o pagamento de despesas médicas efetuadas pelo associado Angelo Vieira Torres a elevou para 1.000\$0:

Considerando que a decisão da Junta Administrativa, é ilegal, uma vez que não lhe assiste competência para reformar as suas próprias decisões, o que somente o Conselho Nacional do Trabalho pode fazê-lo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 7.864-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Sezefredo Lima recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que, pelo disposto no art. 5.º do decreto citado, o empregador que retiver as contribuições recolhidas de seus empregados e não as recolher na época própria, incorrerá nas penas do artigo 331, n. 2, da Consolidação das Leis Penais, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste decreto-lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por inobservância do art. 5.º do decreto-lei n. 65.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.181-41

É de ser cancelada a pensão concedida a beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, que não viviam sob dependência econômica do segurado.

Vistos e relatados estes autos em que o diretor da Divisão Atuarial representa sobre concessão de pensão a duas netas do ex-associado Antonio José Teixeira Guimarães, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro:

Considerando que o caso em apreço foi decidido antes do decreto-lei n. 6.597 de 12 de dezembro de 1940 e, portanto, o Conselho Nacional do Trabalho tem competência para examiná-lo como recurso *ex-officio*;

Considerando que as referidas menores não viviam sob a dependência econômica exclusiva de seu avô, e consequentemente, estão irregularmente inscritas como beneficiárias do "de cujus";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser cancelada a pensão indevidamente concedida às citadas menores pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.182-41

Não são aplicáveis às instituições de previdência social as disposições contidas no decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.

Vistos e relatados estes autos em que Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de reforma de empréstimo a prazo, em face do disposto no decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938:

Considerando, porem, que o Despacho Ministerial, de 30 de março de 1940, (M.T.I. C. 6 623-1940) determina que "nem dos dispositivos do decreto-lei n. 312, nem dos do decreto n. 1.133, se pode concluir que os associados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões estão sujeitos ao limite de 30% estabelecido naquele primeiro decreto para as consignações em folha, salvo se são empregados de instituições autárquicas, como o Lloyd etc., equiparados neste ponto aos funcionários da União".

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa satisfaça a pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.270-41

Vistos e relatados estes autos em que Comba Carvalho solicita revisão da pensão que lhe foi concedida na vigência da lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923:

Considerando, preliminarmente, que o presente recurso foi apresentado fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, não tomar conhecimento do caso "sub-judice".

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 8.459-41

Vistos e relatados estes autos em que Lavnia Antonia de Carvalho e Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, que indeferiu o pedido de pagamento da quota mensal da aposentadoria referente ao mês de março, que seu marido devia receber:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa exigir o atestado n. 2, a que se refere a portaria ministerial SCm 585, de 27 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 8.526-41

Deve o empregador efetuar o depósito do valor total de seu débito, para que possa recorrer de ato do Instituto dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do artigo 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Aurino José Duarte recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não efetuou o depósito do valor total da dívida, como exige o art. 5.º, do decreto-lei n. 65, mas, apenas depositou a importância da multa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 10.879-41

Vistos e relatados estes autos em que Deolinda de Moura Siqueira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense que lhe concedeu aposentadoria compulsória na conformidade do § 8.º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o recorrente, como funcionário público que é, quer que a sua aposentadoria seja processada levando em conta as vantagens que lhe assegura a Constituição Federal, consoante julgado do Supremo Tribunal Federal, alegando que, por ser contribuinte de uma entidade autárquica, não deixam de prevalecer seus direitos de funcionário da União;

Considerando as disposições contidas na decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, a) que voltem os presentes autos à Caixa recorrida, com a devida urgência, para que, nos termos do art. 6.º do referido decreto-lei, sejam os mesmos encaminhados pela Caixa à Diretoria de Despesa Pública;

b) que a Caixa dê ciência ao recorrente da data e número do ofício quando da remessa à Diretoria da Despesa Pública, afim de que fique o mesmo habilitado a acompanhar o andamento do processo, perante o Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 11.339-41

Vistos e relatados estes autos em que Augusto Bernardino e José Martins Lima, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorrem do ato da mesma Junta que negou aposentadoria por invalidez ao associado Geraldo Teixeira da Silva:

Considerando que se trata de um caso de cegueira que coloca o segurado em situação toda especial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para ser concedida a aposentadoria pleiteada, devendo a Caixa agir junto à Empresa para que fique devidamente esclarecido se se trata de acidente de trabalho e cobrar a indenização a que tiver direito o associado referido.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 12.762-41

Vistos e relatados estes autos em que Osvaldo Gomes dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de indenização das diárias que o mesmo deixou de perceber: Considerando que é improcedente o recurso, não tendo o mesmo nenhum fundamento legal, pois que não pode exigir indenização pelos dias que faltou ao serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente o presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 14.539-41

Vistos e relatados estes autos em que Dario Paiva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário:

Dario Paiva, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitou auxílio-pecuniário à Delegacia do Instituto, no Estado do Rio de Janeiro. Esta, apreciando o pedido, indeferiu-o. Não se conformando com a decisão denegatória, recorre o associado para o Conselho Nacional do Trabalho. Entretanto, antes mesmo que o Conselho se pronunciasse sobre o mérito da questão, resolve o Conselho Fiscal modificar a decisão da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, concedendo o benefício pleiteado. Isto posto e,

Considerando que, assim, ficou prejudicado o presente recurso; Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 18.631-41

Vistos e relatados estes autos em que Thomaz Caetano Lapa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 378\$0 (trezentos e setenta e oito mil réis), mandada restituir ao recorrente pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por despacho exarado anteriormente nos autos do Recurso n. 532-32, apensado:

Considerando que, no caso, não se aplica o disposto no art. 8.º, letra i, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois não se trata de pagamento de aposentadoria não reclamado, mas de importância que a Caixa guardava como depositária, por ter havido ordem de restituição ao interessado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser restituída ao recorrente a quantia de 378\$0 (trezentos e setenta e oito mil réis), reclamada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 19.247-41

Vistos e relatados estes autos em que José Henrique Cordeiro, aposentado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicita o pronunciamento do Sr. ministro do Trabalho no processo de aposentadoria pelo mesmo requerida:

Considerando que a aposentadoria foi ordinária, isto é, não se levou em conta se o associado estava afastado do serviço por motivo de doença;

Considerando, ainda, que o recorrente esteve afastado do serviço, e nessas condições, não cabe ao Instituto nenhuma responsabilidade pecuniária;

Considerando, finalmente, que o art. 65 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, estatue:

"Uma vez concedidas, as aposentadorias serão pagas a contar do dia imediato do desligamento do associado do serviço da empresa, expedindo-se o respectivo título somente após a comunicação ao Instituto desse desligamento, o que se deverá proceder nos 30 dias subsequentes à data em que a empresa for notificada da concessão";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 19.950-40

Entre Caixas de Aposentadoria e Pensões a transferência de contribuições deve seguir as disposições contidas no art. 17 do decreto n. 20.465, não modificadas pela lei 159, de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, por não se conformar quanto ao modo de calcular a parte das contribuições a transferir, do associado João da Matta Silveira;

Considerando que no presente caso a transferência foi procedida de acordo com a disposição do art. 17 do decreto n. 20.465, não modificada pela lei 159, de 1935, e conforme reconheceu o Conselho Na-

cional do Trabalho no acórdão exarado no processo n. 1.517-38 (23-2-39);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso afim de ser mantida a transferência de contribuições efetuadas, e para que desapareça a divergência de critérios que ainda existe com relação à transferência de contribuições, adotar o que foi proposto pela Divisão Atuarial. Assim, se transfira o seguinte:

- a) 3/4 da dupla contribuição empregador e empregado;
- b) "jóia" total paga pelo associado;
- c) jóia total paga pelo empregador;
- d) jóia total paga pela União;
- e) aumento de vencimentos (associado);
- f) aumento de vencimentos (empregador);
- g) aumento de vencimentos (União);

ficando retidas pela Caixa transferente:

- h) contribuição da União;
- i) 1/4 da dupla contribuição empregador e empregado, partes que constituem uma cobertura empiricamente calculada dos riscos corridos e das despesas efetuadas pela instituição.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 20.533-41

Vistos e relatados estes autos em que G. Cavalieri recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa em face de infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o Instituto facilitou ao recorrente, conforme pedido seu, recolher o débito até janeiro de 1941, dada a má situação financeira que alegou;

Considerando que, até a presente data, não cumpriu o infrator o compromisso assumido;

Considerando, mais, tratar-se de infrator reincidente (fls. 18 verso);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 21.216-41

O recurso sendo interposto fora do prazo legal, é do mesmo não se tomar conhecimento.

Vistos e relatados estes autos em que Jacy da Silva Guerra recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, que lhe negou pagamento de despesas hospitalares:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, infringindo, assim, as disposições do art. 114, do decreto n. 24.782, de 14 de julho de 1934, e art. 51, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 21.865-40

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Cardoso da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a respeito do critério adotado no recolhimento das respectivas contribuições;

Considerando que, em abril de 1939, já estavam em vigor as instruções aprovadas pelo antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, determinando a cobrança de contribuição integral, sobre o salário mensal, qualquer que tivesse sido o número de dias vencidos pelo empregado.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 22.191-41

Em face do art. 58, inciso 3.º, do decreto n. 22.872, de 1933, que determina a perda da pensão para as filhas que se casem, não é possível ser mantido o benefício quando elas se encontrem em situação de "companheira".

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à pensão concedida em sessão de 27 de setembro de 1942 aos herdeiros do ex-associado João Affonso Martins, afim de que seja determinada a providência a ser definitivamente adotada pelo mesmo Instituto com relação à parte que cabe à menor Iracema, filha do de cujus, por ter conhecimento de que a mesma vive em concubinato:

Considerando que dois dos beneficiários faleceram, um a 10 e outro a 19 de agosto de 1939, antes de ser concedida a pensão;

Considerando que em face do art. 58, inciso 3.º, do decreto número 22.872, de 1933, que determina a perda da pensão para as fi-

lhas que se casem, não é possível se manter o benefício quando elas se encontrem em situação de "companheira":

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, no sentido de que reverta em favor dos demais beneficiários as quotas dos dois irmãos falecidos e a da menor Iracema, que, embora não se lhe possa atribuir vida deshonesta, já se acha amparada.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.255-41

E de se determinar cancelamento de multa imposta a empregador, contra quem não foi provada infração da lei.

Vistos e relatados estes autos em que Waldir Velasco recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185, do decreto n. 1.913, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que, no caso, não existe infração, pois, sobre o assunto já se manifestou esta Câmara em 28 de novembro de 1941, decisão publicada no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1942, e prolatada no processo n. 12.402-41, em que foi o recorrente considerado contribuinte obrigatório do referido Instituto, somente a partir da data em que entrou em vigor o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de determinar o cancelamento da multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.320-41

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Zimelson recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente e o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de que não releva a multa ou permitir o pagamento parcelado aos infratores reincidentes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 23.321-41

Comprovada a infração, e não apresentando o recorrente alegações que possam releva a multa imposta, é de se ser esta mantida.

Vistos e relatados estes autos em que I. Nery da Fonseca & Cia. Limitada recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou a multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente, conforme se verifica dos autos, não merecendo, assim, os favores da portaria ministerial n. SCm 200;

Considerando, ainda, que as alegações apresentadas em seu requerimento não satisfazem e nem podem destruir os fundamentos jurídicos da imposição da referida penalidade, feita consoante expressa a lei que rege a espécie (decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.331-41

Ficando plenamente evidenciada a falta cometida e em se tratando de infrator reincidente, é de se manter a multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Leonildo Rossi recorre de decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de infrator reincidente, que deixou de recolher ao Instituto as contribuições descontadas de seus empregados.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 23.429-41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Firmino recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido para alugar o prédio de sua propriedade, hipotecado à mesma Caixa:

Considerando que o fato de se pretender a venda de uma casa não constitui motivo de força maior para justificar o seu aluguel; e Considerando que o recorrente não articulou qualquer pretexto razoável que justifique sua pretensão.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.477-41

Visto, relatado e discutido o proc. n. C. N. T. 23.477-41, referente ao ante-projeto de decreto-lei regulando a execução das decisões da Justiça do Trabalho:

Pelo Gabinete do sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para sobre ele se manifestar o Conselho Nacional do Trabalho, foi encaminhado aquele ante-projeto, acompanhado da exposição de motivos de fls. 5-7 elaborada por uma comissão de procuradores, ante-projeto sobre o qual informou a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, que assim se manifestou:

"Nada tenho a acrescentar à exposição da Procuradoria a fls. 5, justificativa do projeto de decreto-lei a fls. 8.

Devolva-se ao sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho. 8-1942. — *Amerido Ferreira Lopes*, procurador geral".

Submetido, em seguida, o processo à apreciação do Conselho Pleno, foi designado relator o sr. conselheiro Nelson Procopio de Souza. Teve, então, início o julgamento, logo interrompido por haver pedido vista dos autos o sr. conselheiro Vicente de Paula Galliez, que, na sessão imediata, nesta data realizada, antes de dar o seu voto, ouviu a Procuradoria da Justiça do Trabalho, representada pelo procurador Dorval Lacerda, o qual levantou a preliminar de se mandar arquivar o processo pelas razões por ele expostas e constantes de fls. 11-13.

O conselheiro Vicente de Paula Galliez combateu a preliminar em apelo, por se tratar de ante-projeto encaminhado pelo Gabinete do sr. ministro do Trabalho, para ser apreciado pelo Conselho Pleno, tendo sido, unanimemente, rejeitada a mesma preliminar.

Passando-se à votação, verificou-se haver sido aprovado por unanimidade o voto do conselheiro Vicente de Paula Galliez, adotado pelo relator, no sentido de ser encaminhado o processo ao sr. ministro do Trabalho, opinando este Conselho para que não fosse aprovado o referido ante-projeto, por inoportuno e inconveniente.

Assim,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, restituir o presente processo ao sr. ministro do Trabalho, opinando desfavoravelmente à aprovação do referido ante-projeto, pelas razões já expostas.

Rio de Janeiro, março de 1942. —

PROCESSO N. 23.951-41

Vistos e relatados estes autos em que Gabriel Teixeira Neves recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto indeferiu o pedido sob fundamento de que fora cancelada a inscrição do recorrente, *ex-ri* do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, entretanto, que, pelas informações de fls. 63 e 67 e a resolução do Conselho da 6.ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a fls. 68, se conclue que não foi excluído o recorrente do quadro de associados do mesmo Instituto.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformando a decisão recorrida, autorizar a concessão do auxílio pecuniário pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 24.016-41

Proceda a dependência econômica exclusiva de beneficiária de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, e observadas as formalidades legais, é de lhe ser concedida a pensão pleiteada.

Vistos e relatados estes autos em que Laura da Silva Brenhas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de inscrição e de pensão, pleiteado como filha viúva e beneficiária do associado falecido José Pinto Monteiro:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada sobre a inscrição *post-mortem*:

Considerando que está provado nos autos a dependência econômica exclusiva da recorrente com relação a seu progenitor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e por equidade, dar provimento ao presente recurso, afim de, processada a inscrição da recorrente, lhe ser assegurada o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 24.285-41

Não tendo o empregador estabelecido antes da vigência do decreto n. 183, de 1934, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que não desejava mais pertencer ao seu quadro-social, é de lhe ser mantida a sua inscrição como associado no mesmo Instituto.

Vistos e relatados estes autos em que Henri Sarroude recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que determinou o cancelamento de sua inscrição como associado, pôr infração da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que se trata de empregador estabelecido antes da vigência do decreto n. 183, de 6 de dezembro de 1934 e que não notificara ao Instituto de que não desejava mais pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que seja mantida a inscrição do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO OB 1.668-37

Vistos e relatados estes autos em que Vitorio Bernardino opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 28 de março de 1938, que aprovou a concessão de sua aposentadoria com o quantum de rs. 150\$4 (cento e cinquenta mil e quatrocentos réis), conforme cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial:

Considerando que está exato o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, tendo-se em vista as disposições do § 11, art. 25, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e ainda o parecer da Procuradoria Geral exarado no processo n. 1.701-39, aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para manter o cálculo procedido pelo antigo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO OB 2.002-37

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado João dos Santos.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO OB 3.381-38

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara de 21 de maio de 1939, que concedeu pensão aos beneficiários de José Eugênio de Paula, no valor global bruto de rs. 147\$0 (cento e quarenta e sete mil réis):

Considerando que feita a revisão do cálculo pela Divisão Atuarial, à vista dos novos elementos fornecidos, foi fixada em 290\$1 (duzentos e noventa mil e cem réis) a aposentadoria a que teria direito aquele associado, ou seja 145\$0 (cento e quarenta e cinco mil réis) mensais o quantum da pensão concedida aos seus beneficiários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, afim de ser procedida a revisão do benefício concedido, devendo ser cobrada a diferença da pensão, a partir da data da publicação do presente acordão, no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 3.530-39

Tendo em vista a proibição contida no decreto-lei número 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, é de se não permitir acumulação de benefícios.

Vistos e relatados estes autos em que Emyrene Neves do Amaral, viúva do ex-associado Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, que, apesar de lhe haver deferido pedido de pensão, sujeitou o respectivo pa-

gamento à opção, em virtude de haver sido o de cujus contribuinte do Montepio Federal:

Considerando que, sendo a recorrente, e seus filhos pensionistas do Tesouro Nacional, tal fato implica em acumulação proibida pelo artigo 1.º do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, que revogou o art. 11, do decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro do mesmo ano:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

RECURSO N. 4.046-39

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Procopio de Azevedo opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 16 de janeiro de 1940, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, indeferiu o pedido de contagem de tempo de serviço, prestado à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista:

Considerando que o serviço prestado pelo embargante, à citada Prefeitura, não se enquadra entre aqueles a que alude o decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, desprezar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 4.210-38

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão, que concedeu pensão aos beneficiários de João Baptista Guimarães:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício, observando-se o cálculo de fls. 26, do antigo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.233-39

Não estando o segurado, definitivamente, inválido para todo e qualquer serviço, e sendo a redução de sua capacidade inferior a 2/3, é de se negar aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Maricá recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Maricá, que negou aposentadoria por invalidez ao associado Vitalino Marques dos Santos:

Considerando que o referido segurado não se acha inválido para todo e qualquer serviço, tendo, apenas, redução de capacidade inferior a 2/3, conforme se verifica do laudo médico a fls. 69-71;

Considerando que a aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo, se ficar inhabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental (art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931):

Considerando, mais, que cabe à empresa manter o contrato de trabalho com o segurado, porque ele só se rescinde pela invalidez total ou que determine uma redução de capacidade superior a 2/3:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo a empresa, sob as penas da lei, manter o empregado em serviço compatível com a sua atual capacidade de trabalho. Quanto ao acidente de que foi vítima, cumpre ao empregado promover na justiça competente os meios de compelir a Estrada a pagar-lhe a indenização que, por lei, lhe couber.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.733-49

Em caso de falecimento do associado, os membros de sua família somente terão direito à pensão, quando satisfeitas as exigências do art. 31, e parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Luiza Vanuncini recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado em seu favor e de seus filhos menores:

Considerando que a Caixa fundamentou seu ato denegatório no art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que diz:

“Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família.”

Considerando que como se evidencia dos autos, apenas, trabalhou aquele associado na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil durante os períodos de 26 de abril a 31 de dezembro de 1932, o que não perfaz, sequer, 12 meses de efetivo serviço;

Considerando, assim, que ao *de cujus* muito faltava, ainda, para completar o tempo de carência exigido em lei:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.578-40

Vistos e relatados estes autos em que João Vieira de Mello, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que das conclusões do laudo médico — resposta ao quesito 22-2.º e ao ofício de fls. 28 da empresa, se evidencia a incapacidade do recorrente;

Considerando que, como a invalidez provem de acidente do trabalho, deve ser observado o disposto no decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a aposentadoria, observados os cálculos da Divisão Atuarial de fls. 32, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

RECURSO N. 4.780-40

Vistos e relatados estes autos em que João Pereira de Azevedo opõe embargos de declaração ao acórdão do Conselho Pleno, de 23 de janeiro de 1942, que determinou fosse percebida pelo recorrente, em folha suplementar, a diferença de vencimentos que lhe era devida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil:

Considerando que se trata de restabelecer situação moral de funcionário de confiança de Caixa encorporada;

Considerando o disposto no art. 33 do "Plano de Padronização dos Vencimentos e Cargos dos Funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões", quando diz:

"Para efeito do reajustamento inicial não serão exigidos os concursos estabelecidos nas presentes instruções".

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, receber os presentes embargos, afim de ser o embargante classificado como 3.º oficial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.990-40

Não tendo o associado, empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, notificado, expressamente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar de seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer o direito à aposentadoria por invalidez, preenchidas as demais exigências legais.

Vistos e relatados estes autos em que Aristides Farias, em grau de embargos, pleiteia, junto ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, seja reformada a decisão da extinta Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1940, pela qual foi mantido o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe denegara pedido de aposentadoria por invalidez sob fundamento de que o embargante recolhera suas contribuições após o prazo estabelecido na lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que se trata de empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e, portanto, segurado obrigatório daquele Instituto, uma vez que não usou da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da citada lei n. 159, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro associativo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber o presente recurso de embargos, para, reformando a decisão embargada, assegurar ao embargante o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 415-42

O empregado que cometeu falta grave por negligência no desempenho de suas funções, de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, é justa a sua dispensa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do presente recurso interposto na decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Antonio Garcez Filho contra o Moinho Fluminense S. A. por dispensa injusta:

Considerando que o recorrente Antônio Garcez Filho, como foguista era o responsável pela caldeira perante o maquinista;

Considerando que o foguista devia manter fogo, água e a pressão da caldeira com todos os cuidados inerentes às suas funções;

Considerando que o recorrente deixou a caldeira sem água suficiente, produzindo assim a dilatação dos tubos, o que poderia acarretar consequências imprevisíveis;

Considerando que o recorrente cometeu falta grave por negligência no desempenho de suas funções, conforme ficou substancialmente provado;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do recurso interposto, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Claribalte Galvão*, subs. do procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 643-41

É nula a decisão proferida sem proposta prévia de conciliação.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta pelo espólio de Braulio Genta da Silva, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedentes as reclamações de Hilda Alves e Elza Quirino;

Considerando que a instância das Juntas é sobretudo conciliatória:

Considerando que a lei inquina de nulidade a decisão proferida sem a propositura de acordo;

Considerando que essa formalidade foi prescrita e assim insubsiste a decisão recorrida;

Considerando, finalmente, que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica a hipótese do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, deferir a advocatória, para, anulando a decisão da Junta prolatora, mandar o processo, por distribuição, a uma das atuais Juntas de Conciliação e julgamento afim de proceder-se a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Claribalte Galvão*, subs. do procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 1.413-41

É de ser denegada a advocatória quando não comprovada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Manoel Baptista da Fonseca, da decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Amaro & Cia. Ltda.:

Considerando que o avocante e a avocada são contribuintes do I. A. P. C.;

Considerando que o avocante está amparado pelo art. 119, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que a decisão foi prolatada de inteiro acordo com a prova dos autos;

Considerando que não se verifica o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória para manter a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Claribalte Galvão*, subs. do procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 1.883-41

É de ser denegada a advocatória quando não comprovada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Pedro da Silva Moura da decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Instituto Científico São Jorge S. A.:

Considerando que no presente caso não se trata de uma sucessão e sim de rescisão de um contrato mercantil;

Considerando que a decisão foi prolatada de inteiro acordo com as provas dos autos;

Considerando que não se verifica o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Jarbas Peixoto*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 1.851-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão prolatada se baseou no direito e nas provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Khalil H. Maksoud para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por sua ex-empregada Guilhermina Ferraz Gloria:

Considerando que na audiência do dia 10 de dezembro último, a reclamada alegou que a reclamante foi dispensada por abandono de serviço;

Considerando que a recorrente entende ter provado o abandono de emprego com simples comunicação feita ao Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando que a testemunha da recorrida José Gomes de Pinho esclarece, com segurança, como se deu a dispensa;

Considerando que a firma recorrente não apresentou matéria nova capaz de modificar a sentença prolatada:

Considerando que a firma recorrente não apresentou matéria capaz de modificar a sentença prolatada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão proferida:

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Claribalte Galvão*, substituto do procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 2.038-41

É de ser denegada a advocatória quando não comprovada a flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por José dos Santos Baptista, assistido pelo Sindicato dos Operários em Pedreira, da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente sua reclamação contra a firma Adelino Santiago:

Considerando que o avocante realizou com a firma avocada um contrato de empreitada para a realização de determinado serviço, com referência à mão de obra;

Considerando que entre a avocante e a firma avocada não existem relações de empregado e empregador, não existindo subordinação hierárquica e nem dependência econômica.

Considerando que não se verifica o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória para manter a decisão da Junta prolatada.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. 527-42

A Justiça do Trabalho é incompetente para a apreciação dos feitos em que uma das partes litigantes seja a União, os Estados ou os Municípios.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra Romualdo Fernandes:

Considerando que a Justiça do Trabalho é incompetente para a apreciação da espécie, uma vez que a reclamação foi apresentada contra a Rede Mineira de Viação que está sob a administração estadual;

Considerando que, de acordo com a interpretação do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, não se aplicam aos funcionários e extranumerários das empresas de propriedade ou administradas pela União os dispositivos constantes da legislação trabalhista:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deixar de tomar conhecimento da reclamação por lhe faltar competência para tal, visto ser a empresa interessada de propriedade da União e de administração estadual.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Jarbas Peixoto*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 629-42

Dispensa sem justa causa — Marítimo — Os marítimos estão incluídos no número dos beneficiados pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, desde que o seu contrato não seja por prazo determinado, e o sendo, desde que tenha havido constante renovação desse contrato, sem solução de continuidade na prestação dos serviços.

Prévio aviso — Marítimos — Desde que não se comprovare a existência de falta grave, é de ser dado ao marítimo, quando dispensado, o prévio aviso estabelecido no art. 1.221 do Código Civil.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por Miguel Antonio da Costa, afim de obter a reforma de decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Marítima Brasileira, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso:

Considerando que a Junta prolatadora baseou a sua decisão no fato de haver o recorrente sido repreendido por escrito, em razão de inquérito procedido na Capitania do Porto, visto ter demonstrado pouco caso no salvamento da lancha "Etelvina", de propriedade da recorrida penalidade, esta aplicada em 24 de março de 1941;

Considerando que o recorrente foi dispensado dos serviços da recorrida em 25 de abril de 1941, constando de sua caderneta de marítimo, ter sido essa dispensa motivada pela causa 8.^a do art. 451, do decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940, ou seja por terminação de contrato;

Considerando que a infringência do n. 1 do art. 463, do Regulamento das Capitania dos Portos "executar com zelo e atividade os serviços que lhe competem" por si só não pode constituir justa causa para a dispensa, desde que a própria Capitania do Porto, reconhecendo não existir culpa direta do recorrente no afundamento da embarcação, somente lhe aplicou a penalidade de repreensão por escrito;

Considerando que após a imposição dessa penalidade o recorrente continuou a prestar serviços à recorrida, sendo desembarcado pela causa 8.^a ou seja, por terminação de contrato, e não por causa que caracterizasse a existência de falta grave;

Considerando que é de se aplicar com inteira propriedade aos marítimos os dispositivos da lei 62, de 5 de junho de 1935, desde que a atividade pelos mesmos exercida se enquadra nitidamente na indústria de transportes, em seu ramo marítimo, ocorrendo ainda ressaltar que o contrato do recorrente não era por viagem redonda, ou mesmo por prazo determinado, e sim por prazo indeterminado com caráter de efetividade, mesmo porque não se trata de empresa de navegação de pequena ou de grande cabotagem e sim, exclusivamente de tráfego do porto;

Considerando, ainda, que em tais condições e dada a manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, lícito era ao recorrente pleitear os benefícios da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando, também, que a aplicação dos dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não exclui a das disposições do Código Civil atinentes à dispensa sem prévio aviso, contidas em seu artigo 1.221, parágrafo único e seus incisos, visto como, enquanto o primeiro desses estatutos legais regula a rescisão injusta do contrato de trabalho, o segundo estabelece a obrigação do empregador conservar o empregado ao seu serviço durante um determinado número de dias antes de ser efetivada a dispensa, isto é, um constitui uma indenização pelo tempo de serviço equivalente a perdas e danos, e o outro, estabelece uma medida de caráter preventivo, afim de dar ao empregado a oportunidade de obter outro emprego;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar a firma recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente ao disposto na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, bem como a correspondente a 8 dias de salários, nos termos do inciso I, parágrafo único do art. 1.221, do Código Civil.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente: *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 14-42

É de ser dado provimento ao recurso ordinário, para reformada decisão prolatada, quando pronunciada em desacordo com o direito e as provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Inacio Barreto Azeredo, para reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente em parte a sua reclamação contra Inocêncio Noronha Dias;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que o juiz prolator, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos, quanto à férias e horas extraordinárias;

Considerando que pelo depoimento das testemunhas do recorrente não ficou provada a despedida injusta, e sim o abandono do emprego;

Considerando que o recorrente não apresentou prova documental nem testemunhal da enfermidade alegada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão na parte de indenização por despedida injusta, mantendo as mesmas nas questões de férias e horas extraordinárias, isto é, julgando improcedente *in totum* a reclamação e absolvendo a firma recorrida.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente: *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 310-41

Os embargos podem ser conhecidos e discutidos, eis que, embora desacompanhados de documento novo, desenvolvem questão de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos à decisão deste Conselho no mesmo processo, por Francisco Rodrigues Rabão, sendo embargada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Considerando, preliminarmente, que os embargos podem ser conhecidos e discutidos, eis que, embora desacompanhados de documento novo, desenvolvem questão de direito;

Considerando que nos embargos ora interpostos foram aduzidos argumentos que não tinham sido anteriormente debatidos;

Considerando que, pelos novos argumentos apresentados, está provada a coação sofrida pelo acusado, afim de assinar o seu pedido de demissão;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em tomar conhecimento dos embargos para, recebendo-os, reformar o acórdão embargado e ordenar a reintegração do empregado.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente: *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.706-41

Não é de ser dado provimento ao recurso que articule matéria diversa da que foi debatida e julgada na instância recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por Otto Paulo Handler, sendo recorrido o Dr. José do Nascimento Brito:

Considerando que as razões do recurso interposto nos autos articulam matéria extranha a que foi alegada, debatida e julgada pela Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que não há motivo, assim, para aceitar o Conselho a pretendida nulidade da decisão nos termos da lei;

Considerando mais o que dispõe o art. 49. do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente: *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 554-42

A Justiça do Trabalho não é competente para julgar reclamação em que é parte o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por Ernesto Bainha, sendo recorrido o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional:

Considerando que nos termos do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, aos empregados do Lloyd Brasileiro se aplicam os princípios da legislação social "tão somente quanto a empréstimos, assistência médica, aposentadorias e pensões";

Considerando que já é jurisprudência mansa e pacífica do Conselho Regional de 1.^a Região da Justiça do Trabalho, julga-se incompetente para tomar conhecimento de casos nos quais seja parte o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em julgar que é o mesmo incompetente para apreciar os presentes autos em virtude de ser o Lloyd Brasileiro, uma das partes litigantes.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente: *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 747-42

Desde que não articulam matéria nova de direito, devem ser desprezados os embargos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presente autos de embargos opostos ao acórdão deste Conselho no mesmo processo pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sendo embargado Manoel Dias:

Considerando que a embargante não apresenta matéria nova e nem aduz argumentos que não tenham sido anteriormente debatidos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em conhecer dos embargos para o fim de desprezá-los e manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, em 9 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Claribalte Galvão*, substituto do procurador adjunto.

PROCESSO CRT 654-42

São nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação da lei n. 62.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presente autos de recurso ordinário interposto por Eugenio Blasi, para obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que deixou de conhecer do seu pedido de homologação de acordo sobre renúncia do direito de estabilidade, pelo mesmo realizado com a sua empregadora, Standard Oil Company of Brazil:

Considerando que às Juntas compete dirimir os conflitos individuais, oriundos das relações entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social;

Considerando que, no caso presente não ocorre um litígio, pois o que se pretende é a homologação de um acordo pelo qual o empregado abre mão dos direitos que a estabilidade lhe confere;

Considerando que a garantia da estabilidade não foi instituída com o fim de beneficiar o indivíduo, mas em razão do interesse público, visando o bem comum, e como tal é inalienável;

Considerando que a decisão recorrida está apoiada em princípios reconhecidos pelos tribunais trabalhistas de que a estabilidade é um direito de ordem patrimonial, insuscetível de renúncia;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, que deixou de conhecer do pedido de homologação do acordo.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente: *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 — 68 DE 1942

E' vedado aos tribunais conhecer de questões já decididas

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de Manoel da Silva para haver de Manoel Pereira de Matos e Henrique Rodrigues as indenizações a que se julga com direito por haver sido dispensado da firma M. Matos & Rodrigues, de que estes eram sócios.

Na primeira audiência, arguíram os reclamados a exceção de coisa julgada, por isso que a reclamação já fora decidida por um das extintas Juntas, mantendo o Conselho Regional, em recurso de advocatária, a decisão proferida. Adiado o caso, foi o processo requisitado de acordo com o requerido.

Isto posto:

Verifica-se pelo mencionado processo que, realmente, manteve o tribunal superior a sentença que julgou improcedente a reclamação apresentada contra Joaquim Pinto, por reconhecer a validade de um recibo do reclamante, de plena e geral quitação, contendo, também, uma declaração de que se retirara, voluntariamente, da casa.

Nessas condições, pouco importa que a saída do reclamante seja anterior à transferência do estabelecimento — que é o empregador. Nem cabe à Junta nenhuma indagação em torno de documento que serviu de base à sentença, por não ser órgão revisionista das decisões proferidas pelas extintas Juntas.

Nessas condições, nos termos do art. 134, do Regulamento da Justiça do Trabalho,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal não conhecer da presente reclamação. Custas pelo reclamante de 205\$0 (duzentos e cinco mil réis). Dessa decisão ficaram as partes, perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Torres Malta*. — Vogal dos empregados, *Domingos Saltarelli*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-V — 183-42

Julgamento à revelia. Suspensão injusta

DECISÃO

Afastado do serviço por oito dias, reclama Americo Ribeiro o pagamento dos salários correspondentes, alegando não ter dado causa à suspensão. Foi admitido como motorista da reclamada — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Comércio de Carnes Verdes — em 1928, e ganha 500\$0 (quinhentos mil réis) por mês.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, não tendo a reclamada atendido ao pregão.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional;

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena a Sociedade Cooperativa de Comércio de Carnes Verdes a pagar a Americo Ribeiro, dentro de cinco dias do recimento da notificação a importância de 133\$3 (cento e trinta e três mil e trezentos réis) correspondente a oito dias de salários. Custas pela reclamada, de 13\$2 (treze mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante perfeitamente ciente e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tos-tes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC1 — 52-42

Não provada a falta imputada ao empregado, deve ser este indenizado de acordo com a lei

DECISÃO

Dispensado do serviço médico da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, reclama o Dr. Raul Cruz o pagamento da indenização correspondente ao tempo de serviço (cinco períodos).

Na audiência, anterior alegou o representante da reclamada que a dispensa fora determinada por atos de negligência e de imperícia praticados pelo reclamante no exercício da sua profissão: — ao examinar um associado tuberculoso, não lhe dispensara o tratamento adequado, determinando esse procedimento a agravação do mal, a princípio curável (ata a fls. 5).

Para fazer prova do alegado apresentou a reclamada uma testemunha, médico da Associação, e fez ouvir, também, como informante o próprio doente. Foram, ainda, juntados documentos.

De acordo com o desejo dos litigantes, foi o caso adiado para esta audiência, tendo em vista uma proposta de conciliação. Não comparecendo, porém, a reclamada, incorreu na pena da revelia.

Isto posto:

Não é possível por um único depoimento concluir pela existência de tão grave falta, tanto mais quanto o doente não foi, ao tempo, examinado pelo deponente.

O exame procedido por outro médico, cinco meses após, constatando a agravação do mal, não é de molde a provar a imperícia ou a negligência do reclamante, principalmente se se considerar a natureza da moléstia e as divergências em torno de seu tratamento.

E, não possuindo os julgadores outros elementos (e nem querendo a reclamada apresentá-los) — para firmar a convicção de que o tratamento preconizado pelo reclamante era contra indicado, e, mais de que seria impossível outro diagnóstico,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro a pagar ao Dr. Raul Cruz a importância de 1:580\$0 (um conto quinhentos e oitenta mil réis), sendo 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62, e 80\$0 (oitenta mil réis) nos do art. 1.221, inciso I do Código Civil. Custas pela reclamada, de 121\$0 (cento e vinte e um mil réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tos-tes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 232-42

Aplicação da penalidade: art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho

DECISÃO

Considerando que Agenor Cardoso da Silva, não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 899-42, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Agenor Cardoso da Silva a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 291 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tos-tes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente do vogal dos empregados, *Antonio Martins Junior*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 205-42

Não provada a falta imputada ao empregado dispensado deve ser este indenizado de acordo com a lei

DECISÃO

Francisco Pereira Alves, admitido como torneiro na firma A. Pipitzky & Turkenitch, em 11 de novembro de 1940, e dispensado em 7 de fevereiro deste ano, reclama o pagamento da reparação pela falta do pré-aviso, da indenização proporcional ao tempo de serviço, além de um período de férias. Seus salários eram de 21\$0 por dia, pagos semanalmente.

Foram ouvidas duas testemunhas do reclamante. Defendeu-se a reclamada afirmando que o reclamante deixou o serviço por motivo de doença, e, pretendendo fazer prova disso, juntou uma declaração do mesmo de que pediu a baixa na carteira afim de obter auxílio do Instituto.

Isto posto:

As testemunhas ouvidas, empregadas da reclamada, pela firmeza e uniformidade de seus depoimentos não deixam a menor dúvida de que, realmente, o reclamante foi violentamente dispensado, apenas porque, estando doente e não querendo faltar ao serviço, pleiteou o pagamento das férias a que fizera jus.

Nem a declaração que assinou, forçado pela reclamada, afim de obter a baixa na carteira, pode levar à conclusão diversa, como se vê até pelas datas. Quanto às férias não foi contestado o direito do reclamante.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a firma A. Pipitzky & Turkenitch a pagar a Francisco Pereira Alves, dentro de dez dias, a importância de 1:012\$0 (um conto e doze mil réis) assim distribuída: 575\$0 (quinhentos e setenta e cinco mil réis) correspondente a um período de serviço (lei 62, art. 2.º); 92\$0 (noventa e dois mil réis) a 4 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1.221, II); e 345\$0 (trezentos e quarenta e cinco mil réis) a 15 dias de férias (decreto n. 23.768, arts. 8.º e 16). Custas pela reclamada de 80\$0 (oitenta mil e novecentos réis). Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tos-tes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 185-42 e 186-42

*Dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.
Julgamento à revelia*

DECISÃO

Dispensadas dos serviços de Pereira Souto S. A., reclamam Antonieta Twnsend dos Santos e Dora Townsend dos Santos o pagamento da indenização proporcional ao tempo de serviço e da reparação pela falta do pré-aviso, além de sete dias de férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, sendo revel a reclamada.

Assim,

Considerando que a ausência da reclamada também importa em confissão quanto à matéria de fato,

Considerando, ainda, que os reclamantes provaram a existência de seus contratos de trabalho com a apresentação da carteira profissional,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedentes as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condenam Ferreira Souto S. A. a pagar a cada uma das reclamantes Antonieta Townsend dos Santos e Dora Townsend dos Santos a importância de 585\$6 (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis) assim distribuída: 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62; 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) nos do art. 1.221, inciso II do Código Civil; e 67\$2 (sessenta e sete mil e duzentos réis) nos dos arts. 7.º, 8.º e 16 do dec. n. 23.768. Custas pela reclamada de 106\$0 (cento e seis mil réis).

Dessa decisão ficaram as reclamantes perfeitamente cientes, e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tos-tes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 202-42

Julgamento à revelia. Aviso prévio, férias e dispensa injusta

DECISÃO

Alegando ter sido injustamente dispensado da firma Abreu Silva & Comp., depois de mais de um ano de serviço, reclama Antonio Bomfim de Oliveira o pagamento das indenizações legais, além de um período de férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Abreu Silva & Comp. a pagar a Antonio Bomfim de Oliveira, dentro de cinco dias, a importância de 664\$0 (seiscentos e sessenta e quatro mil réis), sendo 480\$0 nos termos do art. 2.º da lei 62; 64\$0 (sessenta e quatro mil réis), nos do art. 1.221, inciso I do Código Civil; e 120\$0 (cento e vinte mil réis), nos dos arts. 8.º e 16 do dec. n. 23.768. Custas pela reclamada de 59\$3 (cinquenta e nove mil e trezentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 261, de 1942

Constitue justa causa para dispensa a recusa do empregado na prestação de serviço, para o qual foi contratado

DECISÃO

Dispensado dos serviços da Sociedade Avícola Brasileira Ltda., reclama Bernardo Neves o pagamento das indenizações a que se julga com direito. Defendendo-se alega a reclamada que o reclamante se negou a executar as ordens de seu chefe, atinentes ao desempenho normal dos serviços a seu cargo. Foram ouvidas três testemunhas.

Isto posto:

Os depoimentos ouvidos convencem da veracidade da alegação: justamente na ocasião em que mais necessários se faziam seus serviços, recusou-se o reclamante a executá-los, mantendo-se numa atitude de indisciplina e de insubordinação, incompatível com seus deveres. Dispensando-o, pois, usou a reclamada de um legítimo direito, estando as faltas cometidas capituladas no art. 5.º, alínea f, da lei 62.

Por esses fundamentos, contra o voto do suplente do vogal dos empregados, favorável ao reclamante,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante ao pagamento das custas de 41\$7 (quarenta e um mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente de Vogal dos empregados, *Antonio Martins Junior*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 258-42 e 259-42

Julgamento à revelia. Aviso prévio, dispensa injusta e férias

DECISÃO

Contra Metrotone Rádio Ltda., reclamam Nair Avila e Nadir Martins por terem sido injustamente dispensados. A primeira foi admitida em 16 de setembro de 1940 e dispensada em 12 de janeiro deste ano, com o salário diário de 9\$8, pago semanalmente; a segunda entrou em 10 de janeiro de 1940 e saiu em 15 de fevereiro deste ano, com o salário de 11\$0. Além do pré-aviso e da indenização pela lei 62, reclama esta última um período de férias.

Nos termos do art. 140 do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram as duas reclamações reunidas num só processo, expedindo a Secretaria as notificações regulares para esta audiência. A reclamada é revel.

Dessa maneira,

Considerando que não havendo comparecido a esta audiência incorreu a reclamada nas penas de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que as reclamantes fizeram prova de seus contratos de trabalho, com a apresentação de suas carteiras profissionais,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedentes as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Metrotone Rádio Ltda., a efetuar, dentro de cinco dias, os seguintes pagamentos:

I — A Nair Avila, 278\$0 (duzentos e setenta e oito mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), nos termos do art. 2.º da lei 62, e 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), nos do art. 1.221, inciso II do Código Civil; II — a Nadir Martins 772\$8 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos réis), sendo 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 2.º da lei 62; 44\$8 (quarenta

e quatro mil e oitocentos réis), nos do art. 1.221, inciso II do Código Civil; e 168\$0 (cento e sessenta e oito mil réis), nos do art. 8.º e 16 do dec. n. 23.768. Custas pela reclamada de 94\$2 (noventa e quatro mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as reclamantes cientes, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente de vogal dos empregados, *Antonio Martins Junior*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 184, DE 1942

Pagamento de salários. Julgamento à revelia

DECISÃO

Reclama Max Israel Steinhagen contra Clamow Ltda., (Produção e Representações) pelo fato de ter sido dispensado sem aviso prévio e sem pagamento de seus salários de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa também em confissão quanto à matéria de fato,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a reclamada Clamow Ltda., a pagar a Max Israel Steinhagen a importância de 800\$0 (oitocentos mil réis), sendo 400\$0 (quatrocentos mil réis) correspondente a salários vencidos e 400\$0 (quatrocentos mil réis) a trinta dias de aviso prévio, nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pela reclamada de 70\$2 (setenta mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante perfeitamente ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 40-42

Julgamento de embargos. E' de ser provido o recurso diante das provas apresentadas

DECISÃO

Recorrendo da decisão que, à revelia, julgou procedente a reclamação de Francisco Dolecki, concernente a aviso prévio, apresenta a embargante — Estacas Franki Ltda. — um recibo de quitação do empregado, contendo, ainda, a declaração de que se exonerava espontaneamente do emprego.

Dessa maneira,

Considerando que o empregado não apresentou nenhuma impugnação ao documento, cuja validade não pode assim deixar de ser reconhecida,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal dar provimento ao presente recurso para o efeito de, reformando a decisão embargada, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante. Mandou a seguir o presidente fossem as partes notificadas por escrito dessa decisão.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 283, DE 1942

E' de ser cancelado o termo de infração do art. 219 do Regulamento, provando o reclamante que não compareceu dentro do prazo legal por motivo de doença.

DECISÃO

Não havendo Eddie Rodrigues Borges comparecido à Secretaria desta Junta, dentro do prazo legal, para fazer tomar por termo sua reclamação verbal, distribuída pelo bilhete número JC 1.254, foi lavrado contra o mesmo o termo de infração do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Atendendo à notificação para defender-se apresenta uma declaração de que esteve doente.

Nessas condições,

Decide a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, aceitando a justificação apresentada, determinar o cancelamento do termo de infração.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo J. C. 2.^a Infração n. 17-41 — Infrator: Galdino Adriano Batista.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo se verifica que Galdino Adriano Batista incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, do ano de mil novecentos e quarenta (doze de dezembro), em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator, Galdino Adriano Batista, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J. C. 2.^a — Infração n. 18-41 — Infrator: Theodomiro Amaro de Oliveira.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Theodomiro Amaro de Oliveira incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator, Theodomiro Amaro de Oliveira, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente, que fosse o infrator notificado por escrito da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J. C. 2.^a — Infração n. 16-41 — Infrator: Hemetério Nunes dos Santos.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis na perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Hemetério Nunes dos Santos, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa, ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator, Hemetério Nunes dos Santos ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou a seguir, o presidente, que fosse o infrator notificado por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo JC. 2.^a 1.279-41 — Relativo à reclamação de Israel Vernes de Abreu para haver de Indústrias Beija Flor S. A. indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias...

Revelia do reclamado. Resilição precipitada e injusta do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia além da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou o reclamante sem que o indenizasse nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, e sem que lhe desse o aviso prévio legal;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar, como condena a reclamada, *Indústrias Beija Flor* a pagar ao reclamante, *Israel Vernes de Abreu*, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis, assim distribuída: — duzentos e quarenta mil réis, correspondentes a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e dezanove mil e duzentos réis referente a quatro dias de prévio-aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo J. C. 2.^a 1.265-41 — Relativo à reclamação de Domingos Cerqueira dos Santos para haver de João Dias Leal a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Rutura brusca de contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamado rescindisse bruscamente, como rescindiu o contrato de trabalho;

Resolve a Junta por votação unânime, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, *João Dias Leal*, a pagar ao reclamante, *Domingos Cerqueira dos Santos*, no prazo de cinco dias, a importância de setenta mil réis, relativa a quatro dias de prévio-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria-Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.264-41 — Relativo à reclamação de Manoel Silva Moraes para haver de Fábrica Nacional de Limas Ltda., a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Revelia do reclamado.

Resilição precipitada injusta do contrato de trabalho.

— *Férias do Industriário. Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 13-1-31.*

Considerando que, o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa, para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigo segundo, e sem que lhe desse o aviso prévio legal;

Considerando, por outro, que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de quinze de agosto de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, destarte com direito a receber a indenização prevista no artigo decesses do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, *Fábrica Nacional de Limas Limitada*, a pagar ao reclamante, *Manoel Silva Moraes*, no prazo de dez dias, a importância total de um conto e vinte e oito mil réis, assim distribuída: novecentos mil réis,

correspondente a três meses de indenização, na conformidade do que estabelece o artigo segundo, da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e oitenta mil réis concernentes a quinze dias de férias, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e quarenta e oito mil réis, referentes a quatro dias de previo aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.273-41 — Relativo à reclamação de Julio Antunes para haver de Mario R. Pereira a indenização por dispensa sem justa causa e aviso previo.

A anotação da Carteira Profissional não basta, só por si, para provar o pagamento de férias, sendo imprescindível a apresentação do recibo de que trata o art. 16, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Justifica a ruptura contratual, a prática de falta capitulada no art. 5.º, alínea F, da lei n. 62, de 5-6-35.

Considerando que, o reclamado, para provar a concessão de pagamento das férias, se limitou a alegar que fez o registro necessário na Carteira Profissional do reclamante;

Considerando, porém, que a anotação da Carteira Profissional não é suficiente para demonstrar que foram concedidas e pagas as férias reclamadas, sendo de mister a apresentação do recibo de que trata o artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e este recibo não foi exibido;

Considerando, por outro lado, não só em face do documento de folhas cinco, senão também pelas próprias declarações do reclamante, se constata ter havido justa causa para que o reclamado rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho, estando a sua falta capitulada no artigo cinco, alínea F, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado, Mario R. Pereira, a pagar ao reclamante, Julio Antunes, no prazo de cinco dias, a importância de cento e sessenta e oito mil réis, relativa a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.304-41 — Relativo à reclamação de Custodio de Souza Alvaralhão para haver de Restaurante Parreira de Lamego, a indenização por diferença de salários.

Sempre que o pagamento ao empregado seja feito em utilidades, ou no caso em que receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos são computados nos salários, não só para os efeitos da previdência social, mais ainda para os da Legislação de proteção aos trabalhadores.

Considerando que, o reclamante pleiteia da firma empregadora o pagamento da diferença de oitenta mil réis mensais de salários, durante nove meses, por isso que só atingia a duzentos e quarenta mil réis, se computados em seus vencimentos as gorjetas recebidas;

Considerando que, desde que entrou em vigor o decreto-lei número sessenta e cinco, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, nos termos do artigo oitavo, sempre que o pagamento do empregado seja feito em utilidades, ou nos casos em que receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos são computados nos salários, não só para os efeitos de previdência social, como ainda, para os da Legislação de Proteção aos Trabalhadores;

Considerando que, nestas condições, a reclamada não fugia ao cumprimento da Lei do Salário Mínimo;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do Vogal, representante dos empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de documento legal. Custas pelo reclamante num total de sessenta e três mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.248-41 — Relativo à reclamação de Mario Rodrigues de Carvalho para haver da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro a indenização por dispensa sem aviso previo.

Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando, quanto à primeira preliminar, que o recibo de quitação apresentado pela reclamada se refere, expressamente, ao cumprimento do acordão do Egrégio Conselho Regional do Trabalho da

Primeira Região, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no processo que apenas girava em torno de uma reclamação de indenização por dispensa sem justa causa;

Considerando, quanto à segunda preliminar, que, em virtude da reparação pela falta de previo aviso corresponder a salários, o prazo de prescrição do direito à reclamação, tratando-se de Industriários, é o estabelecido no artigo cento e setenta e oito, parágrafo décimo, número quinto, do Código Civil;

Considerando, *de meritis*, que, dos autos, se evidencia a inexistência da justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, desprezar as preliminares apresentadas pela reclamada, julgando, também por votação unânime, procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a pagar ao reclamante, Mario Rodrigues de Carvalho, no prazo de cinco dias, a importância de cinquenta e dois mil e oitocentos réis, correspondente a quatro dias de previo-aviso, na forma do Código Civil, artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 104-41.

Julgado improcedente o agravo interposto da decisão do Presidente na fase executiva.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Antonio de Brito agravou da decisão do Presidente da Segunda Junta, proferida no processo em que figura como reclamada a Companhia Usinas Nacionais:

Considerando que, o reclamante, na inicial, pleiteou "o pagamento de salários que, a razão de um conto de réis mensais, lhe são devidos desde vinte de agosto de mil novecentos e quarenta (data da admissão) até à presente data", não sendo, pois, objeto de reclamação o pagamento dos cinco dias de salários, compreendidos entre cinco e vinte de agosto de mil novecentos e quarenta;

Considerando, por outro lado, não cogitou o agravante de férias, tanto que a decisão da Junta e o acordão do Egrégio Conselho não trataram das mesmas;

Considerando, ainda, que o próprio Presidente no despacho de dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, reconsiderando o despacho anterior, reconheceu que a anotação da carteira profissional do agravante deveria ser feita nos termos do acordão do Egrégio Conselho Regional, isto é, tendo em vista todo o tempo de serviço de empregado, desde dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e três, sem interrupções;

Considerando que, pela carta de quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um (documento de folhas quarenta e seis) a reclamada colocou à disposição do reclamante o lugar e este quiz exigir que aquela "assinasse termo em que se obrigasse a reintegrá-lo"; portanto, recebida que fosse a seis de outubro, cumpria ao reclamante apresentar-se e não fazer a exigência que fez;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, julgar improcedente agravo, por falta de amparo legal, mantendo, pelo voto unânime dos Senhores Vogais, a decisão do presidente de folhas oitenta e dois e a reconsideração de folhas noventa e um, em todos os pontos, exceto na parte em que, por maioria, tendo votado todos os seus membros, contra o voto do vogal, representante dos empregados, resolveu a Junta manter a decisão do Presidente na parte relativa à exclusão do pagamento correspondente aos dias compreendidos entre seis e dez de outubro de mil novecentos e quarenta e um (data da reintegração).

Rio de Janeiro 6 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 235-41 — Agravante: Empresa Jornalística "A Nota".

A Junta de Conciliação e Julgamento na fase executiva. Pronunciamento do Tribunal num agravo interposto da decisão do respectivo Presidente.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Empresa Jornalística "A Nota", por seu proprietário *Geraldo Rocha* agravou da decisão do presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida no processo em que figura como reclamante Carlos Dias Fernandes;

Considerando que o agravante, muito embora tivesse ciência da decisão da extinta terceira Junta, na própria audiência, deixou que a mesma transitasse em julgado, sem que houvesse requerido avocação do processo ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, na forma do decreto vinte e dois mil cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois;

Considerando que, tanto o artigo sessenta e nove, parágrafo primeiro, do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove como o artigo cento e oitenta e seis, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho, são taxativos, acentuando que, nas execuções, "a matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição de dívida" e a matéria de defesa do agravante, quer

nos embargos à execução, quer no agravo da decisão do presidente, não gira em torno de nenhuma das hipóteses previstas em lei;

Considerando que, de fato, não se justificaria que se o agravante não fosse parte no processo figurasse, como figurou, nas audiências de instrução e julgamento da extinta Terceira Junta;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, pelo voto de ambos os vogais, julgar improcedente o agravo, por falta de fundamento legal, para o efeito de manter a decisão agravada. Mandou, a seguir, o Presidente fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro 6 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.301-41 — Relativo à reclamação de Antonio Xavier Queiroz para haver de Peixe & Nascimento a indenização por dispensa sem aviso prévio.

— Revelia do reclamado.

— Rescisão brusca de contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que lhe desse o aviso prévio legal;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Peixe & Nascimento, a pagar ao reclamante, Antonio Xavier Queiroz, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos mil réis, correspondente a um mês de prévio-aviso, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC. 2.^a 1.012-41 — Relativo à reclamação de Vitor Codron para haver de Elie Touriel a indenização por dispensa sem aviso prévio e férias.

— Férias dos Comerciantes. Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.103, de 19-8-33.

— Resilição precipitada do contrato de trabalho.

— Mesmo anteriormente ao advento do Estatuto Político de 10-11, não bastava o simples fechamento do estabelecimento ou supressão de um determinado ramo de negócio, para justificar a dispensa de empregados, havia de mister a prova que viesse caracterizar a forma maior alegada.

Considerando que, até o dia em que o reclamante foi dispensado, o reclamado não lhe havia concedido férias relativas ao período de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, destarte, obrigado ao pagamento da indenização prevista no artigo dezesseis do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamado, se constata não ter havido justa causa para que o reclamante fosse dispensado, sem que recebesse a indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e o aviso prévio, na conformidade do que estabelece o artigo oitenta e um do Código Comercial;

Considerando que, mesmo anteriormente ao advento da Carta Política de dez de novembro, não bastava o simples fechamento de um estabelecimento ou supressão de um determinado ramo de negócio, para justificar a dispensa dos empregados, sendo de mister a prova que viesse caracterizar a força maior alegada: motivo de dificuldades financeiras etc.;

Considerando, ainda, que o artigo cento e trinta e sete, alínea f, da Constituição em vigor, revogou os parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando, por outro lado, que na espécie, cabe ao reclamante a indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois, uma vez que cessação dos negócios, tal como se deu, torna impossível a sua reintegração;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Elie Touriel, a pagar ao reclamante Vitor Codron, a importância total de vinte e um contos oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos réis, assim distribuída: quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis, correspondentes a quinze dias de férias, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil no-

vecentos e trinta e três; novecentos e setenta mil e seiscentos réis, referente a um mês de prévio aviso, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial e vinte contos trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos réis, relativos a vinte e um meses de indenização, na conformidade do que estabelece o artigo segunda da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 69-41 — Reclamação apresentada por Armando Monteiro, para haver da Sociedade Industrial Farmaceutica Limitada, a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, férias, diferença de salários e comissões.

"Concordando o empregado e o empregador, e não sendo o contratado contrário às leis e aos bons costumes o que estabeleceram de comum acordo, é lei entre ambos".

— É justa causa para dispensa a prática de atos previstos no art. 5.º, letra a, da lei 62.

Reclama Armando Monteiro, contra a Sociedade Industrial Farmaceutica Limitada o recebimento da indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois, o aviso prévio, férias, diferenças de salários, comissões, ajuda de custo e bonus. Intimadas as partes, compareceram perante a Justiça do Trabalho, onde não aceitaram as conciliações propostas, apresentaram as provas que constam do processo. Verificaremos, em partes o pedido, para que não sofra prejuízo a reclamação apresentada. Pede o reclamante as férias a que tem direito, com o que concordou o reclamado, na audiência cuja ata se encontra à folhas cinquenta e sete. Pleiteia o reclamante o pagamento da diferença de salários, porquanto, sendo no início percebido um conto de réis mensais, foi esse ordenado diminuído para quinhentos mil réis.

Considerando que pelo exame dos documentos de folhas dezoito usque vinte e dois, verifica-se que o reclamante contratou com a reclamada, primeiramente perceber o ordenado fixo de um conto de réis e mais percentagem e posteriormente, num outro contrato, perceber tão somente um ordenado fixo de quinhentos mil réis, compensada essa diminuição com o aumento de percentagem;

Considerando que tendo o reclamante concordado com os dois contratos citados, e não sendo o contratado contrário às leis e aos bons costumes, o que estabeleceram de comum acordo, é lei entre ambos;

Considerando que a pretendida percentagem a que tem direito o reclamante de dois por cento sobre a venda de produtos, precisava ser determinada, a que vendas se referia o reclamante, o que não foi conseguido pela Junta, que até mesmo adiou seus trabalhos, na audiência de vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um, (folhas cinquenta e nove) o que não fez o reclamante alegando nesta audiência estar impossibilitado disto faer, por não ter elementos, e assim, não pode a Junta saber quais as mercadorias vendidas e o seu valor, para o cálculo da pretendida percentagem de dois por cento;

Considerando que não provou o reclamante o seu direito à pretendida ajuda de custo para sua transferência para São Paulo, como perfeitamente demonstrado ficou pelo documento de folhas cinquenta e dois e sua tradução folhas cinquenta e três, em que até mesmo a pretendida "transferência" é contestada, e esse documento foi exibido pelo próprio reclamante;

Considerando que o reclamante, a folhas cinquenta e sete, desistiu do pedido constante da reclamação, com referência ao bonus. Cada à Junta examinar as alegações da reclamada, com referência à dispensa por justa causa que a isenta do pagamento previsto no artigo segundo da lei sessenta e dois e do aviso prévio;

Considerando que como esclarece a defesa do reclamado, de folhas quinze, confessa o reclamante em vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta, documento de folhas vinte e dois, haver desviado o saldo da conta corrente pertencente à reclamada e em que pede "a benevolência de aguardar o embolso até ser possível recuperar... as importâncias";

Considerando que apesar dos prazos de tolerância, documento de folhas (cartas da reclamada ao reclamante) em que lhe era dado prazo para a apresentação das importâncias recebidas, não atendeu o reclamante a esses pedidos, não tem dúvida a Quarta Junta em resolver, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas procedente apenas com referência às férias confessadas pela reclamada, na importância de quinhentos mil réis e julgar improcedente a reclamação no restante do pedido, considerando que o reclamado não é devedor das importâncias pedidas e que dispensou o reclamante de acordo com o artigo quinto, letra a da lei sessenta e dois. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente, *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores, *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados, *Beze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JC 1.127-41 — Reclamação apresentada por Francisco da Silva, para haver de Fábrica de Tapetes Alfa Limitada, indenização correspondente à dispensa sem prévio aviso e tempo de serviço.

"A dispensa do empregado em virtude da venda do estabelecimento, não exime o empregador de pagar as indenizações previstas na legislação trabalhista".

Considerando que o reclamado confessou ter dispensado o reclamante, em virtude de ter sido vendida a fábrica em que o mesmo trabalhava;

Considerando que o reclamante trabalhou para a reclamada em período superior a um ano;

Considerando que o reclamado não provou ter dado ao reclamante o aviso prévio, previsto em lei: Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado Fábrica de Tapetes Alfa Limitada a pagar ao reclamante Francisco da Silva a importância de trezentos e quarenta e oito mil réis, sendo trezentos mil réis (indenização prevista nos artigos primeiros e segundos da Lei sessenta e dois), e o aviso prévio na importância de quarenta e oito mil réis, no prazo de cinco dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JC 47-42 — Reclamação apresentada por Margarida Fernandes, para haver da Companhia União Industrial, indenização correspondente à dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Considerando que com referência ao reclamante Pedro Leandro em dinheiro e dando plena e geral quitação;

"Improcede a reclamação quando exhibe o empregador recibo de quitação pelas indenizações previstas nas leis trabalhistas".

Considerando que a reclamada apresentou os recibos de folhas referentes às férias que foram pagas à reclamante e que estão devidamente assinadas;

Considerando que a reclamada apresentou o pedido de dispensa assinado pela reclamante, no qual a mesma dá plena e geral quitação: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar a reclamante Margarida Fernandes a pagar as custas.

Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JC 66-42 — Reclamação apresentada por Pedro Leandro dos Santos e José de Souza Pereira, para haver de Soares de Mattos & Companhia Limitada, indenização correspondente às horas extraordinárias de serviços.

"A apresentação por parte do empregador de recibo assinado pelo empregado em que dá plena e geral quitação, exime-o de qualquer outra indenização".

Considerando que os reclamantes pleiteiam receber as importâncias referentes aos salários retidos e às horas extras que trabalharam, tendo de início desistido da primeira parte da reclamação, uma vez que recebiam os salários devidos e esclarecendo que receberam também as horas extras que trabalharam, não tendo, porém, recebido essas horas extras, com o acréscimo de vinte e cinco por cento previsto em lei;

Considerando que o reclamante de nome José de Souza Pereira, depois de ter dado entrada com sua reclamação, perante esta Junta, entrou em entendimento com a reclamada, recebendo importância dos Santos, não provou o reclamado ter pago o acréscimo previsto em lei, de vinte e cinco por cento, sobre as horas extras;

Considerando que o reclamante trabalhou duas horas extras diariamente durante o tempo em que foi empregado do reclamado, salvo nos dias de descanso semanal: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação apresentada por José de Souza Pereira, em face do recibo de quitação, junto ao processo, e condená-lo às custas do processo com referência à sua reclamação de cento e setenta e cinco mil réis e procedente a reclamação apresentada por Pedro Leandro dos Santos, para condenar a reclamada Soares de Mattos & Companhia Limitada a pagar-lhe, no prazo de cinco dias a importância de cento e quarenta mil réis (correspondente ao acréscimo de vinte e cinco por cento sobre a importância de mil e quatrocentos réis quanto recebia o reclamante, por horas extraordinárias de trabalho. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 953-41 — Reclamação apresentada por Abílio Rodrigues Ferreira, para haver de Felipe Simão Garcia, indenização correspondente à dispensa sem justa causa, ordenados.

Sendo o empregado aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões, em virtude de doença, não tem direito a receber as indenizações previstas na lei 62.

Considerando que o reclamante, conforme reconhece em sua reclamação, quando saiu do estabelecimento do reclamado em vinte e

sete de março de mil novecentos e quarenta e um, não se despediu do emprego nem foi demetido, eis que, foi para se internar no Hospital da Beneficência Portuguesa;

Considerando que o reclamado reafirma estar o lugar do reclamante à sua disposição, desde que esteja em condições de trabalhar;

Considerando que o reclamante confessou ter sido aposentado por motivo de moléstia pelo Serviço de Aposentadoria e Pensões Transportes e Cargas, ficou perfeitamente esclarecido não estar em condições de trabalhar;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por não ter se verificado a dispensa do reclamante, devendo este pagar as custas do processo.

Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JC 93-42 — Reclamação apresentada por João José do Nascimento, para haver da Tapeçaria e Mobiliária Tijuca, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

Não tendo ficado provado ser o reclamante empregado do empregador reclamado, este não tem que pagar qualquer indenização.

Considerando que compareceram, reclamante e reclamado, apresentando provas e que não vingaram as conciliações propostas;

Considerando que a testemunha do reclamante nada esclareceu e que as testemunhas do reclamado confirmam não ter sido o reclamante empregado do reclamado, não passado de um "biscateiro" que trabalhava quando bem entendia para várias casas;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação apresentada por João José do Nascimento que não provou ser empregado da Tapeçaria e Mobiliária Tijuca. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JG 175-42 — Reclamação apresentada por Alfredo Gonçalves Filho, para haver de Joaquim Miguez, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, horas extraordinárias e salários.

Improcede a reclamação em que o empregado pede indenizações por despedida sem justa causa, quando provado ficar ter havido abandono de emprego.

Considerando que compareceram reclamante e reclamado e não aceitaram as conciliações propostas;

Considerando que só o reclamado apresentou provas, duas testemunhas que contam ter o reclamante abandonado o emprego;

Considerando que ficou evidenciado da própria defesa do reclamante que este abandonou o emprego: Resolve a Junta, unanimemente, julgar improcedente o pedido com exceção da parte confessada pelo reclamado, de dois dias de salários retidos, na importância de vinte mil réis, que foi julgada procedente. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ-5.ª-936/41 — Relativo à reclamação de Antonio Sá Barreto Lemos para haver da Companhia Nacional de Navegação Costeira diferença de salários.

A diminuição de vencimentos do empregado, importará na condenação do empregador que será obrigado a restabelecer os vencimentos do mesmo empregado, pagando-lhe ainda a diferença não recebida, conforme determina o parágrafo único do art. 11, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que o reclamante funcionário da Companhia Nacional de Navegação Costeira desde mil novecentos e vinte e cinco, foi designado para servir como contador-chefe da Empresa, em Belem, com o ordenado mensal de dois contos e quinhentos mil réis;

Considerando que, posteriormente, ao reclamante foi arbitrado o ordenado mensal de três contos e duzentos mil réis;

Considerando que o reclamante passou a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos na base do ordenado mensal de dois-contos de réis, que é a quantia máxima permitida pela instituição;

Considerando, que no cômputo dessa remuneração não serão compreendidas quaisquer vantagens pecuniárias concedidas ao empregado a título de representação, gratificação especial ou extraordinária;

Considerando que o reclamante foi designado para servir em Belem, Estado do Pará, com ordenado fixo de dois contos e quinhentos mil réis, posteriormente, majorado para três contos e duzentos mil réis;

Considerando que não houve exercício em comissão e que se isso houvesse, o reclamante continuaria a receber o seu antigo ordenado e mais uma gratificação, que importaria em uma comissão;

Considerando, finalmente, que a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e demais leis posteriores fixaram a irredutibilidade de vencimentos, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar,

como condena, a firma reclamada Companhia Nacional de Navegação Costeira, a restabelecer ao reclamante Antonio Sá Barreto Lemos os vencimentos mensais de três contos e duzentos mil réis, a que tem direito e a pagar-lhe a importância de dezenove contos, cento e setenta e cinco mil réis, como diferença de vencimentos de um conto, quatrocentos e sessenta e cinco mil réis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um a fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Custas na forma da lei, na importância de setecentos e nove mil réis e selo de Educação. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a 1.063-41 — Relativo à reclamação apresentada por Mário Ribeiro, para haver do Colégio São José, indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Não tem direito à indenização de que trata a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o empregado que não foi dispensado do serviço e sim o deixou voluntariamente.

Considerando que o reclamante Mário Ribeiro, deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade;

Considerando que o reclamante reconheceu a declaração na qual o mesmo renunciou ao aludido emprego;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a queixa apresentada contra o Colégio São José, na importância de setecentos e oitenta e quatro mil réis, correspondente a dispensa sem justa causa e sem aviso prévio do reclamante e condenar o mesmo ao pagamento das custas na forma da lei, na importância de sessenta e oito mil e setecentos réis e selo de educação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ-5.^a 71-42 — Reclamação de Antônio Magalhães de Andrade e Silva para haver de M. Barreira & Martins indenização por dispensa sem aviso prévio, salários retidos e horas extraordinárias.

A dispensa do empregado sem aviso prévio, importa na condenação do empregador na forma do artigo oitenta e um do Código Comercial.

Considerando que o reclamante foi despedido sem aviso prévio; Considerando que ao reclamante não foram pagas as horas extraordinárias a que tinha direito, não tendo, também, recebido os salários relativos ao mês de janeiro último;

Considerando não haver sido provado o motivo de dispensa invocado pelo reclamado, que não apresentou testemunhas;

Resolve, a Junta, com o voto contrário do vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a firma M. Barreira & Martins, a pagar ao reclamante Antônio Magalhães de Andrade e Silva a importância de quatrocentos e trinta e sete mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis correspondente ao aviso prévio, artigo oitenta e um do Código Comercial; vinte mil réis como saldo de salários de vinte dias; cento e quarenta e um mil e seiscentos réis de horas extraordinárias e trinta e cinco mil e quatrocentos réis relativos a vinte e cinco por cento sobre as horas extraordinárias. Custas na forma da lei, na importância de quarenta mil e trezentos réis e selo de educação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ 5.^a 1.045-41 — Relativo à reclamação de Euclides Tosta para haver de João Madeira, diferença de salários a que se julga com direito.

Não tem direito a salários o reclamante que é sócio e não empregado do reclamado.

Euclides Tosta, motorista, reclama contra João Madeira, afim de que lhe sejam pagas as diferenças de salários a que se julga com direito.

O reclamado, entretanto, se recusa ao pagamento da importância respectiva, alegando que o reclamante não era seu empregado e sim seu sócio. As testemunhas apresentadas pelo reclamado, realmente, dizem que sempre tiveram ciência de uma sociedade entre o reclamante e o reclamado e que o primeiro recebia uma comissão sobre o produto do negócio. Não foi apresentado contrato legal nem cópia do mesmo. Está, provado pois, que o reclamante trabalhava com

o reclamado sem o caráter de empregado e sim como sócio, apesar de não haver contrato escrito devidamente legalizado.

Isto posto e considerando que o reclamante não era empregado do reclamado;

Considerando que entre os mesmos havia uma sociedade para a exploração do negócio de venda de frutos;

Considerando haverem as testemunhas confirmado as alegações do reclamado, alegações essas não contestadas;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação que Euclides Tosta faz contra João Madeira, na importância de quinhentos e noventa e cinco mil réis, tendo, entretanto, o vogal dos empregados justificado o seu voto dizendo que, embora reconhecendo a qualidade do empregado do reclamante, julga não ter o mesmo direito ao pagamento dos salários pleiteados. Custas pelo reclamante no valor de cinquenta mil réis e mais um selo de Educação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ-5.^a 62-42 — Relativo à reclamação de Alfredo Pereira da Costa para haver da Companhia Editora Americana, as férias a que tem direito.

A revelia do reclamado importa na confissão quanto a matéria de fato alegada. Reclamação procedente.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada;

Considerando que o reclamante foi admitido em doze de abril de mil novecentos e vinte e cinco e que continua trabalhando;

Considerando que não gozou as férias vencidas relativas ao período de mil novecentos e quarenta;

Considerando ainda que o mesmo alegou e ficou provado das anotações constantes de sua carteira profissional, receber a diária de treze mil réis;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena a reclamada Companhia Editora Americana a pagar ao reclamante, dentro de seis dias, a contar da data de seu conhecimento, a importância de trezentos e noventa mil réis, relativa a um período de férias em dobro, bem como as custas no valor de trinta e seis mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ-5.^a 96-42 — Reclamação apresentada por Mario Alves dos Reis, para haver de Arina Zavattari, salários retidos;

A reclamação de vencimentos de salários prescreve em um ano, conforme artigo 448 do Código Comercial.

Considerando que a reclamação já está prescrita, conforme o artigo quatrocentos e quarenta e oito, do Código Comercial, por ser a mesma referente ao período de abril a maio de mil novecentos e trinta e oito, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação feita por Mario Alves dos Reis contra Arina Zavattari, na importância de trezentos mil réis. Custas na forma da lei pagas pelo reclamante no total de vinte e oito mil réis mais o selo de educação. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ-5.^a 41-42 — Relativo à reclamação apresentada por Joaquim Pereira para haver de Cinédia S.A., indenização por dispensa sem justa causa, férias e salários retidos.

A dispensa do empregado sem justa causa, importa na condenação do empregador na forma da lei 62 de 5-6-35.

Considerando que o reclamante foi dispensado sem justa causa;

Considerando que o motivo de força maior invocado pela reclamada não procede por já ter sido revogada essa condição da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, pela Constituição de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando que o reclamante tem direito ao recebimento de salários e a um mês de férias, direito esse reconhecido pela reclamada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar como condena a reclamada Cinédia S.A. a pagar o reclamante, Joaquim Pereira, a importância de cinco contos quinhentos e oitenta e quatro mil réis, sendo três contos e trezentos mil réis de indenização de cinco meses a razão de seiscentos e sessenta réis correspondente a um mês de férias e um conto seiscentos e vinte mil réis, de acordo com a lei sessenta e dois; seiscentos e sessenta mil e quatro mil réis referente aos salários retidos cuja procedência a própria reclamada reconhece.

Custas na forma da lei na importância de trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis e mais o selo de educação. Dita decisão,

fol, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregados. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCI-5.^a — 58-42 — Referente, à reclamação de José Antonio Amaral contra a firma Carlos Laubisch & Hirth, para haver diferença de salários.

O empregado não tem direito a aumento de salário desde que o referido aumento não seja autorizado pelo principal responsável da firma empregadora com anotação na respectiva carteira.

José Antonio Amaral, reclama pagamento de diferença de salários na importância de quarenta e sete mil réis alegando que tendo sido aumentado para três mil e seiscentos réis por hora, logo depois fora rebaixado para dois mil e quatrocentos réis e que esse aumento havia sido determinado sem nada ter pedido. A reclamada, que é a

firma Carlos Laubisch & Hirth, pelo seu representante, contesta a presente reclamação, declarando ter havido engano por parte do reclamante, pois o aumento de salário a que se refere, foi consequente de um erro de cálculo na folha de pagamento e que isso constatado, no pagamento seguinte, fez-se a devida retificação, isto é, descontou-se a majoração indevida e essa diferença é que motivou a presente reclamação.

Isto posto e considerando que o aumento de salário, foi, realmente, consequente de um equívoco;

Considerando que na "carteira profissional" do reclamante não foi anotado o aumento ora reclamado;

Considerando que a anotação na aludida "carteira profissional" seria o elemento principal para justificar a reclamação em causa:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação. Custas na forma da lei, na importância de quatro mil e oitocentos réis e um selo de educação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

do

Supremo Tribunal Federal

1.º volume — Série I. N. — Divulgação n. 42

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Exemplar 8\$0

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$800

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1